

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNI.

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 95

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1922

Assignaturas do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com o necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas podem ser acceltas em qualquer mez, mas os respectivos prazos sempre terminam em 30 de junho ou em 31 de dezembro.

A remessa da folha só começa da data em que as assignaturas ficam aqui registradas, e, pois, não serão fornecidas as collecções anteriores a essa data.

As assignaturas para os funcionarios publicos custam 24\$ por anno e 12\$ por um semestre, mas esses preços não são extensivos ás repartições publicas, as quaes pagam 30\$ por anno.

Para que as assignaturas possam ficar registradas, não basta que os chefes das repartições communiquem que os empregados, que lhes são subordinados, desejam receber a folha. E' indispensavel que se declare si elles autorizaram o desconto em vencimentos para pagamento da despesa, e si foram dadas providencias no sentido de ser esse desconto tornado effectivo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Inspectorias Federal dos Postos, Rios e Canaes e Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.375 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1922

Concede á sociedade anonyma «Mucambo Cocoa Estates, Limited» autorização para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma «Mucambo Cocoa Estates, Limited», com sede na cidade de Londres, Inglaterra, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a sociedade anonyma «Mucambo Cocoa Estates, Limited» autorização para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1922, 161ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio

Clausulas que acompanham o decreto n. 15.375, desta data

I

A sociedade anonyma «Mucambo Cocoa Estates, Limited» é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela Companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.375, que concede á sociedade anonyma «Mucambo Cocoa Estates, Limited» autorização para funcionar na Republica.

Mensagem.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 6 do corrente.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente — Informações.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional da Recebedoria, da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e do Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar, na República, se infringir esta cláusula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do principio de achar-se a companhia sujeita às disposições do direito que regem as sociedades anónimas.

V

A infracção de qualquer das cláusulas para a qual não esteja comminada pela especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1922. — *J. Pires do Rio.*

Certifico pela presente, que me foi apresentada, uma procuração exarada em idioma inglez, affirm de a traduzir para o vernaculo, o que cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo.

TRADUÇÃO

Na cidade de Londres, em 28 de outubro de mil novecentos e vinte e um, perante mim Nicasio Robert Jauralde, tabelião publico em exercicio da mesma, e testemunhas abaixo nomeadas, compareceu o Exmo. Sr. Earl of Macclesfield e Peter Haig-Thomas, dous dos directores, e Arnold Claude Whitaker Dermer, secretario da companhia organizada de accordo com a lei ingleza, sob a denominação de Mucambo Cocoa Estates Limited, com escriptorio registrado ás ruas Arthur n. 8, rua King William, na dita cidade, cujos comparecentes representam a companhia neste acto, em virtude das disposições das cláusulas dos estatutos da mesma, e por força de uma resolução approvada para esse fim pelo conselho de directores em sua reunião realizada a vinte e seis de outubro de mil novecentos e vinte e um, resolução essa que é do teor seguinte:

«Fica resolvido que o sello social seja affixado ao instrumento de procuração ora lido e approvedo, outorgado a favor do London and Brazilian Bank Limited do Rio de Janeiro, para os fins mencionados no mesmo instrumento, e que este seja assignado por dous directores e pelo secretario.»

E os ditos comparecentes, que certifico conhecer e reconhecer como sendo dous directores e o secretario, respectivamente, da dita companhia, disseram:

— Que em nome e da parte da Mucambo Cocoa Estates Limited (de ora em diante chamada «a companhia»), na melhor forma de direito nomeiam e constituem procurador da companhia na Republica do Brasil e em qualquer ponto da America do Sul, The London and Brazilian Bank Limited, do Rio de Janeiro, para em nome da companhia, fazer e pôr em execução todos ou qualquer dos seguintes actos e cousas:

1.º Agir como procurador e, geralmente, representar a companhia na Republica do Brasil e em qualquer ponto da America do Sul.

2.º Representar a companhia como os mais amplos poderes perante o Governo Federal da Republica do Brasil e perante quaesquer autoridades, ministerios e funcionarios competentes, requerer e obter o reconhecimento official da companhia na dita Republica e licença para ali operar commercialmente; para esse fim, poderá apresentar e assignar todas as petições e requerimentos necessarios, archivar e registrar os estatutos da companhia e quaesquer outros documentos e pôr em pratica todas as outras providencias e diligencias que sejam exigidas ou desejaveis.

3.º Registrar o presente e quaesquer outros actos e cousas que sejam necessarias praticar para tornar o presente instrumento e qualquer cousa a ser feita em virtude dello, valido e effectivo em todos os sentidos e fins e de accordo com as leis e praxes em vigor na Republica do Brasil e em qualquer ponto da America do Sul.

4.º Para o acima referido e assumptos incidentes, dependentes e necessarios, os comparecentes dão e conferem ao dito procurador os mais amplos e effectivos poderes, com autorização para fazer e dar cumprimento a tudo quanto a companhia ou os comparecentes poderiam fazer, si fossem pessoalmente presentes, sendo expressamente autorizado o procurador a conferir poderes especiais ao substabelecido a presente no todo ou em parte, nomear e revogar, e substituir, qualquer substabelecido ou substabelecidos e subdelegados, e ellos, outorgantes obrigam a compa-

nhia a ratificar e a confirmar tudo quanto for feito pelo dito procurador, qualquer substabelecido ou substabelecidos que sejam nomeados em virtude da presente.

Em testemunho do que, foi affixado o sello social da Mucambo Cocoa Estates Limited ao presente, que foi assignado pelo dito Earl of Macclesfield e Peter Haig-Thomas, como directores e Arnold Claude Whitaker Dermer, como secretario da dita companhia, sendo presentes ao acto como testemunhas Clifford Harold Ausell e Cecil Kift, ambos maiores de idade, desta cidade, todos os quaes conheço, o que, eu tabelião certifico.

O sello social da Mucambo Cocoa Estates Limited, foi affixado em presença de — E. Macclesfield. — Peter Haig-Thomas, directores. — A. C. W. Dermer, secretario.

Testemunhas, Clifford Harold Ausell. — Cecil Kift.

Estava o sello official da Mucambo Cocoa Estates Limited in testimonium veritatis. — N. R. Jauralde, tabelião publico.

Estava o sello official do tabelião Jauralde e uma estampilha ingleza de um schilling, inutilizada pelo carimbo do dito tabelião.

Reconheço verdadeira a assignatura, na 2ª pagina, do Sr. N. R. Jauralde, tabelião nesta capital; e, para constar onde convier, a pedido do mesmo senhor, passo a presente, que assigno e faço sellar com o sello das armas deste consulado geral, e, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas Repartições Fisceas do Brasil.

Consulado geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Londres, em vinte seis de outubro de 1921. — A. S. P. Brandão, consul geral.

Estava uma estampilha do sello consular brasileiro valendo quatro mil réis, inutilizada pela chancella do referido consulado.

Recbi £ 0[11]10 d. — Brandão.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. A. S. P. Brandão. Secção dos negocios commerciaes e consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania.

Sobre uma estampilha federal de mil réis. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1921. — O director interino, M. R. Menezes.

Estava a chancella do Ministerio das Relações Exteriores.

Estava uma estampilha federal de dous mil réis, inutilizada na Recebedoria do Districto Federal.

Por traducção, conforme.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1921. — Leopoldo Guarini (data e assignatura inutilizavam tres estampilhas federaes no valor de 600 (seiscentos) réis cada uma.

Na qualidade de traductor publico juramentado, certifico pela presente que me foram apresentados um memorandum da associação e os estatutos da «Mucambo Cocoa Estates, Limited», exarados em inglez, affirm de os trazer para o vernaculo, o que cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo.

TRADUÇÃO

LEIS DE COMPANHIAS, DE 1908 A 1917

(Companhia limitada por acções)

Mucambo Cocoa Estates Limited

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO E ESTATUTOS

Incorporada em 7 de setembro de 1920. — Corbould-Ellis, Mitchell & Marby, advogados, Balfour House, Finsbury Pavement, Londres, E. C.

(Archivo de Sociedades Anónimas)

28 de fevereiro de 1921.

A

LEIS DE COMPANHIAS, DE 1908 A 1917

170.106 — Registado — 177.567 — 2 de setembro de 1920.

(Estava o carimbo do Registo de Companhias, tres estampilhas no valor total de 4 shillings e 4 penceas, devidamente inutilizadas e uma chancella do Consulado Geral do Brasil em Londres.) — J. M. Paradedo.

COMPANHIA LIMITADA POR AÇÕES

Escriptura de constituição da Companhia denominada *Mucambo Cocoa Estates, Limited*

1 — O nome da companhia é *Mucambo Cocoa Estates, Limited*.

2 — A sede social registada da companhia será situada na Inglaterra.

3 — Os objectos para os quaes a companhia se constituiu são:

1) adquirir e tomar a si como firma, desenvolver e tirar vanalgem do negocio e empreza da *The State of Bahia Cocoa Estates, Limited* e para tal fim celebrar e executar (com ou sem modificação) o contracto mencionado no art. 4º dos estatutos registados com esta escriptura;

2) explorar o negocio de fabricantes e de negociantes em toda a especie de caído, chá e café e outras bebidas e preparados alimentícios;

3) plantar, cultivar, importar, fabricar, misturar, e de qualquer forma negociar em caído, chá, café e outros productos orientaes e colonias, e explorar em todas as suas ramificações todos ou qualquer dos negocios pertencentes a fazendeiros e negociantes, tanto por atacado como a retalho, negociantes em assucar, commerciantes em doces, proprietarios de restaurantes, fornecedores de confeitivos, lavradores, leiteiros, negociantes em frutas, especieiros, negociantes em madeiras, e como laminadores de chumbo, impressores, editores, engenheiros, negociantes em tabaco, corretores, importadores, exportadores e negociantes em toda classe de generos, substancias e productos, commissarios, armadores de navios, constructores de navios, fretadores, proprietarios de docas, armazendos e proprietarios de cas, mineiros, proprietarios de minas, depositarios, pastores, criadores e commerciantes em gado, conservadores de frutas e generos de alimentação, cervejeiros, fabricantes de tijolos, constructores, empregarios e banqueiros;

4) fabricar, comprar, vender, tomar em aluzuel ou alugar, trocar, reparar, alorar, melhorar, manipular, preparar para o mercado e de qualquer outro modo negociar em toda a classe de material, machinismos, aparelhos, instrumentos, ferramentas, utensilios, productos, materias, generos, artigos e coisas que forem precisas para os fins de qualquer dos ditos negocios ou que possam ser abastecidos ou negociados pelas pessoas interessadas nesses negocios ou que pareçam capazes de se negociar proveitavelmente em conjunção com qualquer dos ditos negocios;

5) adquirir de qualquer soberano, Estado ou autoridade, em qualquer parte do mundo, quaesquer concessões, autorizações, decretos, direitos, poderes e privilegios, que a companhia julgar capazes de poderem ser aproveitados e explorar, desenvolver, executar, valer-se e aproveitar-se dos mesmos;

6) adanirir minas de ouro, direitos de mineração e ferrenos auríferos em qualquer parte do mundo, e procurar, extrahir, obter, sacar, tratar, amalgamar, aprestar, refinar e preparar para o mercado quartzos e minério aurífero, e outras substancias mineiras (que em geral forem auríferas ou não) e pedras preciosas e em geral explorar quaesquer operações metallurgicas que se possam considerar conducentes a qualquer dos ditos intuitos da companhia;

7) pesquisar, examinar e explorar quaesquer territórios e logares em qualquer parte do mundo, e empregar e equiparar expedições, commissões, peritos e outros agentes.

8) Desenvolver as riquezas e aproveitar-se de quaesquer ferrenos e de quaesquer direitos no que respeita a quaesquer ferreções pertencentes a companhia ou nos quaes tiver algum interesse e em especial mediante o desmonte, a drenagem, o cerco, a plantação, o cultivo, a edificação, o melhoramento, a lavoura, a irrigação, o pastoreio e a promoção da immigração e emigração, assim como o estabelecimento de cidades, aldeias e colonias.

9) Executar, estabelecer, construir, manter, melhorar, alorar, dirigir, explorar, fiscalizar e superintender quaesquer estradas, caminhos, bondes, caminhos de ferro, pontes, portos, reservatorios, aqueductos, caes, diques, fortificações, obras hydraulicas, telegraphos, telephones, serrarias, fundições, fornos, fabricas, armazens, hotéis, viaductos, bolsas de commercio, fabricas de moeda, serviços de transporte e de correio, depositos, lojas, igrejas, capellas, estações e outras obras e commodidades, e contribuir para, ou assistir em levar a effecto, estabelecer, construir, manter, melhorar, dirigir, explorar, fiscalizar ou superintender os mesmos.

10) Negociar, celebrar e realisar tratados e acordos com quaesquer chefes, governadores ou autoridades, supremas, locais ou outras, e subsidiar esses phofes, governadores ou autoridades.

11) Promover o commercio, exploração e desenvolvimento de toda a classe de commercio e negocios dentro dos territorios, nos quaes a companhia estiver interessada e subsidiar, outorgar direitos especiaes, ou, de qualquer outro modo auxiliar, sustentar, proteger e animar todas as pessoas e companhias dedicadas ou que se propuzerem dedicar-se aos mesmos.

12) Empreheender, tratar e desempenhar toda classe de negocios de agencia, assim como depositos de toda a especie.

13) Explorar quaesquer outros negocios, quer de fabricação quer de outra especie, que a Companhia julgar capazes de serem convenientemente explorados em conexão com os acima mencionados ou que pareçam destinados directa ou indirectamente a augmentar o valor de bens da companhia ou valorizal-os.

14) Comprar ou de qualquer outra forma adquirir e vender, trocar, ceder, arrendar, hypothecar, gravar, converter, aproveitar, alienar e dispor de quaesquer bens de propriedade absoluta, ou possuidos de arrendamento ou bens de outra especie, por qualquer titulo ou interesse e quaesquer concessões, direitos de madeiras, mineraes, commerciaes ou de outra especie, privilegios ou servidões no que respeita a quaesquer bens, e quaesquer edificios, fabricas, fundições, engenhos, officinas, caes, estradas, caminhos de ferro, bondes, machinismos, machinas, material rodante, materias, gado e implementos agricolas, gabarras, navios ou cousas, e quaesquer outros bens immoveis ou moveis ou direitos que forem necessarios, ou que se possam convenientemente empregar em conjunção ou que possam augmentar o valor de quaesquer outros bens da companhia.

15) Requerer, comprar ou de qualquer outra forma adquirir e proteger, prorogar e renovar, no Reino Unido ou em qualquer outra parte, quaesquer patentes, direitos de patente, privilegios, industriaes, licenças, proteções e concessões bem como o direito a qualquer invenção ou idéa (seja ou não privilegiada), que pareçam offerecer probabilidade de se tornarem proveitosos ou uteis para os intuitos da Companhia, e usal-os e usufruil-os, fabricar em virtude dos mesmos ou outorgar licenças ou privilegios a seu respeito, e despendar dinheiro experimentando e provando, e melhorando ou procurando melhorar, e expondo quaesquer patentes, invenções, ou direitos que a Companhia possa adquirir ou se proponha adquirir.

16) Adquirir e tomar para si todos ou parte dos negocios, empreza, clientela e activo de qualquer pessoa ou companhia que explore ou que se proponha explorar quaesquer dos negocios que esta Companhia está autorizada a explorar, ou que possuir quaesquer bens idoneos para os fins desta Companhia, ou associar-se ou fazer qualquer ajuste no que respeita a participação nos lucros, comunidade de interesses, concessões reciprocas, empreza em participação ou cooperação com qualquer pessoa ou companhia que explore ou se dedique ou que se proponha explorar ou dedicar-se a qualquer negocio ou transacção que esta companhia está autorizada a explorar ou empreheender, ou que possua quaesquer bens idoneos para os intuitos desta companhia, ou qualquer negocio ou transacção capaz de ser conduzido de forma a beneficiar esta companhia directa ou indirectamente, e aceitar como preço por qualquer dos actos supra mencionados ou quaesquer bens adquiridos, ou de qualquer outra forma levar, adquirir ou possuir accções, fundos ou valores, e subsidiar ou, de qualquer outro modo, auxiliar qualquer outra companhia; vender, possuir, tornar a emitir, com ou sem garantia, ou de qualquer outra forma dispor das ditas accções ou valores. E distribuir as accções desta companhia creditadas como integral ou parcialmente pagas como preço total ou parcial da compra de quaesquer bens, accções, fundos ou valores comprados pela companhia ou mediante quaesquer prestações valiosas.

17) Fundar qualquer outra companhia para os intuitos de adquirir todos ou qualquer dos bens, assumir qualquer das responsabilidades desta companhia, ou de empreheender quaesquer negocios ou operações que pareçam destinados a auxiliar ou beneficiar esta companhia, ou a augmentar o valor de qualquer dos bens ou negocios desta companhia.

18) Vender ou de qualquer outro modo dispor de toda ou parte da empreza da companhia, quer seja em conjunto, quer em porções, mediante qualquer preço que a companhia julgar conveniente, e em especial por accções, obrigações, ou valores de qualquer companhia que as adquirir.

19) Empregar e dispor dos dinheiros da companhia que não forem immediatamente precisos em quaesquer valores e bens, e de qualquer maneira que de tempo em tempo se possa determinar.

20) Emprestar e adiantar dinheiro ou dar credito a quaesquer pessoas e sob quaesquer condições que se julgarem con-

venientes e em especial aos clientes e a outros que tenham negócios com a companhia, e dar garantias ou fazer-se fiadora por essas pessoas.

21) Pedir emprestado ou levantar dinheiro de qualquer forma que a companhia julgar conveniente, e em especial mediante a emissão de obrigações (Debentures ou Debenture Stock), perpétuas ou de qualquer outra natureza, e garantir o reembolso de qualquer dinheiro pedido emprestado ou levantado mediante hypothecas, gravames, ou onus sobre todos ou qualquer parte dos bens ou activo da companhia, presentes ou futuros, incluindo o capital desta ainda por chamar, e outrossim, mediante hypothecas, gravames ou onus semelhantes, segurar e garantir o desempenho por parte da companhia de quaesquer obrigações ou responsabilidades que esta possa assumir.

22) Sacar, fazer, accetisar, endossar, descontar, outorgar, e emitir notas promissórias, letras de cambio, conhecimentos de embarque, *warrants*, obrigações, e quaesquer outros instrumentos negociáveis ou transferíveis.

23) Requerer, promover, e obter qualquer acto do parlamento, decreto provisório, licença do Ministerio do Commercio, ou de qualquer outra autoridade para habilitar a companhia a levar a effecto qualquer dos seus fins, ou no intuito de effectuar qualquer modificação na constituição da companhia, ou para qualquer outro fim que julgue conveniente, e oppôr-se a quaesquer processos ou requerimentos que se considerarem destinados a directa ou indirectamente prejudicar os interesses da companhia.

24) Melhorar, dirigir, cultivar, desenvolver, trocar, dar de arrendamento ou de qualquer outra forma, hypothecar, vender, aliegar, ficar proveitos de, outorgar direitos ou privilegios relativos aos bens da companhia, ou de qualquer outro modo dispor de todos ou parte dos bens e direitos da companhia.

25) Celebrar, com governos ou autoridades, supremas, municipais, locais ou outras, ou quaesquer corporações, companhias, ou pessoas, acordos que parecerem conducentes aos objectos da companhia ou quaesquer delles, e obter desse governo, autoridade, corporação, companhia, ou pessoa quaesquer cartas, contractos, decretos, direitos, privilegios e concessões que a companhia julgar convenientes, e executar, exercer, e cumprir essas cartas, contractos, decretos, direitos, privilegios e concessões.

26) Subscrever, tomar, comprar ou de qualquer outra forma adquirir e possuir quaesquer acções ou outros interesses ou valores de qualquer outra companhia, tendo objectos inteiramente ou em parte semelhantes aos desta companhia, ou que explore qualquer negocio capaz de ser conduzido de forma ou indirectamente beneficiar esta companhia.

27) Fazer todas ou quaesquer das cousas supra consignadas em qualquer parte do mundo, quer como committentes, agentes, corretores, depositarios, quer em qualquer outra qualidade, e emprender e executar sub-contractos, e outrossim agir em quaesquer dos negocios da companhia pela intervenção de ou mediante agentes, corretores, depositarios, delegados, sub-empresarios ou outras pessoas.

28) Remunerar qualquer pessoa, firma ou companhia que tenha prestado serviços a esta companhia, quer mediante um pagamento em dinheiro quer distribuindo-lhe acções ou valores da companhia, creditados como integral ou parcialmente pagos, ou de qualquer outra forma, e outrossim pagar todas ou qualquer das despesas feitas com a organização, promoção e incorporação desta companhia.

29) Pagar comissões a corretores e outros pela segurança da subscrição, collocação, venda ou garantia da subscrição de quaesquer acções, obrigações ou valores desta companhia.

30) Manter e subscrever para qualquer fim de caridade ou publico, e para qualquer instituição, sociedade, ou cihl que possa resultar em beneficio da companhia ou dos empregados da mesma, ou que se relacione com qualquer cidade ou lugar onde a companhia esteja explorando os seus negocios, e outorgar pensões, gratificações ou prestar auxilio caritativo a qualquer pessoa ou pessoas que possam ter servido á companhia, ou ás mulheres, filhos ou outros parentes dessas pessoas, e estabelecer e contribuir para fundos de previdencia e de beneficencia em prol de quaesquer pessoas empregadas pela companhia.

31) Distribuir entre os socios da companhia, em especie, quaesquer bens da companhia e em especial quaesquer acções, obrigações, ou valores doutras companhias pertencentes a esta companhia, ou dos quaes esta companhia tenha o direito de dispor.

32) Fazer com que a companhia seja registrada ou reconhecida em qualquer colonia ou dependência, e em qualquer país ou lugar estrangeiro.

(33) Fazer todas as mais cousas que se possam considerar incidentes ou conducentes ao alcance dos fins supra mencionados ou qualquer dellas.

4.ª A responsabilidade dos accionistas é limitada.

5.ª O capital da companhia é de £30.000, dividido em 120.000 acções de 5 shillings cada uma, podendo-se dividir as acções do capital, ao tempo existentes, em varias classes, e vincular ás mesmas respectivamente, quaesquer direitos, privilegios ou condições preferentes, differidos, limitados, ou outros especiaes e, a qualquer tempo, alterar, modificar ou abrogar quaesquer direitos, privilegios e condições preferentes, differidos, limitados ou outros especiaes que, então existentes, forem vinculados a qualquer classe ou classes de acções.

Nós, as varias pessoas cujos nomes, endereços e profissões se acham aqui subscriptos, desejamos constituir-nos em companhia de accordo com esta escriptura de constituição, e respectivamente, concordamos em tomar o numero de acções do capital da companhia posto em frente aos nossos nomes respectivos.

Nomes, endereços e profissões dos assignantes — Numero das acções tomadas pelos subscriptores

A. Smeed Prall — Parkland Grove Ashford, Middlesex — Advogado	Uma
Geo. T. Little — 7, Dorncliffe Road, Fulham, S. W. 6 — Empregado	Uma
Horace Norman Letts — «Hadley Lodge», Friern Barnet — Auxiliar do advogado	Uma
Matilda Jeannette Noall — 38, High Street, Colliers Wood, Merton, S. W. 19 — Secretario	Uma
Constance M. Carr — «Silverdale», Kings Road, Romford — Secretario	Uma
Charles W. Bennett — 1, Osborne Road, Thornton Heath, Surrey — Empregado	Uma
Frederick W. Eve — 38, Salmon Lane, Limehouse, E. 14 — Empregado	Uma

Datado em 4 de setembro de 1920.

Testemunhas das assignaturas supra — Andrew Barton, advogado. — Balfour House, Finsbury Pavement. — Londres E. C. 2.

E' copia conforme — A. E. Taylor, archivista auxiliar das Sociedades Anonymas.

(Estava o selo de um shilling.)

B — 170.106

(Estavam seis estampilhas inglesas n.º 1 de duas libras e um shilling, devidamente utilizadas; a rubrica «J. M. C. Paradedas», e a chancellia do registro da companhia).

Archivo de sociedades anonymas. 28 de fevereiro de 1921. 170.106—5—Registado—177.508 — 7 de setembro de 1920.

LEIS DE COMPANHIAS DE 1908 a 1917

(Companhia limitada por acções)

Estatutos da companhia denominada «Mucambo Cocoa Estates Limited»

PRELIMINAR

1. As disposições da tabella «A» no primeiro anexo á lei das companhias (Consolidação) 1908, não serão applicaveis a esta companhia, mas os seguintes serão os estatutos da companhia.

INTERPRETAÇÃO

2. Nestes estatutos, a não ser que na materia ou contexto haja alguma cousa incompativel com isso:

«A companhia» significará a Mucambo Cocoa Estates Limited.

«Deliberação especial» e «Deliberação extraordinaria» possuirão as significações que lhes são respectivamente attribuidas pelo paragrapho 69 da Lei das Companhias (Consolidação) 1908.

«A sede» significará a sede social a qualquer tempo registrada da companhia.

«O registo» significará o registo dos socios da companhia e a guardar de accção com o § 25 da Lei de Companhias (Consolidação) 1908.

«O secretario» comprehenderá qualquer pessoa nomeada para desempenhar os deveres de secretario.

«Mez» significará mez civil.

«Dividendos» abraçará bonus.

«A directoria» significará a directoria da companhia existente na occasião.

As palavras indicando o singular unicamente incluirão tambem o plural, e vice-versa; as palavras indicando pessoas do sexo masculino somente, abraçaráo as do sexo feminino; as palavras indicando pessoas incluirão todas as pessoas, firmas, corporações e companhias assim publicas como particulares.

«Socio» significará qualquer pessoa cujo nome estiver lançado no registo como possuidor (individual ou collectivamente com outros) de accções da companhia.

«Integralmente pago» significará creditado como integralmente pago.

NEGOCIOS

3. Os negocios da companhia poderão começar depois da incorporação da companhia, assim que possam os directores obter do archivista de sociedades anonymas a certidão exigida pelo § 87 (2) da Lei de Companhias (Consolidação) de 1908.

4. Os negocios da companhia incluirão todos, alguns ou varios objectos indicados ou comprehendidos no alcance e sentido da escriptura de constituição e todas as materias incidentes. A companhia celebrará immediatamente o contracto com The State of Bahia Cocoa Estates Limited, constante dos termos de uma minuta que, afim de ser identificada, foi assignada por Horace Charles Mitchell, advogado perante o Supremo Tribunal de Justiça, e os directores affixarão immediatamente o sello da companhia no alludido contracto e levarão a effecto o referido contracto, mas com plenos poderes para de tempos a tempos admittir quaesquer modificações das suas condições, quer antes quer depois de celebrado o mesmo; porém, depois de sua celebração não se variará o mesmo contracto antes da reunião da assembléa prescripta pela lei excepto com o consentimento de tal assembléa. A base sobre a qual se estabelece a companhia é que deverá ella celebrar o citado contracto, sujeito a qualquer modificação, (si houver), como dito fica, e não será objecção contra o mencionado contracto o facto de estar a companhia supramencionada como organizadora, em uma posição fiduciaria para com esta companhia, ou de alguns dos directores, que o forem da companhia supramencionada, ou estiverem interessados por outra forma nos assumptos que são materia do supradito contracto, não constituirem nessas circumstancias uma directoria independente; nem incorrerá a companhia precitada, nem director algum da mesma, nem qualquer pessoa interessada como dito fica na obrigação de prestar contas á companhia no tocante a qualquer lucro obtido ou auferido por ella ou pela mesma pessoa, nem por qualquer de taes directores, como dito fica, em virtude do referido contracto; e todos os socios da companhia, presentes e futuros, serão considerados como vindos a ser accionistas de accordo com essa disposição.

Accções

5. A subscripção minima com a qual poderá a companhia fazer a distribuição, no caso da primeira distribuição de quaesquer accções pagaveis a dinheiro, será de accções no valor nominal de £ 7.

6. A directoria poderá (sujeito ás estipulações prescriptas pela lei) emittir quaesquer accções como integral ou parcialmente pagas como preço ou como parte do preço de quaesquer bens adquiridos pela Companhia ou trabalho feito por conta da Companhia, e poderá, sujeito ás condições de qualquer contracto que as affecta, e ás estipulações exaradas nestes estatutos, emittir quaesquer accções (incluindo accções em lugar de accções confiscadas ou renunciadas) a qualquer tempo ou tempos, a quaesquer pessoas e de qualquer maneira que julgar conveniente.

A directoria poderá tambem a qualquer tempo, se assim o julgar conveniente, conceder a qualquer pessoa um direito de compra ou opção com respeito a accções para emittir ou confiscadas, mediante o preço (não abaixo do par) que se julgar conveniente.

7. A directoria poderá, em connexão com quaesquer accções que não tenham sido emittidas como integralmente pagas em virtude das condições de qualquer contracto, exigir

que se pague quaesquer sommas ao tempo do pedido e da distribuição das mesmas, segundo julgar conveniente.

8. Poderá a directoria, si julgar conveniente, receber de qualquer socio que estiver disposto a adiantar os mesmos, todos ou qualquer parte dos dinheiros a pagar sobre as accções possuidas por esse socio, além das sommas que então teriam sido chamadas, e os dinheiros assim pagos adiantadamente, ou qualquer parte dos mesmos que de tempo em tempo fôr em adiantamento das chamadas então feitas, poderão, segundo o que a directoria determinar, ser considerados quer como dando direito ao possuidor actual das accções a dividendos, *pro rata*, quer como dando direito, a esse possuidor, a juros a qualquer taxa que possa ser ajustada entre a directoria e o dito socio.

9. Si varias pessoas forem registradas como possuidores collectivos de quaesquer accções, a sua responsabilidade com respeito ás mesmas será individual bem como collectiva, e qualquer das ditas pessoas poderá dar quitações effectivas por quaesquer dividendos, bonus, ou outros dinheiros pagaveis com respeito a essas accções.

10. A Companhia não será obrigada a reconhecer nenhuma interesse contingente, futuro, parcial ou fiduciario, de natureza de deposito ou de outra sorte, em qualquer accção, nem direito algum ou responsabilidade com respeito a qualquer accção, quer a Companhia tenha tido conhecimento de tal deposito ou responsabilidade, quer não, salvo o direito e responsabilidade da pessoa que a qualquer tempo for registrada como possuidora da mesma, e os direitos adiante consignados de uma pessoa que reclamar em virtude de transmissão.

11. Nenhum fundo da Companhia será empregado em comora ou emprestimo sob a garantia de quaesquer accções da Companhia, mas, no caso de qualquer offerta de accções a subscripção, a Companhia poderá, a qualquer momento, empregar quaesquer das suas accções ou dinheiro de capital, em pagamento de qualquer comissão, desconto ou abono a qualquer pessoa em consideração della subscrever ou concordar em subscrever (absoluta ou conditionalmente), ou offerir ou concordar em offerir subscripções (absolutas ou conditionaes) de quaesquer accções da Companhia, comtanto que essa comissão não exceda de cincoenta por cento sobre as accções que em cada caso forem subscriptas ou devam sel-o, e que as condições e requisitos exigidos pela lei sejam observados e cumpridos.

CERTIFICADOS DE ACCÇÕES

12. Cada socio terá direito, conforme optar, a um certificado por todas as suas accções, ou a varios certificados, cada um por uma ou mais dessas accções, mas neste ultimo caso, sujeito a quaesquer condições com respeito ao pagamento ou a outra coisa que a directoria impuzer.

13. Cada certificado de accções especificará o numero e os numeros distinctivos da accção ou accções com respeito ás quaes tenha sido emittido, e, conforme a opção do socio, a somma que se tenha pago sobre as mesmas. Esse certificado será entregue ao socio dentro do espaço de dous mezes depois da distribuição ou do registo da transferencia, conforme for o caso, dessa accção ou accções, a não ser que as condições da emissão disponham differentemente.

14. Os certificados de accções serão emittidos sob o sello social da Companhia e assignados por dous dos directores e referendados pelo secretario, ou por alguma outra pessoa ao tempo delegada pela directoria.

15. Si um certificado for gasto, estragado, destruido, ou perdido, poderá ser substituido mediante o pagamento de um shilling (ou qualquer somma menor que a directoria determinar), contra producção da prova de se ter gasto, estragado, destruido ou perdido, que a directoria julgar satisfactoria, e contra qualquer indemnização, com ou sem garantia, que a directoria exigir.

16. Todo certificado de accções registradas nos nomes collectivos de duas ou mais pessoas será entregue a pessoa cujo nome estiver inscripto primeiro no registo, e o recibo dessa pessoa será quitação bastante para a Companhia.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACCÇÕES

17. A transferencia de qualquer accção da Companhia será por escripto, na forma do costume, e será assignada pelo cedente e o cessionario. Será para todos os intentos considerado o cedente como possuidor dessas accções até que o nome do cessionario seja inscripto no registo com respeito ás mesmas. Pagar-se-ha a companhia, com respeito ao registo de qualquer transferencia, um emolumento, não excedente de dous shillings e seis pence, que a directoria julgar conveniente.

niente; esse emolumento pagar-se-ha adiantadamente, se a directoria assim o exigir.

18. Poderá a directoria, sem para isso explicar motivo algum, recusar-se a registar a transferencia de qualquer acção, (não sendo uma acção integralizada), a favor de qualquer pessoa que ella não approvar como cessionaria. Poderá também a directoria recusar-se a registar qualquer transferencia de acções sobre as quaes tiver a companhia direito de retenção.

19. O instrumento de transferencia será depositado na companhia, acompanhado do certificado das acções comprehendidas no mesmo, e da prova que a directoria exigir para justificar o titulo do cedente, e então e contra pagamento do emolumento devido, o cessionario será (sujeito ao direito da directoria de recusar o registro, como supra consignado) registado como socio respeito a essas acções. O instrumento de transferencia será retido pela companhia, sujeito a ser apresentado a qualquer tempo ao cedente ou ao cessionario, ou aos cessionarios do cessionario; mas qualquer instrumento que a directoria recuse registar será devolvido á pessoa que o tenha depositado, salvo no caso de fraude. A directoria poderá dispensar a apresentação de qualquer certificado no caso de se apresentar prova que ella julgar satisfactoria da sua perda ou destruição.

20. Qualquer pessoa que venha a ter direito a uma acção por motivo da morte ou fallencia de um socio, ou de qualquer forma outra que não seja por transferencia, poderá, sujeito ás disposições supra, ser registada como socio mediante apresentação do certificado de acções, e da prova do titulo que a directoria exigir, ou poderá, observadas as ditas disposições, em vez de se fazer registar a si mesmo, transferir essa acção. Pagar-se-ha á companhia, com respeito a qualquer registro ou transmissão, um emolumento, não excedente de dois shillings e seis pence, que a directoria julgar conveniente. Referir-se-ha aqui em diante a este artigo como o «Artigo de transmissão».

21. Os livros de transferencias e o registro dos accionistas poderao ser encerrados durante qualquer prazo que os directores julgarem conveniente, sempre que não exceda um total de trinta dias em cada anno.

22. Os testamentarios ou os inventariantes ab-intestato de um accionista fallecido que não fôr possuidor em commun, e, no caso da morte de um possuidor em commun, o sobrevivente ou os sobreviventes, serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo qualquer direito ou interesse nas acções do socio fallecido, nada, porém, do que aqui se acha consignado será considerado como eximindo os bens de um co-possuidor fallecido de qualquer responsabilidade pelas acções por elle possuidas conjunctamente com qualquer outra pessoa.

CHAMADAS, CONFISCAÇÃO E RENUNCIA DE ACÇÕES E DIREITO DE RETENÇÃO DAS MESMAS

23. Poderá a directoria de tempo em tempo, sujeito a quaesquer condições sob as quaes quaesquer acções tenham sido emitidas, fazer com respeito a dinheiros por pagar sobre acções as chamadas que julgar conveniente, a cada accionista será responsavel pelo pagamento do valor das chamadas ás pessoas e no tempo e lugar determinados pela directoria, sempre que nenhuma chamada exceda de 25 por cento do valor nominal da acção, e que as chamadas sejam pagaveis a intervallos de não menos de dois mezes. Considerar-se-ha feita uma chamada no momento em que a deliberação da directoria que autorizar a dita chamada fôr approvada. Uma chamada poderá ser pagavel por prestações.

24. Dar-se-ha um aviso de quatorze dias com respeito a qualquer chamada, especificando o tempo e o lugar do pagamento e a quem essa chamada deverá ser paga. A data primeiramente marcada para o pagamento de uma chamada poderá ser prorogada de tempo em tempo, e uma chamada feita mas não paga poderá ser rescindida no todo ou em parte.

25. Se a chamada pagavel com respeito a qualquer acção se não fôr paga no dia, ou antes do dia designado para o seu pagamento, o possuidor actual dessa acção será responsavel pelo pagamento de juros sobre as chamadas cujo pagamento estiver atrasado, á taxa que a directoria determinar, não excedendo de 2 10 por cento por anno, a contar do dia indicado para o pagamento da mesma até o dia do effectivo pagamento.

26. Se qualquer socio deixar de pagar alguma chamada, prestação ou quantia pagavel sob as condições em que uma acção lhe tenha sido attribuida, no dia designado para o res-

spectivo pagamento, a directoria poderá a qualquer tempo, enquanto a mesma ficar sem pagar, entregar-lhe aviso exigindo-lhe o pagamento da mesma, juntamente com quaesquer juros que tenham accrescido sobre a mesma, em virtude do artigo anterior, e as despesas em que a companhia tiver incorrido por motivo dessa falta de pagamento.

27. O aviso estipulará um dia ulterior, não menos de sete dias completos desde a sua entrega, no qual ou antes do qual essa chamada, prestação ou outra quantia, e todos os juros e despesas que se tenham accrescido por motivo dessa falta de pagamento, deverao ser pagos e o lugar onde o pagamento deverá ser feito (devendo o lugar assim indicado ser a sede social ou qualquer outro lugar onde as chamadas feitas pela companhia costumarem ser pagaveis) e estipulará que, no caso de falta de pagamento no dia ou antes do dia e no lugar designado a acção com respeito á qual esse pagamento e devido ficará sujeita á confiscação.

28. Se não se cumprirem as estipulações da dita notificação, qualquer acção com respeito a qual essa notificação se tenha dado poderá, a qualquer tempo subsequente, antes do pagamento de todas as chamadas ou prestações, juros e despesas devidos com respeito á mesma, ser confiscada mediante uma deliberação da directoria para esse effecto, e logo em seguida o possuidor dessa acção cessará de possuir qualquer interesse na mesma, mas ficará responsavel pelo pagamento á companhia de todas as chamadas, ou quaesquer outras sommas como dito fica, juros e despesas incorridos ou devidos com respeito á acção do tempo da confiscação, juntamente com juros á taxa indicada no art. 25, a contar da época da dita confiscação até o pagamento; e, se, a directoria julgar conveniente, poderá exigir o pagamento desses dinheiros, ou de qualquer parte dos mesmos, mas não será obrigada a fazel-o. Uma acção assim confiscada pertencerá á companhia, e a directoria poderá vender, tornar a distribuir, annular, ou de qualquer outra forma dispor da mesma, segundo julgar conveniente.

29. A directoria poderá aceitar a renuncia de qualquer acção como transigencia sobre qualquer questão com o possuidor validamente registado a respeito da mesma, ou sobre qualquer outra questão entre a companhia e o possuidor, sempre que tal transacção seja em beneficio da companhia e comtanto que nenhum dos fundos da companhia seja empregado para a compra das suas proprias acções. De qualquer acção que assim fôr renunciada se poderá dispor da mesma forma que de uma acção confiscada.

30. No caso da nova distribuição ou venda de uma acção confiscada ou renunciada, ou da venda de qualquer acção no intuito de fazer valer qualquer direito de retenção da companhia, um certificado por escripto, sob o sello social da companhia, declarando que a acção foi devidamente confiscada, renunciada ou vendida de accordo com os estatutos da companhia, constituirá prova sufficiente dos factos exarados no mesmo contra todas as pessoas que reclamarem a dita acção. Um certificado será entregue ao comprador ou á pessoa a quem se tenha distribuido a acção e elle ou ella será registado com respeito á mesma, e logo será considerado como possuidor da acção, isento de todas as chamadas, ou outro dinheiro, juros e despesas devidos anteriormente a essa compra ou distribuição, e não terá obrigação alguma de occupar-se no que disser respeito ao modo como o dinheiro de compra ou preço fôr empregado, nem ficará o seu direito á acção prejudicado por qualquer irregularidade na confiscação, renuncia ou venda. A providencia que cabe a qualquer accionista quanto a qualquer irregularidade na confiscação de uma acção consistirá unicamente em indemnisação de damnos, e a venda não poderá ser impugnada por pessoa alguma.

31. A companhia terá direito preferente e primordial de retenção sobre todas as acções (que não tenham sido integralmente pagas) e sobre os juros e dividendos pagaveis com respeito ás mesmas, por todos os dinheiros devidos á companhia (incluindo as chamadas feitas, ainda que o tempo marcado para o seu pagamento não esteja vencido) e por todas as responsabilidades subsistentes para com a companhia, e por todos os contractos e compromissos celebrados com a companhia, tenha já chegado ou não o tempo para o cumprimento desses contractos e compromissos, ou a época para o pagamento dessa responsabilidade, ou de parte, pelo possuidor registado ou qualquer dos possuidores registados das mesmas, seja individual ou collectivamente com qualquer outra pessoa, e poderá fazer valer esse direito de retenção mediante a venda ou confiscação de todas ou qualquer das acções sujeitas ao dito direito. Porém, nenhum dividendo declarado ficará sujeito á confiscação em virtude destes estatutos, e nenhuma confiscação será feita salvo no caso de uma divida ou responsabilidade cuja importancia se tenha verificado, e se tantas acções serão assim confiscadas quantas os fundos

Na companhia certificarem ser equivalentes ao valor então corrente no mercado das ditas acções, dessa dívida ou responsabilidade.

CONSOLIDAÇÃO E SUBDIVISÃO DAS ACÇÕES

32. A companhia poderá, mediante uma deliberação especial, subdividir as suas acções ou qualquer dellas em acções de menor valor, ou consolidar o dividir o seu capital em acções de um valor maior.

33. A deliberação especial, mediante a qual qualquer acção for subdividida, poderá determinar que, entre as acções resultantes dessa subdivisão, uma ou mais dellas terão, em relação á outra ou outras, qualquer garantia, direito de preferença, privilegio especial ou vantagem, ou quaisquer direitos differidos, ou direitos de votação, que a companhia em virtude destes estatutos tiver o direito de crear no que diz respeito a acções primitivas não emitidas ou a acções de novo capital, e que os lucros applicaveis ao pagamento dos dividendos sobre as mesmas sejam destinados nessa conformidade.

AUMENTO E REDUCÇÃO DO CAPITAL

34. A directoria poderá, mediante a sanção de uma assembleia geral da companhia, ou com o consentimento assinado dos socios que possuírem tres quartas partes do capital subscrito então existente, augmentar a qualquer tempo o capital da companhia, mediante a emissão de novas acções ou de qualquer outra forma. Essas novas acções, serão de importância total, dividida em acções de denominações e, observado o art. 36 destes estatutos, serão emitidas pelo preço, sob os termos e condições, e com a preferença ou prioridade em relação a dividendos, ou na distribuição do activo ou de qualquer outra forma, sobre outras acções de qualquer classe, quer sejam já emitidas ou não, ou como acções que tenham de ser differidas a outras acções no que diz respeito a dividendos, ou na distribuição do activo, e com qualquer direito especial de votação ou sem nenhum direito desta especie, conforme a companhia em assembleia geral determinar; b, observada tal determinação ou na sua falta, applicar-se-hão as disposições destes estatutos ao novo capital na mesma forma como ao capital primitivo da companhia.

35. A companhia poderá, mediante deliberação especial, reduzir o seu capital por meio do reembolso de capital e cancelamento de capital que se tenha perdido ou que não esteja representado por activo disponível, redução da responsabilidade sobre as acções, cancelamento de acções que nenhuma pessoa tenha tomado ou concordado em tomar, ou de qualquer outro modo segundo for julgado opportuno, e poderá reembolsar capital sob a condição de que se possa tornar a chamar ou de qualquer outra forma.

MODIFICAÇÃO DE DIREITOS

36. Todos ou qualquer dos direitos ou privilegios pertencentes a qualquer classe de acções que fizerem parte do capital actual da companhia poderão ser affectados, alterados, modificados, negociados ou abrogados de qualquer maneira mediante a sanção de uma deliberação extraordinaria approvada em uma assembleia geral separada dos socios dessa classe.

Serão applicaveis a qualquer dessas Assembleias Geraes todas as disposições destes Estatutos, *mutatis mutandis*, mas de tal forma que o *quorum* necessario será composto de socios da classe, que possuírem ou representarem, por procuração, a terça parte do capital pago ou creditado como pago sobre as acções emitidas dessa classe.

PODERES PARA CONTRAHIR EMPRESTIMOS

37. A Directoria poderá, todas as vezes que o julgar conveniente e necessario, angariar, pedir emprestado, ou garantir o pagamento de quaesquer sommas para os fins da Companhia, na forma e sob os termos e condições e na forma que julgar convenientes e necesarios, com ou sem garantia, e especialmente mediante constituição de uma hypotheca ou hypothecas, ou pela emissão de titulos, obrigações hypothecarias, ou debentures da Companhia, imputaveis a todos ou qualquer parte dos bens da Companhia (dos quaes então estiver ou em qualquer tempo venha a estar de posse), inclusive qualquer capital que na data da dita constituição ou emissão ainda esteja por chamar, ou de qualquer forma que for autorizada pela scriptura de Constituição. Mas a importância devida em qualquer época por motivo de dinheiro angariado, to-

prestado ou garantido assim, não poderá, sem a sanção de uma Assembléa Geral, exceder o valor nominal do capital social; mas, nenhum mutuante, nem outra pessoa que tiver negociado com a Companhia terá obrigação de verificar ou indagar se se observa este limite. A hypotheca ou hypothecas, titulos, obrigações hypothecarias ou debentures acima citados, serão, si e quando a directoria o julgar conveniente e necessario, constituídos em satisfação de qualquer responsabilidade ou responsabilidades que possam em qualquer tempo ser assumidas pela Companhia ou lhe couberem; e a directoria poderá em qualquer tempo nomear qualquer pessoa ou pessoas ou corporação para serem depositarios dos debenturistas, dos possuidores de debentures ou de qualquer outra pessoa que tiver emprestado dinheiro á companhia, ou para todo e qualquer fim, e poderá pagar a esses depositarios qualquer remuneração que a directoria julgar conveniente.

38. Qualquer instrumento destinado a garantir o pagamento de dinheiro, passado pela companhia poderá ser redigido de tal forma que o dito instrumento seja transferivel livre de quaesquer questões entre a companhia e a pessoa a quem o mesmo for passado.

39. Qualquer hypotheca, titulo, obrigação hypothecaria ou debentura, ou outros valores poderão ser constituídos a desconto, premio, ou de qualquer outro modo, e com quaesquer privilegios especiais no que diz respeito a resgate, renuncia, emissão, distribuição de acções, assistência e votação nas assembleias geraes da companhia, nomeação dos directores, ou outra coisa, e observadas as condições sob as quaes quaesquer obrigações se tenham emitido, poderão as mesmas tornar a ser emitidas depois de terem sido reembolsadas.

40. Os directores mandarão manter um registro bem organizado, de accordo com o paragrapho 100 da lei de companhias (consolidação) 1908, de todas as hypothecas e gravames que affectarem os bens da companhia; e cumprirão devidamente as exigencias do paragrapho 93 da dita lei no que diz respeito ao registro das hypothecas e gravames especificados na mesma e a outros assumptos.

ASSEMBLÉA LEGAL

41. A assembleia da companhia, determinada pela lei regular-se-ha, de accordo com o paragrapho 65 da lei de companhias (consolidação) 1908, dentro de um prazo não inferior a um mez nem superior a tres mezes a contar da data em que a companhia tenha o direito de começar os seus negocios, e a directoria cumprirá as outras formalidades daquelle paragrapho ou de qualquer lei relativamente ao relatório que tem de ser apresentado e a outros assumptos. A assembleia regular-se-ha em qualquer lugar que a directoria determinar.

ASSEMBLÉAS GERAES

42. As Assembleias Geraes subsequentes, salvo aquellas convocadas por socios em virtude do respectivo poder conferido por estes Estatutos, e adiante consignado, regular-se-hão uma vez em cada anno depois de 1920, no tempo e lugar que foram prescriptos pela directoria, contanto que em nenhum caso se deixem passar mais de quinze mezes entre uma assembleia geral e a seguinte.

43. As assembleias geraes que se devem realizar segundo as estipulações do artigo anterior denominar-se-hão assembleias geraes ordinarias; as demais assembleias da companhia chamar-se-hão assembleias geraes extraordinarias.

44. Poderá a directoria, todas as vezes que assim o julgar conveniente, e deverá, quando lhe for feito um requerimento por escripto e devidamente assignado por socios possuidores em conjunto da decima parte de capital emitido da companhia, e cujas chamadas ou outras sommas então vencidas estiverem pagas, convocar uma assembleia geral extraordinaria da companhia, e no caso desse requerimento terão effecto as seguintes disposições:

a) o requerimento deverá especificar os objectos da assembleia e deverá ser assignado pelos requerentes e depositado na sede, e poderá consistir em varios documentos em forma semelhante, cada um assignado por um ou mais dos requerentes;

b) se a directoria não convocar a assembleia para se realizar dentro de um prazo de vinte e um dias depois da data do requerimento depositado, os requerentes, ou a maioria dos mesmos em valor, poderão elles mesmos convocar a assembleia, mas nenhuma assembleia assim convocada poderá realizar-se passados tres mezes da data de tal deposito;

c) se em tal assembleia for approvada uma deliberação que precise de ser confirmada em uma assembleia subsequente, a directoria convocará em seguida outra assembleia geral.

extraordinária para os efeitos de tomar em consideração a deliberação, e, se for julgado conveniente, do confirmá-la como deliberação especial; e, se a directoria não convocar a assembleia dentro dos sete dias contados da data em que se tenha aprovado a primeira deliberação, os requerentes, ou a maioria dos mesmos em valor, poderão por si mesmos convocar a assembleia;

4) qualquer assembleia convocada em virtude desta cláusula pelos requerentes será convocada da mesma forma, tanto quanto possível que aquella em que as assembleias devam ser convocadas pela directoria.

45. Observado o que mais abaixo se acha consignado, dar-se-ha um aviso de, pelo menos, sete dias, especificando o lugar, dia e hora da assembleia, e, no caso de uma assembleia geral extraordinária, os intuitos para os quaes esta se deva realizar, e, no caso de negocios especiaes, a natureza desses negocios, a cada socio, na forma adiante prescripta, ou de qualquer outra maneira que a qualquer tempo for determinada pela companhia em assembleia geral; e com o consentimento por escripto de todos os socios se poderá convocar uma assembleia mediante um aviso a prazo mais curto, e de qualquer maneira que elles julgarem conveniente. Todas as vezes que uma assembleia for adiada por vinte e um dias ou mais, dar-se-ha da mesma forma um aviso de, pelo menos, quatro dias, do lugar e hora da celebração da segunda assembleia.

46. Quando se propuzer approvar uma deliberação especial, poderão ser convocadas duas assembleias pelo mesmo aviso, e não se poderá impugnar este aviso por motivo de convocar a segunda reunião somente para o caso de ser a deliberação approvada na primeira assembleia pela maioria exigida.

47. A omissão fortuita de se fazer este aviso a quaesquer socios ou a falta de seu recebimento por elles, não invalidará nenhuma deliberação approvada na reunião a qual se referir o aviso.

PROCESSOS DAS ASSEMBLEIAS GERAES

48. Os negocios ordinarios de uma assembleia geral ordinaria consistirão em receber e estudar a conta da receita e das despesas e o balanço que devem ser apresentados á assembleia, os relatorios da directoria, e dos fiscoes, e quaesquer assumptos inherentes aos mesmos, eleger os directores e outros funcionarios em lugar daquelles que tenham de deixar os seus cargos, por turno, e declarar dividendos ou determinar de qualquer outra forma quanto á recommendação da directoria a seu respeito. Todos os mais negocios que tenham de ser tratados em uma assembleia geral ordinaria, e todos os negocios tratados em uma assembleia geral extraordinaria, considerar-se-hão especiaes.

49. Tres socios presentes pessoalmente constituirão o quorum de uma assembleia geral.

50. Si, dentro de meia hora depois da determinada para a assembleia, não estiver presente o quorum, a assembleia, si não tiver sido convocada pela directoria, será dissolvida; e si for convocada pela directoria, mediante ou sem requerimento, ficará adiada para o dia, hora e lugar que forem determinados pela maioria dos socios que estiverem presentes; e, si na segunda assembleia o quorum não estiver presente, os membros que estiverem presentes e que tiverem direito a votar, constituirão o quorum, e poderão tratar dos negocios para os quaes se tiver convocado a assembleia.

51. O presidente da directoria terá o direito de presidir todas as assembleias geraes, ou, na sua ausencia, o vice-presidente (si houver), ou se não houver nenhum presidente ou vice-presidente, ou se em qualquer assembleia elle não estiver presente dentro de quinze minutos depois da hora fixada para se realizar essa reunião, os directores presentes escolherão um de entre si para presidente, e, si nenhum director estiver presente, ou si todos os directores presentes recusarem a presidencia, então os socios presentes escolherão um de entre si para presidente.

52. O presidente poderá, mediante o consentimento da assembleia, adiar qualquer assembleia geral de um dia para outro e de um para outro local, mas nenhum negocio será tratado na segunda assembleia, a não serem os negocios que ficaram por concluir na assembleia em que teve lugar o adiamento.

53. Todas as questões submettidas a uma assembleia serão resolvidas em primeiro lugar por votos dados com o levantamento da mão e, no caso de igualdade de votos, o presidente terá, tanto nessa votação como em um escrutinio, um voto de desempate, além do voto de cada um dos socios que tiver direito como accionista.

54. Em qualquer assembleia geral, a não ser que se exija um escrutinio, como fica adeante mencionado, a declaração feita pelo presidente de que uma deliberação foi approvada por qualquer maioria especial, ou rejeitada, ou não approvada por qualquer maioria especial, e o lançamento para esse efeito consignado no livro das actas da companhia, constituirão prova bastante do facto sem comprovação do numero ou proporção de votos dados em favor ou contra essa deliberação.

55. Um escrutinio, no caso de uma deliberação especial ou extraordinaria, poderá ser requerido por não menos de tres pessoas que então tiverem direito, de accordo com os regulamentos da companhia, a votar ou, em qualquer outro caso, pelo presidente ou no minimo tres pessoas com direito a votar como dito fica.

56. Si for exigido um escrutinio como acima consignado, proceder-se-ha ao mesmo, excepto no caso da escolha do presidente da assembleia ou para um adiamento dessa assembleia, na forma e no lugar, determinados pelo presidente, immediatamente ou em qualquer outra data dentro dos quatorze dias seguintes, conforme o presidente determinar antes de se ter concluido a assembleia, e o resultado desse escrutinio considerar-se-ha como deliberação da companhia nessa assembleia geral na data da mesma. O escrutinio exigido na occasião da nomeação do presidente da assembleia ou de qualquer adiamento desta terá lugar na assembleia sem nenhum adiamento. O pedido de um escrutinio poderá ser retirado.

57. O pedido de um escrutinio não impedirá a continuação de qualquer assembleia para tratar de qualquer negocio que não seja a questão a respeito da qual se tenha exigido um escrutinio.

58. Lavrar-se-hão actas, em livros fornecidos para esse fim, de todas as deliberações e processos das assembleias geraes, e essas actas, si forem assignadas por qualquer pessoa como presidente da assembleia a qual se referem, ou da proxima assembleia ulterior, ou por qualquer pessoa nomeada pela directoria para assignar as mesmas no lugar de um ou de outro desses presidentes, serão recebidas como prova conclusiva dos factos nas mesmas oxarados.

VOTO NAS ASSEMBLEIAS GERAES E PROCURAÇÕES

59. Observadas quaesquer condições especiaes, no que diz respeito á votação, sob as quaes as acções foram emitidas, cada socio na occasião de um escrutinio terá um voto por acção por elle possuida. Em votação symbolica cada socio presente terá um voto.

60. Em escrutinio os votos poderão ser dados quer pessoalmente quer por procuração.

61. Si um accionista perder o uso da razão, poderá votar por intermedio de seu curador ou curador bonis, mas nenhum voto poderá de outra forma ser dado no que diz respeito a uma acção registada sob o nome de uma pessoa interdita.

62. Si duas ou mais pessoas tiverem collectivamente direito a uma acção, todas terão o direito de assistir ás assembleias, e qualquer poderá votar em assembleia, pessoalmente ou por procuração, relativamente á mesma, como se tivesse por só direito a ella; e si mais de um desses possuidores collectivos assistirem a uma reunião, pessoalmente ou por procuração, somente aquelle, cujo nome constar em primeiro lugar, no registro dos socios no que diz respeito a essas acções, terá direito de votar a respeito das mesmas.

63. Qualquer pessoa que, em virtude do artigo de transmissão, tiver direito de transferir acções, poderá votar em qualquer assembleia geral no que diz respeito ás mesmas, tal como si fosse sua possuidora registada, comtanto que pelo menos quarenta e oito horas antes da em que se deva realizar a assembleia, ou assembleia adiada, conforme for o caso, na qual ella se propõe votar, demonstre á directoria o seu direito de transferir essas acções, ou que a directoria tenha previamente admittido o seu direito de votar nessa assembleia a respeito das mesmas.

64. Nenhum socio terá direito de assistir ou votar sobre uma questão, pessoalmente ou por procuração, ou como procurador de outro socio, ou por occasião de um escrutinio, nem de formar parte de um quorum, nem de nenhuma maneira valer-se dos privilegios de accionista, em nenhuma assembleia geral, emquanto qualquer chamáda ou outros dinheiros forem devidos e pagaveis á companhia relativamente a quaesquer das suas acções.

65. Nenhuma impugnação poderá ser apresentada em relação á validade de qualquer voto, a não ser na assembleia ou escrutinio em que esse voto tiver sido proferido, e todos os votos, quer tenham sido dados pessoalmente quer por procuração e que não tiverem sido impugnados nessa assembleia

ou escrutínio, considerar-se-hão como validos para todos os effeitos dessa assembleia ou escrutínio.

66. O instrumento nomeando um procurador será por escripto, assignado pelo outorgante ou pelo seu procurador, ou si o outorgante for uma sociedade, com o seu sello social poderá ser redigido na forma seguinte, com quaesquer modificações que as circumstancias exigirem:

"Eu, *Mucambo Cocoa Estates, Limited*.

"Eu de
..... em
na minha qualidade de socio da companhia supra mencionada, pela presente nomeio de
ou na falta delle
meu procurador para votar por mim e em meu nome na assembleia geral ordinaria ou extraordinaria ou adiada (conforme for) da companhia, que se deve realizar no dia de e em qualquer adiamento da mesma. Fui fô do que assigno esta em da de 19....".

67. Nenhuma pessoa poderá ser nomeada procurador si não for accionista da companhia com direito de votar; porém, no caso de uma sociedade possuidora registada de accões da companhia, poderá ser procurador qualquer socio ou funcionario seu, e esse procurador, durante o prazo da sua nomeação, será considerado em virtude da mesma, como socio da companhia relativamente ao numero de accões possuidas pela sociedade outorgante, para todos os intuitos menos a transferencia dessas accões ou a outorga de quitações de qualquer dividendo sobre as mesmas.

68. O instrumento nomeando procurador será depositado na sede social da companhia no minimo quarenta e oito horas antes da fixada para a realização da assembleia ou assembleia adiada, em que a pessoa nomeada nesse instrumento tiver o direito de votar, mas nenhum instrumento de procuração será valido depois de se terem passado doze mezes da data da sua outorga.

69. Um voto dado de accordo com as condições de um instrumento de procuração será valido não obstante a morte anterior do outorgante ou a revogação da procuração, ou a transferencia da accão acerca da qual o voto tiver sido dado, contanto que nenhuma comunicação escripta da morte, revogação ou transferencia tenha sido recebida na sede social da companhia antes da assembleia, e si essa assembleia se realizar em um local fora da sede social da companhia, contanto que a comunicação não tenha sido recebida na sede social a tempo para comunicar-se ao presidente da assembleia antes do procurador ter de dar o seu voto.

NUMERAÇÃO E NOMEAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS DIRECTORES

70. O numero de directores, inclusive qualquer director-gerente actual, nunca será inferior a tres nem superior a sete. A qualificação de cada director será a posse de accões da companhia no valor nominal de £ 100, e, si não estiver já qualificado quando for nomeado, terá de adquirir as accões dentro do prazo de dous mezes após a sua nomeação, e si não o fizer, considerar-se-ha como tendo concordado em tornar as accões da companhia, e as mesmas lhe serão em seguida distribuidas nessa conformidade.

71. Os primeiros directores deverão ser nomeados, antes ou depois da incorporação da companhia, pelos signatarios destes estatutos mediante um instrumento por escripto e por elles assignado.

72. Poderá a companhia a qualquer tempo, em assembleia geral e dentro dos limites supra estimulados, aumentar ou diminuir o numero de directores então em funcção, e ao adoptar-se qualquer deliberação relativa ao augmento, nomeará o director ou directores addicionaes que forem necessarios para dar effecto á mesma, e poderá, outrossim, determinar em que rotação o numero augmentado ou reduzido deverá deixar o seu cargo, mas não poderá em virtude deste artigo remover um director durante o periodo do seu cargo.

73. Terá a directoria direito, a qualquer tempo e de vez em quando, de nomear como director qualquer pessoa qualificada, quer para preencher uma vaga casual, quer como membro addicional da directoria, mas de tal modo que o numero total de directores nunca exceda do numero maximo acima fixado. Entretanto, qualquer director assim nomeado ficará de posse do seu cargo, sómente até a proxima assembleia geral da companhia e poderá então ser reeleito. Será considerada como existindo uma "vaga fortuita", quando um director cessar de o ser entre uma assembleia geral e a seguinte.

74. A companhia determinará a qualquer tempo, em assembleia geral, a remuneração dos directores. Além disso, serão indemnizadas a cada director todas as despesas de estrada de ferro e de viagem ou de outra especie, que tiver para assistir as reuniões da directoria ou relativas a outros assumptos inherentes aos negocios da companhia.

75. Si quaquer director disposto a fazel-o, for chamado a prestar serviços addicionaes, ou a fazer quaesquer esforços especiaes para ir ou residir no estrangeiro, ou de qualquer outra forma, para os fins das companhias pagar-lhe-ha esta todas as despesas de viagem e de hotel, bem como lhe dará uma remuneração, mediante uma somma fixa ou mediante uma percentagem dos lucros ou de qualquer outra forma, conforme os directores determinarem, e essa remuneração poderá ser supplemmentar ou em substituição da parte que tiver na remuneração supra estimulada.

ROTAÇÃO E RETIRADA DOS DIRECTORES

76. Salvo as condições de qualquer contracto, a terça parte dos directores (excepto os directores gerentes) retirar-se-ha do seu cargo em cada assembleia geral ordinaria, depois da primeira.

77. Os directores que deverão se retirar na assembleia geral ordinaria a realizar em cada anno, serão aqueles que tenham estado de posse do seu cargo durante mais tempo, e nos casos de igualdade de tempo os directores que se deverão retirar serão, na falta de um accordo, escolhidos á sorte pela directoria.

78. A companhia, na assembleia geral em que quaesquer directores se retirarem como fica dito, poderá preencher o cargo vago, mediante a eleição de quaesquer pessoas para directores, mas não será obrigada a fazel-o, uma vez que o numero de directores não seja inferior ao minimo.

79. Um director que se retirar poderá ser reeleito.

80. Si, em assembleia geral em que se deve realizar uma eleição de directores, não se preencher o lugar do director ou dos directores que se retirarem, a não ser que se decida nessa reunião diminuir o numero dos directores, o director ou os directores que se retirarem conservarão o seu cargo até a assembleia ordinaria do anno seguinte, e assim de anno em anno, até que o lugar delle ou delles se preencha, e o mesmo ou os mesmos terão todos os poderes conferidos por estes estatutos aos directores.

81. Nenhuma pessoa, salvo um director que se retire, poderá, a não ser que a sua eleição seja recommendada pela directoria, ser eleito na eleição para o cargo de director, em qualquer assembleia geral, a não ser que elle ou algum outro socio que tencione propo-lo, tenha entregado na sede, no minimo dez dias antes da assembleia, um aviso por escripto devidamente assignado, comunicando a sua candidatura para o cargo, ou a sua intenção de o propôr.

82. Salvo as condições de qualquer contracto, a companhia poderá, mediante deliberação especial, remover um director antes de findar o prazo do seu cargo, e, mediante deliberação ordinaria, nomear outra pessoa para substitui-lo. A pessoa assim nomeada só ficará de posse do cargo durante o tempo que o director substituido o teria conservado se não fosse removido, mas esta estipulação não o inhibirá de ser reeleito.

83. Os directores permanentes, em qualquer tempo, poderão agir, não obstante vaga no seu gremio, ficando sempre bem entendido que, no caso de ser o numero de directores reduzido a menos de tres, lhes será licito continuar a agir como directores no intuito de preencherem as vagas no seu gremio ou de convocarem uma assembleia geral da companhia, mas não para qualquer outro fim.

PROCESSOS DOS DIRECTORES

84. Poderá a directoria reunir-se para o despacho dos negocios, adiar e de qualquer outra forma regular as suas reuniões conforme julgar conveniente, e determinar o quorum necessario para tratar dos negocios. Si não for decidido o contrario, o quorum consistirá de dous directores.

85. O presidente ou dous directores poderão, em qualquer tempo, convocar uma reunião da directoria, directamente ou dando instrucções ao secretario da companhia para que o faça. Ao fixar e convocar as reuniões da directoria considerar-se-á a commodidade da directoria collectivamente o não a de qualquer director presidente ou não.

86. As questões que surgirem em qualquer reunião serão resolvidas pela maioria de votos, e, no caso de empate, terá o presidente um segundo voto ou voto de desempate.

87. A directoria elegerá um presidente e, a seu criterio, um vice-presidente das suas reuniões, e determinará o prazo

durante o qual deverão conservar o cargo, mas si não se eleger tal presidente ou vice-presidente, ou si não estiver presente á hora fixada para realizar-se a reunião, os directores presentes escolherão um dentre si para presidir a reunião.

88. A directoria poderá delegar qualquer dos seus poderes, exceptos os de pedir dinheiro emprestado, fazer chamadas e approvar transferencias, a commissões compostas de socio ou socios, como a directoria julgar convenientes. Qualquer commissão assim constituida deverá, no desempenho dos poderes delegados, observar os regulamentos que a qualquer tempo lhe forem impostos pela directoria.

89. As reuniões e processos da commissão composta de posse do cargo de director substituto ou subrogado, terá direito de receber avisos das reuniões dos directores, assistir e votar nas mesmas, mas não será necessario enviar ou dar aviso das mesmas ao director que tiver nomeado o substituto ou subrogado, e não será necessario que o director substituto ou subrogado possua nenhuma qualificação, mas terá *ipso facto* de deixar o seu cargo logo que o constituinte regressar ao Reino Unido ou se retirar do cargo de director e demittir o nomeado, ou tiver de retirar-se pela rotação, ou por qualquer outro motivo deixar de ser director; e qualquer nomeação feita em virtude desta clausula far-se-á mediante um aviso por escripto assignado pelo director que a fizer.

90. Tudo quanto fór feito por uma reunião da directoria, ou duma commissão da directoria ou por qualquer pessoa agindo como director-gerente ou director, não obstante mais tarde se verifique que houve defeito na sua nomeação ou que ellas ou alguma dellas não estavam qualificadas, será tão valido como se cada uma dessas pessoas tivesse sido devidamente nomeada e fôra qualificada para ser director, tenha ou não esse director ou esse membro da commissão feito parte de um *quorum*.

91. A directoria mandará lavrar, em livros fornecidos para esse fim actas de todas as deliberações e processos das assembleas geraes e das reuniões da directoria ou de commissões da directoria.

92. Uma deliberação por escripto assignada por todos os directores do Reino Unido será tão valida e efficaz como si tivera sido approvada em uma reunião dos directores, devidamente convocada e constituida.

DIRECTORES SUBSTITUTOS

93. Um director que estiver no estrangeiro ou que estiver para ir para o estrangeiro, ou que se achar impedido, por motivo de doença ou qualquer outra causa, de assistir ás reuniões da companhia, poderá, mediante o consentimento dos outros directores, nomear qualquer pessoa para director substituto ou subrogado durante a sua ausencia, devendo o substituto ser approvado pelos outros membros da directoria, contanto que a ausencia não dure mais de seis mezes civis em qualquer occasião, e o nomeado, durante o tempo que estiver de posse do cargo de director substituto ou subrogado, terá direito a receber notificações das reuniões dos directores e a assistir e votar ás mesmas de conformidade, mas não será necessario enviar ou dar notificação das mesmas ao director que tiver nomeado esse director substituto ou subrogado, e não será necessario que o director substituto ou subrogado possua nenhuma qualificação, mas terá *ipso facto* de vagar o seu cargo si e logo que o constituinte tenha voltado para o Reino Unido ou se retire do cargo de director e remova o nomeado do cargo, ou tenha de retirar-se por turno ou por qualquer outro motivo deixe de ser director; e qualquer nomeação feita em virtude desta clausula far-se-ha mediante uma notificação por escripto sob a assignatura do director que a fizer.

PODERES DOS DIRECTORES

94. Todos os negocios da commissão serão administrados pela directoria, a qual (si julgar necessario) poderá, com fundos da companhia, pagar todas as despesas inherentes ou decorrentes da organização e registro da companhia, inclusive as de lavrar e melhorar os contractos (si houver) inherentes á formação e registro da companhia, e do imposto de sello sobre os mesmos. Poderá a directoria exercer todos os poderes da companhia, observadas, porém, as disposições de quaisquer leis do Parlamento ou destes estatutos e regulamentos, (não incompatíveis com as ditas disposições ou com estes estatutos), que forem prescriptos pela companhia em assemblea geral, mas os regulamentos prescriptos pela companhia, em assemblea geral não invalidarão qualquer acta anterior praticado pela directoria e que seria valido si esses regulamentos não tivessem sido feitos.

95. Sem prejuizo dos poderes geraes conferidos pelo artigo precedente ou dos outros poderes por estes estatutos conferidos, fica expressamente declarado que a directoria gozará dos seguintes poderes:

1) Celebrar em qualquer tempo contractos com quaisquer pessoas, companhias ou autoridade municipal, para a compra ou aquisição, e comprar ou doutro modo adquirir para a companhia quaisquer bens, direitos ou privilegios que a companhia está autorizada a adquirir, mediante o preço e, em geral, sob os termos e condições que julgar convenientes.

2) A seu criterio, pagar por quaisquer bens, direitos ou privilegios adquiridos pela companhia ou serviços prestados a ella, integral ou parcialmente em dinheiro ou em accções, títulos, obrigações, ou outros valores da companhia, e quaisquer dessas accções poderão ser emitidas quer como integralmente pagas quer com a somma creditada como paga sobre ella, como se ajustar, e esses títulos, obrigações, ou outros valores poderão onerar ou não especificamente todos ou qualquer parte dos bens da companhia e o seu capital ainda por chamar.

3) Concordar em pagar e pagar, em relação a qualquer emissão de capital que se fizer, uma commissão sufficiente a qualquer pessoa em consideração de subscrever ou concordar em subscrever, absoluta ou condicionalmente, accções da companhia, ou obter ou concordar em obter subscripções, absolutas ou condicionaes, de accções na companhia, contanto que todas as exigencias prescriptas pela lei a esse respeito sejam devidamente cumpridas, e que a commissão paga ou que se tenha concordado em pagar não exceda da taxa autorizada por estes estatutos.

4) Nomear e, á sua discreção, demittir ou suspender os gerentes, secretarios, funcionarios, empregados, agentes e serventes para serviços temporarios, permanentes ou especiaes que a qualquer tempo julgar convenientes, e determinar os poderes e deveres dos mesmos, as condições do seu serviço, arbitrar os seus salarios ou remunerações, e exigir garantias nos casos e no valor, que julgar convenientes.

5) Aceitar de qualquer socio sob os termos e condições que se ajustarem, a renuncia das suas accções ou *stock* de qualquer classe ou qualquer parte dos mesmos.

6) Nomear qualquer pessoa ou pessoas (incorporadas ou não) para aceitar e possuir em deposito, pela companhia, bens pertencentes a esta, ou nos quaes ella estiver interessada, situados no estrangeiro ou Reino Unido, ou para qualquer outro fim, e outorgar e fazer todas as escripturas e cousas que forem necessarias em relação ao dito deposito, e providenciar para a remuneração do depositario ou depositarios.

7) Passar, sacar, aceitar, endossar e negociar respectivamente, notas promissórias, letras, cheques ou outros instrumentos negociaveis, contanto que cada nota promissória, letra, cheque, ou outro instrumento negociavel sacado, passado ou aceite, seja assignado pela pessoa ou pessoas que a directoria nomear para esse affeito.

8) Instaurar, conduzir, defender, transigir, ou desistir de processos pró e contra a companhia, e transigir e conceder moratorias para o pagamento ou satisfação de dividas vencidas e de reclamações e demandas pró ou contra a companhia.

9) Pedir emprestadas ou levantar qualquer somma ou sommas de dinheiro sob a garantia e as condições que se acham acima consignadas nestes estatutos, e constituir todas as garantias e praticar todos os actos ou cousas no intuito de levantar emprestimos e de constituir a garantia segundo o que fica acima indicado nestes estatutos, mas de tal forma que cada obrigação, certificado de *debentures*, *hypothecas*, ou outro onus seja outorgado sob o sello official da companhia.

10) Submetter a louvados quaisquer reclamações ou demandas pró ou contra a companhia, e cumprir e effectivar os laudos.

11) Outorgar e dar recibos, quitações e outras liberações por dinheiro devido á companhia, e pelas reclamações e demandas da mesma.

12) Empregar e dispôr de quaisquer dinheiros da companhia que não forem immediatamente precisos para os seus fins em valores, que não sejam accções da companhia, e de modo que julgar conveniente e a qualquer tempo realizar ou modificar esses empregos de capital.

13) Dar a qualquer funcionario ou outra pessoa empregada da companhia uma commissão sobre os lucros de qualquer negocio ou operação especial, ou uma parte dos lucros geraes da companhia, e essa commissão ou parte de lucros considerar-se-ha como parte das despesas da exploração da companhia.

14) Conceder a qualquer director que tenha de ir para o estrangeiro ou de prestar qualquer outro serviço extraordinário, a remuneração especial pelos seus serviços, como julgar conveniente

15) Outorgar em favor de qualquer director ou outra pessoa que incorra ou esteja para incorrer em qualquer responsabilidade pessoal em prol, ou em beneficio da companhia, as hypothecas ou onus sobre a empresa ou todos ou parte dos bens, presentes ou futuros, ou o capital ainda por chamar da companhia, que julgar convenientes, e tal hypotheca ou onus poderá abranger a faculdade de venda e os outros poderes, condições e estipulações que forem combinados.

16) Vender, afugar, permutar ou de qualquer outra forma dispor, absoluta ou condicionadamente, de todos ou parte dos bens e privilegios da companhia, sob os termos e condições e pelo preço que julgar convenientes.

17) Celebrar negociações e contractos, rescindir e modificar contractos e outorgar e passar instrumentos, escripturas e o que for necessario, em nome e representação da companhia, como julgar conveniente em relação a quaesquer dos assumptos supra indicados, ou de qualquer outro modo, para os fins da companhia.

18) Affixar o sello social em qualquer documento, comtanto que este seja assignado por dous directores, no minimo, e referendado pelo secretario ou por outro funcionario nomeado para esse fim pela directoria.

19) Exercitar os poderes conferidos pelo § 9 da lei de companhias (consolidação) 1908, sendo esses poderes conferidos a companhia por estes estatutos.

20) Determinar quem deverá assignar, em nome da companhia, lettras, notas, cheques, recibos, accites, endossos, quitações, contractos ou quaesquer outros documentos.

96 — Nenhum acto, assumpto ou cousa que estiver dentro dos limites das faculdades da companhia em assemblea geral, feito pela directoria ou por qualquer director gerente ou commissão e adoptado pela directoria, poderá ser subsequentemente impugnado por qualquer motivo.

LEDA DOS REQUISITOS DOS DIRECTORES

97 — O cargo de director ficará vago, salvo os termos de qualquer contracto celebrado entre elle e a companhia:

- a) si fallir ou suspender os seus pagamentos, ou fizer concordata com os seus credores;
- b) si for declarado louco ou perder o uso da razão;
- c) si deixar de possuir a qualificação necessaria;
- d) si for demittido por deliberação especial da companhia em assemblea geral;
- e) si requerer por escripto a sua demissão á directoria.
- f) si se ausentar continuamente das reuniões da directoria durante tres mezes, sem o consentimento da directoria;
- g) si for declarado culpado de um facto punivel;
- h) si deixar de obter a sua qualificação dentro de dous mezes após a sua nomeação, e neste caso não poderá ser nomeado de novo enquanto não obtiver a qualificação.

98. Nenhum director ou director gerente ficará, em virtude de seu cargo, inhabilitado para contractar com a companhia, como vendedor, comprador ou de outra maneira; nem se annullará um tal contracto, nem contracto ou ajuste algum celebrado pela companhia ou em seu nome, no qual um director estiver interessado do qualquer modo; nem terá o director que assim contractar ou tiver tal interesse, obrigação alguma de dar conta á companhia do lucro auferido por tal contracto ou ajuste, em consequencia de exercer esse cargo o director, ou da relação fiduciaria assim estabelecida; mas fica declarado que a natureza do seu interesse deve ser por elle manifestada na sessão da directoria em que se resolver o contracto ou ajuste, si existir então o seu interesse, ou, em qualquer outro caso, na primeira sessão da directoria, depois da acquisição do interesse; e não poderá votar um director a respeito de qualquer contracto ou ajuste em que tiver interesse, como dito fica; porém, esta prohibição não se applicará ao contracto mencionado na clausula 4ª destes estatutos, nem a contracto algum pela companhia ou em seu nome, com o fim de dar aos directores ou a qualquer delles uma garantia como resalva; e poderá a prohibição ser em qualquer tempo suspensa ou moderada, por uma assemblea geral. Um aviso geral de que um director é membro de qualquer firma ou companhia e deve ser considerado como interessado em todas as operações com a mesma constituirá uma manifestação sufficiente na forma destes estatutos, no tocante a tal director e ás mencionadas operações; e depois de tal aviso geral, não será preciso que o director faça aviso especial de qualquer transacção em particular com a mesma firma ou companhia. Um director poderá aceitar o cargo

de director de qualquer companhia organizada por esta companhia, ou em que ella estiver interessada, e poderá assignar ou de outro modo adquirir acções da mesma.

99. Poderá um director possuir outro cargo ou emprego na companhia, excepto o de fiscal, e poderá agir pessoalmente ou como socio de qualquer firma, como solicitador, banqueiro ou corretor da companhia, ou prestar qualquer outro serviço profissional á companhia e receber da mesma qualquer remuneração por assim agir, além da remuneração que lhe for devida como director.

DIRECTORES GERENTES

100. Poderá a directoria, a qualquer tempo, nomear um ou mais de entre si para ser director gerente ou directores gerentes da Companhia, por um prazo fixo ou sem limitação do periodo em que devam permanecer no cargo, determinar as condições do serviço do director gerente ou directores gerentes, e a sua remuneração (que poderá ser mediante um salario, commissão, participação nos lucros, ou parte de uma forma e parte de outra), e a qualquer tempo demittir-os do cargo, nomeando outro ou outros em seu lugar.

101. Poderão os directores delegar ao director gerente ou directores gerentes todos ou quaesquer dos seus poderes, autorizações e faculdades e da mesma forma revogar, retirar, modificar ou variar todos ou quaesquer dos ditos poderes, autorizações e faculdades.

102. O director gerente, durante o tempo em que permanecer no cargo, não estará sujeito a retirar-se pela retiração, e não será incluído ao determinar-se a ordem da retirada dos directores, mas, salvo as estipulações de qualquer contracto existente entre elle e a Companhia, está sujeito ás mesmas disposições relativas á demissão e remoção dos demais directores da Companhia, e si, por qualquer motivo perder o cargo de director, deixará *facto* e immediatamente, de ser director gerente.

FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDO

103. A directoria poderá, antes de recomendar qualquer dividendo de acções, separar dos lucros da Companhia a somma que julgar conveniente como fundo de reserva para fazer face a quaesquer contingencias, ou para igualar dividendos, ou remunerar qualquer director gerente ou director consultivo, ou para quaesquer reparações, melhoramentos ou conservação dos bens da Companhia ou qualquer parte dos mesmos, ou para a amortização de emprestimos, e para quaesquer outros fins que a directoria, a seu criterio, julgar conducentes aos interesses da Companhia, e poderá, sem os passar á reserva, transportar a qualquer tempo á conta nova quaesquer lucros, que não julgar prudente distribuir nessa occasião; poderá empregar as diferentes sommas assim separadas e transportadas á conta nova, em valores (menos em acções da Companhia) que julgar convenientes; poderá a qualquer tempo dispor desses valores e os variar e alienar todos ou qualquer parte dos mesmos em prol da Companhia com plenos poderes de empregar o activo que constitue o fundo de reserva nos negocios da Companhia, sem ter que conservá-lo separado do resto do activo. A decisão da directoria relativa a qualquer assumpto deste artigo em nenhum caso poderá ser impugnada pelos socios.

104. Poderá a directoria, com a sanção da Companhia em assemblea geral, declarar que se pague um dividendo aos accionistas de accordo com os direitos e interesses que possuírem nos lucros, mas não se poderá declarar um dividendo maior do que o recommendado pela directoria.

105. Será licito á directoria, a seu criterio, pagar aos socios como antecipação do dividendo que se espere declarar ao fim de qualquer anno, e por conta desse dividendo, um dividendo provisório depois de findo o primeiro semestre, ou, si o julgar conveniente, a intervallos mais frequentes.

106. Sem prejuizo dos direitos dos possuidores de quaesquer acções com direito de qualquer prioridade, preferencia ou privilegio especial, todos os dividendos serão declarados pagos aos socios na proporção das sommas pagas sobre as acções possuidas por elles respectivamente, ficando entendido que o capital em acções pago como adiantamento das chamadas, sob condição de vencer juros, não poderá ser considerado como pago para os fins deste artigo.

107. No caso de acções preferenciaes, que vençam dividendo fixo, em relação ás quaes se tenha tornado devida uma chamada durante um anno, e outra entre acções ordinarias sobre as quaes se tiver feito uma chamada vencivel durante um anno, e outras acções ordinarias sobre as quaes si tiver feito uma chamada vencivel em uma data differente nesse mesmo anno, ou sobre as quaes nenhuma cha-

nada se tenha vencido durante esse anno, os dividendos serão distribuídos proporcionalmente e calculados em relação a fracções de um anno, sobre a somma paga durante essas respectivas fracções.

108. Nenhum dividendo poderá ser pago a não ser dos lucros resultantes dos negocios da companhia, e nenhum dividendo poderá vencer juros contra a companhia.

109. Todos os dividendos e juros pertencerão e serão pagos (salvo o direito de retenção por parte da companhia) aos socios cujos nomes estiverem inscriptos no registro na data em que o dividendo for declarado ou na data em que os juros se vencerem respectivamente, não obstante qualquer transferencia ou transmissão ulterior de acções.

110. Si diversas pessoas estiverem registradas como possuidores collectivos de uma acção, qualquer dellas poderá dar quitações validas, de dividendos e juros devidos á mesma.

111. Poderá a directoria deduzir, dos dividendos ou juros devidos a qualquer socio, todas as sommas de dinheiro que este estiver devendo á companhia por conta de chamadas ou por qualquer outro motivo.

CAPITALIZAÇÃO DE RESERVAS, ETC.

112. Poderá a companhia em assembléa geral, opportunamente e em qualquer época, approvar uma deliberação no sentido de que seja capitalizada uma parte dos lucros sociaes não repartidos, que estiver creditada a reservas da companhia ou á conta de lucros e perdas, e de que, nessa conformidade, se separe a somma para ser distribuída entre os membros como capital, de accordo com os seus direitos e interesses nos lucros; ficando entendido que não seja ella paga em dinheiro, mas em nome delles applicada ao pagamento integral das acções ordinarias ou das preferencias da companhia, ou de ambas, e que as acções assim integralizadas, como dito fica, sejam distribuídas entre os socios de accordo com os seus direitos e interesses nos lucros. Quando for votada em qualquer occasião tal deliberação, poderão os directores distribuir e emitir aos socios as acções a que ella se referir, creditadas como integralizadas, de accordo com os seus direitos e interesses nos lucros; com plenos poderes para empregar capitais, mediante emissão de títulos fracccionarios ou de outra maneira, conforme entenderem conveniente, com o fim de providenciar para o caso de fracções. Antes da alludida distribuição poderão os directores autorizar qualquer pessoa a, em nome dos socios que tiverem o direito de recebê-la, celebrar um contracto com a companhia dispondo que lhas sejam distribuídas as acções creditadas como integralizadas, ou como parcialmente pagas, e será effectivo o contracto celebrado em virtude da autorização.

REGISTROS

113. A directoria mandará manter todos os registros exigidos pela lei, especialmente o dos nomes, endereços e escriptorios dos directores ou directores-gerentes, na forma prevista pelo § 75 da Lei de Companhias (Consolidação), 1908, e a companhia apresentará os relatorios annuaes determinados pelo § 26 dessa lei.

114. A companhia satisfará as exigencias dos paragrafos 101 e 102 da Lei de Companhias (Consolidação) 1908, relativas a hypothecas e onus, e os respectivos registros que a companhia tem de manter ficarão franqueados á inspecção como a dita lei ordena, excepto nos 30 dias anteriores á assembléa geral ordinaria de cada anno.

CONTAS

115. A directoria mandará escripturar o activo e passivo, as receitas e despesas da companhia.

116. Os livros de contabilidade conservar-se-hão na sédo social ou em qualquer outro lugar ou logares que a directoria julgar convenientes. Salvo com a autorização da directoria, nenhum accionista, como tal, terá direito de inspecionar os livros ou documentos da companhia a não serem os que, segundo o disposto pela lei, devem ficar franqueados á inspecção.

117. Na assembléa geral ordinaria de cada anno (depois da assembléa legal) a directoria deverá apresentar aos socios um balanço e uma conta de lucros e perdas, fechados até a data mais recente possível, contendo um resumo dos bens e responsabilidades da companhia, e fiscalizados na forma adiante estabelecida, acompanhados de um relatorio da directoria relativo ás operações e o estado da companhia durante o exercicio abrangido pelas ditas contas. Esta conta de perdas e lucros, o balanço e o relatorio deverão, no

caso dos primeiros, abranger o periodo desde a incorporação da companhia até a data da dita conta, do balanço e do relatorio, e nos casos subsequentes, o periodo desde a data da ultima conta, balanço e relatorio até a data dos de que se tratar. Todas as contas, os relatorios e balanços exigidos por este artigo deverão ser assignados por dous directores e referendados pelo secretario.

118. Uma cópia impressa desse balanço e relatorio será enviada, no minimo sete dias antes da assembléa, aos socios, da maneira que adiante se determina para a entrega de avisos.

FISCALIZAÇÃO

119. Nomear-se-hão fiscaes e os seus deveres serão regidos de accordo com a lei de companhias (Consolidação), paragrafos 112 e 113, ou com qualquer lei vigente, modificativa da mesma.

AVISOS

120. Poderá a companhia entregar um aviso a qualquer socio no Reino Unido, pessoalmente ou enviando-o pelo correio em um subscripto franqueado, dirigido a esse socio, com o seu endereço registrado.

121. Qualquer socio residindo fóra do Reino Unido poderá a qualquer tempo notificar á companhia, por escripto, um ponto em Inglaterra onde todos os avisos lha poderão ser entregues pela companhia, mediante a sua remessa pelo correio em carta franqueada dirigida a elle com o dito endereço. Enquanto essa notificação não for feita, será considerada a séde da companhia como endereço para a entrega de avisos ao dito socio.

122. Qualquer aviso transmittido pelo correio considerar-se-ha entregue, decorridas vinte e quatro horas, desde o momento em que o mesmo for deitado no correio, devidamente endereçado e sellado como carta franqueada, e para provar essa entrega bastará provar que a carta com o aviso foi devidamente endereçada e posta no correio, devidamente sellada como fica dito.

123. Quando for preciso dar aviso com antecedência de certo numero de dias, ou aviso de qualquer outro prazo, o dia da entrega, a não ser que se estipule o contrario, contar-se-ha nesse numero de dias ou no outro prazo.

124. Todos os avisos que se devem dar aos socios, relativos a qualquer acção a que quaesquer pessoas tenham direito collectivamente, dar-se-hão á pessoa cujo nome estiver inscripto primeiro no registro, e o aviso assim dado será notificação bastante para todos os possuidores da acção.

125. Toda a pessoa que por effeito da lei, por transferencia ou por qualquer outro meio, vier a ter direito a qualquer acção, ficará absolutamente obrigada por todo o aviso dado como acima fica dito, si o mesmo for enviado ao ultimo endereço registrado do socio registrado em relação a acção, embora a companhia tenha tido notificação da morte, perda do uso da razão, fallencia, ou incapacidade do socio.

DISSOLUÇÃO

126. Se a companhia se dissolver, o activo que restar, depois de se terem satisfeito as dividas e responsabilidades da companhia e as custas da liquidação, empregar-se-ha em reembolsar aos possuidores das acções a somma que tiver sido paga sobre as mesmas. O saldo (si houver) distribuir-se-ha entre os accionistas da companhia na proporção do numero de acções por elles possuidas respectivamente, mas esta distribuição ficará sujeita a quaesquer direitos estabelecidos e conferidos a quaesquer acções especiaes ou qualquer classe de acções.

127. O liquidatorio, no caso de dissolução voluntaria, sob inspecção, ou forçada, poderá, com a sanção de uma deliberação extraordinaria, dividir entre os contribuintes, em especie, qualquer parte do activo da companhia, e, mediante igual sanção, transferir parte do activo da companhia a depositarios, sob deposito em beneficio dos contribuintes e o liquidatorio, mediante a mesma sanção, julgar conveniente.

128. No caso da dissolução da companhia na Inglaterra, cada socio, que então estiver ausente, será obrigado, dentro do prazo de quatorze dias depois de se ter approvado uma deliberação effectiva para a dissolução voluntaria da compa-

nhia, ou depois de se ter expedido um despacho para a liquidação da companhia, a entregar uma notificação por escripto á companhia, nomeando um proprietario de casa em Londres, a quem se possa entregar citações, avisos, diligencias de processo e sentenças relativas á dissolução ou em virtude da mesma, e na falta de tal nomeação, o liquidatario da companhia poderá, em nome do socio, nomear uma pessoa, e a entrega a esta, nomeada pelo accionista ou pelo liquidatario, considerar-se-ha, para todos os effeitos, como entrega pessoal valida ao socio, e nos casos em que o liquidatario fizer a nomeação, deverá, com toda a urgencia conveniente, dar noticia desse facto ao socio mediante um annuncio no diário *Times*, ou por carta registrada enviada pelo correio, dirigida ao seu endereço, conforme estiver inscripto no registro dos socios da companhia, e essa notificação considerar-se-ha entregue no dia seguinte ao em que o annuncio apparecer ou a carta fór deitada no correio.

INDEMNIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

129. Cada director, gerente, secretario e outro funcionario ou empregado será indemnizado pela companhia, e será a directoria obrigada, com os fundos da mesma, a pagar todas as custas, perdas e despesas que qualquer funcionario ou empregado fizer ou de que se tornar responsavel por motivo de contracto celebrado ou acto ou cousa feita por elle, como funcionario ou empregado, ou de qualquer fórma no que se referir ao desempenho dos seus deveres, inclusive as despesas de viagem.

130. Nenhum director ou funcionario da companhia será responsavel pelos actos, recebimentos, negligencias ou faltas de outro director ou funcionario, nem por ter tomado parte em qualquer recebimento ou outro acto, nem por perda ou despesa soffrida pela companhia por motivo da insufficiencia ou deficiencia do titulo sobre quaesquer bens adquiridos por ordem da directoria em nome da companhia, nem pela insufficiencia ou deficiencia de qualquer valor em que quaesquer dinheiros da companhia forem empregados, nem por nenhuma perda ou damno resultante da fallencia, insolvencia, ou procedimento culpavel de qualquer pessoa a quem quaesquer dinheiros, valores ou effeitos forem entregues em deposito, nem por outra perda, damno ou desgraca que se der no desempenho dos deveres do seu cargo respectivo, ou em relação aos mesmos, a não ser que tenham sido causados por acto ou falta intencional.

SEGREDO

131. Si a directoria assim julgar conveniente, cada director, gerente, fiscal, depositario, membro de commissão, funcionario, empregado, agente, contador ou outra pessoa empregada nos negocios da companhia deverá, antes de entrar no exercicio de seus deveres, assignar uma declaração obrigando-se a guardar estricto segredo em relação ás operações da companhia com clientes e outros, e nos assumptos attinentes ás mesmas, e, mediante essa declaração, obrigar-se-ha a não revelar cousa alguma de que tiver conhecimento no desempenho dos seus deveres, salvo quando lhe fór exigido pela directoria ou por qualquer assemblea, ou por um Tribunal de Justiça, ou pela pessoa a quem se referem esses assumptos, e só até o ponto necessario, afim de cumprir quaesquer das disposições exaradas nestes estatutos.

132. Nenhum socio terá direito a exigir que se lhe divulgue ou que se lhe dê informação em relação a nenhum detalhe dos negocios da companhia, ou de nenhum assumpto que fór ou possa ser da natureza secreta de commercio, ou processo secreto que possa referir-se á gestão dos negocios da companhia, e que, na opinião da directoria, não seria conveniente aos interesses dos socios da companhia communicar ao publico.

Nomes — Endereços e qualificação dos assignantes

A Smeed Prall, Parkland Grove, Ashford, Middlex, advogado.

Geo. T. Little, 7 Dorncliffe Road, Fulham, S. W. 6, empregado.

Horace Norman Letts, «Hadley Lodge», Friern Barnet, esprevente de advogado.

Matilda Jeannette Noall, 38 High Street, Colliers Wood, Merton, S. W. 10, secretario.

Constance M. Cann, «Silverdale», Kings Road, Romford, secretario.

Charles W. Bennett, 1 Osborn Road, Thornton Heath, Suffey, empregado.

Frederick W. Eve, 38 Salmon Lane, Limehouse, E. 14, empregado.

Datado em 4 de setembro de 1920.

Testemunhas das assignaturas supra: *Anarew Harris*, advogado. — *Balfour House*, Finsbury Pavement, Londres, E. G. 2.

E' cópia conforme. — *A. E. Taylor*, archivista ajudante de sociedades anonymas.

Estava ao lado um sello inglez de 1 shilling.

Constavam em seguida a traducção feita pelo tabellião inglez N. R. Jauralde, da escriptura de constituição, encimada pela letra C, e dos estatutos, encimada pela letra D, ambas rubricadas pelo consul brasileiro em Londres, J. M. C. Paradedda, contendo a chancella do Consulado e a do dito tabellião.

(Estava uma certidão em portuguez do teor seguinte:)

Eu, abaixo-assignado, Nicasio Robert Jauralde, tabellião publico da cidade de Londres, devidamente nomeado e juramentado, certifico que a assignatura «A. E. Taylor» posta ao fim da copia da escriptura de constituição da companhia denominada Mucambo Cocoa Estates Limited, que vac aqui annexa, marcada com a letra «A», e outra assignatura identica ao fim da cópia dos estatutos da dita companhia que tambem se achava annexa, marcada com a letra «B», são proprias e verdadeiras do Sr. Arthur Edwin Taylor, archivista auxiliar de sociedades anonymas, e que foram feitas nesta data perante mim, tabellião. Certifico mais que o mesmo senhor Arthur Edwin Taylor, é funcionario competentemente autorizado por lei para passar e assignar as citadas cópias. Certifico ainda mais que os documentos igualmente annexos marcados respectivamente com as letras «C» e «D», são traducções fideis e conformes dos precitados documentos letras «A» e «B».

E para constar, onde convier, dou a presente que assigno e faço sellar com o sello do meu officio em Londres aos dias vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — *N. R. Jauralde*, tabellião publico.

Reconheço verdadeira a assignatura verso, do Sr. N. R. Jauralde, tabellião em Londres; e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado geral. O documento apresentado á legalização, acompanhado de dous outros, numerados e rubricados J. M. C. Paradedda, deve, para os fins de direito, ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em 18 de março de 1921. — *J. M. de Campos Paradedda*, consul geral.

(São tres e não dous os documentos annexos). — *J. M. C. Paradedda*.

Firma supra legalizada depois de pagos os sellos devidos.

Estava inutilizada uma estampilha do consul brasileiro, valendo quatro mil réis.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que assigno e sello com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1921. — *Ed. Murray*.

Cinco estampilhas federaes de valor total de cincoenta e um mil e seiscentos réis estavam inutilizadas pela assignatura Ed. Murray.

Na qualidade de traductor publico juramentado certifico pela presente que me foi apresentado um certificado de incorporação de uma companhia exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUÇÃO

(Estavam a rubrica «J. M. C. Paradedda», do consul do Brasil em Londres, a chancella do Consulado Brasileiro, as armas inglezas e um sello de cinco shillings).

Pelo presente certifico que a Mucambo Cocoa Estates Limited foi incorporada de accordo com as Leis de Companhias, de 1908 a 1917, como Companhia Limitada, no dia sete de setembro de mil novecentos e vinte.

Passado sob minha assignatura em Londres, no dia vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — *A. E. Taylor*, auxiliar do archivista de sociedades anonymas.
(Estava uma tradução encimada pela letra B.)

Eu, abaixo assignado, Nicasio Robert Jauralde, tabellião publico da cidade de Londres, devidamente nomeado e juramentado, certifico que a assignatura «A. E. Taylor» posta ao pé da certidão da incorporação da companhia denominada «Mucambo Cocoa Estates, Limited», que vai aqui annexo, marcada com a letra «A», é propria e verdadeira do Sr. Arthur Edwin Taylor, archivista auxiliar de sociedades anonymas, e que foi feita nesta data perante mim tabellião. Certifico mais que o mesmo Sr. Arthur Edwin Taylor é funcionario competentemente autorizado por lei para passar e assignar a citada certidão. Certifico ainda mais que o documento igualmente annexo, marcado com a letra «B», é tradução fiel e conforme da precitada certidão letra «A».

E, para constar onde convier, dou a presente que assigno e faço sellar com o sello do meu officio em Londres aos dias vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — *N. R. Jauralde*, tabellião publico.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, do Sr. N. R. Jauralde, tabellião nesta capital; e, para constar onde convier, passo a pedido do mesmo, a presente que assigno e faço sellar com o Sello das Armas deste Consulado Geral. O documento apresentado á legalização, acompanhado de dous outros, numerados e rubricados J. M. Paradedda, deve, para os fins de direito, ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Londres, em Jezoito de março de 1921. — *J. M. de Campos Paradedda*, consul geral.

Estava inutilizada uma estampilha do sello consular brasileiro valendo quatro mil réis. A firma supra estava legalizada depois de pagos os sellos devidos.

Nada mais continha o referido documento, que bem fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que assigno e sello com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1921. — *Ed. Murray*.
Estavam tres estampilhas federaes no valor total de mil e oitocentos réis inutilizadas pela assignatura Ed. Murray.

Na qualidade de traductor publico juramentado, certifico, pela presente que me foi apresentada uma cópia e acta de reunião de directores da Mucambo Cocoa Estates Limited, exarada em idioma inglez, afim de a traduzir para a lingua vernacula, o que cumpro em razão do meu officio, na forma abaixo.

TRADUÇÃO

MUCAMBO COCOA ESTATES LIMITED

Cópia de minuta de reunião de directores, realizada em 8 de março de 1921.

Registro de companhia no Brasil

Ficou resolvido que os documentos necessarios fossem preparados, legalizados e remetidos ao Sr. Ery, com o pedido de tomar providencia para o registro da companhia no Brasil. — *W. B. Burton-Baldry*, director, presidente da reunião.

A todos quantos o presente virem, eu, Nicasio Robert Jauralde, tabellião publico da cidade de Londres, devidamente nomeado e juramentado, pelo presente certifico que a assignatura «W. B. Burton-Baldry», exarada no documento annexo é do proprio punho de Walter Burton-Baldry, um dos directores da Mucambo Cocoa Estates Limited e presidente da reunião de directores da dita companhia, realizada no dia quatro de março de mil novecentos e vinte e um, e que a dita assignatura foi exarada em minha presença no dia em que foi latado. Certifico, outrossim, que o dito documento contém uma cópia fiel de uma resolução approvada na dita reunião e que examinei e conferi a mesma cópia com a inscripção original correspondente contida no livro de minutas da companhia.

Em fé e testemunho do que, assignei o meu nome e affixe ao presente o meu sello official.

Datado de Londres, aos treze de abril do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte e um. — *N. R. Jauralde*, tabellião publico.

(Sello official)

Reconheço verdadeira a assignatura verso, do Sr. N. R. Jauralde, tabellião nesta capital; e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente, que assigno e faço sellar com o sello das Armas deste Consulado Geral. O documento apresentado á legalização, acompanhado de um outro numerado e rubricado J. M. Paradedda, deve, para os fins de direito, ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Londres, em quatorze de abril de 1921 — *J. M. de Campos Paradedda*, consul geral.

Estava inutilizada uma estampilha do sello consular brasileiro valendo quatro mil réis. A firma supra estava legalizada, depois de pagos os sellos devidos.

Nada mais continha o referido documento, que bem fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que, passei a presente, que assigno e sello com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1921. — *Ed. Murray*.

Estavam tres estampilhas federaes no valor total de mil e oitocentos réis inutilizadas com a assignatura. — *Ed. Murray*. (1.433)

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo negado sanção á resolução do Congresso Nacional que conceda a D. Julieta Delamare o montepio deixado por seu irmão, o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio Delamare, tenho a honra de restituir-vos, com as razões do veto, dous dos autographos que acompanharam a mensagem de 8 do corrente, do Sr. vice-presidente do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Em 1907, foi apresentado á Camara dos Deputados um projecto em que se concedia a D. Julieta Delamare o montepio deixado por seu irmão, o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio Delamare.

Os fundamentos da concessão eram estes: tratar-se de uma senhora solteira, que não era oriança, descendente de uma familia de marinheiros e irmã de outros; precizar ella de meios para manter existencia decente no meio da sociedade a que seus antepassados e irmãos prestaram serviços innegaveis; finalmente, haver o Congresso concedido pensões em condições analogas.

Agora, quatorze annos depois, o Congresso deu andamento ao projecto e o approvou.

As razões invocadas em sua defesa não parecem sufficientes para justificar o encargo que elle acarreta para o Theouro.

Não duvido que o Congresso já tenha concedido pensões identicas; tempo houve em que elle se demasiou nesses favores. Como quer que seja, porém, não me parece justo que essas liberalidades se prodigalizem em detrimento da legislação permanente que rege a materia, salvo circunstancias verdadeiramente extraordinarias, que no caso não occorrem.

A Nação já regulou por actos geraes a protecção por ella devida á familia dos que morrem ao seu serviço. A senhora de quem se trata não se acha em nenhum dos casos previstos. Os motivos allegados não legitimam a excepção.

O decurso de mais de quatorze annos entre a apresentação do projecto e a sua approvação mostra que elle não tem o caracter de necessidade e de urgencia que se inculca.

O Congresso Nacional, animado de louvavel espirito de reacção, tem nestes ultimos tempos limitado a casos excepcionaes a concessão de pensões e favores desta natureza. Seria pena que recuasse de tão patriótica orientação.

Considero o projecto contrario aos interesses nacionaes; nego-lhe, por isto, a minha acquiescencia e, de accordo com o art. 37, § 1º, da Constituição, o devolvo á Camara que o iniciou.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922.

Ministerio da Justica — N. 18 — Rio de Janeiro, 8 de março de 1922.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de encaminhar a V. Ex. a inclusa mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da F. publica devolve á Camara dos Deputados dous dos autographos da resolução legislativa que concede a D. Julieta Delamare o montepio deixado por seu irmão o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio Delamare, á qual S. Ex. negou sanção, pelas razões constantes da exposição tambem junta.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1922. — *Joaquim Ferreira Chaves*.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 6 de março do corrente anno, foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul: Contador, o 1º escripturario da mesma repartição, Pedro de Abreu Maia;

Primeiros escripturarios, os 2º da mesma repartição, Carlos Alberto de Barros e Silva e José Felipe de Araujo Pinto;

Segundos escripturarios, os 3º da mesma repartição, Mario Rodrigues Arnizaut e Carilino Gurgel Oliveira;

Terceros escripturarios, os 4º da mesma repartição, Eduardo da Veiga Teixeira, Alvaro Ferreira da Cunha e João de Abreu Velho;

O 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, no mesmo Estado, Paulo Alvaro Xavier de Barros;

O 4º escripturario da Alfandega de Pelotas, no mesmo Estado, Eraldo Fontoura Cunha;

O 4º escripturario da Alfandega do Rio Grande, no mesmo Estado, Aristoteles Rodrigues Ferreira;

Quartos escripturarios, os 2º officiaes aduaneiros, extinctos, da Alfandega de Porto Alegre, no mesmo Estado, Augusto Savard de Saint Brisson, Diomedes Domingos Solidade e Oswaldo Kræmer Guimarães;

O 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Rio Grande, no mesmo Estado, Darcy Guedes de Carvalho.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Primeiro escripturario, o 2 da mesma repartição Custodio Menelcu de Pontes;

Segundo escripturario, o 3 da mesma repartição George Cavalcanti de Cerqueira;

Terceros escripturarios, os 4 da mesma repartição Chrsantho Jobim, João de Lima Gomes e Boanerges Machado;

O 4º escripturario da Alfandega do Pará, Edgard Meira de Vasconcellos;

O escripturario do Quarto Posto Fiscal do Juruá, extincto, Marcellino Fernandes;

Quartos escripturarios, os 2º officiaes aduaneiros, extinctos, da Alfandega de Manaus, no mesmo Estado, João Francisco Soares e Raymundo Brígido Borba;

Os 2º officiaes aduaneiros, extinctos, da Alfandega do Maranhão, José Ribamar de Padua Fortuna, Joaquim de Souza Martins e Edgard de Miranda Góes.

Por apostilla da mesma data foi declarado chamar-se Gastão de Souza Costa Leal o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, nomeado por decreto de 13 de fevereiro ultimo para o lugar de 4º escripturario do Thesouro Nacional.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O nome do capitão graduado promovido a capitão, conforme publicação feita no *Diário Official* de 8 do corrente, é Luiz Thomaz Reis, e não como foi publicado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a José Rodrigues da Veiga Jardim a aposentadoria que pediu, no lugar de guarda-fio de pri-

meira classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2 924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1922; 101 da Independencia e 34 da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Aditamento ao expediente de 7 de março de 1922

Transmittiram-se:

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio, o officio numero 242, de 22 de fevereiro findo, em que o chefe de Policia desta Capital trata dos reparos que necessita a cozinha da Escola Premonitória 15 de Novembro (officio n. 332);

Ao mesmo engenheiro, afim de informar a respeito e orçar a despesa do trabalho a que se refere o officio de 20 de fevereiro findo, em que o juiz da 5ª Pretoria Civil pede uma caixa d'agua para a parte superior do predio onde funciona aquelle juizo (officio numero 332);

Ao juiz federal da 2ª Vara, o requerimento dos serventuários das Varas Civeis do Districto Federal, afim de lhes ser arbitrada uma gratificação, de accordo com a ultima parte do paragraho unico do art. 5º do decreto numero 4.215, de 20 de dezembro de 1920 (aviso n. 733);

Recomendou-se ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio, para organizar novo orçamento para os concertos de que necessita o proprio nacional sito á praia da Saudade n. 286, limitando-se ao estritamente necessario para conservação e limpeza do edificio (aviso n. 731);

Declarou-se ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, que nos termos das leis e preceitos que regulam as normas de contabilidade publica, incide em responsabilidade os funcionarios ou orgãos da administração publica que attenderem a despesas de um exercicio com creditos para despesas de outro exercicio (aviso n. 733);

Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal, communicou-se ter sido feito o empenho estimativo da quantia de 25:740\$825 para pagamento das despesas de energia electrica durante o anno de 1921, e tendo tambem sido escripturada a de 153219, para completar o pagamento das de luz electrica e gaz do mez de dezembro ultimo (officio n. 331);

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, restituiram-se as folhas de janeiro ultimo de gratificações, que competem ao Dr. Olympio de Oliveira Ribeiro da Fonseca, adjunto de assistente daquelle instituto, e ao Dr. Antonio Eugenio Arcaz Leão, adjunto interno, em commissão no Hospital Regional de Lassarac, em Minas Geraes, afim de serem rectificadas (officio n. 335);

Ao director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, communi-

cou-se que o director geral dos Telegraphos scientificou a este ministerio haver providenciado no sentido de ser cultivado o uso official do telegrapho e Dr. Newton de Campos, inspector-chefe do Serviço Sanitario da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem (officio n. 336).

Telegrammas:

Ao governador do Estado de Amazonas, solicitaram-se providencias para que sejam fornecidas a este ministerio informações sobre o numero de eleitores alistados naquelle Estado desde setembro de 1916 até a presente data.

Expediente de 8 de março de 1922

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1238 a Mattos Pragana & Companhia, de embalagem, carros e transporte de material para o serviço eleitoral, em fevereiro findo (aviso numero 734 C);

De 2003 a Dora Duarte Maranhão, proveniente da gratificação que lhe compete em janeiro ultimo, como inspectora extraordinaria do Instituto Nacional de Musica (aviso n. 735 C);

De 5:789\$510 a E. Gomes Pereira & Comp. de fornecimentos feitos ao serviço de alistamento eleitoral em fevereiro findo (aviso n. 736 C);

De 4008 a Caixa de Caridade da Irmandade de Nossa Senhora Mãe dos Homens, proveniente do aluguel do predio occupado pelo 12º districto policial em janeiro ultimo (aviso n. 738 C);

De 145\$834, ao desembargador Geminiano da Franca, da differença que lhe compete como chefe de Policia do Districto Federal em fevereiro findo (aviso n. 739 C);

De 1:867\$830 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do consumo de luz e gaz, em janeiro ultimo, pela Policia Militar do Districto Federal (aviso n. 744 C);

Solicitou-se ao mesmo ministerio entrega no Thesouro Nacional da quantia de 412\$353 ao capitão Ormindo Rocha, thesoureiro do Corpo de Bombeiros, para despesas de prompto pagamento, em janeiro ultimo (aviso numero 740 C);

Ao mesmo ministerio solicitou-se despacho livre de direitos para quatro caixas e duas barricas, destinadas ao Laboratorio da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, vindas pelo vapor francez «For Donamont» (aviso n. 737 C);

Solicitou-se entrega ao thesoureiro da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, do credito, na importancia de 9:603, distribuido ao Thesouro Nacional, a quantia de 1:909\$677, para pagamentos de vencimentos que competem ao professor F. Cyro de Andrade Martins Costa, no periodo de 21 de outubro a 31 de dezembro do anno findo (aviso numero 741 C);

Communicou-se:

Ao Reitor da Universidade do Rio de Janeiro haver sido deferido o pedido feito pelo professor cathedratico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Dr. Cyro de Andrade Martins Costa, providenciando-se, por isso, sobre a entrega ao thesoureiro da quantia de 1:909\$677, do credito distribuido ao Thesouro Nacional, para pagamento do cathedratico fallecido (aviso n. 742 C);

Ao director interno da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro communicou-se haverem sido dadas as providencias

sobre a entrega da quantia de 1:909\$760 ao thesoureiro para pagamento dos vencimentos ao professor cathedratice Dr. Pedro de Andrade Martins Costa, no período de 21 de outubro a 31 de dezembro do anno findo (officio n. 337);

Ao secretario da presidencia da Republica solicitou-se informações sobre as alterações que devem ser feitas nas verbas 3ª e 4ª do orçamento vindouro (officio n. 749 G).

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Aditamento ao expediente de 6 de março de 1922

Solicitaram-se providencias:

Ao ministro da Viação e Obras Publicas, afim de ser concedida franquias telegraphica, em objecto de serviço publico, dentro do Estado de Pernambuco, aos Drs. Waldemar Antunes, chefe de districto; Joaquim Moreira Caldas e Francisco Clementino Carneiro da Cunha, inspectores sanitarios rurais; Benjamin Constant de Souza Pacheco, sub-inspector sanitario rural; Carlos Alberto da Silva Alves, Adalberto Lyra Cavalcanti, Durval Lyra Rabello, Arnaldo Reis e José Horacio Carneiro Leão, médicos da Comissão de Prophylaxia da Peste no mesmo Estado; e, afim de ser concedida a referida franquias em todo o Brasil, ao Dr. Servulo Lima, chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural naquella Estado (aviso E 23).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem concedidos passes com 75 % de abatimento, de accordo com a lei, aos empregados (contingos e serventes) designados para servir na Secretaria Geral deste Departamento (E 218).

Ao mesmo afim de serem fornecidas ao Departamento tres cadernetas de passes de 2ª classe, validas entre as estações Central e Santa Cruz, para o serviço dos guardas sanitarios Sebastião Barbosa e Frederico Maranhão Lizalido e do guarda Laureano Barbosa (E 223).

Ao mesmo no sentido de serem concedidas cadernetas de passes de 1ª classe, até Santa Cruz, para uso das enfermeiras praticantes da Inspeção de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas: Maria de Oliveira Castro, Etelvina de Freitas, Umbelina Luz, Maria Isabel Sampaio, Maria da Gloria Lopes, Maria Gusomar Tamborim, Manoelita de Castro Bastos e das auxiliares de enfermeiras Enay Cavalcanti de Albuquerque e Sizenanda Alves de Castilho (E 220).

Ao gerente da Brazilianische E. Gesellschaft, afim de ser feita, na lista de assignamentos de aparelhos telephonicos, uma modificação, para o corrente anno, no telephone installado na residencia do Dr. Placido Barboza (E 224).

—Remetteu-se:

Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, para os devidos fins, a portaria de nomeação do Dr. Mario Santos, para exercer, em comissão, o cargo de sub-inspector sanitario maritimo (E 222).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, para as necessarias providencias, a relação nominal dos empregados da Inspeção dos Serviços de Prophylaxia que, por lei, têm direito ao passe com 75 % de abatimento, relação essa para vigorar no corrente mez (E 219).

Requerimento despachado

Pelo Dr. director geral :
Manoel Emygdio de Moraes (163). — Sim, mediante recibo.

Por portaria de 7 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, nos termos do art. 8º, n.º 1, da legislação em vigor, ao desenhista de 2ª classe da Inspeção de Engenharia Sanitaria, Oswaldo da Silva Vieira, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias.

Por outra da mesma data foram concedidos quatro mezes de licença, nos termos do art. 8º, n.º 1, da legislação em vigor, ao mestre de lancha da Inspeção de Saude do Porto de Maranhã, Francisco Honorio de Souza, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de trinta dias.

Por outra foram concedidos dois mezes de licença, nos termos do art. 15 da legislação em vigor, ao medico dos hospitais de isolamento, Dr. Augusto Sinval Lins, devendo ser contada de 10 de março corrente.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 6 de março de 1922

Transmittiram-se ao procurador dos feitos da Saude Publica as certidões das dividas provenientes das multas impostas pelas Delegacias de Saude a Abilio Pinto Mendes, Maria da Cunha, João de Oliveira Lomba, Joaquim Senador da Silva, José Maria Vieira Antonio Pereira das Neves, Joaquim Meirelles, Antonio Joaquim de Rezende e Manoel Francisco de Araujo, pela Inspeção de Fiscalização de Generos Alimenticios a Fernandes & Ribeiro, Oliveira & Aguiar, Antonio Toste Pereira, Pierre Conteros, Antonio Moreira Mesquita, Henkel Hildonk e Avelino Gonçalves & Comp. e pelos Postos de Prophylaxia Rural a Maria Bencira, Salvador José Martins de Souza, Albino Manoel de Sá, Rosa Martins, Francisco Rochert e Francisco da Rosa Fialho para serem cobradas judicialmente (officio n. 571).

Transmittiram-se á mesma procuradoria, acompanhadas dos respectivos autos originaes, as certidões de divida provenientes das multas impostas pela Inspeção de Fiscalização do Exercício de Medicina, Pharmacia, Arie Dentaria e Obstetricia ao Dr. Gomes Cardia e ao pharmaceutico José Nogueira Acayaba para serem cobradas judicialmente (officio n. 570).

Transmittiram-se á mesma Procuradoria, devidamente annotadas, as segundas vias das guias pelas quaes, durante a semana que findou a 4 do corrente, foram pagas as importancias das multas por que eram executados Januario de Souza Pimenta, Francisco M. da Fonseca, Adhemar Pinto Carneiro, Antonio Toste Pereira e Verissimo Joaquim Marques (officio n. 567);

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta Secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspeção de Fiscalização de Generos Alimenticios a J. C. Xerier & Comp. e pela 2ª delegacia de Saude a Franklin Guimarães (officio n. 568);

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento da folha do mez de fevereiro do corrente anno, aos professores da Escola de Enfermeiros na importancia de 1:240\$ (aviso n. 272);

Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de fevereiro do corrente anno aos empregados do Hospital S. Sebastião (15:955\$000) e aos empregados da Inspeção dos Serviços de Prophylaxia (7:107\$828) (officio n. 572 e 573);

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 7 de março de 1922

Rametteram-se:

Ao Dr. secretario geral, o requerimento do Dr. Waldemiro Potch, acompanhado de um compendio de historia natural (officio n. 523);

Ao mesmo, a relação de contas, em duplicata, na importancia de 72\$104 provenientes de fornecimentos de luz electrica para as delegacias de saude, durante o mez de janeiro proximo passado (officio d. 524).

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os autos de multas de Joaquim M. Fernandes, 200\$; Antonio Toste Parreira, 3:000\$; Oliveira & Aguiar, 2:000\$; Antonio Moreira Mesquita, 200\$; Pierre Conteros, 200\$; Henkel Hildonk, 200\$; commandante Manoel Franco de Araujo, 200\$; Honorio Figueira, 300\$; José de Lima, 200\$, e José Maria Barroso, 100\$ (officio n. 529).

Reiterou-se ao Dr. chefe do Serviço de Prophylaxia no Districto Federal, o pedido constante do officio n. 264, de 8 de fevereiro proximo passado (officio n. 525).

Foram multados:

Pela Inspeção de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do art. 573 do regulamento em vigor, em 200\$, o Sr. José Simões da Fonseca; por infracção do art. 33 item I do regulamento do Serviço de Leite e Lacticios, em 200\$, o Sr. João Antonio Dias.

Pela 2ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 774, §§ 5º e 8º do regulamento em vigor, em 500\$, o Sr. José Custodio Velloso; por infracção dos arts. 685 e 769 do regulamento em vigor, em 300\$, Justino Rabello Amarel.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Requerimentos despachados

Benedicto Monteiro de Brito (981). — Certificado-se.

Adolpho Beaclair de Castro Junior (982).

—Certifique-se.

Ernani Pereira da Costa (983). — Certificado-se.

Antonio Ribeiro Salgado (980). — Certificado-se.

José Moreira de Souza Sereno (979). — Certificado-se.

Primeira Delegacia de Saude :

Custodio Martins Ferreira (85). — Deferido.

José David Sili (83). — Concedo o prazo de 90 dias.

Afonso da Silva Pereira (79). — Deferido.

Viuva Tavares Pereira (79). — Deferido.

Joaquim Maria Rodrigues (88). — Deferido.

Augusto Silvestre (75). — Sim, por 90 dias.

Orlando dos Santos (84). — Deferido.

Manoel Pedro Cabral (87). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude :

Luiz Polonia de Oliveira (221). — Indeferido.

Antonio Teixeira de Souza (223). — Sim, por 30 dias.

João Manoel de Carvalho (227). — Sim, por 30 dias.

Antonio Habib Maroun (214). — Nada ha que deferir.

Terceira Delegacia de Saude :

Souza Oliveira & Comp. (228). — Sim, por 30 dias.

Manoel José Vieira (205). — Sim, por 30 dias.
 José Mano (210). — Sim, por 60 dias.
 Sebastião José de Oliveira (209). — Sim, por 60 dias.
 Antonio Fernandes (192). — Sim, por 30 dias.
Quarta Delegacia de Saúde:
 Abel Novaes Fernandes (120). — Deferido.
 Amélia Augusta de Carvalho Amaral (114). — Sim, por 60 dias.
 Francisco Correia (101). — Sim, por 30 dias.
 Julia de Miranda Fernandes (798). — Será relevada a multa si cunhorir a intimação dentro do prazo do segundo termo.
 — Por acto do Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres foi transferido da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose para a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia o sub-inspector sanitario Dr. Carlos Accioly de Sá.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 6 de março de 1922

Posto de Bangü:
 Celestino Teixeira da Silva. — Concedido 45 dias.
 Jacintha Marques Leite. — Concedido 30 dias improrogáveis.
 Daniel da Silva. — Concedido 60 dias.
 Laudelina Ferreira da Silva. — Concedido 60 dias.
 Francisca Fernandes. — Concedido 40 dias.
 Cactânio José de Aguiar. — Concedido 45 dias.
 Carlos Rodrigues. — Concedido 40 dias.
 Eugenio de Castro Paiva. — Concedido 30 dias improrogáveis.
 Cyrillo Moura. — Concedido 45 dias.
 Ernesto Soares Bastos. — Concedido 60 dias.
 Oitindina da Silveira Alves. — Concedido 60 dias.
 José Ribeiro. — Concedido 60 dias.
 Joaquim Franco. — Concedido 45 dias.
 Alfredo Pereira Fabricio. — Concedido 30 dias.
 Eugenia Guimarães. — Concedido 90 dias.
 Antonia Baldescarini Freitas. — Concedido 30 dias.
 Malvina de Freitas. — Concedido 60 dias.
 Augusto Barbosa. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Posto da ilha do Governador:

Pedro Lima. — Concedido 45 dias.
 Alexandre Rosa. — Concedido 30 dias.
 Octavio Mayrinck Muniz. — Concedido 30 dias.
 Alves Magalhães. — Concedido 30 dias.
 Procopio Soares Martins. — Concedido 30 dias.
 Apostolo Paschoal Cassapós. — Concedido 30 dias.

Posto de Santa Cruz:

Antonio da Silva Miranda. — Concedido 90 dias.
 Claudemiro de Sá Freire. — Concedido 60 dias.
 Manoel Macedo. — Concedido 30 dias.
 Lindolpho Alves Ferreira. — Concedido 60 dias.
 Mario Machado de Souza. — Concedido 60 dias.

Posto de Madureira:

Francisco de Oliveira Moreira. — Concedido 30 dias.
 Manoel de Carvalho. — Concedido 45 dias.
 José Joaquim da Silva Braga. — Concedido 45 dias.
 Francisco Couto de Oliveira. — Concedido 45 dias.
 Antonio Ferreira de Almeida. — De accordo com a informação do chefe do Posto não pôde ser attendido.
 José Gomes da Silva. — Concedido 30 dias.
 Francisco Gonçalves de Figueiredo. — Concedido 45 dias.
 Joaquim Pinto dos Anjos. — Concedido 45 dias.
 Manoel Duarte Pereira Brochado. — Concedido 30 dias.
 Francisco Xavier Chagas. — Concedido 30 dias.
 João Soares da Paula. — Concedido 40 dias.
 Manoel Gonçalves Calciro. — Não podendo ser concedido tão longo prazo, desocupe o prédio.

Posto do Pilar:

Cesario José da Costa. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do Posto, indeferido.

Posto da Gavêa e Tijuca:

Antonio José de Bessa. — Concedido 30 dias.

Sede:

Trajano Ribeiro da Almeida. — Concedido 30 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 8 de março de 1922

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres enviaram-se os autos de multas lavradas contra os infractores Gomes & Cardoso, J. F. da Costa, Cordeiro Junior & Lacerda, Francisco Silva, Silveira & Campos, Manoel Mendes, Coutinho & Pimenta, Portillo & Comp., Rodrigues & Tavares, Paulino & Carvalho, Ribeiro & Costa, Domingos da Silva Sampaio, Oscar Machado Mendes, Moraes & Machado e Manoel Quintella (offícios de 220 a 234).

Polícia do Districto Federal

Por actos de 8 do corrente:

Foi nomeado o official de justiça do 22º Districto Policial, João Nunes da Costa Thibau, para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe do mesmo districto, durante o impedimento do effectivo Abel Drumond de Azevedo Socio, que está licenciado para tratamento de saúde.

Foram transferidos os commissarios de 2ª classe Aldarico de Souza, do 22º para o 27º Districto Policial, e daquelle para esse, Francisco Telles de Moraes, e o de 1ª classe Luiz Clapp, do 2º para o 8º Districto Policial.

Foram transferidos os delegados de 1ª en-trancia machaceis, Manoel Cavalcante Ferreira de Mello, do 24º para o 20º Districto Policial, e daquelle para esse, Odion Pillar. Foi transferido o commissario de 1ª classe do 1º Districto Jayme Corrêa de Azevedo, para o 8º Districto Policial.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 8 de março de 1922:

Foram concedidos dous mezes de licença, para tratamento de saúde, ao 2º official do Collegio Militar do Ceará Luiz Baptista Vieira, de accordo com o art. 8 do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921.

Foram nomeados para o Departamento do Pessoal da Guerra: chefe da 2ª secção da 6ª divisão, o major de artilharia Miguel de Oliveira Carneiro e auxiliar da 5ª divisão, o major graduado reformado André de Albuquerque.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de fevereiro de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda, sollicitando providencias para que:

Seja habilitada a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra com os creditos de 99\$756, 102\$200, 246\$318, 324\$508, 53\$090, 200\$500, 192\$474, 92\$528 e 350\$937, para pagamento ao 3º official da Fabrica de Caruchos e Artefactos de Guerra, José Raymundo da Silva Cardoso, e aos seguintes officiaes do Exército: 2º tenente José Tibureio da Cunha, capitão Antonio Fernandes Dantas, major Francisco Jorge Pinheiro, tenente-coronel Archimínio Pinto Amado, capitão Antonio Praxedes de Campos Góes e Alberto Aurôra Terra, tenente-coronel Aurelio Amorim e coronel Claudio da Rocha Lima (avisos ns. 120 a 128);

Sejam despachados livres de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro, dous volumes vindos da França no vapor *Amiral Gauleam*, contendo material destinado ao Serviço Geographico Militar (aviso n. 117);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as quantias de 3:653\$950, 4:633\$900 e 870\$700, á Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Rede Sul-Mineira (aviso n. 116).

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pedindo a cessão ao Ministerio da Guerra, de um terreno pertencente ao posto experimental de Veterinaria em Bello Horizonte, afim de ser nelle construida a linha de tiro do 12º regimento de infantaria (aviso numero 15).

Ao Sr. prefeito municipal de Pirassununga, accusando o recebimento do seu officio n. 52, de 20 de setembro de 1921, e communicando que o Ministerio da Guerra aceita a offerta pela respectiva Prefeitura, do ribeirão do Ouro, para a captação da agua necessaria ao abastecimento do quartel do 2º regimento de cavallaria divisionaria e bem assim que já foi ordenada a execução das respectivas obras.

Ao Sr. commandante da 1ª região militar, mandando entregar ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, como compensação dos terrenos cedidos para a construção dos paídes de polvora, os tres trechos de terra da fazenda de Sapopemba, de que tratam os papeis que se remetem, comprehendidos entre a Linha do Centro da Estrada de Ferro Central do Brasil e as fazendas Nazareth e Boa Esperança.

Ao Sr. commandante da Escola Militar, declarando que o capitão de infantaria Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo é designado para reger o 1ª parte

da 1ª cadeira do actual regulamento da mesma escola.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é dispensado o capitão Antonio Pymicus de Souza, conforme pediu, do lugar do assistente do quartel general do commandante da 2ª brigada da infantaria;

Que é transferido o 1º tenente Manoel Innocencio Pires de Camargo, do 26º batalhão de caçadores para a 9ª companhia de metralhadoras;

Que são nomeados o coronel Jonathas da Costa Rego Monteiro, 1º tenente Sylvio Paulino de Oliveira e Manoel Pinto de Oliveira Junior, chefe do gabinete de metallurgia da Fabrica de Cartuchos e Artfactos de Guerra para, com o commandante Nicoletis, da missão militar franceza, estudar o aproveitamento do álcool nos motores a explosão.

Mandando:

Pôr á disposição do commandante superior da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, para misteres de instrucção relativos aos cursos abaixo discriminados, os seguintes officiaes:

Curso de tactica geral — Capitão Alvaro Pinza de Castro.

Curso de infantaria — Capitão Euclydes Fleury de Souza Amorim.

Curso de artilharia — Capitão Antonio Fernandes Dantas.

Curso de cavallaria — Capitão Raymundo Sampaio.

Curso de engenharia — Capitão Manoel Maria de Castro Neves.

Curso de armamento — Capitão João Marcellino Ferreira e Silva.

Publicar, em boletim do Exército, que fizera estagio de quitação, com aproveitamento, na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, os sargentos abaixo mencionados, os quaes deverão ser distribuidos como mestres de picadeiro, pelos seguintes estabelecimentos:

Escola de Estado-Maior — Segundo sargento Benjamin Constant Keller e 3º sargento Alvaro Jacob Uchôa.

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes — Segundos sargentos Antonio Augusto de Castro, Abel Belfort Seixas e Domingos Ferreira Amparo.

Escola Militar — Segundo sargento Pedro Pierre Malta de Sá.

Collegio Militar do Rio de Janeiro — Primeiro sargento Justiniano Passos de Vasconcellos; e declarando que o segundo sargento Antonio Feijó Pereira, que, igualmente, fez com aproveitamento o dito estagio, deverá ser reintegrado nas funções que desempenhava antes de ser designado para estudar o curso de equitação.

Recolher, com urgencia, ao 6º regimento de infantaria ao qual pertence, o sargento ajudante Alberto Lopes, que se acha empregado no Arsenal de Guerra de Porto Alegre;

Transferir de novo para o Asylo de Invalidos da Patria o soldado do 9º regimento de cavallaria Athanagildo Dutra, que deverá residir fora do estabelecimento, por soffrer de molestia contagiosa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira Secção

Requerimento despachado

Dia 8 de março de 1922

Procurador do Estado de Matto Grosso, pedindo seja expedido novo aviso á Fazenda solicitando o levantamento da caução de 6:000\$, ali depositada. — Reclame, querendo, ao Ministerio da Fazenda, visto ter sido entregue alli o aviso n. 11, de 30 de janeiro ultimo, conforme recibo passado no protocolo da portaria deste ministerio.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 8 de março de 1922

José Rodrigues da Veiga Junior, aposentado por decreto de 4 do corrente no lugar de guarda flo de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresente certidões de tempo de serviço publico passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar a data do decreto que o aposentou.

Prove si está quite do pagamento de sellos de nomeações impostos sobre vencimentos, e até quando contribuiu para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuado, ou si eram isentos de taes impostos.

Terceira Secção

Requerimentos despachados

Dia 8 de março de 1922

André Curcio de Souza, guarda de primeira classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Requerimento de diversos tarefeiros da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, pedindo um augmento de 20 % nos preços unitarios de suas tabellas. — Indeferido.

João Carlos Bandeira de Mello, representante da Empresa de Luz Cabense, pedindo que seja a Companhia Great Western, autorizada a vender cinco trilhos usados, para servirem de postes na illuminação da cidade de Cabo. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 7 do corrente o Sr. director geral resolveu nomear:

D. Maria Innocencia Cortez, para o cargo de auxiliar de praticante da directoria geral;

Augusto dos Santos, para o cargo de auxiliar de carteiro da directoria geral;

Olival Niederauer e D. Vicentina Mallet dos Santos, para exercerem, interinamente, os cargos de auxiliares da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul;

Lourival Moreira da Silva, para o cargo de auxiliar, interino, da Administração dos Correios do Paraná;

Trajano Fagundes Cadaval, para o cargo de auxiliar dessa mesma administração.

— Por outras de 8 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Remover, a pedido, o auxiliar electricista

de 2ª classe da directoria geral Carlos Pinto Ferraz, para o lugar de servente de 1ª classe da mesma directoria e o servente de 1ª classe da directoria geral Waldemar Gonçalves Soares, para o cargo de auxiliar de electricista da mesma directoria.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 8 de março de 1922

Azevedo & Filho, pedindo indemnização. — Pague-se a importancia de 33\$200, por conta do praticante de conferente Francisco Augusto Zebra, de accordo com o parecer.

João H. Essers, idem idem. — Idem a importancia de 616\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do Trafego, correndo a indemnização por conta do conferente Joaquim Guimarães. Puna-se o praticante Pedro Dantas.

José Corrêa de Figueiredo e Luiz Francisco de Moraes, pedindo restituição de cação. — Restitua-se.

Wilson Sampaio, Henrique Claudionor de Oliveira, Aristides Paes Leme e Rhadamé Ribas, pedindo passe. — Concedo.

Arnaldo Viriato de Freitas, pedindo um carro funebre. — Idem, com 75 % de abatimento.

Encas José de Sant'Anna, Ovidio Paulo de Moraes Gil, Carlos Soares Saintine e Tasso Braga Caminha, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

João Evangelista Campos e Alpheu Rodrigues, idem idem. — Restituam-se mediante recibo.

Vasthy Domfim Ribeiro, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Virgilio Gonçalves Pereira, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Soares de Sampaio & Comp., Limitada, propondo a venda de 83 postes. — Indeferido.

Ulyses de Camargo, pedindo passe. — Indeferido.

Souza Baptista & Comp. e Mayriak Veiga & Comp., propondo fornecimento de material. — Indeferido.

Marinho Henrique de Souza, pedindo transferencia. — Attendido de accordo com a informação do Trafego.

Theodorico de Carvalho e outro, pedindo permuta de logares. — Indeferido, á vista da informação do Trafego.

Luiz da Silva Dutra, pedindo continuação de fornecimento de luz electrica. — Deferido de accordo com as informações.

Aleides Lemos, pedindo readmissão. — Idem, nos termos, porém, da informação do Trafego.

Dolabella & Guimarães, propondo fornecimento de verniz. — O material oferecido será adquirido em concorrência publica. Indeferido.

Perminio Machado Silva, pedindo entrega de volumes. — O volume foi vendido em leilão, na forma das disposições regulamentares.

Pinto, Toledo & Comp., pedindo assignatura para transporte de leite. — A reclamação não tem fundamento, não havendo, assim, que deferir.

João Soares Ramos Filho, pedindo abono a titulo de ferias. — Deferido, de accordo com o parecer.

Siemens-Schuckertwerke, pela Companhia Brasileira de Electricidade, propondo fornecimento de material. — Archive-se.

Lopes Moura & Comp., propondo fornecimento de lenha. — Officie-se ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

— Estão convidados para comparecer nesta secretaria para assignatura de termos

para prestação de serviços médicos, os seguintes Drs.: Joaquim Simeão de Faria, Pedro Ignacio de Almeida, Allú Marques, Antonio Octaviano de Alvarenga, Rodolpho Mollard, Raphael Quintanilha e Galdino de Abbraches.

Inspectoria Federal das Estradas

O Inspector federal das Estradas, baseado no § 12º do art. 11 do regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e, attendendo ao que requereu, em 15 de fevereiro do corrente anno, a Diretoria da Rede Sul Mineira, resolve conceder autorização para que os trens M R 3 e M R 4, do ramal de Campanha, passem a

circular de 15 de fevereiro a 15 de maio, observando os horarios approvados.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1922.—
J. Pathano de Jesus, inspector.

O inspector federal das Estradas, baseado no § 12º do art. 11 do regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e, attendendo ao que requereu, em 30 de janeiro do corrente anno, a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, resolve approvar o horario, que a esta companhia, assignado pelo chefe da 2ª divisão.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1922.—
J. Pathano de Jesus, inspector.

SECÇÃO DE LEGISLAÇÃO, CONTRACTOS E TARIFAS

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO VICTORIA A MINAS

Linha de Curralinho a Diamantina

Horarios dos trens approvado por portaria de 2 de março de 1922

Estações	M 1		Estações	M 2	
	Cheg.	Part.		Cheg.	Part.
Curralinho.....	—	9.00	Diamantina.....	—	8.15
R. do Brejo.....	9.45	9.50	Guinda.....	8.40	8.50
S. Hypolito.....	10.22	10.42	Gouvea.....	9.22	9.27
Rodeador.....	1.52	11.57	R. das Varas.....	10.37	10.57
R. das Varas.....	12.37	12.47	Rodeador.....	11.32	11.37
Gouvea.....	14.02	14.07	S. Hypolito.....	12.42	13.02
Guinda.....	14.45	14.55	R. do Brejo.....	13.35	13.40
Diamantina.....	15.20	—	Curralinho.....	14.25	—

Observações

Pontos de almoço { S. Hypolito.
R. das Varas.

O trem M 1 correrá ás segundas, quartas e sextas-feiras.

O trem M 2 correrá ás terças, quintas-feiras e sabbados.

Inspectoria Federal das Estradas.— Visto. Rio, 2 de março de 1922.— Sengés, chefe da 2ª divisão.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALISAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 8 de março de 1922

Gertrudes de Figueiredo Bove, pedindo permissão para modificação da cobertura do deposito junto ao seu predio á rua Carlos Sampaio n. 33.—Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Direcção Geral dos Negocios Commercias e Consulados

Expediente do dia 8 de março de 1922

A' Embaixada em Roma:

N. 11 — Afim de satisfazer a uma solicitação do Ministerio da Justiça, tenho a honra de rogar a V. Ex. as providencias necessarias afim de chegar ao conhecimento do pensionista Pedro Bruno, premiado na Exposição Geral de Bellas Artes de 1910, não poder aquelle

ser por nós defendido, tendo sido estabelecidas de accordo com os progressos mais modernos da technica.

Entretanto aceitaremos para estudo qualquer ponderação que por ventura o Governo britannico possa fazer a respeito, e todas as explicações de que o nosso Addido necessite para explanação dos textos, ser-lhe-hão remetidos telegraphicamente, logo que as solicito do Ministerio da Agricultura.

A' Legação em Berna:

N. 1 — Havendo o Consulado Geral em Zurich communicado a este ministerio que, por ordem de V. Ex., sacou contra a Delegacia do Thesouro em Londres, a quantia de £. 18,00 para a repatriação do desvalido Antonio Pedro de Jesus Sobrino, o Sr. ministro manda solicitar de V. Ex. as informações necessarias sobre o citado brasileiro, afim de que seja convenientemente justificada a referida despesa.

Pela Consolidação das Leis do Corpo Consular, é attribuição exclusiva dos consules a promoção do regresso de brasileiros que se encontram na condição de desvalidos, competindo-lhes a justificativa do seu acto, não sendo conveniente a intervenção das Legações em assumpto dessa natureza.

A' Delegacia do Thesouro Nacional em Londres:

N. 18 — Junto remetto a V. Ex., para o devido fim, os titulos da nomeação dos Srs. Guido Penso e Wilfrid Martinian, nomeados agentes consulares, respectivamente, em Messina e Birmingham e peço-lhe a bondade de oportunamente encaminhá-los, respectivamente, ás Embaixadas em Roma e Londres.

A' Camara de Commercio Internacional do Brasil:

N. 6 — Tenho a honra de remetter a V. S. no inclusa cópia, uma carta do Sr. José Monserrat, dirigida ao Consulado Geral do Brasil em Assumpção, acerca da boa oportunidade que se offerece para a collocação naquella praça dos tecidos fabricados aqui.

Foi dirigido officio nos mesmos termos á Federação das Associações Commercias.

N. 3 — Rogo a V. S. providenciar, com a possivel brevidade, no sentido de ser remittida a este ministerio a certidão do baptismo do 1º tenente José Veiga, filho legitimo de Manoel Veiga e Pilar Miguez, realizado na Igreja de São Simão, nessa cidade, no no de 1868 ou 1869.

Ao Consulado em Berlim:

N. 8 — Em resposta aos officios desse consulado sob n. 2, Reservado, de 1 de dezembro ultimo e os de ns. 18, 30, 24 e 35, do anno passado, peço a V. S. que preste todo auxilio de que necessitar a legação nessa capital, promovendo e animando as conferencias e exhibições para esclarecimento e propaganda sobre o Brasil, de accordo com os ns. 14 e 28 do art. 18, do decreto n. 14.058, do 11 de fevereiro de 1920, que deu novo regulamento ao Corpo Consular.

E' conveniente, outrossim, ao serviço, que V. S., mantenha sempre a melhor intelligencia com a Legação, fazendo immediatamente cessar algum mal entendido, que tem provocado de V. S. officios desnecessarios sobre factos já resolvidos. Chamo ainda a attenção de V. S. para o art. 20 da Consolidação das Leis do Corpo Consular, que determina ao consul não entreter com outro ministerio correspondencia concernente ao das Relações Exteriores.

ministerio conceder-lhe passagem de volta, não só por não ter verba para esse fim destinada, como também por importar esse favor no augmento da pensão, a que tem direito o referido artista.

A' Embaixada de Londres:

N. 6 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. a bondade de transmittir ao Addido Commercial junto a essa Embaixada e encarregado de tratar com o Governo inglez sobre o caso dos nossos certificados para a exportação de carne de porco, as necessarias instruções para o entabulamento das negociações.

O ponto de vista do delegado brasileiro deverá inicialmente basear-se no Regulamento do Serviço de Industria Pastoral e nas instruções complementares ao mesmo, que sobre a «inspecção sanitaria federal de fabricas e entrepostos de carnes e derivados» e a «inspecção veterinaria de animais abatidos», foram expedidos respectivamente em 30 de novembro e 10 de janeiro ultimos.

Taes instruções publicadas no *Diário Official*, em 22 de dezembro e 12 de janeiro proximo passados, a pags. 23.115 e 765, definem a posição do Governo no assumpto, e constituem o argumento a

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO COMMERIO E AO PUBLICO

Por ser de palpitante interesse publicamos o seguinte trabalho enviado pelo 2º secretario da Legação, em Assumpção, Estação Paranhos do Rio Branco.

Relatorio sobre a propriedade territorial no Paraguay

Secretario G. do Rio Branco.

O trabalho ultimamente apparecido sobre a propriedade rural no Paraguay e os commentarios, aliás muito acertados, do «Economista Paraguayo», semanario que se publica nesta Capital e que com muita efficiencia estuda os problemas de ordem economica de interesse para os paizes deste continente, levaram-me á investigação do modo pelo qual está feita a distribuição de terras nesta Republica.

A Estatística da Propriedade Rural do Paraguay, feita pelo Sr. Juan Vicente Ramirez, representa um grande esforço de sua parte e apesar de ser um dos bons trabalhos de Sul-America, no genero, muito deixa a desejar comparada com as dos paizes europeus.

A deficiencia, porém, que apresenta, não é de admirar pela falta absoluta de pontos de apoio com que teve de lutar o seu autor, como por exemplo, um bom recenseamento da população do paiz, e uma perfeita contribuição territorial, além de muitos outros.

Limita-se, o Sr. Ramirez, em seu trabalho, a dar sómente o numero de propriedades rurais e a superficie por ellas occupadas, o que não é bastante para se poder fazer uma boa apreciação do modo como está feita a distribuição de terras no paiz, para o que seria necessario conhecer-se também o numero de proprietarios, que em geral differe de muito do de propriedades, e como estão ellas sendo exploradas, isto é, si directamente pelo proprietario ou si arrendada, e qual o processo de arrendamento empregado si por dinheiro ou participação de fructos.

São esses, creio, eu, os dados necessarios para se poder fazer um juizo perfeito sobre o assumpto, pelo menos, são os fornecidos pelas estatísticas mais completas até agora apparecidas.

E, no entretanto, esse trabalho, apesar de suas lacunas, sufficiente para se poder chegar, por elle, á triste conclusão de que o Paraguay está collocado ao lado dos paizes que apresentam o menor coefficiente de população possuidora de terras nacionaes, e portanto, sujeitos á grandes instabilidades de ordem economica e social.

Geralmente a origem desse estado de cousas é a imprevidencia dos governos que, necessitando desfazer-se de bens de raiz, não procuram attendêr na qualidade e quantidade dos compradores, e visam unicamente o melhor preço, não se lembrando, então, que uma equitativa e adequada repartição de terras, além de intensificar a exploração, é uma garantia á constituição politica e social e exerce enorme influencia sobre a distribuição da riqueza, maneira de viver, usos e costumes das nações.

Está assim o Paraguay, como muitos outros paizes, a frente do grande e difficil problema de — uma nova repartição de terras —, e como não é possível soluçional-o, no estado actual da sociedade, com a applicação do remedio universal — tornar a terra propriedade commun — devido á violencia de seus effeitos, forçoso será recorrer-se, então, ao outro de resultado mais lento mas nem por isto menos seguro — á gravação do valor da terra — pelo estabelecimento de impostos territoriaes.

É bem legitimo o interesse dos Governos, nos paizes das «land's lords», de procurar meios affim de obrigar-o a dividir e subdividirem os seus immensos dominios. A taxação sobre o valor progressivo do sólo, que tão grande campanha provocou na Inglaterra, tendo sido necessaria, para levar-a á victoria, uma energia de Lloyd George, é o unico meio efficaz para debellar esse mal, infelizmente grandemente espalhado, sem ferir, gravemente a noção de propriedade.

«Deixemos-lhes a casa e tomemos-lhes a noz», já dizia o subversivo Henri George em seu livro «Progresso e Miséria».

Felizmente os paizes americanos offerrecem um esplendido campo para a applicação dessas novas idéas em beneficio das quaes já se vem fazendo uma grande propaganda, procurando mesmo algumas constituições americanas impedir a má distribuição de terras, estabelecendo leis que a regularizem, sendo de notar entre ellas a Constituição da Republica do Mexico de 1917, cujo paragrapho setimo do art. 27, diz:

«Durante o periodo constitucional, o Congresso da União e as legislaturas dos Estados, em suas respectivas jurisdi-

ções, expedirão leis para levar a termo o fraccionamento das grandes propriedades, conforme as bases seguintes:

a) em cada Estado e Territorio se fixará a extensão maxima de terra de que pôde ser dono um só individuo ou sociedade legalmente constituída.

b) o excedente da extensão fixada deverá ser fraccionado pelo proprietario no prazo marcado pelas leis locais; e as fracções serão postas a venda nas condições approvadas pelos Governos de accordo com as mesmas leis;

c) se o proprietario se nega a fazer o fraccionamento, este deverá ser feito pelo Governo local, mediante a expropriação.»

Não fica sómente ahí a previsão dos responsaveis pelos destinos da grande Republica hespanhola da America, procura também a sua Constituição attender á qualidade dos possuidores de terras junto ás suas fronteiras, e assim, prohibe terminantemente a posse de terras, por estrangeiros, dentro de uma linha de cem kilometros da fronteira e de cincoenta das praias.

Creio não ser necessario commentar a sabedoria dessa resolução constitucional; a grande guerra que acaba de terminar, veio mostrar a necessidade absoluta em que estão todos os paizes de tomarem precauções identicas, affim de não serem surpreendidos, em caso de belligerancia, com a appareção, como por encanto, de verdadeiros baluartes fortificados do inimigo, dentro de suas proprias fronteiras.

Em Sul America as cousas ainda não chegaram a tal ponto mas é inequivavel a existencia de uma corrente sympathica a essa nova orientação a dar á distribuição das propriedades territoriaes. Na Republica Argentina, já existe mesmo uma sociedade, fundada especialmente para propaganda, com o nome de «Liga para o imposto unico», e no Uruguay e Brasil são innumeros os fervorosos adeptos da gravação da terra, como a unica solução para se conseguir uma boa repartição de terras.

Baseado nos commentarios do Sr. Rodolpho Ritter, russo muito conhecedor das cousas paraguayas, e em algumas estatísticas europeas, poderemos apreciar muito melhor a desproporção existente entre o Paraguay e algumas nações da Europa, relativamente á distribuição da propriedade territorial.

A Franca desde a cadastragem de 1884 que passou a occupar o primeiro logar como paiz possuidor da melhor repartição de terras, como se poderá verificar facilmente pelo exame do quadro seguinte:

Extensão em hectares — Numero de proprietarios — Porcentagem — Superficie total — Porcentagem					
0-2.	10.426.368	74.09	5.211.456	10.53	
2-6.	2.174.188	15.47	7.543.347	15.20	
6-50.	1.351.499	9.58	19.217.902	38.94	
50-200.	105.070	0.74	9.398.057	19.04	
200 para mais.	47.676	0.12	8.017.542	16.23	
Totacs.	14.074.801	100.00	49.388.304	100.00	

Por ahí se vê que haviam em Franca, excluidas 365 communas que não foram cadastradas, 14.074.801 proprietarios, dos quaes 10.421.368 possuíam até dous hectares e 2.174.188 de 2 a 6 hectares, ou sejam 12.595.556 proprietarios possuidores de 1 a 6 hectares o que dá a magnifica percentagem de 89,56 % de todos os proprietarios aos possuidores de parcelas de terra de 1 a 6 hectares, o que vem justificar o que havia dito sobre a admiravel repartição das terras de Franca.

As estatísticas da Gran-Bretanha e Irlanda sobre a propriedade territorial são bastante complicadas, principalmente para quem não conhece a fundo os seus differentes systemas de exploração das propriedades, como por exemplo, os arrendamentos que são feitos de diversos modos e classificados differentemente, alguns, como os hereditarios figuram entre a classe dos proprietarios. Porém, a má repartição é flagrantemente nesse paiz, e os seus melhores homens de estado procuram envidar todos os esforços para remediar esse mal; na Escocia, sobre um total de 91.641 proprietarios, 326 possuem 69 % de todo o territorio.

Na Alemanha, as condições variam conforme o Estado, mas as estatísticas mais modernas, davam 5.736.082 exploradores rurais occupando uma superficie de 43.106.481 hectares, o que dá a média de 7,5 hectares por proprietario, o que constitue uma excellente distribuição de terras, e o mesmo acontece na Austria e Hungria, que apresentam as médias de 4,3 e 9,81 hectares por proprietario.

A Itália, com excepção da Sicília e antigas possessões pontificias, tem o seu solo bem dividido.

Os demais paizes europeus tem o seu territorio repartido de um modo racional e proveitoso, com excepção, porém, da Hespanha e Russia, que muito deixam a desejar.

A estatística da America do Norte, publicada em 1900, que é uma das mais completas, permite a formação do seguinte quadro:

Extensão em acres = 0,405 hect.	Explorados pelos proprietários	Arrendado por dinheiro	Arrendada por participação fructos
abaixo de 3...	30.402	9.019	2.461
3-10	131.248	51.021	44.295
10-20	179.419	81.059	146.534
20-50	616.898	233.006	407.881
50-100	943.170	157.137	265.860
100-175	1.031.081	137.404	253.213
175-260	362.104	45.547	82.453
260-500	293.999	27.972	56.021
500-1.000	83.776	7.244	11.527
Acima de 1.000 ..	40.674	3.511	3.091
Totales.....	3.713.371	752.920	1.273.366

O quadro acima nos mostra pelo predomínio de propriedades de 100 a 175 acres sobre as demais (30 %), a boa repartição de terras existentes no paiz e que os arrendamentos são feitos mais pela participação de fructos do que por dinheiro.

A «Estatística da Propriedade Rural da Republica do Paraguay», apesar das falhas que apresenta, sempre permitirá ao leitor ter uma noção mais ou menos exacta da repartição de terras do paiz, o que será difficil em relação a um outro qualquer da America do Sul pela falta absoluta de dados que permitam um estudo embora approximado.

Pela estatística paraguaya se vê que, exceptuada Assumpção, existem 38.348 propriedades particulares na Republica, occupando uma extensão territorial de 32.766.938 he-

ctares, o que dá para a propriedade do Estado 7.000.000 de hectares, mais ou menos, calculando-se a superficie total do paiz em 40.000.000 de hectares.

Das 38.348 propriedades territoriaes, 2.370 occupam menos de 1 hectare, cada uma, e são geralmente casas de residência nas povoações. Assim se fica somente com 21.970 propriedades verdadeiramente rurais.

A análise detalhada dessa estatística fornece o quadro seguinte, que n'illoz facilitará a apreciação da repartição de terras:

Extensão em hectares	Numero de pro- priedades	Numero de hectares
1-10	17.315	78.765
11-19	10.778	222.953
20-99	1.806	129.185
100-499	3.019	733.834
500-999	854	625.707
1.000-1.999	814	1.198.498
2.000-2.999	290	713.342
3.000-4.999	413	1.616.779
5.000-9.999	340	2.195.340
10.000-19.999	315	5.159.667
20.000-49.999	126	4.082.435
50.000-99.999	84	5.860.372
Acima de 100.000 ..	52	9.519.636

Temos, assim, patenteada a desigualdade extraordinaria da repartição da propriedade territorial no Paraguay.

Emquanto que, occupando de 1 a 49 hectares, existem 28.093 propriedades que abrangem uma superficie de 301.718 hectares, 136 propriedades occupam extensões para além de 50.000 hectares cada uma, no total de 15.380.008 hectares.

Em que proporção a população do Paraguay participará da posse do solo pátrio? O que poderá ser respondido muito approximadamente; tomando-se as 38.348 propriedades rurais, avaliando-se a população do paiz em 650.000 habitantes, e admitindo-se a hypothese excessivamente optimista, que está muito longe de corresponder á realidade, de que para cada propriedade ha um proprietario diferente, obteremos que somente 5,8 % da população participa da posse do solo. Em realidade essa proporção será muito menor. Apenas chegará a 4,5 %.

Parece haver poucos paizes sobre a superficie do globo, que apresentem um coeeficiente de população tão diminuto possuidora de parcelas do territorio pátrio.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 6 de março corrente, foram concedidas as licenças seguintes:

De 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, á operaria da Imprensa Nacional Honorina Figueira, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

De 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 1º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, e inspector, em comissão, da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, Evandro Alves Ribeiro, para tratar de sua saúde, onde lhe convier; ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de março de 1922

Sr. delegado fiscal no Amazonas:
N. 9 — Communico-vos, para os devidos fins e effectos, que tendo em vista os papéis concernentes ao concurso de 2ª ordem realizado nesse Estado, em novembro ultimo, resolvi, por des-

pacho de 3 do corrente, approvar o referido concurso, mantida a classificação dos seguintes candidatos:

- 1º lugar, Origenes Teixeira Coelho.
- 2º lugar, Oscar Jacó Rego Lima.
- 3º lugar, Boanerges de Araujo Costa.
- 4º lugar, João Nesi Filho.
- 5º lugar, Hugo Silva.
- 6º lugar, Gladstone Rodrigues Duarte.
- 7º lugar, Firmino de Souza Martins.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 109 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 26, de 18 de janeiro ultimo, referente ao requerimento de João Baptista de Castro, de Casa Branca, no Estado de S. Paulo.

N. 10 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de fevereiro proximo findo, exarado no vosso officio numero 78, de 10 do mesmo mez, que encaminhou o processo iniciado na delegacia regional dos Bancos em S. Paulo, relativo ao pedido do Banco Commercial, daquelle Estado, de autorização para abertura de mais seis agencias nas cidades de S. João da Boa Vista, Albuquerque Lins, Mococa, S. José do Rio Pardo, Pirajubhy e Franca, no referido Estado, resolveu deferir o pedido de accordo com o art. 9º, lettra e, combinado com o art. 10 do decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921.

— Sr. Dr. Luiz de Mello Marquês, presidente da comissão de inquerito na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 111 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento de D. Franklina da Silva Gomes, pedindo licença para vender o dominio util do terreno do lote n. 4, com 22 metros de frente, á rua Fernanda, da que é foreira na Fazenda Nacional de Santa Cruz, solicito o vosso parecer a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 7 — De posse do vosso officio n. 71, de 9 de dezembro ultimo, encaminhando o requerimento em que Dioclecio Candido Accioly, encarregado do Posto Fiscal de Oyapock, no Estado do Pará, solicita pagamento da ajuda de custo a que se julga com direito por ter sido designado para, em comissão, exercer o cargo de escriptão da Mesa de Rendas Federaes de Penedo, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 7 de janeiro findo, resolvi indeferir o alludido requerimento, em vista dos termos rigorosos do art. 8º do regulamento das ajudas de custo.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 5 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 23 e 27 de fevereiro do corrente anno, declarando sem effecto as nomeações de João da Matta Candido e Alvaro Cortizo Vidal.

para os logares, respectivamente, de collector e escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Burity Alegre, nesse Estado, visto não terem prestado fiança dentro do prazo legal.

N. 8 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 27 de fevereiro do corrente anno, concedendo 90 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo, no interior desse Estado, Laurindo Hermogenes Mascarenhas, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 10 — Remetto-vos o incluso decreto de 22 de fevereiro do corrente anno, nomeando o official da extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, bacharel Manoel Paes do Oliveira, para o logar de auxiliar do consultor da Fazenda Publica.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 11 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 de fevereiro corrente, exarado no aviso n. 43, de 26 de janeiro proximo findo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, resolveu mandar autorizar-vos a providenciar no sentido de ser lavrada a escriptura de doação que faz o governo desse Estado á União da fazenda "Rotulo", para nella ser fundado um nucleo colonial.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 4 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 27 de fevereiro do corrente anno, exonerando João Bastos Magalhães do logar de agente fiscal, interino, no interior desse Estado.

N. 5 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso telegramma numero 41.993, de 25 de dezembro de 1920, determinou, em data de 7 de janeiro, fosse lavrado acto exonerando João Bastos Magalhães do logar de agente fiscal, interino, no interior do Estado do Piahy, e negou permissão para que a substituição do funcionario de quem se trata fosse feita por official aduaneiro.

N. 6 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Benicio da Mello para exercer o logar de collector das rendas federaes em Miguel Alves, nesse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 5 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 1 do corrente, nomeando o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, Aphrodisio Fernandes Barros, o 1º escripturario da Alfandega da Parahyba, Estado da Parahyba, Clovis Feijó da Costa Ribeiro, e o 4º escripturario da Alfandega do Estado do Pará, Eurico Augusto Seabra de Mello, para o logar de 1º escripturario da Alfandega da Parahyba. João Emygdio Pinheiro da Camara, o segundo official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Pernambuco. Alvaro Borges, e os segundos officiaes aduaneiros, extintos, da Alfandega de Rio Grande do Norte, Araby da Silva Brito e Augusto Coelho, para o logar de segundos escripturarios dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 15 — Remetto-vos, para os devidos

fins, a inclusa portaria de 27 de fevereiro do corrente anno, concedendo 90 dias de licença, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Victor José do Mattos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 7 — Communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 18 de fevereiro findo, exarado no officio n. 13, de 1 de novembro de 1917, em que essa delegacia consulta si deverá recusar o recebimento dos dinheiros de defuntos e ausentes e accitar os de procedencias dos bens vagos, resolveu mandar declarar-vos, para os devidos fins, que, á vista do arts. 469 a 485 e 1.591 a 1.594, do Código Civil, não podem mais as delegacias fiscaes arrecadar os bens de quo se trata.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimentos despachados

Dia 23 do fevereiro de 1922

Recurso do Casino da Ilha Porchat, em S. Vicente, S. Paulo, encaminhado com o officio n. 23, de 19 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal respectiva. — De accordo com o parecer, indeferido.

Dia 25

A. E. G., Companhia Sul-Americana de Electricidade, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou direito á restituição do imposto de consumo sobre lampadas electricas, em 1920. — De accordo com o parecer, não pôde ser atendida.

Directoria da Receita Publica — Circular n. 25 — Rio de Janeiro, 8 de março de 1922.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, declara aos chefes das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, approvou os *specimens* dos novos sellos da taxa de \$010, do imposto do "selo sanitario" a que estão sujeitos os meios litros de agua mineral medicinal, cujos caracteristicos são os seguintes:

"Cintas de 0m,12 de comprimento por 0m,15 de altura. Em circulo collocado no centro acha-se o busto do Dr. Oswaldo Cruz. Desse circulo destaca-se tanto para a direita como para a esquerda, presos por pequenas perolas, um ornamento em forma de folhagem entre fios brancos que, quer na parte inferior como na superior da cinta, vão prender nas extremidades uma rosacea do fundo da qual se destacaro: para fóra pequenos raios brancos e para dentro um ornato, o que tambem se encontra destacando-se para fóra no circulo já referido.

No espaço fechado pelo desenho descripto acham-se em uma faixa branca em diagonal as palavras: Imposto Sanitario e sobre a mesma em sentido horizontal a palavra Brasil, destacando-se do espaço entre a faixa e o ornato os algarismos do valor, entre arabescos, pousando em uma placa onde, em letras brancas, acha-se a palavra reis. As cintas para os productos estrangeiros são impressas na cor encarnada e para os nacionais na cor verde. — Abdengo Alves, director da Receita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 6 de março de 1922

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 98 — Communico-vos, para os devidos fins que, confirmando o telegramma desta directoria, n. 143, de hoje datado, fica esse Estado dividido pela seguinte forma, para os effectos da inspecção fiscal do imposto de consumo:

Primeira zona — Municipios de Bello Horizonte, Pará, Abaeté, Pequy, Pitanguy, Itáuna, Santa Quitéria, Contagem, Sabará, Villa Nova de Lima, Oliveira, Itapicirica, Claudio, Passa Tempo, São João d'El-Roy, Bom Sucesso, Tiradentes, Resende Costa, Lavras, Campo Bello, Perdões, Villa Nepomuceno, Varginha, Três Pontas, Campos Geraes, Dorcas da Boa Esperança, Alfenas, Arcado, Pareguassú, Santo Antonio do Machado, Carmo do Rio Claro, Entre Rios, Lagoa Dourada, Bomfim e Prados.

Segunda zona — Municipios de Santa Barbara, Gaieté, S. Domingos do Prata, Itabira, Rio Piracicaba, Antonio Dias, Conceição do Serro, Serro, Sant'Anna dos Ferros, Queluz, Ouro Preto, Mariana, Pyrança, Alvinópolis, Ponto Nova, Abre Campo, Rio Casca, S. João Nepomuceno, Rio Novo, Pomba, Guarany, Rio Branco, Ubá e Viçosa.

Terceira zona — Municipios de Juiz de Fora, Rio Preto, Lima Duarte, Barbacena, Palmyra, Mercês, Alto Rio Doce, Rio Esperança, Além Parahyba, Mar do Hespanha, Guarani, Cataguzes, Leopoldina, Palma, Santa Luzia do Carangola, S. Paulo do Muriaé, S. Manoel, Manhuassú, Caratinga, Rio José Pedro, São Manoel do Mutum e Aymorés.

Quarta zona — Municipios de Bapendy, Ayruoca, Caxambu, Turvo, Passa Quatro, Pouso Alto, Virginia, Conceição do Rio Verde, Itajubá, Maria da Fé, Christina, Sylvestre Ferraz, Pedra Branca, Villa Braz, Aguas Virtuosas, Paraisópolis, Cambui, Jaguar, Santa Rita do Sapucahy, S. Gonçalo do Sapucahy, Campanha, Cambuquira, Tres Corações, Eloy Mendes, Ouro Fino, Jacutinga, Caracol, Caldas, Pocos de Caldas, Campinas, Botelhos, Cabo Verde, Muzambinho, Arceburgo, Guaxupé, Guaranezia, Villa Nova do Resende, Santa Rita da Extrema, Pouso Alegre e Silvianópolis.

Quinta zona — Municipios de Divinópolis, Santo Antonio do Monte, Dorcas do Indayá, Bom Despacho, Formiga, Bambui, Piumhi, Araxá, S. Sebastião do Paraizo, Passos, Santa Rita de Cassia, Jacuihy, Monte Santo, Uberaba, Conquista, Sacramento, Monte Alegre, Prata, Itayutaba, Fructal, Abadia do Bom Sucesso, Araguary, Uberabinha, Estrella do Sul, Monte Carmello, Patrocínio, Patos, Carmo do Parnahyba, Paracatu e Villa João Pinheiro.

Sexta zona — Municipios de Santa Luzia do Rio das Velhas, Sete Lagoas, Paraopeba, Guanabara, S. João Evangelista, Pécunia, Figueira, Diamantina, S. João Baptista, Becayuva, Curvello, Pirapora, Januaria, Villa Brasilina, São Francisco, Montes Claros, Inconfidencia, Grão-Mogol, Rio Pardo, Tremenda, Salinas, Arassuahy, Jequitinhonha, Portaleza, Theophilo Ottoni, Minas Novas e Capellinha.

Dia 7 de março de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 189 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas

tendo em vista o dispositivo da circular deste ministerio, sob n. 4, de 21 de janeiro de 1921, considerou, em sessão de 13 de fevereiro proximo findo, expediente legal a isenção de direitos pretendida pela revista "Defesa Rural"; no incluso requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.319, de 15 de junho do anno passado, para 170.610 kilos de papel destinado á impressão da mesma revista.

N. 190 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao dispositivo do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, resolvi, por despacho de 4 do corrente, conceder a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 126, de 15 de fevereiro ultimo, para o material mencionado na inclusa relação, por cópia, e destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 191 — Communico-vos, para os devidos fins, que, em data de 1 do corrente, resolvi, nos termos dispostos no art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, conceder a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso sob n. 113, de 20 de fevereiro deste anno, para o material discriminado na inclusa relação, por cópia, destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 192 — Communico-vos, para os devidos effectos, que resolvi, em data de 4 do corrente, conceder, na conformidade do disposto no art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 107, de 15 de fevereiro proximo findo, para o material consignado na inclusa relação, por cópia, e destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 8 — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao recurso de A. R. P. & Comp., sobre classificação de mercaderia, encaminhado com o officio n. 394, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 27 de fevereiro ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser examinado o fio de algodão representado pela amostra junta ao mesmo processo, afim de se verificar si é elle crú ou tinto.

Dia 9 de março de 1922

Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica:

N. 77 — Communico-vos, para os devidos fins, que foram substituidas por duas apolices de Diveras Emissões, sob ns. 188.415 e 188.416, do decreto numero 10.282, de 18 de junho de 1913, do valor de 1:000\$ cada uma, juros de 5 %, com effecto retroativo, as fianças prestadas por Juvenino Carvalho Barbosa, como fiador de sua mulher Alzira Leitão de Carvalho, agente do Correio em Jacarépaga, nesta Capital, approvadas respectivamente aos 21 de fevereiro de 1913, 14 de junho de 1910 e 22 de fevereiro ultimo, constantes de tres cadernetas dessa Caixa, sob ns. 375.734, 417.734 e 1ª via supplementar desta pelo que ficam referidas cadernetas livres e desembaraçadas.

—Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 188 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição

de 28 de janeiro ultimo, requereu a Leopoldina Railway Cia., Ltd., resolveu, em data de 3 do corrente, conceder, nos termos do art. 15, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, para o material constante da inclusa relação e destinado aos servicos da mesma peticionaria.

N. 193 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, na conformidade do disposto na circular deste ministerio, sob n. 4, de 21 de janeiro de 1921, considerou expediente legal, em sessão de 13 de fevereiro ultimo, a isenção de direitos pretendida pela «Revue Franco-Bresilienne», no requerimento incluso, que acompanhou o vosso officio n. 1.436, de 18 de junho do anno passado, para 6.500 kilos de papel assetinado, como destinado ao consumo da supracitada revista.

N. 194 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 8 de fevereiro proximo findo, opinou que está sujeito ao pagamento da taxa de 2 % *ad-valorem*, mediante despacho dos inspectores das alfandegas, independente do deposito previo dos direitos integaes e de audiencia desse tribunal, o material 212 motores electricos com compensador, engrenagem e alavanca de subida, consignado na relação annexa aos inclusos documentos de fls. 2 a 6, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.024, de 12 de maio ultimo, em que Francisco Ribeiro de Vasconcellos solicita isenção de direitos para o supradito material.

N. 195 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o dispositivo do art. 37, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, resolvi, em 2 do corrente, conceder a isenção de direitos solicitada no aviso n. 38, de 19 de janeiro deste anno, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, para quatro caixas marca E F C B, ns. 9.524, 9.762, 9.791 e 9.793, contendo accessorios de telephones, pesando bruto 102 kilos e liquido 64 ditos, caixas essas vindas pelo vapor *Vasari*, de Nova York, e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 196 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi, em data de hoje, conceder, de accordo com o dispositivo do art. 53, alinea V, da actual lei da receita, a isenção de direitos, pretendida pela Comissão Organizadora da Exposição Nacional de 1922, para tres volumes marca E. D. L.—Rio, numeros 9.077/9, contendo films virgens, pesando, respectivamente, 57, 56 e 64 kilos, embarcados pela firma Ch. Vairou & Comp., de Paris, no vapor *Lutetia* e consignados á ordem, films esses destinados ao preparo dos que a supracitada commissão está mandando executar, afim de serem exhibidos na mesma exposição.

Sr. Dr. director da Recchedoria do Distrito Federal:

N. 43 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 4 do corrente, attendendo á solicitação que fiz em officio n. 31, da mesma data, resolveu que volte á repartição a que pertence o 3º escriptuario dessa recchedoria Enrico

de Miranda Dorta, que se achava com exercicio na Sub-directoria desta directoria.

N. 45 — Reitero-vos a solicitação constante do officio n. 13, de 9 de fevereiro de 1920, no sentido de ser enviado a esta directoria o processo da Companhia Vieira Mattos a que se refere o vosso officio n. 29, de 19 de janeiro do anno supracitado.

N. 46 — Restituo-vos, devidamente informado, o processo do Bridge Club, transmittido a esta directoria com o vosso officio n. 231, de 14 de fevereiro de 1922.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 68 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 10, 12, 13 e 17, do processo encaminhado com o vosso officio n. 533, de 20 do outubro do anno passado, relativo á restituição pretendida por A. F. Costa Azevedo, provenientes dos direitos pagos por nove (9) volumes, contendo peças de machina para o fabrico de assucar, despachados pela nota de importação n. 7.689, de 27 de abril de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 7 de dezembro do mesmo anno passado, resolveu manter o seu anterior parecer, visto subsistirem os mesmos motivos.

Sr. delegadofiscal no Rio Grande do Sul:

N. 91 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que na petição de 28 de janeiro ultimo solicitou a Companhia Swift do Brasil, resolveu, em data de 3 do corrente autorizar a Alfandega do Rio Grande a receber, depois de feitos os respectivos calculos, da mesma peticionaria a importancia dos direitos devidos por 2.000 litros de *substituto de terebentina*, constantes da inclusa relação, importados para empregar na pintura das caixas de carnes conservadas, no tempo da guerra.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 119, de hoje datado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 119 — Para cumprimento do despacho de fls. 6, restituo-vos o incluso relatorio do inspector fiscal do imposto de consumo na 4ª zona desse Estado, Carlos Gaudie Ley, referente ao ultimo trimestre do anno findo, encaminhado com o vosso officio n. 31, de 21 de janeiro ultimo.

N. 120 — Em confirmação ao meu telegramma n. 148, de hoje, declaro-vos, para os devidos fins, que tendo em vista o dispositivo do art. 2º § 23, das Preliminares da Tarifa resolvi, por despacho desta data, conceder a isenção de direitos, solicitada no aviso n. 129, de 3 do corrente, pelo Ministerio da Guerra, para 47 volumes, marca C, Ministerio da Guerra — Santos, ns. 37 e 79, contendo cinco installações de cozinhás e sete ditos, de igual marca, ns. 71/7, com duas caldeiras e pertences para installações de lavandarias, volumes esses a chegarem pelo vapor «Menticello», de Hamburgo, consignado á Companhia Construtora de Santos, e destinados á construção dos quartéis do Exército, em Quetzalana e Pirassununga.

N. 49 — O director da Receita Publica, para os devidos fins, declara ao Sr. sub-director da 3ª Sub-Directoria que, o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 4 do corrente, resolveu que volte a ter exercicio na repartição a cujo quadro pertence o 3º escriptuario da Recchedoria do Distrito Federal Enrico de Miranda Dorta.

EXERCÍCIO DE 1922
DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE RECEITA E DESPESA
Da 1ª Pagadoria durante o mez de fevereiro de 1922
Exercício de 1922 -- Por ministerio e por dia

Outras	Ministerio da Fazenda		Ministerio da Justiça		Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio do Exterior	Totais		Saldo
	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Receita	Despesa	
1.	5	1:777,242	8	18:373,045	2	694,533	1	940,500	16	48:373,760	21:785,880	26:586,880
2.	38	28:298,791	3	2:095,818	2	14:236,800	1	585,27	35	50:000,000	46:168,528	30:119,252
3.	28	36:199,354	5	4:400,212	2	1:554,396	9	3:885,183	44	50:000,000	46:039,145	31:079,107
4.	3	2:483,332	2	630,500	—	—	—	—	5	—	3:114,543	30:964,974
5.	6	3:490,233	1	504,500	—	—	1	478,000	10	50:000,000	5:408,201	23:556,1273
6.	19	8:692,748	8	6:062,722	—	—	1	188,800	28	—	14:943,5470	10:512,803
7.	29	18:164,287	12	8:370,745	—	—	7	4:063,800	49	—	34:206,932	26:405,881
8.	49	13:452,029	6	2:869,332	—	—	2	1:218,828	57	50:000,000	17:539,599	8:880,282
9.	39	8:869,749	4	12:689,245	—	—	2	2:063,148	45	—	23:622,142	35:244,140
10.	13	3:015,492	3	490,957	—	—	1	475,689	18	50:000,000	4:489,548	30:754,692
11.	69	17:948,410	2	507,500	—	—	2	216,400	76	—	18:897,907	11:857,385
12.	73	17:297,5673	3	376,397	—	—	2	4:700,357	78	—	23:282,378	38:575,407
13.	17	11:162,177	—	—	—	—	—	—	19	—	11:422,354	27:152,553
14.	18	3:618,105	—	—	—	—	—	—	20	—	3:801,895	23:351,888
15.	43	5:846,893	—	—	—	—	—	—	20	50:000,000	10:775,395	12:753,493
16.	67	15:140,796	—	—	—	—	—	—	69	—	15:631,196	4:442,297
17.	38	7:680,597	—	—	—	—	—	—	38	—	7:680,597	34:20,850
18.	64	14:909,527	—	—	—	—	—	—	66	—	15:944,072	23:869,528
19.	53	8:979,5640	—	—	—	—	—	—	53	—	9:057,962	14:811,566
20.	97	17:204,406	—	—	—	—	—	—	101	30:000,000	23:253,778	21:551,788
21.	74	10:634,41	—	—	—	—	—	—	107	50:000,000	25:375,153	46:176,535
22.	7	757,671	—	—	—	—	—	—	7	—	757,671	45:418,964
23.	839	255:847,894	100	73:468,201	13	19:635,354	38	29:753,645	2	428:373,760	382:954,795	

CS 992 CHEQUES FORAM ENTRINHADOS PELOS SEGUINTE FUNCIONARIOS:

Jayme de Faria	191	Jovino Martins	61
Carlos Rayna	167	Antônio Barcellos	34
Diódoro Ferreira	112	João Manoel Corrêa da Silva	13
Mário de Paiva	188	João Manoel Corrêa da Silva	4
Pedro de Carvalho	—	—	—
Odilon Correa	—	—	—
Dr. Arthur Lobo	60	—	—
Antonio Eustorgio	62	—	—
			992

EXERCÍCIO DE 1922
DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE RECEITA E DESPEZA DA 1ª PAGADORIA DURANTE O MEZ DE FEVEREIRO DE 1922
Por ministerio e por dia

Dias uteis	Ministerio da Fazenda		Ministerio da Justica		Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio do Exterior		Totales		Saldo
	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Receita	Despesa	
1.....	530	205.055\$113	437	330.313\$065	—	70.429\$557	15	5.554\$457		54.891\$253	900.000\$000	600.902\$635	299.097\$365
2.....	225	120.713\$731	146	80.883\$392	118	1.919\$200	103	54.230\$907	94	250\$211	150.000\$000	331.148\$840	67.948\$525
3.....	105	52.917\$333	417	172.623\$542	5	927\$240	97	50.903\$924	2	956\$900	370.000\$000	278.614\$440	159.334\$185
4.....	626	130.254\$343	126	62.333\$754	2	53.584\$323	20	5.866\$850	11	423\$000	270.000\$000	220.068\$837	209.265\$498
5.....	40	8.900\$101	224	116.584\$416	134	3.419\$128	289	138.747\$512	1	—	250.000\$000	318.298\$152	140.967\$146
6.....	26	7.005\$483	739	312.123\$929	10	20.106\$007	112	55.133\$523	—	706\$500	300.000\$000	377.682\$163	63.284\$983
7.....	160	100.842\$115	204	78.511\$863	49	3.469\$794	221	98.170\$352	1	408\$400	300.000\$000	298.336\$847	64.948\$136
8.....	187	37.263\$695	320	77.547\$396	7	3.079\$321	36	14.551\$901	3	—	150.000\$000	133.241\$136	81.706\$950
9.....	523	75.396\$175	53	25.754\$624	7	451\$700	9	3.617\$923	—	27\$000	150.000\$000	107.849\$976	123.856\$974
10.....	638	277.190\$572	30	7.196\$933	7	47.794\$462	15	7.033\$525	1	1.653\$300	270.000\$000	291.899\$830	101.599\$144
11.....	703	67.932\$164	14	7.693\$228	69	20.299\$631	10	3.917\$923	4	—	150.000\$000	127.357\$777	124.599\$367
12.....	607	51.176\$046	41	8.726\$591	35	2.014\$741	14	3.926\$815	—	100\$000	50.000\$000	85.782\$383	88.816\$984
13.....	442	145.197\$371	52	19.109\$670	2	4.145\$926	15	9.887\$894	—	150\$000	150.000\$000	175.909\$586	62.907\$398
14.....	577	105.866\$872	15	5.390\$768	6	228\$200	5	812\$039	1	940\$000	150.000\$000	116.315\$605	96.591\$790
15.....	722	131.901\$967	6	1.107\$300	1	3.223\$777	5	2.430\$800	1	9.081\$275	100.000\$000	156.608\$267	59.983\$526
16.....	538	63.282\$558	37	13.426\$522	6	1.631\$300	19	3.956\$210	5	245\$500	50.000\$000	92.970\$324	17.013\$184
17.....	576	53.864\$750	31	7.485\$809	3	38\$000	13	2.912\$100	1	—	100.000\$000	66.142\$459	50.870\$725
18.....	559	54.858\$805	27	11.320\$729	3	1.196\$882	9	4.039\$699	—	80.000\$000	100.000\$000	70.307\$233	60.563\$492
19.....	628	53.806\$142	37	11.569\$965	5	1.493\$739	11	4.814\$722	—	100.000\$000	100.000\$000	73.387\$711	87.175\$781
20.....	734	92.329\$707	22	7.310\$846	4	1.493\$739	11	5.520\$951	2	2.980\$580	70.000\$000	109.635\$523	47.540\$258
21.....	391	45.806\$246	16	3.952\$935	1	727\$000	6	2.266\$818	1	338\$700	1.000.000\$000	53.091\$700	984.448\$558
22.....	64	11.779\$314	1	28\$000	1	846\$000	4	471\$000	—	—	—	12.824\$314	981.624\$244
23.....	9.664	1.975.400\$733	2.997	1.361.025\$378	475	241.025\$928	1.039	477.919\$998	118	73.004\$619	5.110.000\$000	4.128.375\$756	

DISCRIMINAÇÃO DA DESPEZA DA PRIMEIRA PAGADORIA,

Exercício

Numero de ordem			Fazenda		Justiça		Viação	
			Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias
	Activos.....	—	47	19:750\$491	68	55:552\$787	10	17:887\$525
	Inactivos.....	—	545	86:282\$680	5	662\$000	—	—
	Consignações							
1	Caixa da Imprensa Nacional.....	Activos...	58	68:407\$316	—	—	—	—
2	Montepio dos Servidores do Estado.....	Activos...	11	9:382\$475	24	16:722\$374	1	497\$029
		Inactivos..	64	29:725\$316	—	—	—	—
3	Sociedade de Credito Popular.....	Activos...	22	16:199\$200	1	220\$000	—	—
		Inactivos..	52	11:819\$933	—	—	—	—
4	Banco dos Funcionarios Publicos.....	Activos...	2	291\$760	—	—	—	—
		Inactivos..	10	4:496\$940	1	119\$140	—	—
5	Sociedade B. dos Funcionarios do Thesouro..	Activos...	15	6:058\$933	—	—	—	—
6	Banco de Credito Geral.....	Activos...	2	1:235\$400	1	191\$000	2	1:251\$800
		Inactivos..	3	384\$000	—	—	—	—
7	Banco Predial do Estado do Rio.....	Activos...	1	639\$000	—	—	—	—
8	Banco de Credito Rural e Internacional.....	Inactivos..	1	425\$850	—	—	—	—
9	Maria Magra.....	Activos...	2	380\$000	—	—	—	—
10	Gaspar L. Domingues.....	Activos...	1	300\$000	—	—	—	—
11	Companhia Predial e Saneamento do Rio de Janeiro.....	Activos...	1	104\$000	—	—	—	—
12	Jos. de Oliveira Brigido.....	Activos...	1	71\$000	—	—	—	—
13	Sociedade Unitiva.....	Inactivos..	1	30\$000	—	—	—	—
			839	255:847\$694	100	73:468\$201	13	19:636\$354

Observação — O total dos cheques de consignação é de 287, sendo 155 activos e 132 inactivos. V. Taylor Junior.

DURANTE O MEZ DE FEVEREIRO DE 1922

de 1921

Agricultura		Exterior		Cheques de activos	Cheques de inactivos	Total de cheques	Despeza de activos	Despeza de inactivos	Despeza da consignação	Total da despeza
Cheques	Importancias	Cheques	Importancias							
29	21:809\$632	1	3:000\$000	155	550	705	117:820\$495	36:945\$580		304:765\$015
1				58		58	68:407\$316		68:407\$316	
4	3:854\$703	1	1:248\$702	41	64	105	31:205\$283	29:725\$816	50:931\$099	
				23	52	75	16:419\$200	11:819\$933	28:239\$133	
3	4:372\$910			5	11	16	4:664\$670	4:610\$080	9:274\$750	
				15		15	6:058\$033		6:058\$033	
2	216\$400			7	3	10	2:944\$600	384\$000	3:328\$600	
				1	1	2	639\$000	425\$850	6:9\$000	
				2	1	3	380\$000		425\$850	
				1	1	2	300\$000		380\$000	
				1	1	2	104\$000		300\$000	
				1	1	2	71\$000		104\$000	
				1	1	2		30\$000	71\$000	
									30\$000	
38	29:753\$645	2	4:248\$702	310	682	992	249:013\$337	133:941\$259	178:188\$781	382:954\$790

director. O pagador. - A. Ferreira Santos.

DISCRIMINAÇÃO DA DESPEZA DA PRIMEIRA PAGADORIA

Exercício

Número de ordem			Fazenda		Justiça		Visão	
			Cheques	Importâncias	Cheques	Importâncias	Cheques	Importâncias
	Activos.....	—	1.523	620:551\$478	2.521	1.191:157\$226	425	226:748\$938
	Inactivos.....	—	7.641	1.223:653\$901	136	4:022\$849	—	—
	Consignações							
1	Banco dos Funcionarios Publicos.....	Activos...	20	8:621\$605	42	22:550\$026	8	4:391\$850
		Inactivos...	75	17:910\$925	4	3:084\$895	—	—
2	Banco de Credito Geral.....	Activos...	32	12:866\$400	42	22:248\$593	8	3:425\$440
		Inactivos...	64	11:019\$906	3	2:188\$110	—	—
3	Cooperativa Economica.....	Activos...	21	6:803\$690	35	12:946\$800	6	1:034\$000
		Inactivos...	106	29:230\$800	5	4:735\$600	—	—
4	Sociedade Popular Brasileira.....	Activos...	10	3:188\$800	25	11:816\$022	8	3:225\$100
		Inactivos...	7	1:141\$300	1	492\$100	—	—
5	Banco Predial do Estado do Rio.....	Activos...	12	5:481\$200	16	7:195\$200	2	731\$300
		Inactivos...	4	1:344\$300	1	319\$500	—	—
6	Sociedade B. Funcionarios do Thesouro.....	Activos...	41	15:017\$973	8	1:035\$000	2	160\$000
		Inactivos...	1	45\$000	—	—	—	—
7	Associação dos F. Publicos Civis.....	Activos...	9	1:356\$963	44	8:147\$588	10	723\$700
		Inactivos...	4	1:086\$270	—	—	—	—
8	Sociedade de Credito Popular.....	Activos...	5	740\$000	16	6:082\$000	1	82\$000
		Inactivos...	—	—	3	2:288\$883	—	—
9	Caixa B. E. da Policia Civil.....	Activos...	—	—	28	9:072\$104	—	—
10	Banco de Credito Rural e Internacional.....	Activos...	13	3:846\$560	9	1:363\$780	1	306\$300
		Inactivos...	5	681\$480	2	525\$390	—	—
11	Cooperativa Auxiliadora.....	Activos...	10	1:629\$200	17	3:433\$700	—	—
		Inactivos...	4	575\$200	2	54\$000	—	—
12	Associação B. dos Funcionarios Federaes.....	Activos...	8	2:746\$400	3	454\$200	—	—
		Inactivos...	11	828\$100	—	—	—	—
13	Sociedade Unitiva.....	Activos...	12	1:175\$400	19	2:101\$710	4	197\$000
		Inactivos...	2	58\$000	—	—	—	—
14	Caixa de Pensões da Imprensa Nacional.....	Activos...	8	1:706\$472	—	—	—	—
15	Caixa B. E. da Saude Publica.....	Activos...	—	—	6	1:168\$702	—	—
16	Amelia Andrade Alencar.....	Activos...	—	—	1	666\$600	—	—
17	Maria Adelaide de Mello Rosa.....	Activos...	—	—	1	500\$000	—	—
18	Maria Magra.....	Activos...	2	380\$000	—	—	—	—
19	Cooperativa Militar.....	Activos...	—	—	—	—	—	—
		Inactivos...	1	130\$000	—	—	—	—
20	União Beneficente dos Militares.....	Activos...	1	172\$000	1	52\$000	—	—
		Inactivos...	2	89\$000	—	—	—	—
21	Pedro de Souza Carvalho.....	Inactivos...	1	268\$500	—	—	—	—
22	Manoel Ignacio da Costa.....	Activos...	—	—	1	259\$000	—	—
23	Manoel dos Prazeres.....	Activos...	1	220\$000	—	—	—	—
24	Associação Protectora dos Homens do Mar.....	Activos...	—	—	2	166\$800	—	—
25	Josephina Fróes da Cruz.....	Activos...	1	160\$000	—	—	—	—
26	Raul Rodrigues de Souza.....	Inactivos...	1	132\$000	—	—	—	—
27	Guilherme Fraga.....	Activos...	1	115\$000	—	—	—	—
28	Companhia P. e de S. do Rio de Janeiro.....	Activos...	1	104\$000	—	—	—	—
29	Gaspar L. Domingues.....	Activos...	1	100\$000	—	—	—	—
30	Enéas Castro.....	Inactivos...	—	—	1	80\$000	—	—
31	Ernestina Augusta Gonçalves.....	Inactivos...	—	—	1	80\$000	—	—
32	João Baptista de Macedo.....	Inactivos...	1	80\$000	—	—	—	—
33	Irmandade de N. S. N. da Marinha Nacional.....	Activos...	—	—	1	77\$000	—	—
34	José de Oliveira Brigido.....	Activos...	1	71\$000	—	—	—	—
35	Augusto M. Meirelles.....	Activos...	1	60\$000	—	—	—	—
			9.664	1.975:400\$733	2.997	1.361:025\$378	475	241:025\$328

Observações—O total de cheques de consignações é de 1.029, sendo 717 activos e 312 inactivos.—O pagador, A. Ferreira Santos.

DURANTE O MEZ DE FEVEREIRO DE 1922

de 1922

Agricultura		Exterior		Cheques de activos		Total de cheques	Despesa de activos	Despesa de pasivos	Despesa de compensaciones	Total de despesa
Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Cheques de inactivos					
9	442:109\$644	101	77:959\$934	5.487	7.777	13.264	2.548:527\$220	1.168:336\$750		3.816:863\$970
19	5:548\$525	1	566\$985	90	79	169	41:681\$091	20:995\$820	62:677\$811	
20	6:988\$800	1	956\$900	103	67	170	46:480\$133	13:208\$016	59:688\$149	
14	3:614\$000	1	422\$300	77	111	188	24:820\$400	33:985\$400	58:806\$800	
10	3:276\$800	1	706\$500	54	8	62	22:213\$522	1:633\$400	23:846\$922	
14	7:703\$500	1	248\$500	45	5	50	21:359\$700	1:663\$800	23:023\$500	
11	2:120\$700	3	1:604\$300	65	1	66	19:938\$373	45\$000	19:983\$373	
10	2:165\$369	1	48\$500	82	4	86	12:442\$120	1:086\$270	13:528\$390	
3	2:921\$000			25	3	28	9:825\$000	2:288\$883	12:113\$883	
3	742\$700	1	52\$100	28	7	35	9:072\$104		9:072\$104	
1	24\$000			27	6	33	6:311\$500	1:206\$870	7:518\$370	
2	243\$400		435\$100	20	11	31	5:086\$900	623\$200	5:716\$100	
9	263\$700	4		43	2	45	3:444\$000	823\$100	4:272\$100	
	100\$000			8		8	4:168\$210	58\$000	4:226\$210	
				6		6	1:706\$472		1:706\$472	
				1		1	1:168\$702		1:168\$702	
				1		1	666\$600		666\$600	
				1		1	500\$000		500\$000	
				2		2	380\$000		380\$000	
				1		1	200\$000			
				2		2		130\$000	330\$000	
				2		4	224\$000	80\$000	313\$000	
				1		1		268\$500	268\$500	
				1		1	259\$000		259\$000	
				1		1	220\$000		220\$000	
				2		2	166\$800		166\$800	
				1		1	160\$000		160\$000	
				1		1		132\$000	132\$000	
				1		1	115\$000		115\$000	
				1		1	104\$000		104\$000	
				1		1	100\$000		100\$000	
				1		1		80\$000	80\$000	
				1		1		80\$000	80\$000	
				1		1		80\$000	80\$000	
				1		1	77\$000		77\$000	
				1		1	71\$000		71\$000	
				1		1	60\$000		60\$000	
1.090	477:919\$006	118	73:001\$619	6.204	8.089	14.293	2.781:549\$747	1.346:826\$009	311:511\$786	4.128:375\$255

Visto. — Mayor fuor.

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA 2ª PAGADORIA DO

Datas	Receita (Supprimento)							
	Ouro	Papel	Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior		M. da Marinha	M. da Guerra
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel
Saldo do mez anterior	—	6:611\$217	—	—	—	—	—	—
1.....	—	30:000\$000	—	—	—	—	—	—
2.....	—	30:000\$000	—	10:000\$000	—	—	—	—
3.....	5:000\$000	—	—	—	—	2:821\$000	—	—
4.....	—	40:000\$000	—	13:064\$445	—	—	—	—
5.....	2:081\$481	70:000\$000	—	38:594\$732	2:081\$481	22:433\$000	—	—
7.....	—	60:000\$000	—	2:739\$899	—	—	—	—
8.....	—	—	—	38:922\$484	—	—	—	—
9.....	—	40:000\$000	—	25:037\$099	—	—	—	—
10.....	—	50:000\$000	—	15:292\$730	—	—	—	—
11.....	—	160:000\$000	—	1:892\$600	—	—	—	—
13.....	—	160:000\$000	—	9:860\$544	—	403\$000	—	—
14.....	—	—	—	27:376\$353	—	—	—	—
15.....	—	40:000\$000	—	23:042\$186	—	—	—	—
16.....	—	20:000\$000	—	4:449\$100	—	—	—	—
17.....	—	125:000\$000	—	—	—	—	—	—
18.....	—	10:000\$000	—	7:729\$218	—	—	—	—
20.....	5:000\$000	95:000\$000	—	—	—	6:000\$000	—	—
21.....	—	25:000\$000	—	770\$000	—	—	—	—
22.....	2:081\$482	50:000\$000	—	1:517\$100	2:081\$482	—	—	—
23.....	10:000\$000	220:000\$000	—	79:636\$724	—	—	—	—
25.....	—	392:000\$000	—	3:422\$786	—	—	—	—
27.....	—	225:000\$000	—	—	—	2:821\$000	—	—
Total.....	24:162\$963	1.843:611\$217	—	903:348\$000	4:162\$963	34:478\$000	—	—

Resumo :

Receita.....

Despeza.....

Saldo que passa para março.....

THEZOURO NACIONAL, NO MEZ DE FEVEREIRO D-1922 -- EXERCICIO DE 1922

Despoza

Ministerio da Viagem		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos		Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
600\$000	2.230\$700	5.000\$000	1.980\$528	154\$839	9.788\$186	20.388\$186	14.465\$729	20.388\$186	154\$839
1:243\$550	1:243\$550	7:278\$000	7:278\$000	5:414\$960	7:373\$100	14.465\$729	14.465\$729	20.388\$186	154\$839
16:707\$932	16:707\$932	8:219\$030	8:219\$030	12:852\$973	12:852\$973	98.808\$587	98.808\$587	20.388\$186	154\$839
1:165\$230	1:165\$230	1:165\$230	1:165\$230	1:383\$500	1:383\$500	6.933\$500	6.933\$500	20.388\$186	154\$839
1:408\$030	1:408\$030	4:461\$900	4:461\$900	513\$327	513\$327	45.304\$815	45.304\$815	20.388\$186	154\$839
19:544\$480	19:544\$480	2:037\$998	2:037\$998	1:800\$000	1:800\$000	29.875\$007	29.875\$007	20.388\$186	154\$839
3:471\$826	3:471\$826	2:730\$090	2:730\$090	7:945\$347	7:945\$347	58.042\$909	58.042\$909	20.388\$186	154\$839
34:470\$517	34:470\$517	1:000\$900	1:000\$900	76:915\$320	76:915\$320	122.649\$481	122.649\$481	20.388\$186	154\$839
208\$000	208\$000	1:050\$000	1:050\$000	5:451\$040	5:451\$040	34.088\$303	34.088\$303	20.388\$186	154\$839
357\$000	357\$000	12:500\$400	12:500\$400	139:820\$477	139:820\$477	175.720\$063	175.720\$063	20.388\$186	154\$839
714\$300	714\$300	1:874\$000	1:874\$000	649\$300	649\$300	25.542\$963	25.542\$963	20.388\$186	154\$839
1:570\$575	1:570\$575	500\$000	500\$000	800\$000	800\$000	2:870\$575	2:870\$575	20.388\$186	154\$839
118.871\$989	118.871\$989	500\$000	500\$000	190\$131	190\$131	127.291\$333	127.291\$333	20.388\$186	154\$839
2:055\$760	2:055\$760	5:001\$090	5:001\$090	875\$430	875\$430	10:252\$793	10:252\$793	20.388\$186	154\$839
4:406\$770	4:406\$770	703\$000	703\$000	21:662\$477	21:662\$477	22:432\$477	22:432\$477	20.388\$186	154\$839
77:861\$516	77:861\$516	838\$000	838\$000	35:547\$419	35:547\$419	193:833\$733	193:833\$733	20.388\$186	154\$839
987\$530	987\$530	1:118\$900	1:118\$900	18:321\$728	18:321\$728	32:732\$614	32:732\$614	20.388\$186	154\$839
289:056\$973	289:056\$973	20:000\$000	20:000\$000	75:125\$001	75:125\$001	1.124:207\$830	1.124:207\$830	20.388\$186	154\$839

Ouro Papel

24:162\$933 1:849:611\$217
24:162\$933 1:124:207\$850
724:403\$357

Junior, director,

[illegible]

THESOURO NACIONAL, NO MEZ DE FEVEREIRO DE 1922, EXERCÍCIO DE 1921

Despeza

Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
—	4:219,180	—	91:111,858	—	13:840,764	—	—	140:619,857
—	59:356,365	—	42:995,970	—	14:068,333	—	—	150:812,026
—	5:755,388	219,720	237:381,035	—	25:402,391	—	219,720	465:859,882
—	86:150,197	—	12:52,493	—	29:451,853	—	—	258:754,068
—	274:877,155	—	22:453,197	—	24:212,080	—	—	352:789,160
—	83:251,945	366,200	20:832,807	—	21:466,858	—	366,200	206:478,768
—	267:086,106	—	75:211,030	—	15:351,835	—	—	666:870,595
—	24:760,562	—	91:379,559	—	8:190,287	—	—	306:191,396
135:133,511	237:143,787	—	18:632,510	—	18:166,462	—	135:133,511	454:014,073
—	85:951,780	—	50:396,773	—	11:005,275	—	—	223:215,683
—	212:577,178	—	2:695,280	—	39:985,612	—	—	409:304,830
—	7:316,110	—	513:126,371	—	12:947,916	—	—	649:493,396
—	27:748,300	—	12:037,000	—	23:503,990	—	—	328:241,892
—	135:074,392	—	52:826,000	—	38:443,729	—	—	350:454,534
—	47:586,100	329,580	8:175,000	—	5:052,367	—	329,580	506:691,059
—	223:996,198	—	18:063,421	—	13:833,037	—	—	553:778,787
—	26:319,602	—	100:083,907	—	232:740,548	—	—	507:134,678
—	77:554,383	—	13:637,110	—	19:678,915	—	—	336:089,020
—	45:703,350	—	50:171,500	—	23:027,559	—	—	400:460,565
—	93:423,538	—	4:256,199	—	45:423,190	—	—	432:006,421
—	25:000,100	—	2:773,254	—	19:030,477	—	—	164:704,213
—	37:934,550	1:111,144	750,000	—	7:341,479	—	—	219:642,153
135:133,511	2.070:903,772	5:352,914	1.470:150,273	—	662:772,990	—	140:49,555	8.032:578,166

Ouro

Papel

140:493,555

8.109:344,200

140:493,555

8.033:578,166

\$

66:77,502

direção.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de março de 1922

Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 1 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, usando da atribuição conferida a esta Directoria pela alinea 10ª do art. 30 do regulamento que acompanha o decreto n. 15.210, de 28 de dezembro ultimo, resolvi approvar o orçamento da despesa da Caixa Economica annexa a essa delegacia, para o exercicio de 1921, apresentado com o vosso officio n. 193, de 16 de dezembro de 1920, na importancia total de 6:555\$, sendo 4:055\$ para o pessoal e 1:600\$ para material.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 4 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, usando da atribuição que me confere a alinea 10ª do art. 30 do regulamento annexo ao decreto numero 15.210, de 28 de dezembro ultimo, resolvi approvar o orçamento para a despesa da Caixa Economica annexa a essa Delegacia, para o anno de 1921, proximo findo, na importancia total de 5:480\$, apresentado com o vosso officio n. 193, de 3 de dezembro de 1920.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 4 — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 147, de 10 de junho de 1920, á extincta Directoria Geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda, por intermedio da qual submettestes á approvação do Sr. ministro da Fazenda, a resolução que tomastes em Junta de Fazenda, de 5 do citado mez, deferindo o requerimento em que Agostinho José Pereira, por seu bastante procurador, o London & Brazilian Bank, Limited, pediu, por se ter emancipado pelo casamento, a eliminação da condição de menoridade com que se acham averbadas as apolices da Divida Publica, uniformizadas, em seu nome inscriptas nessa delegacia, declaro-vos, para os fins convenientes, que o mesmo Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 10 de fevereiro proximo findo, de accordo com a deliberação da Junta Administrativa da Caixa de Amortização, approvar o vosso acto.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 1 — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 41, de 4 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto pelo finado 1º escriptorario da Alfandega da capital desse Estado, Miguel Rodrigues Souto, do acto dessa delegacia, indeferindo o requerimento em que pediu a restituição da importância de 425\$631, proveniente de differença verificada por occasião do balanco propeido em fevereiro de 1914, nos cofres da Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Velho, da qual, então o recorrente era administrador, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 31 de janeiro ultimo, mandar aguardar a tomada de contas do responsável.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 12 — Devolvendo-vos o incluso processo relativo á entrega da importância de 314\$768, relativa aos capitães dos empréstimos do Cofre de Orphãos, pertencentes aos ex-orphãos Antonio e Benedicto, filho de Florencio Dias Viçosa, enviado com o vosso officio n. 42, de 16 de abril de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho

de 29 de fevereiro proximo findo, negar provimento ao recurso interposto pelos referidos ex-orphãos, do acto dessa delegacia, que lhes recusou o pagamento dos juros aos referidos empréstimos, sob o fundamento de se acharem prescritos os mesmos juros.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 3 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado á extincta Directoria Geral do Gabinete, com o vosso officio n. 79, de 26 de setembro ultimo, relativo ao recurso interposto por D. Anna dos Santos Moreira de Carvalho, por seu advogado Dr. Thomaz Guerreiro de Castro, do acto dessa delegacia, deixando de dar cumprimento ao alvará do Sr. Dr. juiz do direito da 2ª Vara Civil da comarca da capital desse Estado, autorizando a transferência para o nome da recorrente, de trinta apolices da Divida Publica, inscriptas nessa delegacia, declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 21 de fevereiro proximo findo, dar provimento ao mesmo recurso, á vista da certidão de fls. 7 a 9, do referido processo, para o fim de mandar cumprir o alvará de fls. 1, de accordo com o parecer do Dr. consultor da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 9 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, usando da atribuição conferida a esta directoria pela alinea 10ª do art. 30, do regulamento que acompanha o decreto n. 15.210, de 28 de dezembro ultimo, resolvi approvar o orçamento da despesa da Caixa Economica, annexa a essa delegacia, para o exercicio de 1921, apresentada com o vosso officio n. 45, de 4 de dezembro de 1920, na importancia total de réis 5:660\$, sendo 4:160\$ para o pessoal e 1:500\$, para o material.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de março de 1922

Officios expedidos:

N. 33 — A' Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo informações sobre o predio n. 155, antigo 3 e antes sem numero á rua Araujo Leitão.

N. 40 — Solicitando informações sobre o predio n. 17 á travessa Leonor Mascarenhas, em nome de Francisco Augusto Rodrigues.

N. 5 — Inspectoria de Engenharia Sanitaria, pedindo providenciar no sentido de ser informada a esta repartição, desde quando deixou de ser exgotado o terreno á rua da Americo n. 22, antigo, em nome de Antonio B. Neves e outros.

PRECATORIOS DESPACHADOS

Precatorio do Juizo da 5ª Pretoria Criminal a favor de Andrade Bastos, na importância de 1:000\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 5ª Pretoria Criminal a favor de Luiz Cianelli, na importância de 500\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 5ª Pretoria Criminal a favor de Julien Gomes, por seu procurador Dr. Maximiano José Gomes de Paiva, na importância de 500\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 7ª Pretoria Criminal a favor de Manoel Silvestre, na importância de 300\$000. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 21.812 — Francisco Raymundo Silva. — Nos termos do parecer, a quem de direito, restitua-se a quantia de 12\$, annullando-se a recetta na respectiva verba.

José Alves de Souza — Proceda-se, na forma da lei, contra os officiaes publicos que funcionaram no documento passivel de revalidação, extrahindo-se cópia authentic do mesmo documento, afim de não retardar o andamento do recurso.

IMPOSTO DE CONSUMO

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 370, de 22 de dezembro de 1919, contra José Ferreira Bastos Cautino, Azvedo Torres e Pinio Bastos & Comp.

A' 3ª Sub-directoria.

DECISÃO

Auto n. 11, de 15 de janeiro de 1921, contra Theodoro Martins da Rocha & Comp.

Foi lavrado, em 15 de janeiro de 1921, o auto n. 11 contra Theodoro Martins da Rocha & Comp., estabelecidos á rua Camerino ns. 86 e 88, por infracção dos arts. 57, 80a, II e c, I e II, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por terem vendido um barril de decimo de vinagre branco sem a capacidade expressa em litros, a qual tambem não consta na respectiva nota de venda, e ainda por não estarem inutilizadas no verso as estampilhas que o acompanham. As allegações dos autuados foram inteiramente rebatidas pelo autuante, de modo a ficarem evidenciadas as infracções capituladas no auto. Imponho, por isso, aos autuados Theodoro Martins da Rocha & Comp. a multa de cento e cincoenta mil réis (150\$), minimo do art. 178, j. VI, XII e XV, e tendo em vista o art. 162 do citado decreto, combinado com o art. 205 do vigente regulamento do imposto de consumo.

Intimem-se os autuados a recolher a importância na multa, no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, extraia-se certidão de dívida para a cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 7 de março de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 705, de 15 de dezembro de 1919, contra Luiz Camuyrano

Contra o negociante atacadista Luiz Camuyrano, estabelecido á rua da Assembléa n. 49, foi lavrado a 15 de dezembro de 1919, o auto de fls., por terem sido encontrados em poder do carregador Joaquim Rodrigues dous barris de vinho estrangeiro, além de outros productos sujeitos ao imposto de consumo, não havendo o mesmo portador exhibido os respectivos sellos e nota de venda, sob a allegação de que recebera ordem de seu patrão para os não entregar a quem quer que fosse.

Efectuou-se então a apprehensão das mercadorias, que foram conduzidas para esta repartição, onde o referido conductor se recusou de novo a exhibir os documentos exigidos, attitude essa ainda mantida na 4ª delegacia policial e comunicada pelo telephone á firma Luiz Camuyrano, que, por intermedio do seu gerente, confirmou a ordem de não abertura do envelope, quaesquer que fossem as consequências que disso adviessem.

Foram, por isso, consignados no auto as infracções das arts. 60, 72, 80, j. I e II — 130 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

O autuado nega que tivesse desacatado o autuante, ou tivesse o proposito de em-

haver a acção fiscal, tanto mais que não havia irregularidade de que elle pretendesse excusar-se; que a nota junta á defeza, foi de 5/10 de vinho, dos quaes tres já haviam sido entregues; que as outras mercadorias tributadas (figos e passas) estavam selladas, que houve um mal entendido do empregado, que respondera ao telephonc, e do carregador, no cumprimento das ordens recebidas; que estas não seriam tão rigorosas a estenderem-se até as autoridades encarregadas da fiscalização do imposto de consumo; que tudo seria explicado, e abertos seriam os envelopes, se o autuante tivesse comparecido em o armazem do autuado.

O autuante, na replica, reafirma a procedencia das infracções imputadas ao autuado, e refuta a allegação de defeza, para explicar a prohibição, pelo telephonc, da entrega dos envelopes pela possibilidade de se não tratar effectivamente de um agente do fisco.

Ora, desde que o conductor tinha consigo os envelopes exigidos, o aspecto da questão é realmente de uma desobediencia para embarcar a acção fiscal, como se deprehende mesmo da informação do autuante:

a) que não houve opposição directa á apresentação dos documentos, por parte do autuado, que procura explicar a, por um mal entendido, dadas as circumstancias que cercam o facto;

b) que, por serem possiveis, não se podem acoimar de inveridicas as allegações offerecidas em defeza, mesmo porque o embargo á acção fiscal acarretaria, no caso, maior multa que a da falta de apresentação das notas recusadas pelo conductor da mercadoria;

c) que não ha prova que este não tivesse na occasião o envelope contendo a nota exigida, consistindo, assim, a falta em não ser exhibida, mas este acto foi directamente praticado pelo conductor da mercadoria;

d) que essa exhibição é mais privativa dos industriaes e commerciantes que dos portadores do documento, tendo aquelles obrigações definidas, a esse respeito, em o art. 72 do citado decreto;

e) que, em vista da que occorria, o representante do fisco deveria acompanhar a mercadoria até a casa do autuado, para fazer então as diligencias que o caso exigisse, e deste modo ficaria conciliada a acção fiscal com as ponderações, por ventura, razoavelmente feitas pelo conductor, que pela sua função subalterna, executava servilmente ordens de seus patrões, e assim desapareceria o cortejo de circumstancias que imprimiu ao acto a figura de desacato e desobediencia, sendo evitadas as allegações da defeza que, si de um lado não estão documentadas, não podem deixar de ter, entretanto, uma relativa verosimilhança;

f) que, em face da que consta do processo, não havendo prova que determinasse a intenção de embargo á acção fiscal, nem que o autuado, de facto, creasse esse embargo, e mais ainda de que os dois barris de vinho questionados, não estivessem acompanhados dos respectivos sellos e nota de venda.

Julgo improcedente o acto de fls., e reorro ex-officio deste meu despacho para a instancia superior. Feitas as devidas annotações, remetta-se o processo á autoridade competente.

Recebedoria do Districto Federal, 6 de março de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

IMPOSTO DE SELLO

Decisões

Auto n. 189, de 8 outubro de 1921 contra Antonio Uarte da Cruz e Manoel Cardoso dos Santos

Ao presente processo serve de base o auto de infracção do art. 11, § 9, do decreto n.º

mero 14.339, de 1 de setembro de 1920, contra Antonio Uarte da Cruz e Manoel Cardoso dos Santos, por terem firmado o documento de fls. 2 a 3, em que uma das estampilhas apresenta siglaes de ter sido destacada de outro documento, conforme o laudo de fls. 9.

Estando feita a prova material do facto contravindo, que a defeza dos autuados não pode invalidar, imponho a cada um destes Antonio Uarte da Cruz e Manoel Cardoso dos Santos, a multa de 2:000\$, minimo, do art. 65 do citado decreto. Intimem-se os autuados a recolherem as importancias das multas, no prazo de 30 dias, e si não o fizerem, extraia-se certidão para a cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 7 de março de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 759, de 19 de dezembro de 1919 contra João Fernandes

João Fernandes, estabelecido á rua do Senado n. 62, empregou a expressão «liquidação» equivalente a recibo, numa factura do valor de 60\$ e foi por isso autuado (fls. 2 e 3).

Intimado para se defender do auto nada allegou. Provada como se acia a infracção, imponho ao mesmo João Fernandes a multa de 500\$, maximo do art. 63 do decreto 3.554, de 22 de janeiro de 1900, combinado com o art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e si o não fizer, extraia-se certidão da divida para a cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 7 de março de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR Dia 8 de março de 1922

Officios expedidos:

E. 38—A' Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo informações sobre os predios ns. 62 e 62 A, á Estrada de Santa Cruz.

N. 41—Pedindo informações sobre o predio á rua Silva Xavier sem numero de propriedade de Maria Pinho Belle.

N. 42—Pedindo informações sobre o predio n. 121, antigo 59 e 69, fundo á rua Elias da Silva n. 59, passou a ter o n. 44, á rua Gomes Serpa hoje terreno n. 120.

N. — A' Inspectoria de Engenharia Sanitaria, communicando que o predio n. 10 á rua D. Carlos, em S. Christovão, foi transferido para D. Felicidade Araujo Osorio.

Requerimentos despatchados

N. 28—Souza & Gomes.—De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo, por infracção do art. 17 do Regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 e a de 18\$000 de accôrdo com o § 1.º do art. 219 letra b do regulamento anexo do decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921.

N. 252—José Teixeira Dantas.—De-se a baixa no corrente exercicio. Junte-se a certidão que foi cancelada.

N. 634—Alvaro José de Oliveira.—De accôrdo com o parecer, de-se a baixa no corrente exercicio.

N. 847—Janot Rody & Comp.—De-se a baixa no corrente exercicio, de accôrdo com o parecer.

N. 11.785—Cardoso, Irmão & Silva.—Faça previamente o deposito da quantia exigida, na forma do disposto no art. 72, do decreto n. 14.339 de 1 de setembro de 1920. Intime-se.

N. 14.340—J. Carrilho Junior.—De accôrdo com o parecer, avêr-se a mudança.

N. 17.659—Antonio Jannuzzi & Comp.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 18.027—J. Novaes & Pereira.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo, por infracção do Regulamento em vigor.

N. 18.652—Francisco Rodrigues.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 18.824—A. Marques & Almeida.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 19.511—M. L. Carvalho.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 20.630—Luiz Pinto Machado.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 20.758—Pereira Ribciro & Comp.—De accôrdo com o parecer, tendo sido já averbada a transferencia, nada ha que providenciar, archive-se.

N. 20.762—Aldicio Pinto Coelho.—Alter-se a classificação do negocio em apreço e cobre-se a diferença de imposto accusada na informação, o que feito cumpra-se o despacho de 4 de fevereiro findo.

N. 21.153—José Marçal de Carvalho.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 22.383—Machado & Cid.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 22.777—Isabel Oliveira Lopes Barros.—Complete com revalidação o sello da petição de fls. 11 e satisfaça a exigencia.

N. 23.627—Monteiro da Silva, Irmão & Comp.—Transfira-se.

N. 23.763—José Joaquim Geraldo.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 24.013—Salvador Capello.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000 minimo, por infracção do art. 17 do regulamento em vigor.

N. 24.164—Rosas & Martins.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 25.365—Hygino Lourenço.—Transfira-se.

N. 25.457—José Ferreira Rodrigues.—Entregue-se mediante recibo.

N. 24.454—Eugenia Cascao Duarte.—Entregue-se mediante recibo.

Eulina Pezgueiro de Lima.—Nada havendo que providenciar, archive-se.

Aniceto Duarte da Costa.—Inscrava-se de accôrdo com o parecer.

A. Pimenta.—A' 3 Sub-directoria.

Manoel Carneiro Pinto & Comp.—Não se tratando de imposto lançado, nada ha que providenciar. De accôrdo com o parecer, archive-se.

Manoel Vicente Ferreira.—Inscrava-se de accôrdo com o parecer.

Lisa Berger.—De accôrdo com o parecer, de-se a baixa em 1921 e officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto.

Miguel Pereira de Carvalho.—Inscrava-se de accôrdo com o parecer.

Flavio Face e outro.—Transfira-se de accôrdo com o parecer.

Medeiros Gomes & Comp.—Informe com urgencia a 1ª sub-directoria.

Luiz Antonio Marques.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

Francisco Brasil.—De accôrdo com o parecer, faça-se a inscrição proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional de cobrar o debito existente, caso fique futuramente provada a successão.

Oscar Vieira & Comp.—Restitua-se, informando.

Otoni Almada & Comp.—Restitua-se, informando.

Oliveira Leite & Comp.—Restitua-se á Collectoria de Bapendy.

Emilio Atta & Irmão.—Restitua-se, informando.

Hyman Rinder.—Restitua-se, informando.

Cesar Baptista Diniz & Comp.—Restitua-se, informando.

P. Balheiro & Comp. — Restitua-se, informando.
 Sales Calil & Comp. — Restitua-se, informando.
 E. Motta & Comp. — Restitua-se, informando.
 Miguel Laginestra & Comp. — Restitua-se, informando.
 João Reynaldo Coutinho & Comp. — Restitua-se, informando.
 Soares Bastos & Comp. — Restitua-se, informando.
 Simões Macedo & Comp. — Restitua-se, informando.
 Fernandes Braga & Comp. — O recurso deve ser dirigido á delegacia fiscal da Bahia, com prévio depósito da multa imposta.
 A Recbedoria não cabe encaminhar recurso directamente em processos de outras repartições.
 Jacinto Galhardo. — Entregue-se mediante recibo o alvará de licença municipal sob n. 19.016, junto.
 José Maia Marques. — Imponho a cada um dos signatários dos contractos juntos a multa de 10\$, minimo, na forma do disposto no art. 63 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

IMPOSTO DE CONSUMO

AUTO DE INFRACÇÃO

Ayto n. 467, de 29 de novembro de 1919, contra Oliveira Lopes, Silva & Comp.

O auto de fis. 5 foi lavrado contra a firma Oliveira Lopes, Silva & Comp. por não possuir esta o livro-talão, para notas, como dispõe o art. 80-j-II do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Os documentos de fis. 2/4 provam o allegado na peça inicial do processo.

Aberta a defesa, declarou a mesma fora do prazo marcado que «julgava dispensavel o livro de talões, porque nas costaneiras da casa as notas são litteralmente copiadas nos dias correspondentes e em obediencia perfeita á ordem numerica que apresentam», mas desde que a fiscalização não satisfaz a costaneira, já a firma mandou organizar o referido livro, «ficando por essa forma cumprida a parte unica em que se desviara da alinea j-II do art. 80». Diz ainda a defesa que o agente fiscal reconheceu «até que as notas dos autuados eram das que melhor se adoptavam ás prescripções legais».

O auante, em sua informação, não appreciou a defesa, limitando-se a declarar confessada a infracção.

As allegações dos autuantes, talvez, podessem ser tomadas em apreço, por motivos outros que escapam á competencia desta recbedoria, á qual deante do facto material da infracção, innegavelmente provada, cabe apenas resolver de accordo com o regulamento.

Nestes termos, julgo procedente o processo, e imponho a Oliveira Lopes, Silva & Comp. a multa de 150\$, minimo, da pena comminada no art. 178-j—XVII, por infracção do de n. 80—j—II, ambos do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, vigente ao tempo em que foi lavrado o auto referido. Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias. Em 4 de março de 1922. — José Bellens de Almeida, ajudante do director.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DOS BANCOS

Dia 8 de março de 1922

Dr. Sylvio da Costa Rodrigues, 7º escriptuario da Inspectoria Geral dos Bancos, requerimento do 22 de fevereiro

de 1922, pedindo que sejam as suas faltas consideradas como férias. — Indeferido, porque as férias devem ser solicitadas previamente, ficando a juizo da Inspectoria a decisão sobre a oportunidade do pedido.

Castro Guidão, requerimento do 16 de janeiro de 1922, apresentando duas cópias do balancete do seu activo e passivo de 31 de dezembro de 1921. — Proceda-se de accordo com o parecer do sub-inspector.

The Canadian Bank of Commerce, requerimento de 13 de fevereiro de 1922, pedindo a intervenção da inspectoria para liquidação de operações bancarias por haver divergenças entre os fiscaes desta inspectoria. — Não ha que deferir. O banco deve solicitar a autorização devida ao respectivo fiscal em cada caso.

Banco Hollandez da America do Sul, requerimento de 10 de fevereiro de 1922, remetendo a certidão da procuração do accordo com a circular n. 4, de 1922. — Apresente em complemento procuração contendo os poderes expressos e declarados no art. 9, letra a, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1922.

Banco Allemão Transatlantico, requerimento de 16 de fevereiro de 1922, remetendo as traqueções dos instrumentos, em que constitue o seu representante no paiz de accordo com a circular n. 4, de 5 de janeiro do corrente anno. — Apresente em complemento instrumento de procuração em boa e devida forma contendo expressa e declaradamente os poderes a que allude o art. 9, letra a, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1922.

London and Brazilian Bank Ltd., requerimento de 3 de março de 1922, fazendo uma consulta. — Não ha que deferir. O requerente deve solicitar a autorização prévia á autoridade fiscalizadora competente, submettendo o caso em especie.

American Foreign Banking Corporation, carta de 3 de março de 1922, pedindo autorizar a Delegacia Regional em Santos á visar as operações de que trata na mesma. — Venha por meio de requerimento.

O Banco de Credito Rural e Internacional, requerimento de 25 de fevereiro de 1922, communicando a alteração haviada na directoria. — Deferido. Faça-se a nota no registro.

Alberto Dezon Costa, correitor de fundos publicos, requerimento de 28 de janeiro de 1922, pedindo certidão. — Complete o selo dos documentos apresentados.

Heliodoro da Silva Lopes, ex-fiscal do Banco do Curityba, requerimento de 15 de janeiro de 1922, pedindo pagamento de differença de vencimentos. O Sr. inspector geral dos Bancos, exarou o seguinte despacho: «O requerente deve so dirigir á autoridade competente para fazer o pagamento, que é no caso a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Paraná. Oportunamente, a Delegacia Regional nesse Estado ou esta inspectoria poderão prestar as informações necessarias ou emitir parecer sobre o direito allegado pelo requerente».

Devolva-se o processo presente á Delegacia Regional no Paraná.

Officio n. 134—Ao Sr. delegado Regional em S. Paulo — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho do 9 deste mez, resolveu conceder a casa bancaria P. Machado & C., estabelecida nessa cidade, a autorização solicitada em o requerimento encaminhado com o vosso officio

n. 25, de 28 de janeiro ultimo para abrir uma agencia na cidade de Pirajuby, nesse Estado, de accordo com o art. 10 combinado com o art. 9º letra e, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Junto vos devolvo o respectivo processo, devendo-se aguardar requerimento da parte interessada afim de ser expedida a respectiva carta-patente.

Officio n. 141 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional — Em resposta ao vosso officio n. 87, de 28 do fevereiro, ultimo remetendo a esta inspectoria, de ordem do Sr. ministro, um memorial do Dr. Joaquim Moreira, pedindo a criação do cargo de fiscal para a Caixa Rural de Friburgo e propondo para aquelle cargo a nomeação do Dr. Pery Valentim, cabe-me informar-vos que, nos termos do art. 10 da lei do organamento da Receita Geral em vigor, o estabelecimento indicado está isento da fiscalização.

Junto vos devolvo o respectivo processo.

Officio n. 142 — Ao Sr. Carlos Bittencourt, fiscal de bancos em Arcajú — Respondendo á vossa consulta constante do officio n. 10, de 20 de fevereiro ultimo, declaro-vos que, uma vez verificada a exactidão do facto das firmas Sabino Ribeiro & Comp. e Cruz Trão & Comp., dessa praça, operarem em descontos e cobranças de saques com a representação de diversos bancos conforme alludis em vosso officio actua citado, estão sujeitas á fiscalização devendo procederdes de accordo com o regulamento e exigir que as referidas firmas declarem e façam constar dos seus contractos ou estatutos qual o capital destinado ás operações.

Officio n. 143 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Pego-vos providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro na Bahia, autorizada a pagar ao pessoal da Delegacia Regional dos Bancos naquella cidade, os vencimentos relativos ao exercicio vigente.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de março de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:
 N. 238 — Ao Sr. presidente da Lanston Monotype Company, solicitando o fornecimento de material para as machinas Monotypes.

N. 239 — Ao Sr. Ivo Arruda, agradecendo a communicação feita em officio.

N. 240 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo a folha de pagamento de Ruy de Gouvêa Nobre.

N. 241 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição do operario Mario Mendonça.

N. 242 — Ao Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, prestando informações sobre trabalhos.

N. 243 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Aurelio Motta.

Requerimentos despachados

Dia 8 de março de 1922

Boaventura Pereira da Silva, Graciliano Dias da Rocha, Manoel Sebastião Rodrigues, Alfredo da Silva Guimarães, Antonio José de Meirelles, Octavio de A. Bastos e Hericilia Baptista. — Sim, em termos.

Gaudencio Manoel Granja. — Junto a procuração, querendo.

Mario Mendonça. — Encaminhe-se.

Aurelio Motta. — A' inspecção de saúde, querendo.
João Ernesto de Souza e Antonio Tiburcio Gomes. — Indeferidos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 8 de março de 1922

Sr. director de contabilidade do Thezouro Nacional:

N. 27 — Em resposta ao vosso officio n. 30, de 23 de fevereiro ultimo, communico-vos que nesta Caixa foi dada baixa nos coupons dos juros do segundo semestre do anno passado das apolices ao portador, de 1:000\$ cada uma, numeros 12.281 a 12.305, cujo pagamento vai ser effectuado pela Delegacia Fiscal no Estado do Paraná.

— Sr. Dr. 2º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

N. 6 — Restituo-vos a inclusa nota falsa do 100\$, n. 63.799, estampa 12ª e seria 8ª, que me enviastes com o officio n. 665, de 3 do corrente, fazendo-a acompanhar das respostas aos quesitos formulados por essa delegacia auxiliar.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 4 — Confirmando meu telegramma de hoje, declaro-vos, em resposta ao vosso, n. 160, de 6 do corrente, que as apolices da divida publica de ns. 437.207 a 437.226, estão inscriptas nesta Caixa em nome da Santa Casa do Misericordia do Maranhão.

Requerimentos despachados

N. 172 J — Judith Estella de Vasconcellos. — Certifique-se.

N. 16 T — Trajano Augusto de Almeida Costa. — Satisfaca o requerente as exigencias da informação, sciencia de que deverá apresentar atenta judicial quando houver de receber, pela primeira vez, juros das apolices de sua tutelada.

N. 125 A — Adelaide dos Santos Roxo Wiener. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 550 M — Maria Ramos de Mesquita. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 167 J — Jorge de Moraes Grey. — Satisfaca as exigencias da informação.

N. 11 G — Guilherme Diniz Rodriguez. — Certifique-se, de accordo com as informações.

N. 51 C — Carolina da Silva Oliveira. — Cumpra-se o alvará, pagando-se a quantia de 2:210\$, de accordo com a informação.

N. 55 C — Carloman da Silva Oliveira. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 7 N — Nerda Marques de Andrade. — Pague-se a quantia de 60\$, de accordo com a informação.

N. 18 B — Benvidio Gonçalves Pereira. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 168 J — Julio Seixas. — Apresento a procuração exigida.

N. 95 M — Maria Jaymot Cabral. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 171 J — Judith Pereira. — Satisfaca a exigencia.

N. 169 J — José dos Santos Mattoso Pereira de Sampaio. — Promova a re-certificação do alvará.

N. 27 E — Eulina Soares de Oliveira. — Cumpra-se o alvará, nos termos da informação.

N. 13 G — George William Grimsditch.

— Certifique-se, de accordo com a informação.

N. 47 L — Landulpho Martins Vieira. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 111 P — Polyclinica de Botafogo. — Cumpra-se o alvará quanto a transferencia das apolices; para o pagamento de juros deve o requerente satisfazer a exigencia da informação.

N. 36 F — Francisco José Dolina. — Não ha que descrever.

Ministerio da Agricultura

Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Expediente de 20 de fevereiro de 1922

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em resposta aos vossos avisos ns. 1 e 3, respectivamente, de 5 de janeiro e 17 de fevereiro corrente, nos quaes solicitastes a remessa dos assentamentos dos ex-funcionarios deste ministerio, Cesar de Mesquita Serva, Ivan Galvão, Murillo Martins de Souza, Affonso Lopes de Almeida, Francisco Eduardo de Oliveira Basto, Julio Augusto Barbosa Carneiro e Mauro Pontes, tenho a honra de vos remetter, por cópia, os assentamentos dos referidos funcionarios (aviso n. 75).

Dia 21

Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral, em S. Paulo:

Solicito informaes, com brevidade, sobre a differença existente de 180\$000, entre os boletins de renda que enviastes de 1921, cuja somma total é de 7:965\$ e os certificados de recolhimento, que em numero de vinte e um attingem a 8:145\$000 (officio n. 77).

— Sr. encarregado da estação do montã, em Barbacena:

Communico-vos que esta directoria geral recebeu seis certificados de recolhimento da renda de 1921, dessa repartição, na importancia total de réis 2:106\$000 (officio n. 78).

— Sr. inspector agricola do 6º districto:

Solicito-vos a remessa urgente dos boletins de renda, referentes aos meses de novembro e dezembro de 1921, bem assim dos certificados de recolhimento da renda daquelle anno, documentos esses necessarios para o encerramento do respectivo processo (officio n. 79).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Catu:

Solicito-vos a remessa dos boletins de renda referentes aos meses de janeiro a julho e de setembro a dezembro de 1921, o bem assim os respectivos certificados de recolhimento da renda daquelle anno, documentos esses, necessarios ao encerramento do processo (officio n. 80).

— Sr. Director do Aprendizado Agricola de Sabha:

Communico-vos, para os devidos fins, que esta directoria geral, recebeu quatro certificados de recolhimento aos cofres publicos da importancia de réis 5:521\$006, proveniente da renda desse Aprendizado Agricola, em 1921 (officio n. 81).

— Sr. director do campo de seminario de Rezende:

Solicito-vos a remessa urgente dos boletins de renda referentes aos meses de junho a dezembro de 1921, necessarios para o encerramento do respectivo processo (officio n. 82).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada a quantia de 2:008, recebida do Thesouro Nacional pelo secretario-bibliotheca da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Mario Justiniano Quintão, em virtude do aviso n. 2.725, de 17 de junho de 1921 (officio n. 83).

— Sr. director do Serviço Geologico o Mineralogico:

Restituindo-vos as quartas vias dos inclusos documentos que enviastes com o officio n. 3.903, de 3 de janeiro ultimo, comprobatorios da importancia de 21:250\$, recebida da delegacia fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará, como adiantamento, pelo geologo contratado desse Serviço, Avelino Ignacio de Oliveira, em agosto de 1921, peço vos dignéis providenciar para que seja recolhida aos cofres publicos a quantia de 19\$800, proveniente de erros verificados nos mesmos documentos, que devem ser rectificados bem como as demais vias dos referidos documentos.

Outrosim, peço providencieis no sentido de ser chamada a attenção do respectivo responsavel para a falta de classificação dos documentos de despesa, o que contraria o disposto na circular n. 7, de 26 de agosto de 1911 (officio n. 84).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices, no Estado da Parahyba do Norte:

Communico-vos, para os devidos fins, em referencia ao meu officio n. 307, de 4 de maio de 1921, que o Sr. ministro, tendo em vista as ponderações feitas no vosso officio n. 24, de 16 do mesmo mez o anno, resolveu, reconsiderar o seu despacho de 20 de abril do anno proximo passado, que determinava o recolhimento aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, pelo professor e pelo adjuncto de desenho dessa Escola, Genesio de Andrade e Frederico Augusto Falcão, das importancias de 357\$136 e 100\$ pelo primeiro dos alludidos funcionarios e de 117\$072 e 88\$ pelo segundo, relativas ás gratificações do curso nocturno que lhes foram abonadas nas folhas dos mezes de janeiro, abril e maio de 1919, não devendo, entretanto, ser, d'ora em diante, designados funcionarios desse estabelecimento para substitutos de outros com funções cumulativas nos cursos noturnos (officio numero 85).

— Sr. director geral da Industria e Commercio:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo sobre a substituição de professores e adjunctos de curso noturno da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Parahyba do Norte, que tem sido feita ora por funcionarios da referido Escola, ora por pessoas estranhas ao professorado daquelle estabelecimento, por despacho de 7 de julho ultimo, considerando que er hora não se trate da accumulção remunerada de que cogita o art. 104 de 5 de janeiro de 1915, a prescricao cumu-

lativa de serviços nos cursos nocturnos das Escolas de Aprendizes Artífices, por funcionários do quadro do professorado em substituição de outros do mesmo quadro que, por motivo de força maior não podem servir nos ditos cursos, resolveu, de accordo com o disposto no artigo 101, do regulamento anexo ao decreto numero 11.436, de 15 de janeiro de 1915, que, d'ora em diante, não se fara nenhuma substituição nos cursos nocturnos por funcionarios que já estejam prestando serviços aos mencionados cursos, *ex-vi* dos regulamentos daquellas Escolas (officio n. 86).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Parahyba do Norte: Communico-vos, para os devidos fins,

em referencia ao meu officio n. 309, de 4 de maio de 1921, que o Sr. ministro resolveu reconsiderar o seu despacho de 20 de abril do anno proximo findo, que determinava fossem recolhidas aos cofres dessa delegacia pelo professor e pelo adjuncto de desenho da Escola de Aprendizes Artífices desse Estado, Genesio de Andrade e Frederico Augusto Faleiro, as importancias de 357\$330 e 100\$ pelo primeiro dos alludidos funcionarios e de 117\$972 e 80\$ pelo segundo, relativas ás gratificações do curso nocturno que lhes foram abonadas nas folhas dos mezes de janeiro, abril e maio de 1919, não devendo, entretanto, ser dora em diante, designados funcionarios daquelle estabelecimento para substitutos de outros

com funções cumulativas nos cursos nocturnos (officio n. 87).

— Sr. ministro da Fazenda:

Em referencia ao vosso aviso n. 155, de 12 de dezembro de 1921, solicitando uma cópia autentica do contracto de Burgo Agricolas, que foi celebrado em 14 de outubro de 1890, entre a Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e o engenheiro Ricardo Medeiros, e bem assim, a da rescisão desse mesmo contracto em 17 de dezembro de 1901, tenho a declarar-vos que os alludidos termos de contracto devem ser encontrados na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas (aviso n. 88).

CONGRESSO NACIONAL

Commissão Mixta de Revisão das Tabellas de Vencimentos do Funcionalismo Publico

Memoriaes recebidos em 8 do corrente:

Do porteiro da Escola Naval de Guerra, reclamando contra as tabellas de vencimentos ora em revisão;

Do professor de primeiras letras do Corpo de Marinheiros Nacionais, pedindo equiparação de vencimentos aos dos professores auxiliares das Escolas de Aprendizes de Marinheiros;

Dos empregados da Delegacia Fiscal de Sergipe, (em additamento), offerecendo o quadro das rendas arrecadadas nos annos de 1920 e 1921;

Do diarista da Repartição de Aguas e Obras Publicas, com exercicio no almoxarifado-geral, pedindo ser incluído no quadro dos funcionarios da mesma repartição, com os vencimentos de 300\$ e o logar de *centregador de guias*;

Dos auxiliares do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, pedindo melhoria de vencimentos;

Do guarda e servente da Bibliotheca do Exército, pedindo augmento de vencimentos;

Dos funcionarios do Instituto Central da Directoria de Meteorologia, pedindo equiparação de vencimentos aos do Instituto Oswaldo Cruz;

Do carteiro de 3ª classe da Repartição dos Correios de Pernambuco, pedindo melhoria de vencimentos;

Do 1º official encarregado do Archivo da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, no exercicio de archivistista da mesma secretaria, declarando não ter pedido, com os bibliotecario e archivistas do mesmo ministerio, a equiparação de seus vencimentos dos do chefe de secção da mesmo ministerio;

Do ajudante de porteiro e auxiliar das agencias de 1ª classe do Correio de Santo Antonio Brum, e Cinco Pontas, no Estado de Pernambuco, pedindo equiparação de vencimentos aos dos primeiros officiaes das administrações a que pertencem e outras providencias;

Do amanuense de 1ª classe da Fabrica de Polvora Sem Fumaça de Piquete, pedindo manutenção das tabellas, ora em estudo;

Dos solicitadores da Fazenda Nacional pedindo o augmento de seus vencimentos.

SENADO FEDERAL

4ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 8 DE MARÇO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 12 horas, abre-se a sessão a que concorrerem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Mendonça Martins, Justo Chermont, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho e Lauro Müller (7).

E' lida e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados communicando que, na sessão realizada no dia 7, foi verificado numero legal de Srs. Deputados para a installação do Congresso Nacional, em sessão extraordinaria, convocada pelo decreto n. 15.351, de 4 de fevereiro ultimo. — Inteirado.

Telegrammas dos Srs. Senadores: Rosa e Silva, Felix Pacheco, Moniz Sodré, Eusebio de Andrade, Sampaio Corrêa e Araujo Góes, communicando que estão prontos para os trabalhos parlamentares da sessão extraordinaria. — Inteirado.

O Sr. Presidente — O Senado já conta prontos para os trabalhos da sessão extraordinaria 36 Srs. Senadores. Neste sentido, vou mandar fazer as devidas communicações ao Sr. Presidente da Republica e á Camara dos Deputados. Convidado, pois aos Srs. Senadores para comparecerem á sessão solenne de installação do Congresso Nacional, que se realizará no edificio do Senado, de accordo com a combinação feita entre as Mesas das duas Camaras, no dia 10 do corrente, ás 14 horas.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 35 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 18 — Sessão ordinaria em 6 de março de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE — SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra e auditores Thompson Flores e Olegario Bernardes, foi aberta a sessão.

Fallaram com causa participada o

Sr. ministro Jesuino Cardoso e auditor Passos Miranda.

Aberta a sessão, pediu a palavra o Sr. ministro Alfredo Valladão, requerendo que constasse da acta, o que foi approvedo, a seguinte declaração que formulou:

«Ausente que me achava do Tribunal, não tomei parte na sessão em que elle deliberou manifestar-se sobre o procedimento que tinha a seguir em face do *reito* opposito pelo Sr. Presidente da Republica ao projecto da lei da despesa.

Reassumindo ante-hontem o exercicio de meu cargo, é esta a primeira sessão á que compareço, depois que o fiz, e verificado aquelle acto do Tribunal, julgo-me no dever de, também, externar a minha opinião a respeito.

E' a que passo a fazer.

Certamente, a jurisprudencia do Tribunal de Contas estabeleceu que, delegação do Congresso, não cabe a elle examinar a conformidade das leis com a Constituição.

Mas, isto não quer dizer que o mesmo não deva entrar no exame da conformidade do acto do governo com a Constituição, quando esse acto não se fundar em alguma lei.

E' tanto mais quanto é elle uma delegação do Congresso por via da Constituição.

Aquella é, de facto, a hypothese que to acha em causa.

Votados que foram, pelo Congresso, no anno findo, os respectivos projectos da lei da receita e da despesa para o corrente exercicio de 1922, o Sr. Presidente da Republica sancionou o primeiro, ue-

gando sanção ao segundo, e já principio, e mesmo exercício, certo que se então o projecto lhe chegou ás mãos.

E lei alguma regula o caso.

13.ª da Constituição (art. 34 n. 1), que ao Congresso incumbiu orçar a receita e fixar a despesa annualmente.

Deve, pois, o orçamento ser estabelecido por lei, e antes que comecce o anno orçamentario.

E isso não se deu quanto ao exercício de 1922, vetado que se achava aquelle projecto.

Considerada, assim, a não existencia da lei orçamentaria, qual a solução para o caso?

Qual a decorrença juridica para a administração do paiz?

A Constituição não solve o caso.

E forma elle um dos problemas delicados e mais controversos do direito constitucional.

Certo, notabilidades, como Laband, sustentam que o orçamento é um acto administrativo; que a lei respectiva é lei formal e não material.

O seu effecto juridico especifico, diz aquelle professor, «consiste em que o governo fica antecipadamente desobrigado de sua responsabilidade, contanto que elle se mantenha nos limites da lei de orçamentos».

E dahi, resulta, conclue Laband, «por uma necessidade logica, que na ausencia de uma lei de orçamento, tal effecto não cessa; isto é, que o governo não é obrigado a suspender a sua actividade administrativa, mas que elle exerce esta actividade sob sua propria responsabilidade».

Mas, em sentido contrario tambem se manifestam grandes autoridades, e principalmente Vitagliano (*Il Contenuto Giuridico della Legge del Bilancio*).

Sem a existencia da lei de orçamento nenhuma situação juridica se pôde conhecer, com referencia á arrecadação da receita ou a effectuação da despesa.

E' essa lei que qualifica, que torna competente o governo para arrecadar a receita e effectuar a despesa.

E', assim, como diz Vitagliano, «uma lei attributiva de competência, o como tal, tem o contendo juridico material, proprio de toda a lei attributiva de competência, e que consiste na criação da possibilidade juridica em favor daquelles que funcionam como orgão do Estado (governo) de querer a agir validamente em nome e por conta do Estado, no campo e para os fins da lei especificados» (*Coy. cit.*, pag. 399).

Si a constituição não resolve o caso, e si tão controversa é a doutrina — entendendo, tambem, que o Tribunal de Contas, delegação que é do Congresso, nos termos do art. 80, combinado com o art. 31, n. 1, da Constituição, não deve tomar conhecimento dos actos da gestão financeira do paiz relativa ao exercício de 1922, mas esperar que o Congresso, já convocado especialmente para este fim, se manifeste sobre o veto».

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Representação da 2.ª Directoria do Tribunal sobre alteração na relação de dividas do Ministerio da Agricultura e a que se referiu o officio n. 4.233, de 27 de dezembro ultimo do mesmo Tribunal. — O Tribunal resolveu, preliminarmente, ser competente para conhecer do assumpto em Camaras Reunidas, e, de merito, que não feitas as ex-

clusões e alterações propostas pelo Corpo Instructivo.

Relatados pelo Sr. ministro Leopoldo de Rezende Filho.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de meio soldo a Placido Justino Gomes e de montepio civil, como reversão, a D. Quintilia Ferreira Lima. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Leopoldina Cavalcanti Pessoa. — Foi julgada legal a concessão.

Relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 15, de 21 do mez passado, com a cópia do decreto n. 15.365, de 15 do mesmo mez, que rectifica o de n. 15.186, de 21 de dezembro ultimo, abrindo o credito de 1:208\$058, para pagamento do terço de campanha ao capitão Luiz Gonzaga Borges Fortes e 1.º tenente João Maria de Amaral. — Foi ordenado o registro.

Finalmente pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam, sendo:

De 1:365\$ pelo secretario-bibliotecario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Mario Justiniano Quintão, com despesas a seu cargo em 1921:

De 500\$ pelo porteiro do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Maximino Toscano de Brito, idem, idem:

De 1:500\$ pelo ajudante de almoxarifado da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, Antonio Carlos de Barros Faria, idem, idem.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 10 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — *Neitor Ferreira Pimenta*, 3.º escripturario.

Ao Tribunal foram presentes na sessão de Camaras Reunidas de 6 do corrente oito processos, sendo:

Credito	1
Pensões	3
Representação sobre dividas relacionadas	2
Comprovações de adiantamentos	3
Total	9

As Camaras Reunidas do Tribunal de Contas foram presentes, em sete sessões realizadas em fevereiro proximo findo, 136 processos, sendo:

Pensões	46
Contractos	11
Creditos	14
Aposentadorias	6
Adiantamentos	3
Comprovações de adiantamentos	15
Diversos	12
Total	136

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 24 — Sessão ordinaria em 6 de março de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES. — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE. — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de

Barros Lima e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 390, 397, 571 e 575, de 31 de janeiro e 13 de fevereiro do corrente anno, pagamento de 498\$500, 668, 823\$763 e 11:528\$200 a diversos, de servicos prestados, indemnização diarias e fornecimentos:

N. 457, de 5 de fevereiro citado, distribuição do credito de 730\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba 14.ª.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 1:131\$251 a Hon. rina Alvarez de Lemos, 2:000\$ a Alfredo Cordeiro da Rocha, 21\$322 a Antonio de Araujo Silva, 19\$351 a Ricardo José da Silva Graça, 518 a J. L. Costa & Comp., e de 1:419\$ a Ch. Lourilleux & Comp., de dividas de exercicios findos, restituições, gratificações e fornecimentos feitos á Imprensa Nacional e á Casa da Moeda:

De distribuição dos creditos de 500\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 29.ª e de 1:733\$333 e 400\$ ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 30.ª e 5.ª, letra A.

Ministerio da Justiça e Negocios Exteriores:

Avisos ns. 88 e 316-C, de 11 e 27 de janeiro ultimo, pagamento de 145\$831 e 125\$ a diversos, do differença de vencimentos e servicos prestados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 146, de 19 de janeiro citado, pagamento de 270\$ á Rêdo Sul Mineira, de transporte.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição dos creditos.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 6.565, 396, 709, 787 e 834, de 31 de dezembro do anno findo, de 31 de janeiro, 17, 21 e 22 de fevereiro do corrente anno, pagamento de 200:000\$000, 7:717\$652, 2:400\$, 24:474\$700 e 1:800\$ a diversos, do subvencão, fornecimentos, ajuda de custo e transportes.

N. 6.318, de 26 de dezembro citado, distribuição do credito de 106:612\$436 á diversas delegacias fiscaes, por conta do decreto n. 14.720, de 9 de março do anno passado.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 3:958\$033 á Manoel Quintella Junior, 31:436\$379 a José Mario Travassos Serrano, 221\$ a Zacharias Geraldo, 1:190\$770 a Julio Miguel de Freitas & Comp., e 313\$ a V. Silva & Comp., de dividas de exercicios findos, gratificações, e fornecimentos feitos ao Palacio Guanabara e á Casa da Moeda.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição dos creditos citados.

Officio n. 266, de 23 de janeiro ultimo, da Prefeitura do Distrito Federal, solicitando isenção do direitos para o elemento que o importou de Hamburgo pelo vapor «Cabedello». — O Tribunal foi de parecer que não pode ser deferido o pedido, por não terem sido apresentados os documentos necessários.

decreto n. 8.592, de 8 do março de 1911.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 130 e 177, de 6 de fevereiro e 17 de janeiro do corrente anno, pagamento de 427\$242 e 2:812\$110 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 579, 685, 694 e 711, de 17, 21, 22 e 27 de fevereiro findo, pagamento de 2:243\$100, 39:023\$, 48:521\$ e 23:314\$267 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 551 e 571, de 10 e 13 de fevereiro findo, pagamento de 300\$ e 3:241\$300 a diversos, de diarias e fornecimentos. — Registraram-se.

N. 61, de 14 de janeiro ultimo, pagamento por depósito da quantia do réis 2:250\$ a Aristides & Comp., de fornecimentos. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido empenhada posteriormente ao fornecimento.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 225\$ a Arnaldo Braga & Comp., 324\$828 a Waldemar Xavier Nunes, 352\$180 a Alaliba da Costa Mendonça, 216\$ a Bernardino da Costa Lopes, 806\$ a The Audi Wiborg Brasil Company, 950\$400 a Arthur Donato & Comp., e de 149\$ a J. L. Costa & C., de dividas de exercicios findos, juros de emprestimo no cofre de orphãos, restituição, gratificação e fornecimentos feitos á Alfandega da Capital, á Casa da Moeda e á Directoria do Patrimonio Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 181 C, de 17 de janeiro findo, pagamento de 140\$ a Alfredo de Lemos, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 320, 598, 599, 601 e 712, de 30 de janeiro, 17, 18 e 27 de fevereiro do corrente anno, pagamento do réis 4:138\$500, 16:555\$100, 42:600\$, 17:350\$ e 61:095\$921 a diversos, de serviços prestados e fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos citados.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 529, de 10 de fevereiro findo, pagamento de 97\$300 a Placido Marques & Comp., de fornecimentos.

N. 5.908, de 12 de dezembro ultimo, pagamento por depósito da quantia de 931\$ á revista *Fon-Fon*, por serviços prestados.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento:

De 229\$307 a Antonio Fernandes da Silva Tavora, 798\$984 a Alberto Pereira Jorge, 253\$400 a Octavio de Almeida Bastos, 698\$100 a Rodolpho Albuquerque, 100\$200 a Augustio Oliveira, 189\$ a Maurilio de Farias, 80\$ a J. L. Costa & Comp., de dividas de exercicios findos, restituições, gratificações e fornecimentos feitos ao Tribunal de Contas e á Casa da Amortização.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

De distribuição dos creditos do réis 1:066\$662 e 9:193\$186 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta das verbas 5.ª letra A, o 30. — O Tribunal ordenou o registro da citada distribuição, feitas as annullações indicadas no processo.

Officio n. 81, de 29 do outubro de 1920, da Delegacia Fiscal em Sergipe, com o requerimento em que Gonçalo Rolimberg do Prado pede isenção de direitos para diversos materiais que importou. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não ter sido satisfeito o dispositivo do § 28 do art. 24 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, nem haver informado a Directoria da Receita si o material importado tem ou não similar na produção nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 99, 377 C e 131, de 1, 2 e 8 do fevereiro findo, pagamento de 18:070\$180, 90\$160 e 243\$350 a diversos, de fornecimentos. — Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 632, de 20 do mez findo, pagamento de 1.008:357\$850 a S. A. Estaleiros Guanabara e outros, de serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro da despesa, tendo em vista a decisão das Camaras Reunidas, determinando a transferencia do saldo do credito, em que foi computada a mesma despesa.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 65 processos, sendo:

Com despacho de registro	62
Com despacho de recusa de registro	1
Isenção de direitos julgadas illegaes	2
Total	65

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 8 de março de 1922

Officios:

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 480 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 88, de 14 de janeiro ultimo, relativo á distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte, da importancia de 612\$903, para occorrer ao pagamento do auxiliar diarista, em comissão, do Serviço de Industria Pastoral municipal Estado, Edgard Dantas Aguiar, no periodo de 1 de janeiro a 13 de março do anno passado, periodo esse anterior á reforma por que passou o alludido serviço, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 3 do corrente, recusar registro á distribuição solicitada, visto não dociar o aviso a verba por onde deverá correr a alludida despesa.

N. 481 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 777, de 28 de novembro do anno passado, pedindo seja entregue ao escriptuario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Edmundo Viveiros Coqueiro, a titulo de empenhamento, a importancia de 8:610\$, para attender a despesas com as obras de edificio destinado á installação da 1ª

anno do engenheiros agronomos da mesma escola em Deodoro, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, do 3 do corrente, recusar registro ao alludido adiantamento por já estar findo o anno financeiro em que teria applicação o quantitativo requisitado.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 482 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 39, de 10 de fevereiro proximo findo, consultando sobre a abertura do credito de 2:500\$, supplementar á verba 4ª, do orçamento dos juros de 5 % sobre 50 apolices emitidas pelo decreto n. 14.800, de 5 de maio de 1921, de accordo com o incluso processo, foi de parecer, em sessão de Camaras Reunidas, de 3 do corrente, que o alludido credito pôde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 483 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 359 C, de 31 de janeiro ultimo, relativo á distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, da importancia de 183\$286, destinada ao pagamento de publicações e litoraes feitas pela empresa *A Fecundação*, nos mezes de março e maio do anno passado, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 1ª Camara, de 3 do corrente, recusar registro á distribuição de que se trata, por ter sido a mesma ordenada em importancia maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 484 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 63, de 14 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento, por depósito, a Aristides & Comp., da importancia de 2:250\$, proveniente do fornecimento de vacinas contra a peste dos porcos, ao Serviço de Industria Pastoral, no anno passado, resolveu, em sessão de 1ª Camara, de 6 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por ter sido feito o respectivo empenho posteriormente ao fornecimento.

N. 485 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 6.590, de 31 de dezembro do anno passado, relativo ao pagamento ao agronomo Horario Barreto, viticultor, contratado, desse ministerio, da importancia de 210\$, proveniente de diarias a que fez jús, no periodo de 7 a 20 de julho de 1921, por serviços prestados fora da sede da repartição, rogo-vos providencieis no sentido de ser explicada a divergencia que se noia, quanto á classificação da despesa, entre a ordem de pagamento e a inclusa folha.

N. 486 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre a consulta feita em vosso aviso n. 6.451, de 31 de dezembro do anno proximo passado, relativa á abertura de um credito de 67:720\$, para subvencionar, no anno de 1921, o Serviço de Defesa do Algodão, mantido pelo Estado de Sergipe, rogo-vos providencieis no sentido de ser informado ao

mesmo Tribunal qual a importância dispendida pelo referido Estado, com o alludido serviço, com recursos estaduais.

N. 487 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 6.412, de 30 de dezembro do anno proximo passado, relativo á distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, da importância de 60:000\$, para attender ás despesas com as obras da Fazenda Modelo de Pedro Leopoldo, naquelle Estado, no anno de 1921, resolveu, em sessão de 1ª Camara, de 3 do corrente, recusar registro á alludida operação, porque tal expediente constitue alteração na distribuição dos creditos organimentarios que não pôde ter lugar no correr do exercicio, na forma do paragrapho unico do art. 117, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 488 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre a consulta feita, pelo ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 179, de 13 de fevereiro proximo findo, relativa á abertura de um credito de 392:000\$, destinado a occorrer ao pagamento das despesas resultantes das medidas a adoptar para a defesa sanitaria dos portos da União e o aprestamento de hospitais, como precauções especiaes contra varias epidemias que reinam no estrangeiro, entre as quaes a de gripe, que veio lavrando na Europa e na America do Norte, rogo a V. Ex. se digne de informar ao mesmo Tribunal se o Thesouro Nacional está apparelhado com os recursos necessarios para fazer face ás referidas despesas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 489 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 46, de 22 de fevereiro proximo findo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de Camaras Reunidas de 27 de janeiro anterior, no aviso n. 253, de 31 de dezembro do anno proximo passado, que recusou registro ao acto constante do decreto n. 15.236, dessa ultima data, pelos motivos constantes do meu officio n. 211, de 31 do já citado mez de janeiro, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 3 do corrente, reconsiderando a sua anterior decisão, ordenar o registro do referido acto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 490 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo relativo á restituição, ao Dr. Arnane Puttemans e outros, das importâncias, que a titulo de sellos lites foram descontadas nos contractos de locação, de serviços, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 3 do corrente, ordenar a devolução do referido processo a esse ministerio, para a classificação e ordenação da despesa.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 491 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., e outras, da importância total de réis

3:298\$901, proveniente de fornecimentos de luz e energia electrica e serviço de telephones, em 1920, á Directoria de Estatística Commercial, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 3 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por não terem sido preenchidas as formalidades de que tratam as instruções desse Ministerio de 15 de junho de 1920, arts. 6º a 11, para cumprimento do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do referido anno de 1920.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 492 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 15, de 21 de fevereiro proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.365, de 45 do mesmo mez, que rectifica o numero 15.186, de 21 de dezembro de 1921, relativo á abertura, a esse ministerio, do credito de 1:208\$058, para pagamento do terço de campanha ao capitão Luiz Gonzaga Borges e 1º tenente João Maria do Amaral, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 6 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 493 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 25, de 4 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento, a Augusto Maria da Motta e outros, da importância total de 11:686\$607, proveniente de fornecimentos feitos, em outubro do anno passado, ao Instituto Benjamin Constant, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 1ª Camara de 3 do corrente, se digne V. Ex. de rubricar a inclusa relação de credores.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 494 — E resposta ao vosso aviso n. 224, de 14 de janeiro ultimo, solicito a devolução, a este ministerio, do do processo dos ajustes celebrados com as firmas Dias Garcia & Comp., J. A. Gonçalves & Comp. e Mayrink Veiga & Comp., e que deixaram de acompanhar o meu officio n. 4.672, de 19 de dezembro do anno passado, cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido processo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 495 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso numero 369, de 2 de fevereiro proximo findo, relativo ao pagamento, á Empresa de Transporte «Comercio e Industria», da importância de 237\$600, proveniente de serviços executados, em 1921, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, rogo-vos providencias no sentido de serem enviadas ao mesmo Tribunal os documentos a que alludem as inclusas facturas.

N. 496 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.205, de 19 de abril do anno passado, solicitando que, dos 500:000\$, distribuidos á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta do derdito aberto pelo decreto n. 14.401, de 14 de outubro de 1920, seja annullada a quantia de 72:000\$, que ficará em ser — visto a referida estrada, da distribuição primitiva, só necessitar de 428:000\$, para pagamento do pessoal

da construcção dos trechos de Montes Claros e de Marianna a Ponte Nova, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 3 do corrente, recusar registro á operação solicitada, por já se achar encerrado o exercicio financeiro de 1920.

Requerimentos despachados

Rocha Couto & Comp., pedindo providencias sobre um processo de pagamento aos mesmos. — Em face do parecer do Sr. director da 2ª Directoria, nada ha que deferir.

Manoel de Monte Alvares Borgerth, pedindo serem tomadas suas contas. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, a terceiros interessados, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que por parte do padre Carlos Alves Passos, me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Civil — Diz o padre Carlos Alves Passos que, como membro e interessado da Mutualidade Catholica Brasileira, não se conformando e nem consentindo nas deliberações tomadas na assemblea geral extraordinaria, realizada em terceira convocação, a 18 de dezembro do anno proximo passado, vem nos termos de direito protestar contra todas as deliberações tomadas e que de perto venham ferir o seu direito garantido pelos estatutos e prejudicar a acção que contende com a Mutualidade Catholica Brasileira nesse mesmo juizo, protesto este que pretendia fazer-o na dita assemblea, de viva voz, perante aos demais membros e votar contra todas essas deliberações, como de facto chegou a ir consignar o livro de presença, porém logo em seguida se retirando por se sentir adoentado, como de facto doente ficou por mais de quarenta dias e de cama, com uma pneumonia pulmonar, razão por que ainda não havia feito o presente protesto, que ora faz. O supplicante protesta para resalva de seus direitos contra todas as deliberações tomadas na dita assemblea ou em outra qualquer mencionadamente como sejam, encerramento e liquidação da carteira de pensões vitalicias, dissolução da Mutualidade Catholica Brasileira, sua transformação em Banco ou encampação, actos esses com os quaes não se pôde consentir, pois redundam em prejuizo da acção que move a Mutualidade Catholica Brasileira, o bem assim contra a falta de pagamento de sua pensão. Nestes termos, requer que, tomado por termo o presente protesto, delle seja intimada a Mutualidade Catholica Brasileira na pessoa de seu representante legal, e bem assim o liquidante e demais membros da dita Mutualidade, sendo tambem intimado pela imprensa, para que terceiros não

alleguem ignorância ou transijam. Com os inclusos documentos e um atestado médico, sendo entregue. Põe deferimento. — 13-3-22 — Rio, 13 de fevereiro de 1922. — Padre Carlos Alves Passos. (Devidamente sellado). Desmacho A. tome-se por termo e intimesse. Rio, 14 — 2 — 922. — Fortes. Distribuição — Distribuída em 14 de fevereiro de 1922 ao Sr. escrivão da 1ª Vara Cível. — O distribuidor, interino, Mauro F. de Oliveira. Termo de protesto — Aos quatorze de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois, nesta Capital, em cartório, compareceu o padre Carlos Alves Passos, e por elle foi feito que pelo presente termo protesta contra todas as deliberações tomadas na assembléa geral extraordinária, realizada em terceira convocação a dezoito de dezembro, da Mutualidade Catholica Brasileira, conforme está publicada no *Diário Official* de 24 de dezembro proximo passado, o que venham ferir o seu direito garantido pelos estatutos, tudo de accordo com a sua petição inicial, que deste fica, fazendo parte integrante. E de como assim o disse e protestou, lavrei este termo, que assigna. Eu, Alcibiades de Carvalho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Padre Carlos Alves Passos. Certifico e dou fé que intimei o liquidante José Bernardes de Martins Castilhos, á rua do Ouvidor n. 54, e bem assim o Dr. Theodoro Machado, como consta de seu sciente por todo o conteúdo da presente petição, despacho e termo de protesto, do que ficam scientes, recebem contra-fé. Rio, 14 de fevereiro de 1922. — O official de justiça, João Maria Nunes do Nascimento. Scienté. — Theodoro Machado. Em virtude do que passou-se o presente com o teor do qual cito os terceiros interessados para sciencia do referido protesto e para que não alleguem ignorância ou transijam. E para constar, passou-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de fevereiro de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Auto Fortes. Rio, 22 de fevereiro de 1922. — José da Silva Lisboa. (Devidamente sellado). Está conforme. Rio, 22 de fevereiro de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (1.435)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de A. Müller & Comp., Limitada

AVISO AOS INTERESSADOS

Na forma abaixo:

O escrivão interino José da Silva Lisboa, avisa aos interessados na fallencia de A. Müller & Comp., Ltd., que os autos da reivindicação requerida nessa fallencia por Arthur de C. H. dos Anjos, procurador ad-negotia de E. S. Kub & Valle Company, de Nova York, se acham em cartório á sua disposição durante cinco dias, para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Rio de Janeiro, 8 de março de 1922. — Pelo escrivão interino, João Luiz Nascimento Costa. (1.421)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O doutor Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz preter em exercicio na Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virém, em como por parte de J. A. Pontes, ex-syndico na fallencia de Alvaro & Abrantes, foi requerida a sua prestação de contas, com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro desse prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71, da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de fevereiro de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Conforme, José Candido de Barros.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Souza & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Souza & Comp., que acham-se em cartório, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragrafos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de 5 dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 4 de março de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (1.353)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Moutinho & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia de Moutinho & Comp., que se acham em cartório, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz preter da 2ª Pretoria Cível em exercicio na 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital

virem como por parte de Manoel Pinto de Almeida, foi dirigida uma petição em que se pede a sua inclusão como credor da firma A. Cunha & Comp., pela importância de \$5.334,10, devido e garantida por especial hypotheca do predio n. 32, da rua Senador Pompeu, na lista dos credores da massa fallida na forma do art. 87, da lei n. 2.024, de 1908, tendo fallido o fallido, liquidado. Em virtude do que são citados os interessados, para dentro de 20 dias, apresentarem as impugnações, que entenderem á reclamação. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de fevereiro de 1922. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. — Conforme, José Candido de Barros, escrivão. (1.346)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartório, durante 5 dias, uma reivindicação requerida por Ernesto de Castro & Comp., contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a importância de 20:977\$100; devendo, dentro desse prazo apresentar as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 4 de março de 1922. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartório, durante 20 dias, uma reivindicação requerida por Paul Dardot, contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a importância de 1:800\$000; devendo, dentro desse prazo, apresentar as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 17 de fevereiro de 1922. — Pelo escrivão, Eugenio Fonseca, escrevente juramentado. (1.367)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartório, durante 5 dias, uma reivindicação requerida por Joaquim & Irmão, contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a importância de 500\$000; devendo, dentro desse prazo, apresentar as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 4 de março de 1922. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juiz de Direito da Segunda Pretoria Criminal

O Doutor Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz sub-preter em exercicio na 2ª Pretoria Criminal, etc.:

Faz saber a Nicenor Alvares que, por sentença de 11 de fevereiro proximo passado, foi condemnado no grau minimo do art. 305 do Código Penal e como não tenha sido encontrado para ser intimado da dita sentença, fica pelo presente della intimado e notificado do prazo legal, sob pena de se proseguir nos ultimos termos do processo, na forma da lei. Rio de Janeiro, 7 de março de 1922.

co de 1922. E eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira o subcrevi. — Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Wang Dim Hiam, na forma abaixo

O Dr. Ernesto Stampa Berg, juiz em exercício na Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Wang Dim Hiam, que é pelo presente citado, para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiência que se realizará no dia 21 do corrente mez, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo delicto do artigo 303 do Código Penal, sob pena de

revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 6 de março de 1922. E eu, Affonso Iorio, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes, escrivão, o subcrevi. — Ernesto Stampa Berg.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUIZO DE DIREITO DE ANGRA DOS REIS

AVISO

Aos credores da fallencia de Manoel Adelino dos Santos

O escrivão Virgílio dos Santos Terroso, communica aos credores da fallencia

de Manoel Adelino dos Santos, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, a relação e documentos apresentados pelo syndico, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os paragrafos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquella relação poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação, § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Angra dos Reis, 3 de março de 1922. — O escrivão, Virgílio dos Santos Terroso. (1439)

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional da Saude Publica

SECRETARIA GERAL

Contracto n. 7

Termo do contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Lutz, Ferrando & Comp., para o fornecimento do grupo n. 11 «Material cirurgico», a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* numero nove (9), de doze (12) de janeiro deste anno, e seguintes, ás dependências do mesmo Departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e dous (1922).

Aos sete (7) dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dous compareceram na secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional da Saude Publica, perante o secretario geral Dr. João Pedroso Barreto do Albuquerque, os senhores Lutz, Ferrando & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias numero quarenta (40), nesta Capital e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo «onze» (11) — «Material cirurgico» ao referido Departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diários Official*, numeros nove (9) e seguintes, do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e dous tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* do dia dous (2) do mez de fevereiro do mil novecentos e vinte e dous, a folhas dous mil quinhentos e cincoenta (2.550) juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000), quando apresentarem as contas fora de tal prazo;

Segunda — Lutz, Ferrando & Comp., neste instrumento denominados «contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependências do Departamento Nacional da Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous (1922) os artigos constantes do grupo «onze» (11) «Material cirurgico», mencionados na sua proposta aceita e abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos Hospitales Paula Candido e Dom Pedro Segundo e ao Lazareto da ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos;

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos; provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer;

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto;

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas;

Setima — Ao Departamento Nacional da Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência;

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de quatrocentos e setenta e tres mil e trezentos e sessenta réis (473\$360), conforme provaram com o documento numero cento e quarenta (140), de sete (7) de março de mil novecentos e vinte e dous, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula quarta (4) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto;

Nona — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas mencionadas no projecto de organophila para

Ministério de Justiça e Negócios Interiores em 1922, obri-
ga os contratantes, caso haja recursos consignados em
seus orçamentos, a manter os preços de sua proposta, abaixo publi-
cados:

Decima — As despesas resultantes do fornecimento em
questão, no importância total de nove contos quatrocentos e
sessenta e sete mil e duzentos réis (9:467\$200) serão em-
penhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á
medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente
processadas e correrão na conformidade do disposto no ar-
tigo segundo (2º) do decreto quinze mil trezentos e quarenta
e um (15.341) de trinta (30) de janeiro ultimo, por conta
das seguintes consignações da verba 21 — Departamento Na-
cional de Saude Publica do artigo segundo do projecto de or-
çamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para o
exercício de mil novecentos e vinte e dois:

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose	700\$000
Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, etc., etc. — Instalação, material e custeio de dispen- sarios, etc., etc.	800\$000
Laboratorio Bacteriologico — Livros, objectos de expediente, instrumentos,apparelhos e ma- teriacs	800\$000
Serviços de Fiscalização do Leite — Aquisição de material para o laboratorio de micro- biologia	700\$000
Hospital Paula Candido — Material clinico ...	900\$000
Hospital S. Sebastião — Material clinico	2:200\$000
Hospital Dom Pedro II — Material clinico	1:000\$000
Saneamento e Prophylaxia Rural do Distrito Federal — Para o custeio do serviço, dro- gas e instrumentos, etc., etc.	800\$000
Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia — Con- servação e aquisição de material para o ser- viço	800\$000
Diretoria de Defeza Sanitaria Maritima e Flu- vial	400\$000
Lazareto da Ilha Grande — Objectos de expe- diente, etc., etc.	367\$200
No total de réis	9:467\$200

E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo de
contracto que, depois de lido e achado conforme, foi assignado
pelo senhor Secretario Geral do Departamento Nacional de
Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque. —
Pelos contractantes, Lutz, Ferrando & Comp. e pelas teste-
munhas Alvaro Cotegipe Milanez e Mario Canonyiz, que se
achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assis-
tiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas
estampilhas federaes no valor de vinte mil réis (20\$000). —
Rio de Janeiro, 7 de março de 1922. — Dr. João Pedroso Bar-
reto de Albuquerque. — Lutz, Ferrando & Comp. (7-3-922). —
Testemunhas: Alvaro Cotegipe Milanez. — Mario Canonyiz.

16. Agulhas de platina de oito cent. Tuffier para seringa de 2 cc. (desempatado), uma	24\$000
27 Agulhas de prata para punção lombar, uma 18. Agulhas para sutura, fundo de miolla, (des- empatado), uma	6\$000
26. Alça de platina fio grosso e fino, uma	\$300
40. Bacias de caoutchouc para curativos, peque- nas (desempatado), uma	12\$000
41. Idem, médias (desempatado)	2\$000
49. Canulas de caoutchouc metraes com regis- tro	3\$000
50. Canula de caoutchouc para vagina com re- gistro para vagina.	4\$600
53. Categut Leclerc para suturas, numero sortido, vidro	1\$600
55. Escadinha do ferro esmaltado, uma	24\$000
62. Esthetoscopia de ebonite, um	7\$800
65. Esthetoscopia Constantino Paul, (desempa- tado)	2\$800
67. Escalpello metallico para autopsia, um	2\$500
72. Fio de prata para suturas, rolo	3\$600
80. Fata para autopsia, uma	11\$600
89. Martello de reflexo Dejerine, (desempatado), um	14\$000
101. Oculos de nickel com gradação, (desem- patado) um	3\$000

102. Oculos de nickel sem gradação, de cor, (desempatado), um	2\$500
104. Pulverizador a frio Richardson (desempa- tado), um	14\$000
105. Pulverizador a fogo (tamanho médio desem- patado), um	20\$000
108. Pinça para larynge Loubet Barbou, uma	12\$600
118. Pinças para histologia e microscopia, uma	1\$380
121. Platina Malassez, uma	16\$300
133. Seringa de Luer 50 cc. s/c., uma	55\$000
134. Seringa de Roux para injeção	26\$600
136. Seringa de Roux para injeção de soro 20 cc. etc. (desempatado), uma	10\$000
143. Sonda de gomma Vergne (desempata- do), uma	102 1\$800
145. Sonda de gomma Beneque, uma	102 2\$800
150. Seda Leciere fio sortido, tubo (des- empatado)	11 1\$200
151. Thesouras para histologia e micros- copia, (desempatado), uma	30 3\$500
152. Thesouras cirurgicas rectas e curvas até 16 cm., uma	38 9\$000
156. Tenta-canula, uma	188 1\$500

Contracto n. 10

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional
de Saude Publica e Mendes Pinto & Comp., para o for-
necimento do grupo n. 14 «Lubrificantes, estopas e ar-
tigos congêneres», a que se refere o edital de concurren-
cia publica publicado no *Diário Official* numero nove
(9) de doze (12) de janeiro deste anno, e seguintes, ás
dependencias do mesmo Departamento durante o anno do
mil novecentos e vinte e dois (1922).

Aos tres (3) dias do mez de março de mil novecentos e vinte
e dois compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria
Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o
Secretario geral, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque,
os Srs. Mendes Pinto & Comp., estabelecidos á Avenida Pas-
sos cento e seis (106), e declararam que, para o fornecimento
dos artigos constantes do grupo acima citado ao referido De-
partamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e dois,
assignam o presente contracto, resultante da concorrência
publica aberta na conformidade dos editaes publicados no
Diário Official numeros nove (9) e seguintes, do mez de ja-
neiro de mil novecentos e vinte e dois, tendo sido as propos-
tas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente
no *Diário Official* de doze (2) do mez de fevereiro de mil no-
vecentos e vinte e dois, a folhas dois mil quinhentos e cin-
coenta e nove (2.559) e seguintes, juntamente com a relação
nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta do
abertura e encerramento da concorrência, devendo ser obser-
vadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes con-
dições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as con-
tas, de accórdos com as leis que estiverem em vigor, apresen-
tando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da en-
trega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas
pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na
multa de cem mil réis (100\$) quando apresentarem as contas
fóra de tal prazo;

Segunda — Mendes Pinto & Comp., neste instrumento
denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás de-
pendencias do Departamento Nacional de Saude Publica, du-
rante o anno de mil novecentos e vinte e dois (1922) os ar-
tigos constantes do grupo quatorze (14) mencionados na sua
proposta aceita, abaixo discriminados, pelos preços nella es-
tipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa,
postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas,
a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitales «Paula
Candido» e «Dr. Pedro II» e ao «Lazareto da Ilha Grande», que
serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque
indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da
conferencia os artigos que não estiverem nas condições esta-
belecidas;

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo
deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no
mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de
negocio, podendo, porém, o Governo, fazer aquisição desses

artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offerça preços mais vantajosos;

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saúde Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sétima — Ao Departamento Nacional de Saúde Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositara a os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de um conto trezentos e sessenta e oito mil cento e cinco réis (1:368\$105), conforme provaram com o documento numero cento e trinta e um (131) de tres (3) de março de mil novecentos e vinte e dois (1922), que fies depositado na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula quarta (4ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas mencionadas no projecto de orçamento para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 1922, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades que as estipuladas no edital, a manter os preços de sua proposta abaixo publicada.

As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de vinte e sete contos trezentos e sessenta e dois mil e cem réis (27:362\$100), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, e correrão na conformidade do disposto no artigo segundo (2º) do decreto n. quinze mil trezentos e quarenta e um (15.341), de trinta (30) de janeiro ultimo, por conta das seguintes consignações da verba 21ª do Departamento Nacional de Saúde Publica, do artigo segundo do projecto de orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de mil novecentos e vinte e dois:

Secretaria Geral — Móveis, material e eventuaes	1:000\$000
Inspectoria de Demographia Sanitaria, etc. —	
Custódia da officina, etc., etc.	1:000\$000
Hospital de S. Sebastião:	
Conservação do material	1:200\$000
Combustível e lubrificantes	1:800\$000

Hospital D. Pedro II — Conservação do material 1:500\$000
Serviço de Fiscalização do Leito — Expediente, reactivos,apparelhos e accessorios..... 1:500\$000.

Laboratorio Bacteriologico — Livros, jornaes e eventuaes..... 1:000\$000
Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial — Combustível, custeio e conservação... 16:362\$100

Hospital Paula Candido:

Combustível e lubrificantes 1:400\$000
Conservação do material 600\$000

No total de 27:362\$100

E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. secretario geral do Departamento Nacional de Saúde Publica. Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes Mendes Pinto & Comp. e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e Mario Canongia, que estavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. (Estavam collocadas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes, no valor de cincoenta e seis mil réis (56\$000)).

Rio de Janeiro, 3 de março de 1922. (3-3-1922). — Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque. — Mendes Pinto & Comp. Testemunhas: Alvaro Cotegipe Milanez. — Mario Canongia.

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

3. Almotolia de cobre para meio litro, uma	10	10\$000
5. Agulha para lona, John, duzia.....	5	1\$50
7. Atruelas de ferro, kilo.....	4	1\$000
9. Amiantho em feltro, grossura sortida, kilo	20	3\$000
11. Balão de cabo manilha 40 cm. diametro, um	40	2\$000
12. Balão de cabo manilha 30 cm. diametro, um	80	1\$500
13. Balão de cabo manilha 20 cm. diametro, um	80	9\$000
15. Bicos para gaz acetyleno, um.....	400	8\$16
17. Borracha em lençol c/tela metá. kilo	50	10\$000
19. Brita Royal, metro	200	5\$000
21. Cadernæes de ferro de 12 gornes, um.	15	1\$000
22. Cadernæes de madeira de 2 gornes, um	100	1\$700
23. Cadernæes de madeira de 3 gornes, um	100	1\$000
25. Craques de metal, grandes, um.....	20	7\$000
26. Croques de metal, pequenos, um (desempalado)	20	5\$500
27. Cabo de manilha, inglez, kilo.....	1.785	3\$100
31. Cabo de imbu, kilo.....	80	2\$500
32. Cabo de arame de aço flexivel, kilo...	50	5\$000
51. Escovas de raiz, uma.....	40	1\$000
54. Esticadores de ferro galvanizado, um.	15	6\$000
56. Fio de algodão torcido (inglez), kilo.	900	5\$000
57. Fio de algodão destorcido, kilo.....	50	1\$000
60. Fita asbeto, novello	80	7\$000
61. Fita patente, novello	40	8\$000
63. Forquetes de metal, grandes, par....	10	10\$000
64. Gatos grandes, um	10	1\$500
65. Gatos pequenos, um	40	1\$400
67. Graxa do Rio Grande em bexiga, kilo.	300	1\$200
72. Gaxeta de algodão, kilo.....	20	1\$500
74. Gaxeta penblaginada, kilo	10	1\$200
77. Kach, litro	415	7\$000
79. Lixa para madeira, folha.....	850	8\$000
83. Lâmpæo a carbureto, um.....	20	1\$400
85. Mangueira de bona de 1, metro.....	500	1\$000
87. Merlin alcatroado, kilo (desempalado)	20	3\$750
93. Oleo de facotó, kilb.....	30	1\$500
106. Pharões de tope, um.....	5	0\$500
110. Repuchos, um	20	3\$10
111. Rasas de aço, uma.....	40	8\$16
115. Sabão branco especial, kilo.....	800	1\$000
118. Sapatilhas de 1 1/2 até 3, um.....	40	8\$000
119. Salva-vida circular, 70 cm. diametro, um	30	60\$000
125. Tubo de borracha de 2, metro (desempalado)	20	1\$000
129. Vidros de crystal para lâmpæos, um.	30	1\$500

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Geral dos Telegraphos

DEGIMO OTAVO DISTRICTO

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e o senhor tenente-coronel João Però, representado neste acto pelo seu bastante procurador, Sr. João Rodrigues de Barros, brasileiro, casado, commerciante, socio da firma Souza & Barros, estabelecida á rua dos Andradas ns. 436 e 350, para o arrendamento do predio sito á rua Tiradentes n. 41, da cidade de Uruguayana, neste Estado, destinado á estação telegraphica da citada cidade.

Aos tres dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e dous, presentes no escriptorio do 18º districto telegraphico, o respectivo engenheiro-chefe, Sr. Dr. Amaro Baptista, autorizado pela Directoria Geral dos Telegraphos, em telegramma numero 819 A, de 21 de outubro ultimo e o Sr. tenente-coronel João Però, representado pelo seu bastante procurador Sr. João Rodrigues de Barros, entre si ajustaram o arrendamento do predio n. 41 da rua Tiradentes, na cidade de Uruguayana, neste Estado, e de propriedade do referido Sr. tenente-coronel João Però, para servir de estação telegraphica, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Fica o referido predio, de accordo com a autorização do artigo oitenta e seis, da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte um, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o periodo de primeiro de fevereiro corrente a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, pelo aluguel mensal de quatrocentos mil réis, pagavel por mez vencido, correndo a despeza pelo credito proprio que, na verba «Telegraphos» do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de cada exercicio, vem sub-consignado para aluguel de casas, observando-se em tudo, os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos poderá, ás expensas suas, adaptar o dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim o exigir o proprietario.

Terceira — As despezas para a segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circunstancias accidentaes continuarão por conta do proprietario, Sr. tenente-coronel João Però, bem como as de penna de agua, exgotos, decimas e qualqueronus extra-judicial a que esteja sujeita aquella propriedade.

Quarta — O proprietario não fica obrigado a indemnizar as benfeitorias feitas pela repartição, no predio.

Quinta — Obriga-se o proprietario, por si, seus herdeiros ou successores, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto, durante o prazo da clausula primeira, respeitada no decurso de sua duração a conveniencia do publico serviço e a não, em igualdade de condições, preferencia á repartição para novo arrendamento, enquanto capvier ad ser-

viço publico, reservado o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, com precedencia do aviso que uma das partes contractantes dirigirá á outra.

Setima — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para terminação do prazo contractual.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Nona — E, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo Sr. Dr. Amaro Baptista, engenheiro-chefe do 18º Districto Telegraphico, devidamente autorizado e o proprietario do alludido predio, Sr. tenente-coronel João Però, representado pelo seu procurador, Sr. João Rodrigues de Barros, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, assignam para os devidos effectos este contracto, com as testemunhas abaixo declaradas. Porto Alegre, 4 de fevereiro de 1922. — Amaro Baptista. — Por procuração, João Rodrigues de Barros. Como testemunhas: Hermann Falkendorff. — Erasmo Rodrigues. Está sellado com duas estampilhas federaes no valor total de trinta mil réis e contém as firmas devidamente reconhecidas. Confere, Augusto Franz, escriptorio-pagador. — Confere, Jordano Silva, auxiliar.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Realiza-se hoje, 9 do corrente, ás 21 horas, sob a presidencia do Sr. conde de Afonso Celso, presidente perpetuo do Instituto Historico, a quarta sessão especial da serie de comemorações dos successos que precederam e seguiram de perto á Independencia.

Nesta sessão occupará a tribuna o consocio, Sr. commandante Eugenio de Castro, que dissertará sobre a «chegada ao Rio da esquadra portugueza, chefiada por Francisco Antonio de Souza, trazendo tropas sob o commando do coronel Antonio Joaquim Rosado, forças estas que se destinavam a levar para Portugal o principe D. Pedro. Este, porém, mal chegou a esquadra, deu terminante ordem para que os commandantes se lhe apresentassem, determinando que os navios fundassem entre as fortalezas da barra, tendo sido em tudo obedecido e obrigando-se os commandantes não só a não embarcar o governo principe, como a entregar-lhe a fragata real *Carolina*, depois *Paraguassá*».

O Instituto Historico reitera o convite já feito ás autoridades e á imprensa.

A sessão será publica e não será exigido trajo de rigor.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro realizou-se, hontem, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, a reunião semanal do Ministerio, com a presença de todos os Srs. ministros de Estado, excepção do titular da pasta da Guerra, que seguiu para o Rio Grande do Sul, afim de assistir ás manobras militares do corrente anno.

No Collegio Pedro II, serão chamados amanhã, 10, os seguintes candidatos — Exames de preparatorios (2ª época):

Portuguez:

Turma effectiva: Arapoty Javier de Brito, Augusto Ferreira de Paula, Alfredo Bassoul, Cid Ferreira Jorge Demetrio Cury Accauhy, Edmar Terra Blois, Eduardo de Castro, Edgard Corrêa da Gama, Neutel Brito Cavalcanti de Albuquerque, Oswaldo Rocha, Paulo de Assis Ribeiro, Roosevelt Chrysostomo de Oliveira, Raphael de Souza Paiva, Roberto Dale de Miranda Valverde, Raysdael da Fonseca Saraiva, Raphael de Souza Aguiar, Rubem Vaz Toller, Sarah de Deus Vieira, Thomaz Barata Ribeiro e Ulysses Newton Ferreira.

Turma supplementar — Emil Flygare, Francisco Silveira Machado, Francisco de Oliveira Brizida, Francisco Eulalio do Nascimento Silva, Francisco José Peixoto de Resende, Geraldo Ildelfonso Mascarenhas da Silva, Helio Veiga, Hildebrando de Barros e Vasconcellos, Hernani Alberto Carlos e Henrique Ernesto Greve.

Francez — Turma effectiva: Alvaro Pereira, Adalberto de Meira Guimarães, Alvaro de Carvalho, Augusto Alfredo Barbosa Carneiro Farias, Abrahão Akermann, Antonio Jaguaribe Filho, Americo da Motta Pereira, Benedicto Alipio Ferreira, Carlos Gomes Lima, Djalma Garnier de Albuquerque, Dejacyr Pires Ferrão, Francisco de Paula Magalhães Castro, Francisco de Azevedo Marinho, Horacio dos Santos Caneco, João Neves Aurora Terra, José Maria Ripper Nogueira, José Leandro Cardoso Filho, José da Silva Pinheiro, Jorcelyno Monteiro, Joaquim Honorio Teixeira Marinho, Luiz Felipe de Mattos Pimentel, Luiz Clovis de Oliveira, Manoel Moutinho Ferreira dos Santos, Mario de Vasconcellos Linhares, Oswaldo Dealtry, Octavio Augusto Fetal, Osny Caldeira, Saldanha Marinho Diniz; 2ª e ultima chamada: Georgetta Simão e Edgard Francisco Ville-roy.

Latim — Turma effectiva — Alvaro da Cunha Parente, Mario de Andrade Neves Meirelles, Argemiro Pinto da Costa, Adriano Mayon Nogueira, Adolpho Staercke, Armando Martins de Freitas, Carlos Luiz Jannuzzi, Candido Benedicto de Oliveira Ribeiro, Chryso de Leão Fontes, Estevam Alexandre Bellagamba, Francisco de Assis Ribeiro, Francisco Antonio Giffoni Filho, José de Carvalho Ferreira, José João Abdalla, João Julio da Silva, Joaquim de Lima Fernandes Moreira, Luiz Felipe Campello Paveret, Lauró Sodré Borges, Lincoln Ribeiro Torres e Sylvio de Castro Guimarães.

Arithmetica — Turma supplementar — Arlindo da Silva Guimarães, Carlos Flores Monteiro Tourinho, Celestino da Silva Filho, Floriano Jacintho Franco, José dos Santos Reis, José Mariano de Aquino

Soares, João Gomes Perdigão Aguiar, Julio Otto Theodoro Lohmann, Luiz Alves da Cunha, Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães, Mario Nunes da Silva, Nelson Muniz Naves, Pedro Dametri de Souza Rômulo, Paul Penna Ribas, Torino Mora e Vicente Lobo Simões.

Historia Natural — Turma effectiva — Ary Motta de Azevedo, Arnaldo Manso Monteiro da Gama, Alfredo Jacintho Franco, Antonio Stolle, Cyro de Moraes Silva, Eugenio Masson da Fonseca Filho, Francisco Borges de Faria, Francisco de Azevedo Marinho, José Vergueiro da Cruz, Pedro de Oliveira Vianna, Lauro Boaventura Muniz Barreto, Orosimbo Castro, Oswaldo Dias Pereira, Thiago Leopoldino de Amaral Bevilacqua, Nelson Lucrecio Ascoli, Tobias Tostes Machado, José Pereira de Souza, Luis Soares de Moura, Paulo de Azevedo Athayde e Virgilio Villalonga Pontonello Filho.

Algebra — Turma effectiva — Alexandre José da Silva, Fabio de Beaulclair, Helvecio dos Santos Pimentel, João do Salerno Corrêa, João Carlos Mayrink, Jorge de Oliveira Mattos, Joaquim Mottinho Ferreira dos Santos, Luiz Paula de Berrini Paula, Lycurgo Portocarrero Velloso, Newton Caldas, Nelson Gouveia, Oswaldo Pereira de Brito, Oracy Soares de Azevedo, Paulo Maiwald de Azevedo Silva, Rolando Capriglione, Synegio de Figueiredo, Waldemar Santos, Affonso Ary Soares (segunda e ultima chamada), Affonso de Castilho Freire, Felix de Moraes Sarmento.

Physica e Chimica — Turma effectiva — Antonio Vieira Ferreira, Aleyr de Paula Freitas Coelho, Amelio de Carvalho Baiz, Altair da Fonseca, Aldo Jannuzzi, Adhemar Lisboa, Celso de Abreu Barreto, Christovão Xavier Lopes, Constantino de Azevedo, Eurico de Albuquerque Raja Gabaglia, Francisco Magaldi, Francisco da Gama Bezerra, Fernando da Costa Braga, Floriano Peixoto de Oliveira, Gil de Alvaranga, Guilherme Fischer Presser, Gonçalo de Paiva Cayalcanti, Humberto Diniz Ribeiro, Heitor Guimarães e Hernani Coelho Legey.

Turma supplementar — Isaura de Almeida Barbosa, José Francisco Cantalho Filho, José Leal Ribeiro, José Santos Saldanha da Gama, José de Azevedo Teixeira, João Gomes Carneiro de Albuquerque, João do Couto Rayes, João Batista Guimarães, João da Costa e Silva e Jayme Ramos Lameira.

Geographia — Turma effectiva — Antonio Ogas Coelho, Antonio de Freitas Tinoço Filho, Allan Kardec Seve Van derley, Cesar Borba, Delphin Rodrigues Braga, Francisco Teixeira Marinho Netto, Hugo Kanitz, João Paulo de Moraes Sodré, João de Deus Pereira dos Santos, Jorge Haguenauer, Mario Lisboa Barbosa, Magnus Maia Moreira, Paulo Penna Ribas, Paulo Lisboa Barbosa, Romualdo Renault de Mello Mattos, Sylvio Dale de Miranda Valverde, Waldyn de Almeida Santos, Aaron Akermann (2ª e ultima chamada), Alceu Leite (idem), Ernesto da Faria Junior (idem).

Historia Universal — Turma effectiva — Adahyl Gama, Ary Massey Oliveira do Menezes, Edmundo Cavalcanti Dias, Euryale de Jesus Zerbini, Francisco Trajano Barbosa Carneiro Farias, José Caetano da Costa e Silva Filho, José Joaquim Vaudel Leal, João Ferreira Jorge, João Martins de Almeida, Luiz Dantas de Castilho, Othon Pinto Ribeiro, Otávio Luiz Calheiros, Raymundo Rodrigues de Loureiro Viegas, Renato Ju-

queira de Andrade; (2ª e ultima chamada): Abilio de Azevedo Caldas Branco, Antonio Barros do Valle, Diogenes Moacyr de Mendonça, Horacio Izechson Blanche e José Eugenio Junqueira.

Nota — Os candidatos que faltarem aos exames, deverão requerer 2ª e ultima chamada no prazo de 24 horas, sob pena de não serem mais attendidos.

Os alumnos contribuintes do Externato estão convidados a vir pagar na Thesouraria, hoje, as taxas de suas inscrições.

Resultado dos exames de preparatorios effectuados no Collegio Pedro II no dia 7 do corrente.

Portuguez — Antonio Jaguaribe Filho, 4; Antonio Alves dos Santos, 4 1/2; Antonio José de Lacerda Netto, 5; Augusto Alfredo Barbosa Carneiro Farias, 4; Augusto Jayme de Vasconcellos, 5 1/2; Abrahão Akerman, 4; Alvaro de Carvalho, 4 1/2; Arthur Alberto Werneck, 5; Alcibiades Patricio de Azambuja Filho, 4; Almerio de Castro Neves, 4; Adalberto de Meira Guimarães, 4; Benjamin Monteiro de Macedo, 4; Carlos Gomes Lima, 6; Camillo Lellis Pedreira, 4; e Djalmia Garnier de Albuquerque, 7 1/2. Reprovados, 5.

Geographia — Alberto João Lebrão, 3 2/3; Alberto Soares Ferreira, 3 2/3; Amaury Marinho Albuquerque, 5; Abelardo Accioly de Brito Amorim, 5 1/3; Armando Simões de Castro, 3 2/3; Agnello Arena Medisi, 6; Aloysio Ferrão Berrini, 3 2/3; Carlos de Lima, 3 2/3; Chakile Jabor, 4; Delio Ayres dos Santos, 6; Euryale de Jesus Zerbini, 7 2/3; Francisco de Assis Gonçalves, 4 2/3; Fernando da Cunha Castello Branco, 5 2/3; Henrique Salvino da Floresta Gintira, 8; José Jacob Serwaybricher Filho, 3 2/3 e José Keinoel Imbelloni, 3 2/3. Reprovados, 7.

Historia Universal — Amaro Mendes Orsino, 2 3/3; Ario Rodrigues Ribas, 3 2/3; Ario Rodrigues Ribas, 3 2/3; Carlos Gaston Arteira, 4 5/6; Danton de Freitas da Costa Porto, 5 1/2; Luiz Augusto do Rego Monteiro, 10; Luiz Miranda Barbosa, 5; Luiz de Macedo Castro, 6; Mario de Toledo Piza e Almeida, 5 1/2; Ubirajara Porto de Mendonça, 4 1/2 e Hercilio Garcia de Menezes, 4 1/2.

Arithmetica — Alexandre José da Silva, 5 2/3; Ernesto Vicelê Saboya de Albuquerque, 9 2/3; Ermelino Frate, 5; Edgard Américo Machado, 4 1/3; Ilberto Pinto da Silva Leal, 4; Jorge Carvalho Oliveira, 7; José Capilherne de Araújo, 4; Milton Weinberger, 4 e Newton Gonçalves dos Santos, 5 1/2. Reprovados, 8.

Algebra — Antonio Bornoffo, 5 1/2; Antonio Ferreira, 6; Albert Louis Guarani Youle, 6 1/3; Carlos Valle Palhano de Jesus, 3 2/3; Cassio Relim, 4 1/6; Domingos Pereira da Fonseca, 6; Darcy Villela Itiberé, 3 5/6; Francisco José da Silveira Lobo Junior, 7; Fabio Rollim de Oliveira, 4; Fernando Francisco Bastos Ribeiro, 3 2/3; José Joaquim Wandel Leal, 6 1/2; José de Campos Guedes, 6 5/6; Joaquim Tavares Libanio, 4; Jayme Benedicto de Araújo, 3 2/3; João Julio da Silva, 3 5/6; Luiz Valle Pathano de Jesus, 4; Luiz Gurgel de Souza Gomes, 5 e Lyon Dawidowich, 6. Reprovados, 1.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se amanhã, sexta-feira, 10 do corrente, às 10 horas, os seguintes exames:

Oral — Para os seguintes candidatos a matricula de 1º anno: — Antonio Pa-

oloco Pimenta, Adolpho Rodrigues Vianna, José Ary de Rezende, Jorge Pereira Nobrega, Luiz Tavares de Moraes, Linhares de Fouse, Manoel Biffancourt Loureiro, Orlando Ferreira, Octavio de Franca Figueiredo, Osmar Jansen, Paulo Frederico Mendonça Azevedo, Paulo Pfaltzgraff Brasil, Pedro Barra, Rodrigo Queiroz Lima, Roberto Guimarães, Zesimo Moniz de Azevedo, Wellington da Silva, Arnaldo Ferreira Mourão, Manoel Luiz Telles Rudge, Aylder da Silva Porto, Alfredo Pereira dos Passos, Ary Braga, Ary Maria, Faria Dias, Agricola Belerraba Arca Leal, Alcy Cabral e Silva, Annibal Xavier e Oliveira, Alcides Pantoja Pires Coelho, Carlos Furtado da Fonseca, Gilberto Pecanha, Fernando Alecrini, Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos, Heitor Dias Palhares, Heitor Verlangiera, Deo Pío Borges de Castro.

1º anno — Portuguez — Oral — Para os seguintes candidatos: José Figueiredo Sampaio, José Henrique Araújo, Jacintho Pacheco Junior, João de Souza e Silva, Mancel Pereira Leite de Carvalho Netto, Manoel Henrique de Araújo, Oswaldo Fernandes Elias, Sylvio de Miranda, Thales Curt e Victor Hugo da Silva Maia, Walkir Calvet Dias Coelho, e Waldner Vieira. (A's 10 horas).

5º anno — Topographia — Escrita — Para os alumnos reprovados nesta materia, às 11 horas.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realizam-se hoje, quinta-feira, 9 do corrente, às 10 horas, os seguintes exames:

Algebra — Oral — Para os seguintes candidatos a matricula na Escola Militar: Arnaldo Silveira Avandini, Eurythentis de Almeida Pires, Francisco de Araújo Macedo Filho, José Gama de Almeida, José Silveira Monteiro Lindenberg, Lio Stein Ferreira, Marcio Póveda de Figueiredo, Olavo Nogueira, Tacito Livio Reis de Freitas, Togo Paulo Vianna Fontoura, Ray Lopes Barbier, Ubiratan Carneiro, Waldemar Milten, Waldemar Pereira Lima.

O ponto oral para mathematica será dado às 8 horas na secretaria.

Para os seguintes candidatos a matricula ao 1º anno oral: Abilio de Almeida Cardoso, Aracilê Lobo de Almeida, Augusto Pinheiro de Carvalho, Almir Marques Pires, Angelo Dias de Pinho, Ayrton Moreira Medina, Agostinho Antonio dos Santos Filho, Antonio Carlos Costa Pires e Albuquerque, Antonio Moreira Borges, Benedicto Dutra de Menezes, Celestino Borges Fernandes, Claudiano Manso Póveda, Carlos Gurgel Botelho, Carlos Coery de Iracema Gomes, Elmano Martins de Costa Cruz, Dwight da Costa Ramos Sharp, Geraldo de Oliveira, Hausto Ferreira Lima, Humberto Beruti Moreira, Paulo Sérgio Afonso, Iba Mesquita Moreira, Iracy Gomes Carneiro, José Pereira de Miranda, João Augusto de Assis Duque Estrada, João José Pecanha, José Goulart, Jayme Serzedello Corrêa, João Siqueira Campos, Jacintho Pinto Ribeiro, José Antonio Toscano Barreto, Luiz Barboza de Vasconcellos, Laerte Almeida Moraes, Maurício Costa Gabize, Miraj Caldas de Silva, Mauro Villanova Machado, Ubiraj Ramidoff, Mario Coelho Neto, Nery Estevam de Amorim, Newton Gurgel Branco Tavares, Odalys de Almeida de Almeida. (A's 10 horas).

1º anno — Portuguez — Oral — Para os seguintes candidatos a matricula de 1º anno: — Antonio Pa-

Barto, Alfredo de Queiroz Oliveira, Alexandre Galaza do Amaral, André Bocha, Alhor Teixeira de Godoy Bchart, Guttemberg Lisboa Costa, Carlos Schmidt de Campos, Flavio de Almeida Costa, Guajará Augusto Cavillero, Gabriel de Santiago, Gilberto Duarte, Julio Alves de Brito Filho.

O Tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia. — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 8 até 18 horas do dia 9:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo — Em geral instavel com chuvas e sujeito ainda a trovoadas.

Temperatura — Ligeiro declinio. Ventos — Variaveis predominando a componente oeste.

Estado do Rio — Tempo — Em geral instavel com chuvas e sujeito ainda a trovoadas.

Temperatura — Ligeiro declinio. Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 9 — Perturbado com chuvas.

Synopse do Tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 8): — O tempo de accordo com a previsão feita, foi em geral, instavel, com chuvas de 19h.40m. ás 23h.00m., tendo sido fortes em alguns pontos mais afastados do centro da cidade. Houve alguma insolação pela manhã. As trovoadas previstas não se registraram. A temperatura conservou-se estavel; a maxima foi registrada ás 14h.05m. com 26° e a minima ás 3h.55m. com 22°. Os ventos oscillaram entre W e SW á noite e entre W e NW das 19 horas do hontem até ás 10 horas de hoje, com alguns periodos de calmaria, continuando a predominar após, a direcção W.

Em todo paiz (até 9 horas do dia 8): — Zona Norte — Deixamos de fazer a synopse desta zona, devido a absoluta falta de despachos telegraphicos. Zona Centro — O tempo está bom em Matto Grosso e instavel com chuvas nos demais Estados, tendo hontem chovido e trovejado em toda esta zona. Zona Sul — No Rio Grande do Sul o tempo está bom e em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina está instavel, tendo hontem chovido nestes tres ultimos Estados.

Estações de aguas — O tempo continua estavel em Caxambú. Passa Quatro e Araxá, tendo hontem chovido nas duas primeiras cidades. A temperatura manteve-se estavel sendo registradas as seguintes maximas: 27° em Caxambú; 26° em Araxá; 24° em Passa Quatro; não recebemos despacho telegraphico de Pocos de Caldas.

Maiores temperaturas — 34° em Victoria e 33° em Ilaperuna.

Maiores chuvas recolhidas no dia 8 — 58mm em Bomsucesso e 41mm em Cambará.

Estado do mar na costa do paiz — Tranquillo e chão; em toda a costa, excepto em Santos onde é: pequenas vagas.

Pegões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Laranjeiras e Jazeiro.

Dados aerologicos — Calama á superficie. Corrente Sul até 680 m. com a velocidade maxima de 9m.; desta altura até 1.100 m. corrente W com a velocidade maxima de 8m 5. Pahi até 1.500m., altura em que o balão desapareceu em Cc-Nh. á distancia horizontal de 1.112 m., corrente de WNW com a velocidade maxima de 7m.5.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, oitavo dia util as seguintes folhas: Inspectoria de Vehiculos, montepio do Exterior, commissarios de 1ª classe e escreventes, montepio da Agricultura, com-

missarios de 2ª classe, Gabinete de Identificação e Estatistica e filiaes, avulsa da Agricultura e Inspectoria de Pesca (extincta).

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itapema, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Gathá, para Vigo e Bremen, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo Anna, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo Acalus, para Nova York, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Pelo K. Margareta, para Gutfemburgo, Malmal, Stockholm e Helsingfors, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo Alegrete, para Bahia e mais portos do norte, Madeira, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Nota — Vales postaes Internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes Internacionais, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 1ª loteria do plano 18. 28ª extracção do anno de 1922, realizada em 8 de março de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

12.627	200\$000
5.513	200\$000
4.720	200\$000
3.916	200\$000
4.856	200\$000
15.181	2.000\$000
6.110	1.000\$000
17.253	200\$000
12.790	200\$000
17.610	1.000\$000
7.636	200\$000
18.272	200\$000
17.457	200\$000
2.999	200\$000
7.360	200\$000
17.037	200\$000
15.720	200\$000
12.731	200\$000
3.174	200\$000
12.088	200\$000
1.814	200\$000
12.464	200\$000
17.532	200\$000
593	1.000\$000

19.068	200\$000
10.442	1.000\$000
16.514	200\$000
11.890	200\$000
15.417	500\$000
5.797	50.000\$000
5.107	2.000\$000
1.483	200\$000
15.342	200\$000
8.830	500\$000
19.200	200\$000
3.309	200\$000
19.353	200\$000
6.251	200\$000
12.462	200\$000
16.020	200\$000
9.200	200\$000
7.216	200\$000
3.222	2.000\$000
10.542	200\$000
3.466	500\$000
16.656	200\$000
3.699	200\$000
15.507	200\$000
11.417	200\$000
13.555	200\$000
16.297	500\$000
10.552	200\$000
15.520	200\$000
2.490	200\$000
12.218	200\$000
341	200\$000
13.312	500\$000
6.123	200\$000
13.086	200\$000
9.620	200\$000
14.100	200\$000
14.402	200\$000
153	200\$000
2.730	200\$000
17.985	200\$000
10.552	200\$000
8.006	200\$000
10.466	200\$000
9.367	200\$000
18.879	200\$000
1.477	200\$000
16.846	200\$000
10.344	500\$000
10.359	200\$000
3.748	200\$000
4.542	200\$000
12.938	200\$000
3.461	5.000\$000
5.237	200\$000
7.160	1.000\$000
15.913	200\$000
6.340	10.000\$000
13.454	200\$000
1.079	200\$000
317	200\$000
986	500\$000
1.982	200\$000
5.536	200\$000
510	500\$000
8.536	1.000\$000
13.153	200\$000
4.173	500\$000
11.604	200\$000
2.830	500\$000
7.290	200\$000
1.860	200\$000

Approximações

5.796 e 5.798	600\$000
6.339 e 6.641	300\$000
3.160 e 3.162	200\$000

Dezêmas

5.791 a 5.890	400\$000
6.301 a 6.340	300\$000
3.161 a 3.170	200\$000

Todos os numeros terminados em 7 tem 30\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escriptor, Firmino de Caturia.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim de Tempo — Synopses do tempo — Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de março de 1922

Zona Norte — Deixamos de fazer a synopses desta zona, por falta absoluta de despachos telegraphicos.

Zona Centro — O tempo está bom em Matto Grosso e instavel com chuvas nos demais Estados, tendo hontem, chovido e trovejado em toda esta zona.

Zona Sul — No Rio Grande do Sul o tempo está bom, e instavel em São Paulo, Paraná e Santa Catharina, tendo hontem, chovido nestes tres ultimos Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de março de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. L. de Maranhão (X)										
Barra do Corda (X)										
Fortaleza (X)										
Quixerabomim (X)										
Natal	61.5	28.0	—	S	4	5	—	B.	31.0	27.0
Paraíba (X)										
Recife (X)										
Pão de Assucar (X)										
Aracaju (X)										
Bahia (X)										
Caetite (X)										
Jangua (X)										
Bello Horizonte	59.6	29.5	-1.0	NE	1	10	—	1. (c. manhã)	25.0	19.0
Theophilo Otttoni (X)										
Uberaba	59.0	21.0	0.0	N	1	10	—	1. (c. manhã)	25.0	19.0
Caxambu	59.8	20.0	-2.0	NE	0	10	—	1. (i. manhã)	24.0	18.0
Poços de Caldas	61.6	19.0	-3.6	E	1	10	—	1.	25.0	19.0
Goyaz (X)										
Santa Luzia										
Cuiabá										
Corumbá										
Victoria	59.3	28.5	0/0	N	1	5	Tranquillo.	B.	34.0	22.5
Hospital Federal (Insti- tuto Central)	59.0	26.0	0/0	C	0	9	Chão.	1. (i. manhã)	27.2	23.0
Campos	59.1	25.0	—	S	4	10	—	1.	22.0	22.0
Friburgo	58.0	21.0	-3.0	S	0	10	—	1. (c. manhã)	26.0	19.0
Petropolis	62.3	21.5	-1.0	C	0	7	—	1.	27.0	19.0
Rezerde	58.0	23.0	-1.0	E	1	10	—	1.	30.0	21.0
Cabo Frio	58.5	26.0	-2.0	W	3	10	Chão.	—	30.0	23.0
Theropolis	56.5	20.0	-1.5	W	0	10	—	1. (chs. man.)	25.0	18.5
S. Paulo	59.3	20.0	-2.5	SE	1	10	—	1.	29.0	18.0
Santos	60.0	24.0	-1.0	SE	3	10	Peqs. vagas.	1.	28.0	23.0
Paranaguá (X)										
Guarapuava (X)										
Curitiba	60.5	18.0	—	E	1	10	—	1. (chs. man.)	23.0	17.0
Florianopolis	60.7	25.4	0.4	SE	4	10	Chão.	1. (b. manhã)	25.4	22.4
Lages	—	15.8	2.8	SE	4	10	—	—	—	—
Porto Alegre	58.5	22.0	0.0	SE	4	10	—	1.	29.0	21.0
Uruguayana	61.5	20.0	-3.0	E	3	10	—	1. (i. manhã)	26.0	19.0
Montevideo (X)										
Buenos Ayres (X)										

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 8 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 7 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca	4.4	29.1	22.0	Rio Comprido	—	29.0	21.6
Bangu	15.2	29.0	22.4	Penha	6.4	28.1	22.2
Niteroy	3.5	24.6	22.4	Deodoro	9.9	27.6	21.0
Gavea	4.8	27.2	22.2	Corcovado — Temp. 20.8. Hum. rel. 95 %. Vento: SW 6.			
Encantado	9.4	28.4	21.3				
Engenho de Dentro	7.2	27.1	21.9				

Nota: (X) Não veio telegraphica.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 20 DE MARÇO A 25 DE FEVEREIRO DE 1922

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes :				Batatas :			
Carambu.....	35\$500	36\$500	Por caixa.	Nacional — Mineira e Paulista.....	\$300	\$440	Por kilo.
Lambary.....	32\$000	34\$000	Idem.	Rio Grande.....	—	\$380	Idem.
Salinas.....	34\$000	36\$000	Idem.	Estrangeira.....	Não ha	Não ha	Por 2 1/2 caixas.
Cambuquira.....	33\$000	35\$000	Idem.	Breu :			
S. Lourenço.....	32\$000	34\$000	Idem.	Americano, claro.....	65\$000	67\$000	Por 260 libras.
Aguardante :				Americano, escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Paraty (sem sello).....	130\$000	160\$000	Por pipa c/480 litros.	Café :			
De Angra, idem.....	130\$000	140\$000	Idem.	Lavado.....	—	—	Por arroba.
De Campos, idem.....	110\$000	120\$000	Idem.	Moka.....	—	—	Idem.
De Pernambuco, idem.....	—	—	Idem.	Maragogipe.....	—	—	Idem.
Alcool :				Typo 1.....	—	—	Idem.
De 40 graos (sem sello).....	170\$000	180\$000	Idem.	Typo 2.....	—	—	Idem.
De 38 graos (sem sello).....	140\$000	150\$000	Idem.	Typo 3.....	21\$600	21\$700	Idem.
De 36 graos (sem sello).....	110\$000	120\$000	Idem.	Typo 4.....	21\$000	21\$100	Idem.
Alfafa :				Typo 5.....	20\$400	20\$500	Idem.
Nacional.....	\$420	\$440	Por kilo.	Typo 6.....	19\$800	19\$900	Idem.
Estrangeira.....	\$420	\$430	Idem.	Typo 7.....	19\$300	19\$400	Idem.
Algodão em rama :				Typo 8.....	18\$700	18\$800	Idem.
Primeira do sertão.....	28\$000	29\$500	Por 10 kilos.	Typo 9.....	17\$900	18\$000	Idem.
Primeira sorte.....	23\$000	23\$000	Idem.	Typo 10.....	Nominal	Nominal	Idem.
Mediano.....	23\$800	24\$500	Idem.	Escolha.....	—	—	Idem.
Regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Cimento :			
Paulista.....	—	—	Idem.	Marca Atlas.....	35\$000	42\$000	Por barrica.
Sergipe —a.....	—	—	Idem.	Marca Dova.....	35\$000	42\$000	Idem.
Sergipe —a.....	—	—	Idem.	Marca Excelsior.....	—	36\$000	Idem.
Arroz :				Marca Thervico.....	34\$000	35\$000	Idem.
Grilhado de 1ª.....	50\$000	51\$000	Por 60 kilos.	Outras marcas.....	34\$000	35\$000	Idem.
Grilhado de 2ª.....	42\$000	45\$000	Idem.	Farelo de trigo :			
Especial.....	41\$000	45\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais.....	5\$090	5\$500	Por 35 kilos.
Superior.....	38\$000	40\$000	Idem.	Farinha de mandioca de			
Bom.....	34\$000	37\$000	Idem.	Porto Alegre :			
Regular.....	32\$000	33\$000	Idem.	Especial.....	15\$000	15\$200	Por 45 kilos.
Branco do Norte.....	—	34\$000	Idem.	Fina.....	14\$200	14\$200	Idem.
Rajado do Norte.....	27\$000	29\$000	Idem.	Entrefina.....	13\$200	13\$200	Idem.
Meio arroz.....	26\$000	28\$000	Idem.	Peneirada.....	12\$000	12\$200	Idem.
Sanga.....	25\$000	26\$000	Idem.	Grossa.....	11\$000	11\$200	Idem.
Assucar :				Dita de Laguffa :			
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Peneirada.....	—	12\$200	Idem.
Branco crystal.....	\$460	\$540	Idem.	Grossa.....	11\$000	11\$200	Idem.
Segundo facto.....	\$400	\$440	Idem.	Carinha de trigo do			
Terceira sorte.....	Nominal	Nominal	Idem.	Moinho Fluminense:			
C. amarello.....	—	—	Idem.	De 1ª qualidade.....	33\$500	33\$700	Por sacco c/44 kilos.
Mascavinho.....	\$360	\$400	Idem.	De 2ª qualidade.....	32\$000	32\$200	Idem.
Mascavo.....	\$339	\$340	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Bacalhão :				Dita do Moinho Inglez			
Diversas marcas, caixa.....	130\$000	150\$000	Por caixa.	(R. R. M.) :			
Diversas marcas, meia caixa.....	70\$000	75\$000	Por 1/2 caixa.	De 1ª qualidade.....	33\$500	33\$700	Idem.
Em tina, Gaspe.....	—	—	Por tina.	De 2ª qualidade.....	32\$000	32\$200	Idem.
Em tina Americano, Halifax.....	—	—	Idem.	De 3ª qualidade.....	3.0000	31\$200	Idem.
Em tina, Pelelin.....	125\$000	130\$000	Idem.	Dita do Rio da Prata :			
Banha :				De 1ª qualidade.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Lata com 20 kilos.....	1\$800	1\$900	Por kilo.	De 2ª qualidade.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Latas com 2 kilos.....	1\$800	1\$950	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Latas com 1 kilo.....	1\$900	2\$000	Idem.	Dita Americana :			
Da Laguna — Latas com 20 kilos.....	1\$700	1\$900	Idem.	Barricas ou sacos.....	—	—	Idem.
De Itajaty — Latas com 20 kilos.....	1\$900	1\$950	Idem.	Feijão :			
De Itajaty — Latas com 10 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	Preto superior.....	29\$000	32\$000	Por 44 kilos.
De Itajaty — Latas com 2 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	Preto regular.....	24\$000	26\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos.....	1\$550	1\$800	Idem.	De cores — de Porto Alegre.....	Não ha	Não ha	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	1\$750	1\$850	Idem.	Manteiga.....	37\$000	38\$000	Idem.
				Enxofre, 65 kilos.....	38\$000	40\$000	Idem.
				Branco.....	36\$000	40\$000	Idem.
				Amendoim.....	Não ha	Não ha	Idem.
				Fradinho.....	32\$000	38\$000	Idem.
				Mulatinho.....	38\$000	40\$000	Idem.
				De outras procedencias.....	Não ha	Não ha	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda:				Pinho do Paraná:			
Especial de Minas.....	24500	34000	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	14200	Por p.
Bom.....	14200	14500	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	13000	Idem.
Baixo.....	7700	9900	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	9900	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarello de 1ª.....	244000	254000	Por 15 kilos.	Cedro.....	210000	220000	Por metro cubico.
Amarello de 2ª.....	226000	236000	Idem.	Peroba branca.....	190000	240000	Idem.
Commum de 1ª.....	174000	184000	Idem.	Outras qualidades.....	150000	130000	Idem.
Commum de 2ª.....	154000	164000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia:				Marca Olho.....	66000	68000	Por lata.
Especial.....	404000	454000	Idem.	Marca Brilhante.....	66000	67000	Idem.
Superior.....	364000	384000	Idem.	Marca Ypiranga, de ma-			
Bom.....	244000	284000	Idem.	deira.....	68000	70000	Idem.
Kerozene americano:				Marca Ypiranga, de cera...	87000	89000	Idem.
Diversas marcas.....	—	—	Por caixa.	Outras marcas.....	65000	67000	Idem.
Ladrilhos:				Sal:			
Nacionais.....	74000	154000	Por milheiro.	Do Norte—grosso.....	94000	95000	Por saca de 60 kilos.
De ceramica.....	214000	264000	Por metro quadrado.	Do Norte—mido.....	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangeiros.....	384000	404000	Idem.	De Cabo Frio—grosso.....	64000	74000	Idem.
Manteiga:				De Cabo Frio—mido.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Minas e do Estado do				Estrangeiro.....	—	—	Idem.
Rio.....	44000	44200	Por kilo.	Sebo:			
De Santa Catharina—Latas				Do Rio Grande e fronteira.	Nominal	Nominal	Por kilo.
de 5 e 10 kilos.....	34200	34400	Idem.	Do Matadouro e Xarqueada	14450	14500	Idem.
Estrangeiras—diversas mar-	—	—	Por libra.	Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.
cas.....				Taploca, diversas proce-			
Millio:				dencias.....	4500	4750	Idem.
Amarello.....	144000	144500	Por 62 kilos.	Telhas:			
Branco.....	144000	154000	Idem.	Francezas.....	8804000	9004000	Por milheiro.
Mesclado.....	114000	114500	Idem.	Nacionais.....	3804000	4204000	Idem.
Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.	Toucinho:			
Olco de linhaça:				Commum.....	14300	14400	Por kilo.
Em barril.....	—	—	Por kilo bruto.	De fumeiro.....	24000	24200	Idem.
Em lata.....	—	—	Idem.	Vinho:			
Olco de caroço de algodão:				Do Rio Grande.....	554000	704000	Por barril.
Nacional.....	—	—	Por litro.	Estrangeiro:			
Estrangeiro.....	—	—	Idem.	Virgem.....	—	900	Por pipa.
Polvilho:				Verde.....	—	950	Idem.
De Minas, Rio e S. Paulo..	4530	470	Por kilo.	Collares.....	—	959	Idem.
De Porto Alegre.....	4460	4500	Idem.	Xarque do Rio da Prata:			
De Santa Catharina.....	4390	4400	Idem.	Patos e mantas.....	14500	14800	Por kilo.
Pinho:				Mantas.....	14500	24200	Idem.
Americano.....	—	1800	Por p.	Do Rio Grande do Sul:			
De resina.....	—	3004000	Por duzia de coupo-	Patos e mantas.....	14400	14740	Idem.
Spruce.....	—	24000	Por p.	Mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
Sueco branco.....	—	—	Idem.	De Matto Grosso:			
Sueco vermelho.....	—	—	Idem.	Patos e mantas.....	14100	14800	Idem.
				Do interior de Minas, Rio e	Não ha	Não ha	Idem.
				S. Paulo.....			
				Assucar:			
				Refinado de 1ª.....	—	—	
				Refinado de 3ª.....	—	—	

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO EM MOEDA METALLICA

Pratas	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 27/32	7 49/64
Sobre Paris.....	\$639	\$642
Sobre Hamburgo.....	—	\$681
Sobre Roma.....	—	\$650
Sobre Portugal.....	—	\$610
Sobre Nova York.....	—	7 1/16
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	25703
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	68050
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	51900
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	15140
Sobre Suissa (francos).....	—	15404
Sobre Belgica (francos).....	—	\$604
Sobre Hollanda (florins).....	—	25727
Sobre Japão (yens).....	—	35400
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suécia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canadá.....	—	75000
Sobre Romania.....	—	\$064
Sobre Austria.....	—	—
Sobre Tcheco-Slováquia.....	—	\$130

Moedas

Liras (papel).....	\$280
Francos (papel).....	\$660
Cordas austriacas (papel).....	\$2,90
Bacudos (papel).....	\$570
Libras (papel).....	325500
Peso-argentino (papel).....	25680

Apolices uniformizadas de 5 %, miúdas.....	830\$000
Apolices uniformizadas de 1.000\$, 5 %.....	817\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, nom.....	807\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port. (1917).....	772\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port. (1920).....	773\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port. (1921).....	774\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).....	172\$500
Apolices da Prefeitura de Petropolis 200\$, 7 %, port.....	197\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$000
Banco do Brasil.....	273\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	290\$000
Companhia cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	52\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	81\$000
Companhia Confiança Industrial.....	173\$000
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, integ.....	190\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	200\$000
Companhia Brasil Industrial.....	220\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	440\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	183\$500
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	198\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de março de 1922.—A. Simonson, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 8 de março de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Março.....	2 19/320	1 19/350	3 000 saccas	3 000 saccas
Abril.....	1 19/320	1 19/350	1 000 saccas	1 000 saccas
Maió.....	1 19/320	1 19/350	1 000 saccas	1 000 saccas
Junho.....	1 19/320	1 19/350	1 000 saccas	1 000 saccas
Julho.....	1 19/320	1 19/350	1 000 saccas	1 000 saccas
Agosto.....	1 19/320	1 19/350	1 000 saccas	1 000 saccas
Vendas.....	3,080	5,000	5,000	5,000

Mercado: — 1ª cotação: estável; 2ª cotação, firme.

Disponível base tipo 7, 19500.

Mercado, firme.

Vendas até às 10 1/2 horas, 2.656 saccas.

Vendas, total, 9.557 saccas.

Pelo syndico, Carlos Ramiro.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.597 — Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de «um sôro hormonal», privilegiada pela patente n. 9.597, e para que pretende privilegio o Dr. Philippe Aché, domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo

Refere-se a invenção a melhoramentos introduzidos na invenção do sôro hormonal, privilegiada pela patente n. 9.597, de 7 de maio de 1917, que é preparado com o sôro normal dos animais.

O principal melhoramento introduzido na preparação do sôro hormonal pelo Dr. Philippe Aché é o preparo do sôro hormonal masculino e o do feminino, conforme o sôro é obtido de um animal macho ou fêmea, para aproveitamento exclusivo dos hormônios das glândulas sexuaes de cada sexo.

Além disto ha varios melhoramentos na technica de preparo do sôro hormonal, conforme se vê da descripção seguinte da preparação feita pelo Dr. Philippe Aché: Ao sôro normal de um animal do sexo masculino ou feminino, sem mistura de sexos, junta-se o dobro do volume de alcool absoluto e deixa-se a mistura durante 24 horas na temperatura de 37° C. No dia immediato filtra-se o precipitado, que não contém mais albuminas, conforme se verifica pelo reactivo de Esbach; depois de exprimido o precipitado é tratado pelo ether, em volume igual ao do sôro primitivo, e deixado por 24 horas na temperatura de 37° C. Em seguida, a massa é filtrada e exprimida. Esta massa ainda é tratada durante 48 horas por agua destilada e esterilizada,

a frio, até exgotamento dos saes e outras substancias nella contidas. Depois a solução alcoolica e a solução etheres são evaporadas separadamente em um aparelho de vacuo, e a medida que se faz a evaporação junta-se aos poucos a solução salina para formação da solução colloidal. Finalmente, as soluções são reunidas em um todo unico que é evaporado no vacuo até a concentração que melhor vantagem offerecer na pratica. A evaporação é feita em aparelho especial que mantém todas as soluções a 37° C.

Em resumo, reivindica o Dr. Philippe Aché como pontos e caracteres constitutivos dos melhoramentos introduzidos no preparo do sôro hormonal, privilegiado pela patente de invenção n. 9.597:

1º, o preparo do sôro hormonal masculino separado do sôro hormonal feminino;

2º, as proporções differenes de alcool, de ether e de agua destilada esterilizada, empregados na preparação; o aproveitamento das substancias crystalloides contidas no precipitado albuminoso, depois de tratado pelo ether; e também a fixidez da temperatura a 37° C, durante a manipulação dos elementos thermolabeis do sôro normal;

3º, a evaporação em aparelho especial de-vacuo para garantia não só da temperatura estável como da formação separada de soluções que permitem melhor solução colloidal do sôro hormonal definitivo.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1921. — Por procuração, Leclerc & C.º (1.425)

N. 12 383— Memorial descriptivo da invenção de «um aparelho automatico para contar e marcar ou carimbar volumes denominado «Economico», para que pretendem privilegio José Maria Leal e Affonso Gruge, domiciliados na cidade de Santos, Estado de S. Paulo.

A presente invenção tem por objecto um aparelho automatico para contar e marcar ou carimbar volumes um a um, successivamente, como por exemplo saccos de café, caixas, fardos e semelhantes.

O aparelho segundo a invenção comprehende um machinismo contador e um machinismo carimbador que por intermedio de conexões mecanicas, ou conexões mecanicas e electricas são operados simultaneamente pelo proprio peso do volume que tem de ser contado e marcado, para contar este volume e imprimir nelle uma marca.

O machinismo carimbador pôde ser desligado da acção do proprio peso de cada volume, para que o aparelho possa ser empregado somente para contar os volumes que passam successivamente por elle, sem os marcar.

Na folha n. 1 dos desenhos juntos está representada schematicamente uma forma de realização pratica do aparelho segundo a invenção. A fig. 1 mostra o aparelho na posição de repouso: e a fig. 2 em uma das posições operativas.

O aparelho representado comprehende as partes seguintes: Um pedal V montado para oscillar em cadeiras fixas 19; um fusil L que liga o extremo 18 do pedal a um ponto 17 de um dos braços de uma alavanca T montada para oscillar em plano vertical em uma cadeira fixa 21. O outro braço da alavanca T é munido de um contrapeso ajustavel 11. O extremo do braço de alavanca T a que está ligado o fusil L tem forma de forqueta, a qual por um par de fusis S está ligada a uma haste R montada e guiada para movimento alternativo e vertical em membros de guia fixos 13, 14. Por meio de um

fuzil a alavanca T está ligada ao braço operativo de um contador, que na fig. 1 apresenta o n. 123. Este contador é de qualquer tipo conhecido adaptado a apresentar, cada vez que o seu braço operativo for operado pela alavanca T, um dos numeros inteiros successivos de uma serie. O pedal V é destinado á passagem de um carregador conduzindo um dos volumes iguaes que têm de ser contados e marcados (sacos de café, por exemplo). O peso do carregador e do volume faz abaixar o pedal V. (v fig. 2) e este por meio das conexões L, T acima descriptas opera o contador, que portanto indicará o numero de passagens pelo pedal, isto é, o numero de volumes que passam successivamente um a um pelo pedal. Quando o carregador sae do pedal, o contrapeso II faz voltar t das as partes acima descriptas á posição de descanso (fig. 1), na qual a haste R está na sua posição levantada extrema.

Por meio desta haste R o pedal opera o mecanismo marcador o carimbador que vamos descrever:

Em um cylindro C montado para movimento alternativo vertical em uma parte fixa 1, trabalha um embolo e formado ou fixado no extremo superior de uma haste B que através do fundo do cylindro C se projeta para exterior. Ao extremo inferior da haste B está ligado um aparelho de carimbar de um tipo bem conhecido que comprehende uma armação em que está montado para movimento alternativo vertical e de rotação um carimbo de borracha ou semelhante, que na posição de descanso está em contacto com uma almofada humedecida com tinta o montada na dita armação.

Quando este aparelho de carimbar é comprimido contra o objecto a carimbar, o carimbo desce e ao mesmo tempo gira em meia rotação, e quando chega ao fim destes movimentos applica-se ao objecto a carimbar imprimindo neste a marca formada no carimbo. Quando o aparelho de carimbar cessa de exercer pressão sobre o objecto, uma mola deste aparelho obriga o carimbo a subir e girar para contacto com a almofada de dar tinta.

O aparelho de carimbar pôde ser munido de um deposito de tinta e de meios para que a cada (porção) de golpe do carimbo uma pequena porção de tinta do deposito passe para a almofada.

Uma mola helicoidal D que cerca a haste B do embolo e tem um dos extremos ligado ao embolo e o outro ao fundo do cylindro C, e tende a puxar constantemente para baixo o conjunto formado pelo embolo sua haste e carimbo, para a posição de descanso (v. fig. 1).

Ao extremo superior do cylindro C está ligada rigidamente uma haste F guiada para movimento a terativo vertical em uma parte fixa 4. A haste F está ligada por um par de fuzis E a uma forqueta formada no extremo de um dos braços de uma alavanca G pivotada em uma cadeira fixa 6, e este braço da alavanca está ligado por um fuzil H a um braço formado ou fixado rigidamente em uma haste J, montada e guiada para movimento alternativo vertical em partes fixas 8, 9, 10. No extremo inferior da haste J está pivotada uma haste O, em cujo extremo livre está formado ou montado um dos dous membros cooperativos de um engate, cujo outro membro está formado ou montado no extremo superior da haste R acima mencionada que é operada para movimento alternativo vertical pelo pedal V por meio das conexões T e S já descriptas.

Em uma parte fixa está pivotada uma alavanca angular contrapesada K cujo extremo livre actua para impellir a haste O para a haste R. Na haste O está formada uma sali-

encia q que tem uma face inclinada que coopera com uma face inclinada formada em uma abertura em uma parte fixa 12, e através da qual passa a haste O, para que esta haste oscillando no eixo p que a liga á haste J, se desengate automaticamente da haste R, em um movimento dado (convenção, como se descreverá abaixo), da operação do aparelho segundo a invenção, como se descreverá abaixo.

Em uma parte fixa está pivotada uma alavanca P operavel manualmente para se applicar contra a haste O, para mantel-a desengatada da haste R, quando se desejar que o aparelho segundo a invenção conte somente volumes, sem os marcar.

Funcionamento. Suponha-se que o aparelho está construído para funcionar com o peso de 120 kilos actuando sobre o pedal V, isto é, 60 kilos para o carregador e 60 kilos para o volume, mas o aparelho poderá trabalhar com menor peso, se se deslocar convenientemente o contrapeso II na alavanca T.

Quando o carregador conduzindo um dos volumes que tem de ser contados e marcados passa pelo pedal V, o contador regista o volume, e ao mesmo tempo a haste R desce e por meio do engate acima mencionado puxa para baixo a haste O e com esta a haste J, e por meio das conexões H, G, E, também puxa para baixo o cylindro C, comprimindo o aparelho de carimbar A sobre o volume conduzido pelo carregador, distendendo-se simultaneamente a mola D no interior do cylindro C, e comprimindo assim mais o carimbo contra o volume.

Quando o pedal V chegar ao fim do seu curso, a haste O ter-se-ha desengatado da haste R, pela acção mutua das partes deflectoras q e 12, e o carimbo terá marcado o volume e o contador terá registrado a passagem do volume pelo aparelho.

Neste ponto a mola D encontrando resistencia no volume, e sendo a sua tendencia a contrair-se, forçará para cima o cylindro C, e este, por meio dos fuzis E, alavanca contrapesada G e fuzil H fará voltar á posição normal de repouso a haste J e a haste O, e quasi no fim deste movimento a saliencia q desta haste deixa a abertura na parte 12, e então a alavanca contrapesada K acua para impellir a haste O para a posição de engate com a haste R.

Nas folhas 2 e 3 dos desenhos juntos estão representadas em detalhe diversas partes do aparelho representado na folha 1.

As diversas figuras nas folhas 2 e 3 são acompanhadas de letreiros explicativos, e por este motivo deixamos de descrevel-as aqui.

Notar-se-ha que na abertura da peça fixa 12 (folha n. 2 fig. 4) a face inclinada que coopera com a saliencia q da haste O para desengatar esta haste da haste R está formada uma peça t cuja posição é ajustavel por meio de um parafuso. Deste modo poder-se-ha regular exactamente o momento em que se desejar que se effectue o desengate.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho automatico para contar e carimbar (ou marcar) um a um, successivamente volumes que passam pelo aparelho (conduzidos ou não, por exemplo por um carregador ou por outro modo), comprehendendo o dito aparelho um mecanismo contador e um mecanismo carimbador que são actuados simultaneamente pelo proprio peso da carga (volume, ou volume e seu condutor) por intermedio de meios mecanicos, ou mecanicos e electricos, para contar e carimbar cada volume que passar pelo aparelho;

2º um aparelho segundo a reivindicação 1, que comprehende meios para desligar o mecanismo carimbador da acção do peso da

carga, para que, quando se desejar o aparelho somente conte os volumes, sem os marcar;

3º, um aparelho segundo as reivindicações 1 e 2, construído e operando successivamente como se descreveu com referencia aos desenhos.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1921.—Por procuração, *Leclerc & O.* (1.425)

N. 12.372— Memorial descriptivo da invenção, de um novo processo para a separação de metaes das suas soluções para que pretende privilegio de invenção. *Hans Baadt, estabelecido em Santiago, Chile*

O objecto da presente invenção é um processo para a separação de metaes em estado de pureza das suas soluções salinas com a recuperação simultanea do acido contido.

Para a separação dos metaes das soluções de seus saes havia até a presente data tres methodos conhecidos, a saber:

1, a separação electrolytica por meio de anodias insolúveis;

2, a precipitação por outros metaes que possuam um potencial de electrodo mais alto do que o do metal que se deseja separar da sua solução salina;

3, a precipitação parcial com acido sulfuroso, especialmente do cobre, sob pressão.

A separação electrolytica dos metaes por meio de anodias insolúveis permite a recuperação do acido livre e dos halogenos, respectivamente, em uma quantidade equivalente ao metal separado; o alto consumo de energia electrica torna o processo dispendioso, e a instalação electrolytica complicada, necessaria ao processo, requer um cuidado extraordinario para a sua operação satisfactoria.

Além disso, no caso em que saes de outros metaes extranhos (taes como os de ferro e arsenico) estejam presentes em grandes quantidades essas impurezas exercem um effecto desfavoravel em relação a quantidade do metal precipitado e também em relação ao consumo da energia, e, por isso, devem ser eliminadas com maior dispendio e por methodos complicados, caso a solução se torne carregada com esses saes extranhos, além de um certo limite.

Pelo emprego do methodo de precipitação dos metaes das suas soluções salinas por meio de outros metaes mais electropositivos (por exemplo, precipitando-se o cobre das suas soluções salinas por meio do ferro ou do zinco, na forma de cobre de cemenção; ou a prata pelo emprego do cobre ou do zinco como precipitantes, etc.), o acido se perde em quantidade equivalente ao metal com o qual se combinou, e o precipitante se destroe. Além disso, o metal precipitado não é nunca puro, contendo sempre uma certa quantidade do metal que serviu como agente de precipitação.

O processo de precipitação por meio do acido sulfuroso (que se propoz especialmente para o cobre, quando além do cobre metallico se obtém sempre uma quantidade equivalente de sulfeto de cobre) não foi, até a presente data, posto em pratica em escala industrial, devido ás dificuldades que se apresentam, quando se tenta introduzir grandes quantidades de anhydrido sulfuroso nas cubas de precipitação, em uma forma sufficientemente concentrada.

Experiencias repetidas tem provado que os metaes (por exemplo, o cobre, a

prata, o mercúrio, o ouro, etc.) podem ser precipitados das soluções salinas e obtidos em um estado completamente puro, pelo tratamento das suas soluções com substâncias orgânicas que contêm poly-sacharatos, por exemplo, o pó de serra, palha e outras substâncias vegetaes (como por exemplo, os líquidos re-fugados que são produzidos na fabricação da cellulose), o assucar, o melão, etc., sob uma pressão acima da atmospherica e pela applicação do calor.

Os metaes mais nobres do que o cobre podem ser precipitados das suas soluções absolutas, colloidaes ou de suspensão, no modo seguinte: as substâncias que contêm os poly-sacharatos, são tratadas pelo calor e sob uma pressão acima da atmospherica, com acidos diluidos, soluções de saes alcalinos, de saes alcalino-terrosos ou de saes metallicos (sendo que os metaes não se precipitam nas condições indicadas) e os productos desse tratamento actuam como agentes de precipitação.

O metal assim precipitado é obtido como um pó fino que se recolhe ao fundo da cuba de precipitação e pôde ser separado do liquido restante pela filtração, juntamente com qualquer quantidade não decomposta de agente de precipitação, como por exemplo, a cellulose; elle é, em seguida, derretido em um forno adequado, sendo que a cellulose adherente impede, ao mesmo tempo, a exidação do metal. O liquido filtrado pôde ser usado para a dissolução de outras quantidades de metal.

O seguinte exemplo pôde servir para illustrar o processo:

A uma solução de 5% a 6 por cento de cobre e de 3 a 5 por cento de acido sulfurico livre se adiciona, por cada kilogramma de cobre contido, 3/4 de kilogramma de pó de serra secco ao ar. A mistura é submettida durante meia hora a uma pressão de aproximadamente cinco atmospheras a uma temperatura de cerca de 120-150° C. Passado este tempo, acha-se o cobre depositado como metal chimicamente puro. Elle é depois filtrado, lavado e fundido em um forno adequado.

Em resumo, reivindico como pontos caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um processo para separar os metaes das suas soluções, caracterizado pelo facto de se tratar as soluções metallicas com substancias orgânicas que contêm poly-sacharatos, sob pressão e a uma temperatura elevada;

2º, um processo para separar os metaes das suas soluções, caracterizado pelo facto de se tratar substancias poly-sachariferas sob pressão a uma temperatura elevada, com acidos diluidos, soluções de saes alcalinos, alcalino-terrosos ou metallicos, cujo metal não se precipita, e pelo facto de se utilizar os productos desse tratamento como agentes de precipitação.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1921.
— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (1.434)

RECTIFICAÇÃO

A patente de invenção hontem publicada no *Diário Official*, á pagina n. 4.787, se-

gunda columna, de propriedade de Urbano Mello e Souza, tem o numero 11.930 A e não 11.920 A.

RECTIFICAÇÃO

Na publicação da patente de invenção numero 12.532, feita no *Diário Official*, de 8 do corrente e referente á invenção de um deposito, a prova de incendio, para inflammaveis e combustiveis liquidos, do pharmaceutico Lourenço da Silva e Oliveira, houve omissão do seguinte: Nota—Este re-latorio foi depositado em 28 de setembro de 1921 e regularizado na data supra, isto é, em 3 de março de 1922.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 16 de fevereiro de 1922

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Sayão, Sá, Porto, Bur-lamaqui, o supplemte Bráulio e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos:

De Francisco Chaves Salgado, pedindo para nomear seu preposto o Sr. Bernardino Xavier Rebello. — Deferido;

De J. G. Ferreira & Comp., para ser admittido á matricula dos commerciantes. — Passe-se carta;

De A Companhia Souza Cruz, para o registro da marca, em renovação, «Baccarat», que distingue cigarros de sua fabricação. — Deferido;

De Lebrão & Comp., para o registro de 3 marcas: «Fabrica Lebrão», «Confetaria Lebrão» e «Armazem Lebrão», que distinguem doces, conservas, etc., de sua fabricação. — Deferido;

De J. F. Bastos, para o registro da marca, em renovação, «Casa Rupy», que distingue calcados de seu commercio. — Deferido;

De Guerra & Comp., para o registro da marca «Pálidos Brasileiros», que distingue biscoitos, etc., de sua fabricação. — Deferido;

De Silva Araujo & Comp., para o registro da marca «Lybiol», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido;

De Carlos Conteville & Comp., para o registro da marca «Cord», pneumaticos, aros, rodas, etc. — Deferido;

De João Segredo, para o registro da marca «Tiradentes», que distingue café, chá, mate, etc., de seu commercio. — Sim, menos para cigarros, charutos, cervejas;

De Pestana da Silva & Comp. para o registro da marca «Espingue», com uma espingue que distingue tintas, oleos, vernizes, etc. — Sim, menos para tintas;

Do Dr. Raul Ferreira Leite, para o registro da marca «Crème Infantil Avea», que distingue farinhas alimenticias, medicamentos, etc. — Sim, menos para sabonetes e dentifricios;

De Edgard Jacintho de Mello, para o registro da marca «Phymo-Bronchios», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Indeferido, de conformidade com o § 6º, do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904;

De José da Cunha Mello, para a transferencia de 5 marcas de ns. 3.344, 3.761, 3.762, 3.763 e 3.772. — Deferido;

De Paulo Torres de Carvalho, para a transferencia da marca «Mascotte». — Deferido, visto haver cumprido o despacho desta Junta;

De The Upjohn Co., pedindo retirada de marca. — Sim, mediante recibo;

De A Companhia Constructora Brasil, para o archívamento de estatutos. — Deferido;

Da Sociedade Cooperativa de responsabilidade Ltda., Banco Auxiliador do Commercio. — Inutilizadas as estampilhas, de conformidade com a lei, volte;

De Carvalho & Comp., Severino Santos & Comp., M. Rodrigues & Camacho, Queiroz & Suzarte, G. Crespi & Comp., Santos Filho & Comp., E. G. Truta & Comp., Eduardo & Truci, Ferreira & Vasconcellos, Paiva & Mourelle, Salles & Irmão, Souza & Paz, J. Baptista da Cruz & Comp., Balsemão & Comp., M. Seabra & Comp., Barros, Souza & Duarte, Bastos & Santos, para o archívamento de seus contractos. — Deferidos;

De Souza & Tinoco, para o archívamento de seu contracto. — Declare o estado civil da socia;

De Faria & Comp., para o archívamento de seu contracto. — Modifique a firma, por haver identica;

De Herculano & Silva, para o archívamento de seu contracto. — Façam reconhecer as firmas.

De A. A. Ribeiro & Comp., para o archívamento de seu contracto. — Indeferido por ser a clausula 5ª do contracto contraria a lei.

De D. Barbosa & Comp., Vieira, Cruz & Comp., Uliharri & Comp., Antonio da Silva Pinheiro & Comp., para o archívamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Barros, Garcia & Comp., Azevedo Neves & Antunes, Campos & Casimiro, Adolpho Duarte & Comp., Rodrigues Mano & Comp., Dall'Orto & Comp., D. Cruz & Comp., Pinto da Fonseca & Balsemão, para o archívamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Palladio-Tkipinambá, para o registro de imposto de industria e profissão de leiloeiro do semestre de 1922 (primeiro leiloeiro do semestre de 1922 (primeiro).

De Artindo Oscar da Silva Guimarães, para o registro de imposto de industria e profissões. — Registre-se.

De Alvaro Simões de Almeida, A. Pires & Irmão, A. Dias Teixeira, Borralho & Comp., Ltda., C. L. Areas & Comp., Castro Seixas, C. Jardim & Comp., Delphim Rodrigues & Comp., Domingos de Souza Oliveira, B. Paschoal, Frossard & Filho, Peres & Comp., Guido & Comp., Guimarães Salgado & Comp. Ltda., Isidoro Silveira, Jayme Fernandes, J. Ferreira & Ribeiro, Viuva Taveira & Filhos, J. R. Braga & Comp., J. L. de Araujo & Comp., Justino Manoel Pardelinha, La-

go & Alves, Luiz Gomes & Comp., Lutfi Bahia, Mario José Vieira, Max Freres & Godinho, Magalhães & Albuquerque, Neves Mendes & Comp., Orlando Pacheco & Comp., Pinto & Martins, R. Lameira & Comp., Raphael Cohen & Comp., Trajano Rodrigues de Macedo, Teixeira Melles & Comp., Vianna, Irmão & Comp., para os registos de suas firmas. — Deferido.

De L. Marques & Irmão, para o registro de sua firma. — Indeferido pelo parecer.

De Francisco Bianco Filho, Julius Wagner, para os registos de suas firmas. — Indeferido por falta de prova do commercio.

De Silvestre Luciano de Oliveira, José Maria Cardoso Netto, Glasser, Filho & Comp., para os registos de nomeação de guarda-livros. — Registre-se.

Da Companhia do Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, para anotação da abertura do novo armazem. — Anote-se.

De Emmanuel Bloch & Freres, para anotação da abertura de uma filial. — Indeferido pelo parecer.

De Albino Gomes da Silva, Alvarino Ribeiro Dias, para os cancelamentos de suas firmas. — Cancele-se.

De João Nunes Trindade, Isaac Cohen, Neves Machado & Comp., para as transferencias de copiadoreis. — Deferido.

De Guido & Comp., para a transferencia de um diario. — Deferido.

De Giuseppe Crespi, Josefina Staffa Pasquinelli, para os registos de autorizações para commerciar. — Registre-se. O Sr. presidente communicou á Junta haver nomeado o Sr. Hermenegildo dos Santos Lobo fiscal da Companhia Ferro Carril Cariara.

Nos autos de agravo em que é agravante a The Kolimas Co., e agravado Germano Boettcher, a Junta mandou cancelar a marca "Dental Cream", do agravado, dando provimento ao recurso, por não serem reivindicáveis as expressões empregadas na marca e que pertencem ao dominio publico.

A Junta Commercial, em sessão de hoje, mandou archivar as marcas e demais documentos constantes das notificações ns. 1.191 a 1.193, do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, e que acompanharam o officio n. 218, de 27 de maio de 1921, do director da Directoria Geral de Industria e Commercio, a saber: 176 marcas do ns. 24.486 a 24.566, 24.571 a 24.608, 24.610 a 24.665, e 24.667; tres rectificações das marcas ns. 23.514, 24.468 e 24.469; e mais um cancelamento da marca n. 19.334; 13 transferencias das marcas ns. 3.491, 4.640, 6.751, 6.981, 16.327, 16.328, 16.329, 16.330, 18.570, 19.128, 19.129, 19.452 e 22.315; duas com rectificações das mar. ns. 24.468 e 24.469. Deixou de mandar archivar, por não poderem gosar de protecção legal no Brasil, as seguintes marcas: numero 24.567, por imitar a de n. 9.938, registrada em 31 de setembro de 1914, pela firm. Rodrigues Azevedo & Comp., estabelecidos á rua de Acre n. 100, nesta capital; n. 24.568, por imitar a de n. 16.651, registrada em 5 de maio de 1921, por João Evangelista de Paiva, desmilitado á rua Leoncio de Albuquerque n. 51, nesta capital; n. 24.569, por imitar a de n. 3.387, registrada em 2 de

pela Companhia Macanica e Importadora de S. Paulo, com fabrica em Jundiahy, depositada aqui em 11 de fevereiro de 1918; n. 24.570, por imitar a de numero 16.925, registrada em 8 de agosto de 1914, pela firma Teixeira, Queiroz & Comp., estabelecida á rua Marquez de Sapucahy n. 108, nesta capital; numero 24.609, por imitar a de n. 3.921, registrada em 29 de setembro de 1913, pela The Texas Co., estabelecida em Beaumont, E. U. do Texas, Estados Unidos da America, e finalmente a de n. 24.666, por imitar a de n. 13.440, registrada em 22 de agosto de 1918, por Alberto Maliet Soares, estabelecido á rua Engenho Rocha Fragoso n. 30, nesta capital.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de fevereiro de 1922. — V. Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, distractos, alterações das sociedades constituídas nesta praça e archivados por despacho da junta, de 16 de fevereiro de 1922

Contractos:

De C. Crespi & Comp., firma composta do socio solidario Giuseppe Crespi e da commanditaria Giacinta Crespi, para o commercio de fazendas, á rua S. Pedro n. 27, com o capital de 600:000\$000;

De Bastos & Santos, firma composta dos socios solidarios José Bastos Junior e Theonila Dutra dos Santos, para o commercio de pharmacia á rua General Camara n. 207, com o capital de 14:000\$000;

De Salles & Irmão, firma composta dos socios solidarios Affonso Salles e Bernardino Salles, para o commercio de seceos e molhados, á rua General Camara n. 207, com o capital de 60:000\$000;

De Paiva & Mourelle, firma composta dos socios solidarios José de Paiva Direito e Francisco Oreira Mourelle, para o commercio de casa de pasto, á rua São Christovão n. 655, com o capital de 4:500\$000;

De Balsemão & Comp., firma composta dos socios solidarios Augusto de Balsemão Enze Peri e Egas Muniz de Balsemão e dos commanditarios Arlindo Pinto da Fonseca e D. Saphia Balsemão, para o commercio de instrumentos de optica, á rua do Onvidor n. 123, com o capital de 400:000\$000;

De Eduardo & Truci, firma composta dos socios solidarios Eduardo Bandeira e Helio Truci, para o commercio de officina de galvanizador, á rua dos Ourives n. 47, com o capital de 16:000\$000;

De M. Rodrigues & Camanho, firma composta dos socios solidarios José Moreira Rodrigues e José Camanho, para o commercio de casa de pasto, á rua S. Luiz Gonzaga n. 140, com o capital de 9:000\$000;

De M. Seabra & Comp., firma composta dos socios solidarios D. Maria Seabra e D. Ther Lopes Bellini, para o commercio de viagem de milho, á rua da Figueira n. 136, com o capital de 6:000\$000;

De Cayano & Comp., firma com-

posta dos socios solidarios Antonio Manoel Carvalho, Abilio Gonçalves Leite e Luiz Berzaccola, para o commercio de manequins, á rua Dr. Rodrigo dos Santos n. 93, com o capital de 3:000\$000;

De Severino, Santos & Comp., firma composta dos socios solidarios Severino Affonso Netto, Manoel dos Santos e do socio de industria José Sartiô Boubota, para o commercio de comissões, á rua Becco da Lapa n. 12, com o capital de 50:000\$000;

De Santos Filho & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio dos Santos Couto Filho, Antonio da Silva Oliveira e Joaquim Simões Cravo, para o commercio de carpintaria, á rua do Cateite n. 170, com o capital de réis 54:000\$000;

De Souza & Paz, firma composta dos socios solidarios José Joaquim Honorato de Souza e Pedro Netto de Moraes Paz, para o commercio de gomma, á rua da Matriz n. 56, com o capital de 1:000\$000;

De Samuel Almieda & Comp., firma composta dos socios solidarios Samuel Rodrigues de Almeida e Alvaro da Cunha e Mello, para o commercio de construeções, á rua D. Marianna n. 56, com o capital de 75:000\$000;

De Barros, Souza & Duarte, firma composta dos socios solidarios Antonio Rodrigues Lopes de Barros, Osear Guedes de Souza e Clovis Potygnar Duarte, para o commercio de carpintaria, á rua Praça Gonçalves Dias n. 3, com o capital de 30:000\$000;

De Ferreira & Vasconcellos, firma composta dos socios solidarios Domingos Ferreira e Serafim Ayres de Vasconcellos, para o commercio de alfaiataria, á rua Marechal Floriano, com o capital de 20:000\$000;

De J. Baptista da Cruz & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Baptista da Cruz e Casemiro Baptista da Cruz, para o commercio de molhados, á rua Frei Caneca n. 533, com o capital de 25:000\$000;

De E. G. Truta & Comp., firma composta dos socios solidarios Elisiario Gomes Truta e Antonio Soares, para o commercio de ferragens, á Avenida Mem de Sá n. 177, com o capital de 80:000\$000;

De Queiroz & Suzarte, firma composta dos socios solidarios Elemento Faria de Queiroz e Sebastião Suzarte, para o commercio de comissões, á rua São Pedro n. 133, com o capital de réis 15:000\$000.

Alteração:

De Antonio da Silva Pinheiro & Comp., pelo augmento de seu capital para 1.000:000\$000;

De Vieira, Cruz & Comp., pela alteração da supressão de género de commercio;

De Ulharri & Comp., pela retirada do socio Chrispim Ulharri, recebendo a quantia de 23:333\$333, além de outras modificações;

De D. Barbosa & Comp., pelo augmento de seu capital em mais 20:000\$, pela venda de um estabelecimento, além de outras alterações.

Distractos:

De Rodrigues, Mano & Comp., pela retirada dos socios Oscar Mano e Horacio Gonçalves, recebendo cada um a quantia de 4:000\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio José Rodrigues, no valor de 7:000\$000;

De D. Cruz & Comp., que se dissolve pela retirada do socio João Baptista Lengruher, recebendo a quantia de 1:000\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Deocleciano Cruz, no valor de 4:000\$;

De Campos & Casimiro, pela retirada do socio Antonio Joaquim Casimiro, recebendo a quantia de 22:000\$, ficando o activo e passivo á cargo do socio Evaristo Campos de Amodeo, no valor de 28:000\$000;

De Adolpho Duarte & Comp., pela retirada do socio Oscar Guedes de Souza, sem nada receber, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Adolpho Duarte da Silva, no valor de 30:000\$000;

De Azevedo Neves & Antunes, pela retirada do socio Abilio Simões Antunes, recebendo a quantia de 7:500\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Manoel de Azevedo Neves, no valor de 14:500\$000;

De Dall'Orto & Comp., pela retirada do socio Angela Conti Dall'Orto, recebendo a quantia de 100:000\$, ficando o activo e passivo á cargo do socio José Galasso, no valor de 50:000\$000;

De A. Marques Moura & Comp., pela retirada do socio Antonio Marques Moura, recebendo a quantia de 6:000\$ e Barros, Garcia & Comp. recebendo a de 60:000\$000;

De Pinto da Fonseca & Balsemão, pela retirada do socio Arlindo Pinto da Fonseca, recebendo a quantia de 200:000\$ e socio Augusto Balsemão, recebendo a quantia de 200:000\$000.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 7 de março de 1922.....	1.892:122\$507
Idem em 8 de março de 1922.....	454:117\$153
	2.346:239\$660
Em igual periodo de 1921..	2.666:321\$444
Diferença para menos em 1922.....	320:081\$784

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO DE 1922

Renda arrecadada hoje, 8 de março:	
Em	109:323\$060
Em papel.....	102:893\$375
Total.....	212:216\$435
Renda arrecadada de 1 a 8 do corrente.....	1.195:961\$131
Em igual periodo de 1921..	2.042:985\$721
Diferença a maior em 1921	847:024\$590

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.606

Didot Filho & Ferreira, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 128, com commercio de fazendas, modas e armarinho, adoptam para distinguir esses artigos a marca acima collada. Consiste ella no nome característico Au Palais Royal, sobre um traço curvo, nome este que já usam ha longos annos. A referida marca que poderá variar no typo das letras e côr, será usada como marca geral de seu estabelecimento, em todo e qualquer envolvero que contiver os referidos artigos, assim como, em notas, cartões, annuncios, facturas, etc. (Sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1909. — *Didot Filho & Ferreira*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 6 de outubro de 1909. O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.606, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1910. — *Sylvio Teixeira*, secretario interino.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 6.606 a transferencia da marca Au Palais Royal, de Didot Filho & Ferreira para seus cessionarios J. N. Costa & Comp. Rio de Janeiro, 15 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 6.606 a transferencia da marca Au Palais Royal, de J. N. Costa & Comp. para seus successores J. F. Santos & Comp. Rio de Janeiro, 6 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 6.606 a transferencia da marca Au Palais Royal, de J. F. Santos & Comp. para seus successores Costa Sampaio & Comp. Rio de Janeiro, 6 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (1.415)

N. 6.607

Didot Filho & Ferreira, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 128, com commercio de fazendas, modas e armarinho, adoptam para distinguir esses artigos a marca acima collada. Consiste ella no nome característico Au Palais Royal, escripto sobre um traço curvo vendo-se a sua esquerda o busto de uma mulher com trajes da época de Luiz XV. A referida marca que os peticionarios já usam na longos annos, poderá variar em cores e dimensões e será applicada nos envolveros que contiverem os artigos de seu commercio acima mencionados, assim como em notas, facturas, annuncios, cartões etc. Os supplicantes declaram que além da casa matriz desta praça tem filiaes em Paris e Buenos Aires. Sobre estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1909. — *Didot Filho & Ferreira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 6 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.607 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1910. — *Sylvio Teixeira*, secretario interino.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 6.607 a transferencia da marca «Au Palais Royal» de Didot Filho & Ferreira para seus cessionarios J. N. Costa & Comp. Rio de Janeiro, 15 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 6.607 a transferencia da marca «Au Palais Royal» de J. N. Costa & Comp. para seus successores J. F. Santos & Comp. Rio de Janeiro, 6 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 6.607 a transferencia da marca «Au Palais Royal» de J. F. Santos & Comp. para seus successores Costa Sampaio & Comp. Rio de Janeiro, 6 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (1.415)

N. 8.334

Lighting Trades, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Ironclad» disposta sobre a representação de um navio, abaixo do qual se lê a palavra «Mantle». Esta marca, que pôde variar em typos, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir camisas de gaz incandescente da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1921 — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 28 de setembro de 1921.

Registrada sob o n. 8.334 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.431)

N. 8.335

Lighting Trades, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Dreadnought» disposta sobre a representação de um navio, abaixo do qual se lê a palavra «Mantle», escripta em uma fita, em curva, que se acha suspensa por dous pequenos anneis. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir camisas de gaz incandescente, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 28 de setembro de 1921.

Registrada sob numero 8.335 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.431)

N. 8.336

E. I. du Pont de Nemours and Co., estabelecida em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Ponsol». Esta marca, que pôde variar em typo, cores e dimensões, serve para distinguir cores para tinturaria, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 22 de novembro de 1921.

Registrada sob o n. 8.336 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.431)

N. 8.337

E. I. du Pont de Nemours and Co., estabelecida em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Pontachrome». Esta marca que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cores para tinturaria, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. Por procuração *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 5 minutos, do dia 22 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 8.337 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.431)

N. 8.338

E. I. Du Pont de Nemours and Co., estabelecida em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Pontamine». Esta marca que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cores para tinturaria, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921, por procuração *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 5 minutos do dia 22 de novembro de 1921.

Registrada sob o n. 8.338, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar vinte mil réis de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.339

E. I. Du Pont de Nemours And Co., estabelecida em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Pontacyl». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cores para tinturaria, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 22 de novembro de 1921.

Registrada sob o n. 8.339 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo Junta Commercial.) (1.431)

N. 8.340

Lloyd Dynamowerke A. G., estabelecida em Bremen, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Lloyd». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir machinas electricas e transformadores, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 22 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 8.340 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.431)

N. 8.341

Lloyd Dynamowerke A. G., estabelecida em Bremen, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste nas figuras de uma ancora e de uma chave cruzadas, tendo ao centro uma roda de engrenagem. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir machinas eapparelos de electricidade, motores a gaz e vehiculos-automoveis terrestres, maritimos e aereos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 22 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 8.341 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.431)

N. 8.342

Briggs & Stratton Company, estabelecida em Milwaukee, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Briggs Stratton». Esta marca que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir rodas desmontaveis de motores a hydrocarbureto para biccicletas e outros vehiculos terrestres, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 22 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 8.342 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.431)

N. 8.343

Cresecent Belt Fastener Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Cresecent». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir grampos, chapas, esticadores e rebites, feitos de qualquer metal, para correias de transmissão de machinas de fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 5 minutos do dia 22 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 8.343 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.431)

N. 8.344

R-C Pictures Corporation, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas letras «R-C» seguidas da palavra «Pictures». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir pelliculas cinematographicas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — Por procuração *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 5 minutos do dia 22 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 8.344 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.431)

N. 8.351

Gillette Safety Razor Co., estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste no retrato e na assignatura de King C. Gillette, conjuncta ou separadamente. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir cutelaria, particularmente, navalhas de barba e laminas para navalha de barba, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 18 de fevereiro de 1922.

Registrada sob n. 8.351, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.431)

N. 17.603

Os abaixo assignados, estabelecidos nesta praça, a rua Uruguayana n. 202, apresentaram a marca acima collada, a qual servirá para distinguir os artigos de seu commercio de ferragens, louças e vidros, como sejam: machados, enxadas, pás, picaretas, ser-potes, furmeiros, martellos, fechaduras, ferros, tintas em latas, vazeiras com vidros,

bafeira de allumínio,apparellhos de louça e porcellana, pratos, copos de vidro, garrafas, chicaras para café e chá, terrinas, panelas de ferro e aço, colheres, facas, garfos, navalhas, tesouras, assucarciros, manteigueiras, baldes, tela de arame, consistente no seguinte: um rotulo quadrado tendo desenho de um homem em busto barbado, inferiormente lê-se o característico «O Barbado». A referida marca será usada em todos os invólucros dos artigos acima, bem assim em facturas, cartões, reclaims, considerando-se marca geral do seu estabelecimento podendo variar em cores e dimensões.— Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1922. A. Barros & Companhia, Limitada.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 9 de fevereiro de 1922.

Registrada sob n. 17.605, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.429)

N. 17.612

Moura Brasil, estabelecido á rua Uruguayana n. 37, adopta para distinguir preparados pharmaceuticos, do seu commercio, a marca supra, que poderá variar de cores e dimensões, a qual consiste no nome característico «Hypoclorol» entre aspas, esta marca servirá para distinguir soluções, pastilhas, dentifricios, pós, antisepticos, sabonetes, xaropes, vinhos e elixires. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1921.—Moura Brasil (sobre 600 rs. em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 55 minutos do dia 21 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 17.642, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.422)

17.643

Moura Brasil, estabelecido á Rua Uruguayana n. 37, adopta para distinguir preparados pharmaceuticos, do seu commercio, lacs como: soluções, pastilhas, dentifricios, pós, antisepticos, sabonetes, xaropes, vinhos e elixires, a marca supra, a qual consiste no nome característico «Hypoclorol» entre aspas. A referida marca poderá variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1921. Moura Brasil. (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 21 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 17.643, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.422)

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio em Sanpaio Vidal, no Estado de S. Paulo, Olympio de Camargo Neves, para, no prazo de trinta dias, contados da pri-

meira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 93\$355, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 29 de julho de 1912 a 11 de julho de 1918, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 4 de março de 1922.—Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Ibitirama, no Estado de S. Paulo, Amazilia Ferreira, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 150\$, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 16 de junho de 1911 a 11 de maio de 1912, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 4 de março de 1922.—Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio de Merro Grande, no Estado de S. Paulo, José Vieira de Mello, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 850\$748, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 25 de março de 1915 a 22 de abril de 1910, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 4 de março de 1922.—Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Ipiranga, no Estado do Rio de Janeiro, Eularina Vieira de Camargo, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 26\$400 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 1 de fevereiro de 1905 a 18 de agosto de 1910 e a cujo pagamento a condemnou este Tribunal por accordão de 22 de novembro ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 4 de março de 1922.—Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o 2º tenente picador, intendente do grupo de obuzes do 2º regimento de artilharia montada, Pedro Salustiano dos Santos, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 19\$356,212, verificado no processo de tomada de suas contas, referente a importancias recebidas na Directoria Geral do Contabilidade da Guerra, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de março de 1922.—Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os senhores foreiros de terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, abaixo mencionados, a virem a esta secretaria, afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalisarem a posse dos alludidos terrenos.

Alfredo Cordeiro.

João Coelho.

Henrique José dos Reis.

José de Mello Junior.

Honorio dos Santos Pimentel.

O mesmo.

J. Mello & Irmãos.

Francisco de Andrade Luz.

Nicolau Montgiani.

Carmelia Julia Brasil dos Santos.

Clandio Nunes da Fonseca.

Francisco de Oliveira.

José de Mello Junior.

O mesmo.

Vicente Rodrigues Fernandes.

Joaquim de Oliveira.

Antonio Cancio de Pontes Junior.

Ernesto Iriarte Corrêa.

Secretaria da directoria do Patrimonio Nacional, 7 de março de 1922.—J. Cordeiro Pires da Silveira, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez Dryden, atracado em 20 de fevereiro de 1922:

Armazem n. 4 — B&C: 4 caixas ns. 5/8, avariadas.

877 — R: 1 barrica sem numero, repregada.

Rogers: 1 caixa n. 6.226, idem.

RC—&C: 10 dias diversos numeros, avariadas.

S&C: 1 dita n. 680, idem.

S: 1 dita n. 1.622, repregada.

TCCO: 6 barris, vasando.

Vapor norueguez Souzvand, atracado em 22 de fevereiro de 1922:

Armazem n. 5—TOVC—217: 36 caixas diversos numeros, vasando.

Idem: 2 ditas ns. 1.962 e 1.961, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditas diversos numeros, vasando.

Vapor Alube Mendo, atracado em 7 de fevereiro de 1922:

Armazem n. 6—CIGAL—1.032: 3 barricas diversos numeros, repregadas.

CIGAL: 1 dita n. 1, idem.

Companhia E. F. D. Theresa Christina: 1 caixa n. 6, idem.

Casa Garibaldi: 3 ditas diversos numeros, avariadas.

JW: 2 ditas ns. 2.716 e 2.732, repregadas.

R. L. C.: 356 caixas de vidros diversos numeros, avariadas.

S. F. C.: 123 ditas diversos numeros, idem.

SZ: 2 fardos ns. 28 e 33, repregados.

SS: 3 caixas diversos numeros, idem.

Sem marca ou 12: 2 caixas sem numero, avariadas.

Cigal—1.034: 2 barricas, uma n. 34 e outra sem numero, repregadas.

CMC—3.132: 2 ditas ns. 3 e 18, idem.

FGC—EM 2: 2 ditas ns. 1.132 e 1.121, idem.

HUW: 1 caixa n. 712 ou 713, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 709/6 e 703, repregadas.
 KC: 1 barrica n. 1.227, idem.
 R: 1 dita n. 9.786, idem.
 SAS-4.303: 1 caixa n. 832, avariada.
 SS-6.403: 1 dita n. 1.970, repregada.
 SS-3.012: 1 dita n. 1.678, idem.
 CIGAL-1.031: 1 barrica n. 7, idem.
 GP: 1 caixa n. 222.
 AT&C - 2.929: 150 peças de louça sem numero, avariadas.
 AC-1.803: 30 ditas sem numero, idem.
 APC-1.814: 20 ditas sem numero, idem.
 ACC: 3 caixas ns. 26, 22 e 30, repregadas.
 Casa Garibaldi: 17 ditas, avariadas.
 CE: 1 dita n. 118, repregada.
 Vapor suco *Gotaland*, atracado em 11 de fevereiro de 1922:
 Armazem n. 8 - Sem marca: 6 barricas, vasias,
 Idem: 10 ditas, avariadas.
 Idem: 195 ditas, quebradas e com falta.
 Vapor inglês *Demerara*, atracado em 18 de fevereiro de 1922:
 Armazem n. 17-H: 1 caixa n. 9.447, repregada e avariada.
 Vapor *Vandych*, atracado em 23 de fevereiro de 1922:
 Armazem n. 17-IMC - 300: 1 engradado n. 316, avariado.
 LR: 1 caixa n. 4.011, repregada.
 MBC: 1 engradado n. 138, avariado.
 IPC: 8 caixas diversos numeros, repregadas.
 Armazem n. 17-F. A. Poitevin: 1 caixa n. 6, repregada.
 R: 1 dita n. 1, idem.
 Idem-14.770: 6 ditas, numeros diversos, avariadas.
 Idem: 1 pacote de ferro n. 24.342, idem.
 SD: 3 saccos, rotos.
 WC: 180 caixas, vasando.
 Idem: 49 barris, idem.
 AFI-2.002: 1 caixa n. 3, repregada.
 Idem-2.004: 1 dita n. 1, idem.
 AMX: 1 dita n. 8.034, idem.
 CCN: 1 dita n. 6, idem.
 CBEF: 1 dita n. 3.200, idem.
 DPC: 1 dita n. 1, idem.
 LB: 1 dita n. 13, idem.
 Idem: 10 barris, vasando.
 EPF: 2 saccos, rotos.
 Idem: 1 ditp, idem.
 EFCB: 3 caixas, numeros diversos, repregadas.
 Garage Fluminense: 1 dita n. 5.231, avariada.
 GAZ-2.480: 8 barris, vasando.
 Hard Rand And C: 1 caixa sem numero, repregada.
 IMC-625: 2 ditas ns. 20/1, avariadas.
 Idem-300: 6 ditas, diversos numeros, idem.
 Idem: 4 engradados numeros diversos, idem.
 CH: 3 caixas, numeros diversos, repregadas.
 Casa Pratt: 1 dita n. 200, idem.
 FMYCie-S: 1 dita n. 11, idem.
 FFBC: 1 dita n. 19, idem.
 FTCie-S: 1 dita n. 2, idem.
 GCC: 2 ditas ns. 101/2, idem.
 Armazem n. 17 - GAZ-2.214: 2 caixas ns. 2/3, rotos.
 IMCO-625: 1 dita n. 18, repregada e avariada.
 LHFC: 1 dita n. 3.022, repregada.
 P. A. Poitevin: 2 ditas ns. 7 e 1, idem.
 RFYC: 1 dita n. 15, idem.
 RAJ: 1 dita n. 806, idem.
 IMCO-625: 1 dita n. 2, avariada.
 Vapor inglês *Dryden*, atracado em fevereiro de 1922:
 Armazem externo A-A&C: 1 caixa, repregada e avariada.

CB&C: 1 dita, idem idem.
 Vapor francês *Valdivia*, atracado em fevereiro de 1922:
 Armazem externo C-LOTE 71: 1 fardo, roto.
 CSB: 2 ditos, idem idem,
 Vapor alemão *Emdem*, atracado em 7 de fevereiro de 1922:
 Armazem ilha do Cajú-S: 8 caixas numeros 41.277/64, molhadas e com avariadas externas.
 Idem: 4 ditas ns. 41.265, idem idem.
 RH-P; 2 ditas ns. 4.871 e 5.200, espóletas.
 Idem: 1 ditas ns. 4.778/1 e 4.778/2, pistolas e munições.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de março de 1922. - *Bartholomeu Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Dryden*, atracado em 20 de fevereiro de 1922:

Armazem n. 4-ADP&C: 2 caixas ns. 1/2, repregadas.
 Companhia Nacional Lloyd Brasileiro: 1 dita n. 2, avariada.
 HP-11: 1 dita n. 332, idem.
 AAC: 5 peças de louça, idem.
 CFC: 2 barris, vasando.
 K&C: 1 caixa n. 61, repregada.
 GS-HCH: 6 peças de louça, avariadas.
 Fontes-HCH: 4 ciftões, idem.
 L&C-HCH: 2 peças de louça, idem.
 LO: 5 caixas diversos numeros, repregadas.
 ABC: 2 ciftões, avariados.
 Idem: 2 amarrados de louça, idem.
 25-A: 1 caixa n. 3.227, repregada.
 133-B: 1 dita n. 68, idem.
 1 dita n. 1.471, idem.
 AC-682: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 ME: 3 barris, vasando.
 OP-Passageiro E. F. C. B: 5 rolos, avariados.
 P: 1 caixa n. 4.757, repregadas.
 P&I: 1 barrica n. 6, idem.
 Rogers: 1 caixa n. 6.236, repregada.
 Rainier: 3 barris, vasando.
 S: 1 caixa sem numero, repregada.
 SAFTI: 4 barris, vasando.
 S: 1 caixa n. 1.315, avariada.
 Sem marca: 3 peças de louça, avariadas.
 TOCO: 10 barris, vasando.
 VC-HCM: 6 Syphões, avariados.
 V-V-V-V: 2 amarrados de chapas, avariados.
 877: 1 barrica sem numero, repregada.
 C-O-1914: 1 caixa n. 1.484, repregada.
 ABC: 5 peças de ferro, diversos numeros, quebradas.
 S: 1 caixa n. 1.318, avariada.

Vapor noruegues *Sougvand*, atracado em 22 de fevereiro de 1922:
 Armazem n. 5-AFI: 5 caixas diversos numeros, avariadas.
 Calderon: 2 caixas ns. 4.577-4.615, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 4.501/92, avariadas.
 I-D-Brasil: 2 barris ns. 8-4, avariados.
 GAZ-2456: 2 caixas ns. 5-40, repregadas.

I-R-C-B: 5 saccos sem numeros, rotos.

Mr. W. E. Moore - *Amr Loco Sulo* - 1 caixa sem numero, repregada.
 Vapor espanhol *Atube Mendi*, atracado em 17 de fevereiro de 1922:
 Armazem n. 6 - J-S-Brasil: 1 vardo n. 7, roto e avariado.
 ED: 1 caixa n. 484, repregada.
 HAAS: 1 dita n. 8.462, avariada.
 HEC: 1 dita n. 1.651, repregada.
 J&C: 1 dita n. 14.816, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.127, avariada.
 LWC: 1 dita n. 1.075/44, repregada.
 R-H-P: 1 dita n. 1.738, avariada.
 RLC: 30 caixas s/n, avariadas.
 SEP: 1 dita n. 762, repregada.
 SR: 1 dita n. 14, avariada.
 Sem marca: 150 saccos s/n, rotos, vasando.
 Vapor alemão *Tucumã*, atracado em 26 de fevereiro de 1922:
 Armazem n. 7-UM: 1 caixa n. 835, repregada e avariada.
 Deografia Berrini: 1 dita n. idem idem.
 FMC: 1 dita n. 41, idem idem.
 Vapor japonês *Kawachi Maru*, atracado em 1 de fevereiro de 1922:
 Armazem n. 8-Gallia-CE: 6 saccos, rotos e com falta a avariados.
 Gallia-7: 6 ditos, idem idem.
 Gallia-AC: 6 ditos, idem idem.
 Gallia-IR: 6 ditos, idem idem.
 Gallia-CE: 25 ditos, avariados.
 Gallia-EP: 25 ditos, idem.
 Gallia-AC: 25 ditos, idem.
 Gallia-IR: 25 ditos, idem.
 Sultana-CE: 25 ditos, idem.
 Sultana-EC: 2 ditos, idem.
 Sultana-AC: 25 ditos, idem.
 Sultana-IR: 25 ditos, idem.
 Sultana-EP: 25 ditos, rotos e avariados.
 Sultana-7C: 20 ditos, idem idem.
 Sultana-AC: 25 ditos, idem idem.
 Sultana-IR: 10 ditos, idem idem.
 C: 8 ditos, idem idem.
 Sem marca: 10 ditos, idem.
 UC-2: 10 ditos, avariados.
 UC-1: 10 ditos, idem.
 Vapor alemão *Tucumã*, atracado em 22 de fevereiro de 1922:
 Armazem n. 8-CC: 1 barrica, vasias.
 Vapor alemão *SMA*, atracado em 17 de fevereiro de 1922:
 Armazem n. 10-AC: 2 caixas ns. 641&2 repregadas e avariadas.
 Arraio Freitas & Co.: 2 ditas ns. 20 e 25, idem idem.
 BCL: 1 dita n. 255, idem idem.
 BLSO: 1 dita n. 1.079, idem idem.
 BLSC: 1 dita n. 15, idem idem.
 BLSC: 2 ditas ns. 137 & 8, idem idem.
 MC-Montevidéu: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
 RPC: 1 dita n. 270, idem idem.
 TC: 1 dita n. 258, idem idem.
 CPC: 1 dita n. 254, idem idem.
 Vapor nacional *Ca. Vello*, atracado em 18 de fevereiro de 1922:
 Armazem n. 16-IC-Belle Horizonte: 1 caixa n. 2 avariada.
 ME-TC: 2 ditas repregadas e avariadas.
 SAC: 2 ditas ns. 1/2, idem idem.
 Sem marca: 2 ditas, idem idem.
 Idem: 1 dita idem idem.
 FIC-TC: 1 dita n. 35, idem idem.
 Artartica Paulista: 1 dita n. 914, avariada.
 Crown Cook Co. Ltda.: 2 ditas ns. 915 e 919, idem.
 IC: 1 caldeira n. 1, idem.
 Vapor alemão *Rugia*, atracado em 20 de fevereiro de 1922:
 Armazem n. 17-C-CAE-H: 1 caixa n. 2.105, avariada.
 GFD: 6 ditas diversos numeros, idem.
 Idem: 1 dita n. 99.064, repregada e avariada.

Vapor *inglez Drydan*, atracado em fevereiro de 1922:

Armazem externo A—C—M—C: 21 quintos vasando.

CAC: 1 dito idem.

Armazem externo A—DAC: 17 quintos sem numero, vasando.

Figueiredo Caminha: 3 ditos idem, idem.

LC: 23 ditos idem, idem.

MFC: 5 ditos idem, idem.

PC: 14 ditos idem, idem.

JRAI: 1 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, vasio.

Portuespa: 4 ditos idem, vasando.

LC: 5 ditos idem, idem.

Riba Cruz: 5 ditos idem, idem.

VMC: 23 ditos idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de março de 1922. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor *Santarem*, atracado em 25 de fevereiro de 1922:

Armazem n. 5—AFM: 1 caixa n. 1.921, avariada.

CSC—28: 3 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem—30: 1 dita n. 7.807, idem idem.

CPC—VC: 1 dita n. 9.103, idem idem.

CNLB: 3 fardos com diversos numeros, rotos e avariados.

JMC: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

JB&C: 17 ditos com diversos numeros, idem idem.

Vapor *inglez Vandick*, atracado em 23 de fevereiro de 1922:

Armazem n. 8—FMC—TC: 10 saccos sem numero, rotor e com folta.

Vapor nacional *Goyaz*, atracado em 23 de fevereiro de 1922:

Armazem n. 15—Conselho Municipal: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

GFC: 3 ditos com diversos numeros, idem idem.

AUG: 1 dita n. 612, idem idem.

Vapor *Holbein*, atracado em 25 de fevereiro de 1922:

Armazem n. 15—AC: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

Idem: 3 ditos com diversos numeros, avariada.

MT: 1 dita n. 8, idem.

SF: 1 dita n. 16, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 26, repregada.

Idem: 5 ditos com diversos numeros, avariadas.

Camponessa: 1 barrica n. 221, idem.

JATA FRANCO: 1 caixa n. 6, repregada.

Vapor nacional *Curvello*, atracado em 18 de fevereiro de 1922:

Armazem n. 16—DGC: 21 tubas, avariadas.

Vapor *inglez Vandyck*, atracado em 23 de fevereiro de 1922:

Armazem n. 17—GOODYEAR: 4 caixas diversos numeros, repregadas.

SD: 1 sacco, roto.

AMX: 1 pacote n. 7.385, repregado e avariado.

Vapor italiano *P. Mafalda*, atracado em 24 de fevereiro de 1922:

Armazem n. 18—SC—64: 1 caixa n. 5 A, repregada e avariada.

PC—M: 1 dita n. 35.051, idem idem.

RJ: 1 dita n. 20.862, idem idem.

F. V. C.: 1 dita n. 2.705, idem idem.

A. G. B.: 4 ditos diversos numeros, idem idem.

AGB: 1 dita n. 6.940, idem idem.

AGB: 1 dita n. 3, idem idem.

SCIA: 1 dita n. 243, idem idem.

IRK: 1 dita n. 400, idem idem.

Vapor italiano *Rè D'Italia*, atracado em 25 de fevereiro de 1922:

Armazem n. 18—Epit: 1 caixa n. 4.905, repregada e avariada.

OM—12: 1 engradado n. 18, repregado e avariado.

Idem: 6 ditos diversos numeros, avariados.

Vapor *portuguez Estrella*, atracado em fevereiro de 1922:

Armazem externo A—FI: 1 caixa, repregada e avariada.

Vapor *hespanhol Altube Mendí*, atracado em fevereiro de 1922:

Armazem externo A—Portuespa: 8 quintos, vasando.

MP&C: 9 ditos, idem.

MXC: 13 ditos, idem.

Marina Cantz I: 15 boardalezas, idem.

Idem: 11 quintos, idem.

Idem: 1 dito, idem.

Vapor italiano *Principescu Majalda*, atracado em fevereiro de 1922:

Armazem externo C—CF: 3 caixas, repregadas.

Idem: 1 dita, vasando.

HGB: 8 ditos, repregadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de março de 1922. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Santarem*, atracado em 25 de fevereiro de 1922:

Armazem n. 5—A—Y: 1 caixa n. 134, repregada.

BT: 1 mala n. 423, repregada e avariada.

CHP: 1 encapado ns. 3 e 2, avariado.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. chefe da 1ª secção, ficam intimadas as firmas abaixo, a apresentarem a mesma secção, as facturas consulares no prazo de oito dias, que se obrigarão nos termos abaixo indicados.

Ribeiro Alves & Comp.....	Livro 5	Fls. 5	1921
Fred Figner.....	Livro 5	Fls. 6	1921
C. N. Le-Loeuvre & Comp.....	Livro 5	Fls. 7	1921
Habib Irmãos.....	Livro 5	Fls. 9	1921
Luccas & Comp.....	Livro 5	Fls. 10	1921
Becolle Morell & Comp.....	Livro 5	Fls. 17	1921
Himari Rimoler.....	Livro 5	Fls. 24	1921
Dr. Paes Barreto.....	Livro 5	Fls. 35	1921
Companhia Nacional de Navegação Costeira.....	Livro 5	Fls. 46	1921
Companhia Nacional de Navegação Costeira.....	Livro 5	Fls. 47	1921
Standard Oil Company.....	Livro 5	Fls. 49	1921
Stevens Scott.....	Livro 5	Fls. 50	1921
Sociedade Anonima Casa Pratt.....	Livro 5	Fls. 53	1921
Gillingham Meyer.....	Livro 5	Fls. 64	1921
Ferreira Bonfres & Comp.....	Livro 5	Fls. 65	1921
Thomaz de Almeida T. T. M.....	Livro 5	Fls. 68	1921
H. A. Veeber.....	Livro 5	Fls. 70	1921
Macario Chermano.....	Livro 5	Fls. 73	1921
James Magno & Comp.....	Livro 5	Fls. 76	1921
Correio de Manhã.....	Livro 5	Fls. 77	1921

Primeira secção, 3 de março de 1922. — *Augusto Drummond*, 1º escripturario. Visto e — *Ta L.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA (*).

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 13 de março vindouro, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1922, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos seguintes: generos alimenticios, colchões e artigos de colchoaria; gazolina e kreozene; lubrificantes, estopas e artigos congeneres; tintas, vernizes e artigos para pintura e fazendas, armarinho e confecções.

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datada e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, ou que estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constantes deste edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 11, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 30 de novembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 10 de março, a quantia de 500\$, os do grupo 11; 5:000\$, os dos grupos 10, 14, 15 e 16 e 3:000\$ os do grupo 17, em moeda corrente, em apólices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria do Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 13, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital (que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 11 de março. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante aceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos, acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver,

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.ª Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei o necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional do Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, excepto quanto ao leite e carne fresca, que não serão fornecidos a estes dous estabelecimentos, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferência os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.ª Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

20.ª As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Os artigos para os quaes é chamada a presente concorrência publica são os seguintes:

GRUPO 10

Generos alimenticios

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Arroz, especial, kilo		253.501	\$900
2.	Assucar de 1.ª, kilo		31.013	\$800
3.	Assucar de 2.ª, kilo		42.815	\$900
4.	Assucar de 3.ª, kilo		187.831	\$700
5.	Azeite doce, portuguez, litro		599	\$800
6.	Banha nacional, kilo		28.939	\$200
7.	Chá preto, kilo		235	\$2800
8.	Cognac francez genuino, litro		21	\$18000
9.	Farinha de mandioca, kilo		263.358	\$160
10.	Feijão de cores, kilo		21.905	\$700
11.	Lombo de porco, salgado, kilo		4.095	\$800
12.	Palitos, pacote		2.678	\$560
13.	Sal, kilo		47.868	\$180
14.	Velas, pacote		717	\$800
15.	Vinagre, litro		16.099	\$700

Grupo n. 11 — Colchões e artigos de colchoaria

Artigos — Quantidade — Preço maximo por unidade

Caixotes de madeira de uma pollegada, com aros de ferro nas extremidades, para transporte de material destinado ao serviço eleitoral, metro cubico. 200 \$8000

Nota — O concurrente preferido ficará obrigado a se encarregar dos necessarios passos para o embarque dos caixotes, devendo entregar os respectivos conhecimentos á esta Secretaria de Estado.

Grupo n. 14 — Gasolina e kerozene

Artigos — Quantidade — Preço máximo por unidade

1. Gasolina em tambor de 180 litros, litros	119.700	8710
2. Gasolina em lata de 18 litros, litros	19.296	8750
3. Kerozene em caixa, caixas	83	238000

GRUPO 15

Lubrificantes, estopas e artigos congêneres

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço

1. Almotolia de cobre para 1/2 litro, uma	1	50000
2. Almotolia de cobre para 1 litro, uma	5	68000
3. Almotolia de cobre para 2 litros, uma	3	118000
4. Alcatrão, kilo	1	8420
5. Agulha para lona, John, duzia	2	18500
6. Ancoretos sortidos, kilo	200	28800
7. Arruelas de ferro, kilo	2	58500
8. Arruelas de barracha, uma	1	18500
9. Amiantho de feltro grossura sortida, kilo	50	58000
10. Amiantho em pó, kilo	11	18000
11. Balão de cabo manilha 10 cm. diametro, um	3	228000
12. Balão de cabo manilha 30 cm. diametro, um	3	108000
13. Balão de cabo manilha 20 cm. diametro, um	3	108000
14. Barro refractario, kilo	300	8550
15. Bicos para gaz acetyleno, um	1	8250
16. Borracha em lençol estela metal, kilo	20	128000
17. Borracha em lençol, kilo	1	128000
18. Brinçã, metro	2	78500
19. Brio royal, metro	2	68000
20. Lume da Judia, kilo	10	28500
21. Cadernaes de ferro de 12, um	2	118000
22. Cadernaes de madeira de 2 gornes, um	1	28000
23. Cadernaes de madeira de 3 gornes, um	1	28000
24. Carvão britado 7 X 15, kilo	200	18000
25. Cegras de metal grandes, um	2	88000
26. Cegras de metal, pequenos, um	1	68500
27. Cabo de manilha, inglez, kilo	1	38800
28. Cabo de manilha, nacional, kilo	1	28600
29. Cabo de linho, kilo	250	18900
30. Cabo alcatrão de linho, kilo	210	38000
31. Cabo de linho, kilo	1	38000
32. Cabo de arame de aço flexivel, kilo	2	58700
33. Chumbo em lençol, kilo	2	18600
34. Chaleira de cobre para graxa 3 litros, uma	1	188000
35. Cera virgem, kilo	2	38700
36. Corrente de ferro commun, kilo	260	28000
37. Corrente de ferro patente, kilo	2	38000
38. Corrente de ferro galvanizado, kilo	1	38500
39. Clorureto de cal para desinfecção, kilo	2	8850
40. Cabos de perola para escovas e lixas, um	1	38500
41. Chamas de lã para forração, kilo	2	18200
42. Cachimbo inglez para caldeira, kilo	1	8700
43. Cavilhas de zinco, kilo	2	28200
44. Estopa alvejada de 1 ^a , kilo	1.810	18570
45. Estopa branca, kilo	2	18100
46. Estopa alcatrão para calafate, kilo	50	28600
47. Escovas de cabelo para tubos de 1 ^a , uma	1	48500
48. Escova de arame para tubos de 4, uma	6	68000
49. Esmeril em pó, kilo	2	28500
50. Escovas de glassava, uma	1	18100
51. Escovas de raiz, uma	2	18800
52. Estanho em vergas (carneiro), kilo	1	78500
53. Fios patentes desde 1/4 até 2, um	10	58000
54. Estiladores de ferro galvanizado, um	15	108000
55. Maxofre em basões, kilo	16.000	8780
56. Fio de algodão torcido (inglez), kilo	30	68000
57. Fio de algodão destorcido, kilo	30	58800
58. Fio de asbesto, novello	88	68000
59. Fio vela (inglez), novello	30	68000

60. Fita asbesto (inglez), novello	1	88000
61. Fita patente, novello	2	128000
62. Fio de lã, gramma	1	8050
63. Forquitos de metal, grandes, par	10	158000
64. Gafes grandes, um	5	28000
65. Gafes pequenos, um	5	18500
66. Graxa patente, kilo	282	18230
67. Graxa do Rio Grande do Sul em boxiga, kilo	255	18230
68. Graxa Americana, kilo	1	18100
69. Gaxeta patente, kilo	10	108000
70. Gaxeta asbesto, kilo	2	118000
71. Gaxeta de mialbar, trancada, engraxada, redonda ou quadrada, kilo	1	128000
72. Gaxeta de algodão, kilo	2	108000
73. Grelhas de ferro fundido, kilo	100	18200
74. Gaxeta pomblaginada, kilo	10	108000
75. Ilhos de metal de n. 1 a 6, groza	2	108000
76. Indicadores de nivel desde 10 X 1/2, até 20 X 1, pollegada	5	8200
77. Kaol, litro	1	78500
78. Lixa esmeril para ferro, folhas	300	8200
79. Lixa para madeira, folhas	2	8180
80. Lameção de cobre para freio de caldeira, um	1	68000
81. Lanternas Deltz, uma	2	98800
82. Linha de barca, kilo	2	18500
83. Lameção a carbureto, um	1	228000
84. Massa branca para junta, kilo	35	18600
85. Mangueira de lona de 4, metro	2	118000
86. Manilha de ferro galvanizado 1/4 a 2, uma	2	18200
87. Merlin alcatrão, kilo	2	48000
88. Mangotes de 1, de borracha e arame, invisivel, metro	1	808000
89. Oleo de colza, kilo	100	28000
90. Oleo grosso English Bech, kilo	1	18500
91. Oleo fino de primeira para motor	1	18000
92. Oleo para cylindro, kilo	700	18200
93. Oleo de mocotó, kilo	65	18600
94. Oleo grosso de 1 ^a , kilo	1	18000
95. Oleo de ricino de 1 ^a qualidade, kilo	170	18480
96. Oleo Mobiloil A, lata de 18 litros	651	508000
97. Pomada para limpar metais, lata 4	30	8280
98. Potassa, kilo	3.390	8740
99. Pregos de cobre, kilo	1	88000
100. Plombagina superior, kilo	2	18650
101. Papelão hydraulico de alta pressão de 1/32 e 1/8	2	78500
102. Papel para calafate, resma	1	28500
103. Pateasas, uma	2	208000
104. Pharões de navegação, um	1	1208000
105. Pharões de topo, um	2	708000
106. Rodas de ferro para fornalha, um	1	28300
107. Ropi, litro	215	28200
108. Remos de faia, pó	90	38000
109. Requechos, um	2	18000
110. Raspas de aço, uma	1	18900
111. Relogios de metal para machina, um	1	1208000
112. Roldanas para cadernaes, uma	2	108000
113. Retinida de manilha, kilo	1	38500
114. Sabão branco especial, kilo	200	18100
115. Soda caustica em (cylindro), kilo	2	18800
116. Sola (meios), kilo	1	48500
117. Sapatilhas desde 1 1/2 até 3, um	2	18000
118. Salva vida-circular 70 cm. diametro, um	1	658000
119. Salva vida colletes, um	2	208000
120. Sulfato de ferro, kilo	1	8600
121. Sulfato de cobre do commercio, kilo	2	18800
122. Torcida para pharões, um	30	8080
123. Tornel de ferro desde 1 1/2 até 2, uma	8	258000
124. Tubo de borracha de 2 ^a , metro	30	208000
125. Tela de cobre, metro	1	108000
126. Tijolo refractario, um	2	8600
127. Vidros para pharões de navegação, um	1	758000
128. Vidros de crystal para lampedez, um	2	28000
129. Vidros de lanternas Deltz, um	1	18500
130. Vidros com guarnição de metal para vistas, um	2	208000
131. Amiantho em corda, grossuras sortidas, kilo	15	38000

137. Arcos de borracha reforçada de 20 x 40, um.	3	320\$000
138. Arrebem de linho, kilo.	10	8\$000
139. Arruelas de couro, especiais, uma.	100	\$300
140. Agulhas de marcar, uma.	4	90\$000
141. Barris de galé, um.	5	15\$000
142. Bandeiras nacionais de 4 pannos, uma.	10	84\$000
143. Baldes para cinzas, um.	10	15\$000
144. Baldes para baldeação, um.	10	7\$000
145. Chapas galvanizadas para caldeiras, kilo.	100	3\$000
146. Contrapiños até 4 centímetros, um.	100	1\$000
147. Catracas, uma.	6	45\$000
148. Chumbo em bruto, kilo.	100	1\$200
149. Chumbo em barra, kilo.	100	1\$400
150. Cantoneira de ferro, kilo.	100	2\$000
151. Efficaz liquido para limpar metaes, litro.	100	4\$000
152. Estaes duplos com manilha, um.	5	15\$000
153. Estacadores com rosca de 1/2, um.	5	12\$000
154. Flaminulas de 5 pannos, uma.	10	21\$000
155. Ganchos de metal, grandes, um.	100	\$400
156. Ganchos de metal, pequenos, um.	100	\$200
157. Esterline para limpar metaes, litro.	40	4\$000
158. Lamepões communs de metal para machina, um.	2	16\$000
159. Lubrificadores, um.	4	4\$000
160. Lanternas patente, uma.	2	35\$000
161. Lona impermeavel superior, metro.	30	16\$000
162. Lona common, metro.	30	6\$000
163. Mecha inglez, peça.	4	4\$000
164. Mangueira de borracha até 1 centimetro, metro.	20	8\$000
165. Mangueira de borracha com arame até 1 centimetro, metro.	20	12\$000
166. Moitões alçados de ferro de 10 centímetros, um.	4	40\$000
167. Marretas de cobre, kilo.	1	8\$000
168. Oleo de machina Rogosine inglez, litro.	400	1\$800
169. Oleo de azete de peixe, litro.	60	1\$800
170. Oleo lubrificante «Esterline», litro.	950	1\$250
171. Oleo de côco lata.	1	18\$000
172. Oleo para Ford, lata.	1	55\$000
173. Oleo para Nash, lata.	1	75\$000
174. Pregos para lancha, kilo.	50	12\$000
175. Papelão asbesto, kilo.	50	5\$000
176. Parafusos para machinas até 10 pollegadas, um.	4	11\$000
177. Pás concavas para fomalhas, uma.	4	16\$000
178. Serras para ferro, de 12 centímetros, uma.	20	\$800
179. Tarrachas para machina, jogo.	4	114\$000
180. Vidros lisos, redondos ou quadrados, até 20 mil, um.	6	15\$000
181. Vidros curvados até 25 mil, um.	6	18\$000

GRUPO 16

Tintas, vernizes e artigos para pinturas

Número de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Anilina estrangeira, kilo		1	38\$000
2.	Alvaiade branco de neve, kilo.		2	2\$000
3.	Alvaiade de zinco V. Montagne, kilo	2.180		1\$270
4.	Almagre, kilo		8	1\$000
5.	Almagre, kilo		1	1\$000
6.	Agua-raz «Pratts», kilo	1.405		3\$400
7.	Amarello Italia, kilo		1	2\$700
8.	Alumínio em pó, kilo		1	14\$500
9.	Alumínio liquido, kilo		1	11\$000
10.	Azul chinês, kilo		1	4\$000
11.	Azul flor de anil, kilo		1	7\$300
12.	Azul da Prussia de 1º, kilo		1	5\$900
13.	Azul ultramar de 1º, kilo	106		4\$600
14.	Betumadeiras de cabo preto, uma.	6		2\$500
15.	Brochas francezas A. P. 10, uma.	31		4\$000
16.	Brochas francezas A. P. 12, uma.	40		5\$400
17.	Brochas francezas A. P. 14, uma.	46		8\$200
18.	Brochas francezas A. P. 16, uma.	22		9\$000
19.	Brochas inglezas para caição, 0000, uma	10		2\$400

19.	Brochas inglezas para caição, 0000, uma	10		2\$400
20.	Bolors largos de 6", um.	5		8\$000
21.	Batedores para chapa, um.	2		2\$500
22.	Cera amarella, kilo	55		3\$700
23.	Cimento branco, kilo	20		\$500
24.	Colla da Babia, de 1º, kilo.	680		18\$000
25.	Colla para caição, kilo	5		1\$600
26.	Crispidores, kilo	1		5\$000
27.	Espanjas para fingimento, uma.	2		2\$400
28.	Facas para pintor, uma	1		2\$500
29.	Feces de ouro, kilo	2		1\$500
30.	Gesso cre, kilo	140		\$380
31.	Gesso estuque, kilo	1.710		8\$000
32.	Gomma laca branca, kilo	220		2\$800
33.	Jal de chrome 1º, kilo.	10		1\$600
34.	Mordente, kilo	1		3\$000
35.	Ocre lavado francez, kilo	210		\$240
36.	Oleo de linhaga genuino Blundell Spence, kilo	1.555		2\$400
37.	Oleo de linhaga fervido Blundell Spence, kilo	50		2\$600
38.	Pinceis francezes, chatos ou redondos ns. 10 e 12, um.	63		1\$000
39.	Idem, idem, ns. 14 e 16, um.	20		1\$200
40.	Idem, idem, ns. 18 e 20, um.	20		1\$800
41.	Idem, idem, n. 22, um.	1		2\$200
42.	Idem, idem, n. 24, um.	10		2\$600
43.	Idem, idem, n. 26, um.	10		2\$800
44.	Idem, idem, n. 28, um.	10		3\$000
45.	Idem, idem, n. 30, um.	10		3\$300
46.	Pó leve, kilo	10		4\$000
47.	Pixe, lata de 18 litros.	30		7\$000
48.	Preto marfim de 1º, lata de 18 litros	2		5\$000
49.	Pó de sapato, kilo	200		\$400
50.	Roxo rei inglez, kilo	105		\$400
51.	Seccante marca «Castello», francez, kilo	20		1\$140
52.	Sandalo, kilo	1		3\$000
53.	Tinta preparada envenenada, kilo.	2		3\$500
54.	Terra cassel, kilo	2		1\$100
55.	Terra sienna, crua ou queimada, kilo	1		1\$100
56.	Tinta preparada esmalte, qualquer marca, cores sortidas, kilo	170		7\$800
57.	Tinta preparada, sortida, de Blundell Spence, kilo	2		2\$200
58.	Tinta preparada em massa V. M. kilo	2		2\$200
59.	Tinta Roatiba, kilo	2		4\$500
60.	Tinta Olina, kilo	2		1\$900
61.	Tinta lavavel Keistona, kilo	2		2\$850
62.	Tinta preparada «Morson», qualquer cor, kilo	2		1\$800
63.	Trinchas duplas, uma	10		6\$000
64.	Verde Paris de 1º, kilo.	140		3\$500
65.	Verniz copal Blundell Spence, kilo.	16		8\$000
66.	Nobles Hoave, kilo	1		8\$000
67.	Verniz vieux-chêne, kilo	36		\$900
68.	Verniz francez, preto ou branco, vidro.	6		6\$000
69.	Verde Londres em pó, kilo.	55		1\$500
70.	Verde nativo R. U. kilo.	65		6\$200
71.	Vermelho francez Blundell Spence, kilo	20		3\$000
72.	Vermelho lavado, kilo	2		\$240
73.	Verniz preto Blundell Spence, kilo.	5		8\$000
74.	Vermelho da China, papel	600		1\$200
75.	Zarcão Genuino, kilo	370		1\$500
76.	Agua-raz ordinaria, kilo.	10		3\$000
77.	Alumínio, papel.	50		2\$000
78.	Azul rei, kilo	5		10\$000
79.	Alvaiade de chumbo, kilo	10		2\$800
80.	Branco de neve em pó, VM, kilo.	1		2\$800
81.	Branco de neve em massa VM, kilo.	1		3\$000
82.	Brochas nacionais para caição numero 0000, uma	20		2\$500
83.	Brochas n. 4, uma	12		1\$500
84.	Brochas n. 6, uma	12		1\$500
85.	Brochas n. 7, uma	6		2\$000
86.	Brochas n. 9, uma	6		2\$500
87.	Cera marca «Lefrance», kilo	1		12\$000
88.	Colla de Hamburgo, kilo	50		3\$000
89.	Esmalte branco, kilo	6		12\$000
90.	Oleo de linhaga	321		2\$100

91. Ocre ordinaria, kilo	10	\$200
92. Ocre em caixas, livro	130	\$200
93. Pó jaspé, kilo	3	\$650
94. Plomagem em pó, kilo	3	\$600
95. Pó de prata, prata, carta	50	\$2000
96. Roxo terra inglez, kilo	1	\$100
97. Secante nacional, kilo	495	\$1000
98. Tinta Bengaline, kilo	5	\$1000
99. Tinta Sapolin, lata	12	\$2500
100. Trinchas francezãs para pintor, uma	11	\$5000
101. Verde composto inglez, em pó, kilo	20	\$2800
102. Verde mar, kilo	50	\$2500
103. Vermelho sapateiro, francez, kilo	20	\$3000
104. Verniz Hard Carriage, galão	6	\$35000
105. Verniz japonnez, vidro	20	\$2000
106. Verniz para arreios, lata	5	\$3000
107. Verniz queima-nós, lata	10	\$8000

GRUPO 17

Tape Aus, armario e confecções.

Numero de ordem — Espécie — Unid. — Quan. — Preço

1. Agulhas Bodkin (papeis sortidos), papel	1	\$1400
2. Agulhas para costura a mão, qualquer numero, papel	826	\$300
3. Agulhas para costura a machina, qualquer numero, papel	62	\$500
4. Anigagem, metro	2	\$1100
5. Alfinetes qualquer cor e tamanho, pacote 100 grammas	36	\$2500
6. Algodão nacional cru de 1,50 largo, metro	5,600	\$2700
7. Algodão nacional cru de 0,78 largo, metro	11,350	\$900
8. Algodão nacional trançado de 1,40 largo, metro	23,600	\$2530
9. Algodão nacional inferior de 0,70 largo, metro	1	\$650
10. Algodão nacional infestado, de 1,40 largo, metro	10,900	\$2200
11. Atoalhado de algodão de cor com 1,50 largo, metro	2	\$3800
12. Atoalhado de algodão branco lavrado de 1,60 largo, metro	1	\$5200
13. Atoalhado de linho branco 1,80 largo, metro	2	\$12000
14. Atoalhado de linho branco 1,75 largo, metro	1	\$10000
15. Aventaes de mescla azul para serventes, sem manga, um	2	\$1900
16. Aventaes de cretone para medicos, com mangas, um	1	\$12000
17. Aventaes de brim de linho para medico ou enfermeiro com mangas, um	2	\$22500
18. Aventaes de brim lona para medico ou enfermeiro, um	1	\$11500
19. Baeta de primeira qualidade, de cor, metro	800	\$6000
20. Bandeiras nacionais de 5 pannos, uma	1	\$78000
21. Bandeiras nacionais de 4 pannos, uma	2	\$56000
22. Bandeiras nacionais de 3 pannos, uma	1	\$42000
23. Bandeiras nacionais de 2 pannos, uma	2	\$21000
24. Brim branco de linho, metro	582	\$2300
25. Brim branco de algodão, metro	1	\$2400
26. Brim branco de lona, metro	2	\$2200
27. Brim pardo de linho, metro	1	\$6000
28. Brim pardo de algodão, metro	4,719	\$1280
29. Brim kaki inglez, metro	1	\$4500
30. Brim kaki nacional, metro	2	\$2200
Botões de massa, grosse	500	\$3000

32. Botões brancos, de osso, sortido, grossa	2,710	\$1000
33. Botões grandes de madreperola, grossa	3	\$21000
34. Botões pequenos de madreperola, grossa	4	\$7500
35. Cadargo branco de algodão até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça	1,200	\$1850
36. Cadargo branco de linho até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça	21	\$1800
37. Cadargo para encadernação eicôe até 0,05 largo, metro	2	\$980
38. Calças de riscado de algodão fino para homens, uma	1	\$5300
39. Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma	2	\$3900
40. Calça de riscado de algodão grosso para homens, uma	1	\$5900
41. Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma	2	\$3900
42. Camisas de cretone para homens, de 1,25 comp., uma	1	\$6000
43. Camisas de cretone para senhoras, de 1,25 comp., uma	1	\$6000
44. Camisas de cretone para meninos, de 0,95 comp., uma	1	\$5300
45. Camisas de algodão para homens, de 1,25 comp., uma	2,500	\$3000
46. Camisas de algodão para senhoras, de 1,25 comp., uma	2	\$4000
47. Camisas de algodão para meninos, de 0,90 comp., uma	1	\$3800
48. Colchas brancas, de 1,40x1,90, uma	2,281	\$5500
49. Colchas de cor, de 1,40x1,90, uma	2	\$5200
50. Cretone nacional enfestado, de 1,40 de largo, metro	925	\$2800
51. Cobertores de algodão para solteiro, um	2,550	\$7600
52. Cobertores de lã para solteiro, um	950	\$15000
53. Cobertores de juta para solteiro, um	70	\$8800
54. Chapéus de palha de coco, um	2,800	\$500
55. Chinillos de corda de n. 33 a 40, par	6,718	\$2900
56. Capotes de panno azul para chauffeur, um	1	\$68000
57. Colchete de qualquer cor e tamanho, grossa	12	\$1850
58. Colchete de pressão, qualquer tamanho, grossa	1	\$2400
59. Escovas para unhas, com cabo de osso, uma	2	\$5800
60. Escovas para dentes, duzia	28	\$6900
61. Fio para cortinado, metro	120	\$9500
62. Fustão branco de cordão, superior, 0,70 de largo, metro	500	\$2400
63. Fustão branco felpudo de 0,68 de largo, metro	1	\$23400
64. Fronhas de algodão de 83x0,45, uma	1	\$1250
65. Fronhas de algodão de 41x0,38, uma	1	\$800
66. Fronhas de algodão para travesseros cylindricos e/70x25, uma	1	\$12400
67. Fronhas de cretone de 83x0,085, uma	150	\$1900
68. Fronhas de cretone de 41x0,38, uma	1	\$1100
69. Fronhas de cretone para travesseros cylindricos e/70x25, uma	1	\$2500
70. Fardamento de brim kaki inglez com bonet para chauffeur, um	2	\$60000
71. Fardamento de brim kaki inglez com bonet para cocheiro, um	1	\$60000
72. Fardamento de panno azul com bonet para chauffeur, um	2	\$110000
73. Fardamento de brim de linho pardo para servente, um	1	\$57500
74. Fardamento de brim de algodão para servente, um	1	\$25800
75. Gorros de mescla azul, um	1	\$900
76. Gorros de cretone para enfermeiros e medicos, um	1	\$13500
77. Gorros de brim linho, para enfermeiros e medicos, um	1	\$16700
78. Guardanapos brancos de algodão 50x50, duzia	10	\$12000
79. Guardanapos brancos de algodão 25x25, duzia	1	\$3600
80. Guardanapos brancos de linho 60x60, duzia	1	\$18000
81. Guardanapos brancos de linho 30x30, duzia	2	\$5500

82. Linha Clarel qualquer cor, sortido o numero, grossa	361	55\$000	104. Signaes de saude de dois pannos, um	2	19\$000
83. Lençoes de cretone com 2,20x1,75, um	1	9\$000	105. Signaes de saude de um panno, um	1	6\$000
84. Lençoes de cretone com 2,20x1,40, um	120	6\$000	106. Toalha para rosto felpudas de 1,0m. largo, duzia	1215	28\$500
85. Lençoes de algodão com 2,20x1,50, um	2	5\$000	107. Toalhas para banho felpudas de 1,50x2,00, duzia	20	78\$000
86. Lençoes de algodão com 2,10x1,40, um	1.200	1\$000	108. Toalhas de linho fino para a-culla-ção com 1,16 de largo, duzia	13	58\$000
87. Linho branco cufestado do 1,30 larg. metro	142	8\$000	109. Tunicas de mescla azul, uma	2	10\$000
88. Lona riscada para toldos de 1,00 de largo, metro	1	6\$000	110. Toucados para enfermeiras, um	1	10\$000
89. Lona branca nacional de 1,15 largo, metro	2	8\$060	111. Zephir nacional listado, xadrez ou azul, metro	500	19\$500
90. Morim superior, peça 20 metros	38	20\$000	112. Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	2	2\$900
91. Morim para aladuras, peça 20 metros	1	16\$000	113. Zuarie nacional, metro	1	1\$800
92. Mescla azul superior, metro	6.000	1\$150	114. Agulhas de crochel, duzia	2	9\$000
93. Oleado de qualquer cor, para mesa do 1,30 largo, metro	2	11\$000	115. Aventaes para cozi, um	24	5\$000
94. Panno felpudo para lençoes de ba- nho de 1,50 largo, metro	1	6\$600	116. Ceronlas de algodão, uma	300	4\$000
95. Pontes grandes, de chifre, duzia	51	12\$000	117. Chita para colehas, metro	200	1\$800
96. Pontes pequenos para caspa, duzia	31	13\$800	118. Dedales, duzia	8	3\$000
97. Riscado para roupa com 0,60 largo, metro	20.500	1\$250	119. Elastico, metro	20	2\$000
98. Saias de algodão de crô para senho- ra, uma	2	6\$000	120. Flanela branca, metro	43	11\$000
99. Saias de algodão de cor para meni- nas, uma	1	5\$400	121. Flanela para casacos, metro	2.410	2\$500
100. Saias de cretone para senhora, uma	2	8\$100	122. Impermeavel para imundos, metro	594	10\$000
101. Saias de cretone para meninas, uma	1	6\$800	123. Lenços, duzia	280	12\$000
102. Sarja de lã branca para camisetas, metro	2	9\$700	124. Lenços de alcobaça, um	1.600	2\$100
103. Signaes de saude de tres pannos, um	1	30\$000	125. Linha para serzir, caixa	20	6\$000
			126. Meias para homens, duzia	435	30\$000
			127. Meias para mulher, duzia	20	30\$000
			128. Nanzuk, metro	40	5\$500
			129. Panno para saccos, metro	30	18\$000
			130. Presões, grossa	5	3\$500
			131. Suspensorios, duzia	6	80\$000

Directoria da Contabilidade, 22 de fevereiro de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director, se faz pu- blico que na secretaria desta faculdade se achia aberta, pelo prazo de 120 dias, a partir da presente data, a inscripção para o con- curso de professor substituto da 3ª secção de accordo com o art. 43 do decreto nu- mero 11.530, de 18 de março de 1915, das disposições do capitulo VII do regulamento interno da Faculdade e do aviso do Minis- terio da Justica n. 1.795, de 23 de novembro de 1920.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro em 6 de março de 1922. — Dr. Eugenio de S. S. de Menezes, secretario.

Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, estão abertas as inscripções para exames de 2ª época até ao dia 15 do corrente.

Secretaria, 3 de março de 1922. — O secre- tario, Martins Ramos. (1.308)

Departamento Nacional de Saude Publica

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que no dia 24 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas propostas no Al- moxarifado Geral para o fornecimento do material abaixo mencionado, destinado à Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial:

1.000 metros de mangote de 2 1/2" de diametro interno, em cinco dobras de lona revestida externamente com uma capa de borracha, propria para resistir a pressão e mais o arame protector.

Internamente deverá ser revestido de um tubo proprio para resistir a pressão de acido citrico 25 % e sulfurico a 50 %.

O tubo interno deverá cobrir as extremi- dades das lonas para evitar a acção dos acidos.

As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados com a indicação da

concorrência, e só serão tomadas em consi- deração aquellas que estiverem devida- mente selladas e que apresentarem preço para o artigo em questão, com os caracte- risticos acima alludidos.

As propostas serão abertas e lidas pe- rante os concorrentes que comparecerem, que as rubricarão no local e a hora acima determinada.

O Sr. Dr. secretario geral reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços propostos não convenham aos interesses do departamento.

Almoxarifado Geral, em 4 de março de 1922. — Pelo almoxarife geral, Geraldo Amo- rím, ajudante.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774, e seus pa- ragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria, no dia 13 do corrente mez, ás 14, 14.15, 14.30 m., 14.45 m. e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 52 da rua Tobias Barreto, 242, 256 da rua S. Pedro e 126, 143 da avenida Passos, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas querendo, os pro- prietarios dos respectivos predios ou seus procuradores legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sa- nitarios Terrestres, 6 de março de 1922. — Joaquim Vidal, secretario.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO, MATRI- CULA E SUBVENÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que a inscripção para os exames e concus- sos de admissão estará aberta na secretaria deste instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de março proximo, de accordo com o disposto nos arts. 185 e 186 do regulamento annexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915.

As condições essenciaes para a admissão nos diversos cursos e o processo dos exa- mes e concursos regulam-se pelos arts. 187 do citado regulamento, e 8 e 9 do reg. n.º 1º interno, aprovado por portaria do Minis- terio da Justica e Negocios Interiores de 31 de março de 1916.

O programma desses exames e concursos será affixado na portaria do Instituto dez dias, ao menos, antes de sua realisação.

De accordo com os arts. 197 e 198 do re- gulamento, os alumnos do anno lectivo de 1920 pagarão as respectivas taxas de matricula e de curso, de 1 a 10 de março, devendo ser considerados vagos os lugares de quel- les q. e não satisfizerem essa exigencia.

Os novos alumnos pagarão as taxas acima referidas, desde a data de sua admissão até á vespera da abertura das aulas.

Outrosim, faço publico que, tendo sido instituida uma subvenção de 200\$ para o curso de fagote, a respectiva inscripção se effectuará, igualmente, de 1 a 15 de março vindouro.

Instituto Nacional de Musica, 25 de feve- reiro de 1922. — O secretario, Arthur Felici- tino da Costa.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral da Intendencia da Guerra

CONCORRENCIA

Nesta repartição recebem-se propostas, a dia 11 do corrente, ás 14 horas, para o for- necimento, de accordo com os typos existên- tes, de

400 camas de ferro para praças.
400 colchões de riscado, cheios de capim.
400 travesseiros de riscado, cheios de ca- pim.

Ferragem

13 mancaes com reulement com 5 centime- tros de furo marca S. K. F.
25 kilos de sôda de estanho marca Car- ueiro.

- 50 ditos de soda caustica.
36 argolas de metal de 1".
20 kilos de fio de vela inglez, fino.
2 kilos de arame de cobre igual á amostra.
25 ditos de aço flexivel, idem.
5 ditos de fio de vela fino, inglez, idem.

Madeira

- 100 metros de peroba de 1"X0.30.
30 congueiras de pinho branco em folhas de 5 de 4.40.

Artigos de electricidade

- 100 metros de fio n. 10 a prova de tempo.
10 ditos de fio conduits de 1/2".
6 terminaes conduits de 1/2".
1 chave monophastica.
30 tubinhos medios de passagem.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1922. — Major Damasceno Vieira.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, por authorizacao do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instrucções publicadas no boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscricao para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis, diploma do respectivo curso por fidedignidade da escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção da saude nesta Capital, perante a Junta Superior da Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 31 de dezembro de 1921. — Dr. Alfredo Mendes Albuquerque, coronel chefe do gabinete.

Alistamento Militar — 5º districto — Santo Antonio

Relação nominal dos cidadãos alistados na semana finda de 27 de fevereiro a 4 de março do corrente

1. Antonio Alvaro Mariz.
2. Euclides Ferreira Gomes.
3. Valdi Lossio.
4. Gilberto Oliveira.
5. Arnaldo Baggio.
6. Francisco Confacio.
7. Pery Moçica.
8. Carlos Maeso.
9. Emendino Lambert.
10. José Antonasfo.
11. Pedro Arraño.
12. Francisco Ferreira Dias.
13. José Joaquim Machado.
14. Avelino de Almeida Silva.
15. D. O. Isid. Elias.
16. Afatiba Santos.

17. Manoel Barbosa.
18. Milton Xavier da Silva.
19. Henrique de Oliveira.
20. José Cavalcante de Albuquerque.
21. Eduardo Carbogiri.
22. José Arraño.
23. Arsonval Sant'Anna.
24. Alcides Gonçalves Borges.

Escola de Veterinaria do Exercito

CLASSIFICACAO GERAL DOS CANDIDATOS A MATRICULA NA ESCOLA DE VETERINARIA DO EXERCITO DE ACORDO COM O GRÃO DOS EXAMES QUE APRESENTARAM OU QUE PRESTARAM NESTA ESCOLA

1. Civil Julio Schwenck 60.00
2. 3 sargento Arthur Fernandes da Cunha 46.50
3. Cabo de esquadra Joaquim Olegario da Silva Junior 44.33
4. 3º sargento Deodato Cintra 44.32
5. Cabo de esquadra Francisco de Assis Oliveira 42.00
6. Civil Frederico Trotta 41.50
7. 2º sargento Oscar Petersen 41.50
8. Cabo de esquadra Antonio de Oliveira Fonce 39.50
9. Civil Haroldo Moreira Gomes 39.50
10. 3º sargento José Carlos Taborda 35.99
11. 2º sargento João Pinheiro de Sá 35.83
12. Cabo de esquadra Alvaro Alves Pinto 35.50
13. Cabo de esquadra Antonio Figueiredo da Silveira 35.33
14. 2º sargento Clovis Burlamaqui Monteiro 35.00
15. Soldado Eduardo Guilherme Sym 34.94
16. Civil Vicentino de Freitas Masini 34.83
17. Pery Figueiredo da Cunha (soldado) 34.00
18. Civil Otello Villas Boas 34.00
19. Civil Edison Carvalho Fortes 33.66
20. Civil Gilberto Monteiro de Queiroz 32.57
21. 3º sargento Ernesto Jorge de Vasconcellos 32.33
22. 3º sargento Eulomemo da Silveira e Silva 32.32
23. 2º sargento Galileu Saldanha de Menezes 32.00
24. 2º sargento Benjamin Constant Keller 32.00
25. Civil Luis de Mesquita Junior 31.66
26. Soldado Eduardo de Lima Prado 31.41
27. Civil Durval Duarte Nunes 31.25
28. 2º sargento Alfredo Rubin de Carvalho 31.00
29. Civil Joaquim Serrado Junior 31.66
30. 2º sargento Luiz Gonzaga de Lacerda Campos 31.00
31. Civil Antonio Rios 30.75
32. Civil Waldemar de Castro Fretz 30.66
33. Civil José Quintino Braga 30.50
34. Terceiro sargento Florestal Ferreira Junior 30.33
35. Civil Paulo Maurity Brei 30.16
36. Civil Archimedes de Souza Curado 29.00
37. Bráulio de Souza Barbosa 29.00
38. Petronio Eloy de Andrade 28.75
39. Paulo Dorison Monteiro 28.00
40. Ricardo Munoz Dove 28.00
41. Walter de Oliveira Macedo 28.00
42. Cyrillo Aquino de Campos 27.75
43. Guilherme Bragança 27.16
44. Aceiardo Galvão Raposo 25.50
45. João José Ribeiro Filho 26.40
46. Roque Policiano Grun 26.32
47. Manoel Palmeira Duarte 26.16
48. Alvaro Fernandes Cardoso 25.04
49. Flávio Bandeira de Moraes 25.00
50. Rogério Ribeiro da Rocha Filho 25.00
51. Raymundo Braga Cavalcante 25.50

52. Oswaldo Pereira Fortunato 25.50
53. Carlos Alberto Ferreira Barbosa 25.44
54. Jayme de Araujo Santos 25.00
55. Bolivar Medeiros 25.00
56. Raul Alves de Carvalho 24.00
57. Flensipo de Siquiera Cecilio 23.50
58. João Antonio Ferreira da Cunha 23.00
59. Olavo Barbosa de Paiva 22.00
60. Archimedes Curado 22.50
61. Orlando Rodrigues 21.00
62. Antonio Mendes da Silva 21.00

Os candidatos de n. 1 a 35 serão matriculados. Os civis deverão comparecer á secretaria da escola no dia 22 do corrente, assim de serem submettidos a inspecção de saude.

Capital Federal, 17 de fevereiro de 1922.
Dr. José Antonio Cajazeiro, major, comandante interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

MINUTA DO EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS DE REPARAÇÃO E PINTURA DAS FACHADAS DO EDIFÍCIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 10 de março do corrente anno, na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, se recebem propostas para as obras de reparação e pintura das fachadas do edificio daquella secretaria, de accordo com as especificações que se acham á disposição dos interessados, das 10 ás 17 horas dos dias uteis, na sede da Comissão de Estudos do Abastecimento de Agua, á rua do Riachuelo n. 287, mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em involucros fechados e lacrados, em duas vias, a primeira devidamente sellada, ambas sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas, rubricadas em cada folha pelo concorrente e acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia do 3:000\$, em moeda corrente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Directoria Geral de Contabilidade do ministerio.

Esta quantia servirá de caução para garantia da execução do contrato, que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado, e para pagamento das multas a que o dito contrato der lugar.

Os involucros deverão trazer por fóra o nome do proponente, sua residencia ou escriptorio e o assumpto da proposta.

II

No caso de se não apresentar o concorrente preferido, para assignar o contrato, dentro do prazo de cinco dias, contados da data do convite que para tanto for expedido, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos demais concorrentes serão-lhe restituídos.

III

Em involucros separados, também fechados e lacrados, que serão entregues juntamente com os de que trata a condição primeira, reunirão os concorrentes todas as provas que puderem apresentar da sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estivessem sujeitos.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas, pela comissão de funcionários para tal fim designada pelo ministro.

IV

Depois de julgada a idoneidade dos concorrentes, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

Só serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, devendo cada um delles ou o seu preposto assignar as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas não invalidará a concorrência, devendo, neste ultimo caso, ser cada uma das ditas propostas rubricadas, em cada folha, por todos os membros da comissão.

As segundas vias das propostas serão enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

V

Reserva-se o Ministerio da Viação o direito de annullar a concorrência, quando houver justa causa, a juizo do ministro, ou os preços pedidos por todos os proponentes sejam superiores ao de réis 29:2538881, não sendo accoitas as propostas que excederem este maximo.

VI

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço total das obras que tem de ser executadas no edificio da sede do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accordo com as especificações que se acham a disposição dos interessados na Comissão de Estudos do Abastecimento de Agua, á rua do Riachuelo n. 287.

Caberá a preferéncia ao concorrente que propuzer preço mais barato.

VII

As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de 10 dias e concluidas dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto, ficando o contractante sujeito a multa de 50\$ por dia de demora que exceder desses prazos, até o maximo de 10 dias, findos os quaes e não tendo sido as obras iniciadas ou concluidas, considerar-se-á rescindido o contracto, com reversão para o Estado da caução respectiva.

VIII

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralyzal-as por mais de oito dias, salvo o caso de grêve de operarios, quando não devida á falta de pagamento, ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante o ministro, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora, até o maximo de 10 dias, findos os quaes, si não houverem continuado as obras, ficará rescindido o contracto, conforme o estabelecido na condição precedente.

IX

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução; e todas as vezes que a caução do contractante for desfalcada de qualquer quantia, será o mesmo obrigado a reintegrar-a no prazo de 18 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora até o maximo de 15 dias, findos os quaes, si não tiver sido reintegrada a caução, ficará rescindido o contracto, na forma da condição setima.

X

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições setima, oitava e nona, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras executadas.

As obras a que se refere o presente edital deverão ser executadas rigorosamente de accordo com as especificações já referidas, não sendo accoitas as que estiverem em desacordo com as condições expressas neste edital e nas especificações.

O contractante ficará obrigado a desmanchar e refazer immediatamente as obras, executadas, nestas condições e si não o fizer dentro do prazo que lhe for fixado, sel-o-ha pelo ministerio, que descontará o custo respectivo da caução do contracto.

XI

Todas as ordens, instruções e, em geral, qualquer especie de relações, em objecto do serviço, serão sempre por scripto, por intermedio do engenheiro designado pelo ministro para fiscalizar a execução do contracto, não podendo o contractante allegar, em caso algum, o para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os effeitos do contracto.

XII

Os pagamentos serão feitos em tres prestações, sendo a primeira um mez depois de iniciadas as obras e correspondente a um quarto do seu custo total, de accordo com a proposta do concorrente preferido, um terço no fim do segundo mez e o restante quando terminadas todas as obras, vistoriadas e accoitas pelo engenheiro fiscal.

Fica entendido que o ministerio se reserve o direito de prorogar o prazo fixado para os pagamentos até que o valor das obras executadas corresponda, a juizo do engenheiro fiscal, á importancia da prestação a pagar, não podendo o contractante, allegando falta de pagamento, suspender o serviço nem reduzir o pessoal que a juizo, ainda, do engenheiro fiscal, for necessario para a terminação das obras, dentro do prazo estabelecido neste edital, incorrendo, si o fizer, nas penas estabelecidas na condição setima.

XIII

Para os effeitos da indemnização a que se refere a condição decima, sujeitar-se-ha o contractante á avaliação que, das obras executadas até o dia da rescisão do contracto, fizer o engenheiro fiscal.

XIV

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e das especificações, assim como os preços totaes que os concorrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Especificação para as obras de reparação e pintura das fachadas do edificio da sede do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

I

As obras a se em executar no edificio do Ministerio da Viação e Obras Publicas serão as seguintes:

a) reparos do revestimento das fachadas, das architraves, molduras e cornijas, em todos os pontos em que estiver danificado ou solto da parede;

b) substituição de todos os ornatos exteriores estragados;

c) lavagem a soda caustica de toda a pintura antiga das fachadas e raspagem da mesma nos pontos em que estiver descolhada da parede;

d) pintura a oleo, a tres de mão, do revestimento das fachadas, sendo o fundo a cor de palha e as saliencias e ornatos a cor de café com leite.

II

Nos reparos do revestimento o emboço será feito com argamassa de cal de pedra e areia a 2:3 e o reboco com argamassa de cal de pedra peneirada.

Todos os ornatos, que tiverem de ser collocados, em substituição dos que se acham estragados, serão moldados em cimento branco.

III

Nos pontos em que o revestimento e os ornatos forem substituidos, bem como naquelles em que a pintura antiga for raspada, serão dadas tantas mãos de aparelho quantas forem necessarias para igualar as cores e a espessura das tintas.

Nenhuma mão de tinta será dada sem que a precedente esteja perfeitamente secca e limpa.

IV

Todos os materiais a serem empregados nas obras serão de primeira qualidade, a juizo do engenheiro fiscal, a cujo exame e aprovação serão previamente submettidos.

V

Por conta do contractante correrão a mão de obra e os materiais empregados na execução das obras e na montagem dos andaimes, bem como na remoção dos estragos, por ventura, praticados no edificio pelos seus operarios.

VI

Os andaimes necessarios á execução das obras — que deverão ser feitos, aliás, sem prejuizo dos trabalhos da Secretaria de Estado — serão montados de modo que não esforcem a estrutura e iluminação do edificio e serão retirados á medida que, em sendo ultimos, os trabalhos de pintura.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922. — A. Azevedo.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(ESTADO DE S. PAULO)

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

Ficam os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia contra o valor declarado ahida em refugio nos primeiros, segundo e terceiro trimestres de 1921, convidados a comparecer, na thesouraria desta Administração, afim de lhes ser a mesma entregue, oucrecidas as formalidades regulamentares.

Nr. do registro.—Valor.—Procedência.—

Re. Inter. — Destinatario — Destino
4.824, 75. Ribeirão Preto, Alexandrina Maria de Corceia, Quirino José dos Santos, São Paulo.

3.356, 23. Ribeirão Preto, José Maria, Julia de Araujo, Paulo Horizonte.

405, 5. Ribeirão Preto, Zéca, Josino dos Santos, Araraquara.

Primeira secção da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, em 25 de fevereiro de 1922. — O administrador, Antonio F. M. de S. M.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1922

Concurrencia n. 52

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 16 de março de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lixa em papel «Navarro»:	
5.200 folhas n. 0.	
900 folhas n. 00.	
1.900 folhas n. 1.	
2.000 folhas n. 1 1/2.	
900 folhas n. 3.	
4.500 folhas n. 4.	
7.500 folhas n. 4.	
7.500 folhas n. 5.	
6.200 folhas n. 6.	
Preço médio, folha.....	Fr. 0,11
Lixa de esmeril em paño «Davis»:	
3.000 folhas n. 0.	
2.800 folhas n. 00.	
6.500 folhas n. 1.	
2.500 folhas n. 1 1/2.	
7.000 folhas n. 2.	
Preço médio, folha.....	Fr. 0-0-2
Lona americana n. 6, ou semelhante:	
1.000 metros lineares de 0m,80 de largura, metro linear.....	\$0,95
2.500 metros lineares de 0m,96 de largura, metro linear.....	\$0,98
1.000 metros lineares de 1m,60 de largura, metro linear.....	\$1,00
3 metros lineares de 1m,20 de largura, metro linear.....	\$1,20
900 metros lineares de 1m,80 de largura, metro linear.....	\$2,23
6.000 metros lineares de 2m,60 de largura, metro linear.....	\$2,46
100 metros lineares de 3m,60 de largura, metro linear.....	\$3,23
116 metros lineares de linoleum de 2m,75 de largura por 0m,004, metro linear.....	\$ 1-18-0
2.000 kilos de alvaide de zinco V. Montagne, kilo.....	Fr. 2,20
450 kilos de alvaide de chumbo, kilo.....	\$ 0-1-4
750 kilos de azul ultramar R. U., kilo.....	Fr. 5,50
Brochas de cabelo, francezas, encastoadas, A. P. (redondas):	
100 n. 4, uma.....	Fr. 2,50
200 n. 6, uma.....	Fr. 3,90
200 n. 8, uma.....	Fr. 4,50
250 n. 10, uma.....	Fr. 6,70
270 n. 12, uma.....	Fr. 10,00
200 n. 14, uma.....	Fr. 13,30
50 n. 16, uma.....	Fr. 18,00
42 n. 22, uma.....	Fr. 28,00
42 n. 26, uma.....	Fr. 31,00
Brochas de cabelo, francezas, encastoadas, A. P. (chatas):	
28 n. 4, uma.....	Fr. 2,70
48 n. 6, uma.....	Fr. 4,10
28 n. 8, uma.....	Fr. 4,80
49 n. 10, uma.....	Fr. 7,10
24 n. 12, uma.....	Fr. 10,50
120 n. 14, uma.....	Fr. 14,00
100 n. 16, uma.....	Fr. 19,00
36 n. 26, uma.....	Fr. 32,50
630 kilos de branco de zinco em massa «Oliet», kilo.....	Fr. 6,00
135 kilos de esponjas grossas, kilo.....	\$ 0-8-0
7.280 kilos de gesso crú ou commum, kilo.....	\$ 0-0-3
150 kilos de gesso presa, kilo.....	Fr. 4,50
7.500 kilos de pedassa, kilo.....	\$ 0-0-4 3/4
2.100 kilos de pedra pomes em pó, kilo.....	\$ 0-0-9
502 kilos de pedra pomes em grão, kilo.....	\$ 0-0-9
2.000 kilos de tinta cinzenta clara Stambayer ou Lagolina n. 9, em latas de 5 kilos, kilo.....	\$ 0-2-6
200 kilos de tinta amarella, Lagolina P n. 39, kilo.....	\$ 0-2-6
1.000 kilos de tinta vermelha, Lagolina P 39, em latas de 5 kilos, kilo.....	\$ 0-2-6
200 kilos de tinta verde Lagolina Painte n. 58, kilo.....	\$ 0-2-6
1.100 kilos de tinta Lagolina, preta, kilo.....	\$ 0-2-6
450 kilos de tinta Lagolina, cinzenta, kilo.....	\$ 0-2-6

50 kilos de tinta Lagolina, branca, kilo.....	\$ 0-2-6
Tinta Ripolin:	
280 kilos, branca, kilo.....	Fr. 13,00
270 kilos, verde, kilo.....	Fr. 20,00
120 kilos, encarnada, kilo.....	Fr. 19,00
13 kilos, roxa, kilo.....	Fr. 18,00
27 kilos, creme, kilo.....	Fr. 15,00
150 kilos de tinta Car Paint, kilo.....	\$ 0,65
370 kilos de tinta Car Primer, kilo.....	\$ 0,65
260 kilos de tinta Car Sulfacer, kilo.....	\$ 0,65
610 kilos de tinta esmalte White, kilo.....	\$ 0,85
320 galões de tinta Car ody Cellor, galão.....	\$ 4,50
310 galões de tinta Rattan para palhinha, galão.....	\$ 4,50
35 kilos de tinta Car Paint, preta, kilo.....	\$ 1,50
25 galões de tinta Protector, preta, galão.....	\$ 2,10
8 galões de tinta Out-Gloss Trihght Potlens Classes Red, galão.....	\$ 1-1-0
150 kilos de tinta Protector cinzenta, kilo.....	\$ 2,10
17 galões de tinta Fred and Funch, galão.....	\$ 2,00
5 galões de tinta Branjente Red Car, galão.....	\$ 2,00
150 kilos de tinta preta preparada Marino Paint, kilo.....	\$ 0-2-6
42 galões de tinta permanente Toscan Red n. 141, galão.....	\$ 4,50
75 galões de tinta preta Valentina, galão.....	\$ 1-0-0
200 galões de tinta Trola Red Finis T. S. W. ou Patton, galão.....	\$ 4,00
150 galões de tinta preta Lackfecil, galão.....	\$ 1-0-0
400 galões de tinta Ri-Flood Paint Light Brown S. W. P. ou Patton, galão.....	\$ 3,20
800 kilos de tinta Unicote branca de Thomas Parson & Sons, kilo.....	\$ 0,19
150 kilos de tinta verde Londres II. Milory ns. 1, 2 e 3, partes iguaes, kilo.....	\$ 0-1-8
80 kilos de vermelhão da China, kilo.....	\$ 0-11-0
Verniz estrangeiro — Nobles Hoare, B. Spencer e Royal:	
9 galões Bel. Q. Lag. galão.....	\$ 2,97
320 galões Black Japan, galão.....	\$ 2,97
1.380 galões Flatting, galão.....	\$ 2,97
1 galão Carriage Haliway, por.....	\$ 3,00
680 galões Wearing Body, galão.....	\$ 4,00
510 galões Copal, galão.....	\$ 2,50
460 galões Japan Dryer, galão.....	\$ 2,00
625 galões Gold Size, galão.....	\$ 2,80
725 galões Hard Carriage, galão.....	\$ 3,10
365 galões Crystal, galão.....	\$ 3,10
470 galões Hard Body, galão.....	\$ 3,50
410 galões Elastic Carriage, galão.....	\$ 3,40
310 galões Knottling, galão.....	\$ 4,40
Os galões dos vernizes acima são de sete libras:	
20 galões Isolante preto, galão de 7 libras....	\$ 2,10
20 galões Isolante Ajax, galão de 7 libras....	\$ 3,50
20 galões de verniz mordente Lefranc, galão de 7 libras.....	\$ 1-0-0
15 litros de verniz branco incolor para metaes Peralys, litro.....	Fr. 16,00
6 litros de vernis ouro Peralys, litro.....	Fr. 16,00
150 vidros de verniz branco francez (Frères), vidro.....	Fr. 2,00
50 vidros de vernis preto francez (Frères), vidro.....	Fr. 2,00
200 galões de vernis Primer de Thomas Parson & Sons, galão.....	\$ 5,00
100 galões de varjap Paint Remover de Parson & Sons, galão.....	\$ 3,80
50 galões de verniz preto L. Ackferoil, galão.....	\$ 1-0-0
4.800 kilos de zarcão, kilo.....	\$ 0-1-0
Brocas de alta velocidade, Pratt Whitney e Oldack e Balfour:	
6 de 1 3/8", uma.....	\$ 13,75
6 de 1 5/16", uma.....	\$ 12,25
6 de 1 1/4", uma.....	\$ 10,75
6 de 1 3/16", uma.....	\$ 9,50
6 de 1 1/8", uma.....	\$ 8,25
5 de 1 1/16", uma.....	\$ 7,25
24 de 1", uma.....	\$ 6,25
24 de 15/16", uma.....	\$ 5,50
24 de 7/8", uma.....	\$ 4,75
24 de 3/4", uma.....	\$ 3,50
24 de 23/32", uma.....	\$ 3,25
36 de 13/16", uma.....	\$ 4,00
24 de 21/32", uma.....	\$ 2,75
24 de 5/8", uma.....	\$ 2,50
24 de 19/32", uma.....	\$ 2,40
48 de 11/16", uma.....	\$ 2,00

24 de 17/32", uma	\$2.15	12.000 kilos de óleo de linhaça crú, genuino, conforme caderno de encargos, kilo.	£ 0-1-3
38 de 9/16", uma	\$2.25		
36 de 1/2", uma	\$2.00		
36 de 15/32", uma	\$1.90		
60 de 7/16", uma	\$1.80		
48 de 13/32", uma	\$1.70		
48 de 3/8", uma	\$1.50		
48 de 9/32", uma	\$1.20		
48 de 5/16", uma	\$1.30		
48 de 7/32", uma	\$1.00		
48 de 1/4", uma	\$1.10		
48 de 3/32", uma	\$0.90		
48 de 3/16", uma	\$0.90		
12 de 3/32", uma	\$0.90		
36 de 1/8", uma	\$0.90		
36 de 1/16", uma	\$0.90		
Chumbo em lençol:			
8.000 kilos de 1/16"			
700 kilos de 1/8"			
50 kilos de 3/32"			
2.000 kilos de 3/16"			
400 kilos de 1/4"			
Preço médio, kilo	£ 0-0-9		
Cadinhos Alorgan:			
9 de 80 números			
20 de 100 números			
9 de 150 números			
25 de 50 números			
3 de 75 números			
10 de 120 números			
5 de 500 números			
260 de 10 números			
Preço médio, números	£ 0-0-4		
Correia balata das marcas Dicks, Calderon, Cox, Adenat, Alminke e Polia:			
Tres dobras:			
550 metros de 3", metro	£ 0-4-0		
130 metros de 1", metro	£ 0-5-6		
310 metros de 2 1/2", metro	£ 0-3-4		
770 metros de 2", metro	£ 0-2-5		
460 metros de 1 1/2", metro	£ 0-2-0		
210 metros de 1", metro	£ 0-1-5		
110 metros de 1 1/4", metro	£ 0-1-7		
70 metros de 1 3/4", metro	£ 0-2-2		
Quatro dobras:			
561 metros de 3 1/2", metro	£ 0-6-5		
460 metros de 4", metro	£ 0-7-6		
311 metros de 4 1/2", metro	£ 0-8-6		
485 metros de 5 1/2", metro	£ 0-11-0		
Cinco dobras:			
400 metros de 5", metro	£ 0-12-0		
400 metros de 5 1/2", metro	£ 0-13-8		
314 metros de 6", metro	£ 0-15-0		
185 metros de 7", metro	£ 0-17-5		
90 metros de 6 1/2", metro	£ 0-16-8		
Seis dobras:			
67 metros de 9", metro	£ 1-7-0		
77 metros de 10", metro	£ 1-8-0		
175 metros de 8", metro	£ 1-6-0		
25 metros de 12", metro	£ 1-15-0		
95 metros de 11", metro	£ 2-1-0		
11 metros de 13", metro	£ 2-0-8		
90 metros de 7 1/2", metro	£ 1-2-8		
Sete dobras:			
90 metros de 8", metro	£ 1-10-9		
Esmeril em pó:			
166 kilos n. 0			
176 kilos n. 1			
133 kilos n. 1 1/2			
138 kilos n. 2			
5 kilos n. 00			
10 kilos n. 1/2			
20 kilos n. 3			
Preço médio, kilo	£ 0-0-10		
99 metros lineares de tela de arame para caixa de fumaça, em lençóis, marca Draftac The W. S. Tyler & Co., n. 1.010, para lenha, de 1m,80 X 1m,20, metro quadrado	\$ 580		
99 metros lineares de tela de arame para caixa de fumaça, em lençóis, marca Draftac The W. S. Tyler & Co., n. 393, para carvão, de 1m,80 X 1m,20, metro quadrado	\$ 5.20		
12.000 kilos de óleo de linhaça fervido, genuino, conforme caderno de encargos, kilo.	£ 0-1-4		
Quinta divisão			
1.000 polos de arame farpado para cercas, com 2 fios e 4 farpas, peso líquido de cada rolo 36 kilos, distancia entre farpas 0m,08 a 0m,10, grossura do fio 0m,0028, rolo	\$ 2.50		
10.000 kilos de alvaído de zinco Vicille Montagne, em barricas de 100 kilos, kilo	£ 2.30		
Brochas de cabelo, encastoadas de cobre, francezas A. P. 2			
150 n. 4, uma, frs. frs.	250		
100 n. 6, uma, frs. frs.	3.90		
300 n. 8, uma, frs. frs.	4.50		
300 n. 10, uma, frs. frs.	6.70		
300 n. 12, uma, frs. frs.	10.00		
300 n. 14, uma, frs. frs.	13.70		
Canos de ferro galvanizado com as respectivas luvas diâmetro interno:			
3.900 kilos de 1 1/2"			
6.800 kilos de 3 1/4"			
6.500 kilos de 1"			
21.000 kilos de 1 1/2"			
27.500 kilos de 2"			
62.000 kilos de 4"			
Preço médio de kilo	\$ 0.16		
1.200 kilos de cobre em chapa para calhas e condutores de 1 1/2 m/m, kilo	\$ 0.11		
1.920 kilos de cobre em chapa de 1m,7 X 1m,37 X 1 m/m, kilo	\$ 0.11		
5.000 enxadas de 4 lbs., calçadas de aço, uma	£ 0-5-5		
200 enxós da Ribeira, «Greaves», sem cabo, numero 2, uma	£ 0-8-6		
200 enxós da Ribeira, «Greaves», sem cabo, numero 3, uma	£ 0-9-0		
20.000 kilos de óleo de linhaça crú, genuino, conforme caderno de encargos, acondicionado em quartolas, kilo	£ 0-1-3		
3.500 picaretas de soccar, typo Collins, uma	\$ 1.00		
200 serrões «Greaves», de 0m,50, uma	£ 0-9-0		
1.000 frados de 5/8" A. Balfour, Colver ou semelhante, um	£ 0-3-8		
Trenas de pano e fio metálico «Chestermann»:			
20 de 10 metros, uma	£ 0-15-0		
50 de 20 metros, uma	£ 1-0-0		
50 de 30 metros, uma	£ 1-5-0		
21 trenas de aço «Chestermann», de 20 metros, uma	£ 2-0-0		
5.000 kilos de tinta ignífuga para pintura de pontes de madeira, kilo	£ 0-3-0		
Os preços marcados são os maximos.			
O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.			
A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.			
A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção o sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.			
No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.			
A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.			
Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.			
A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os artigos que estão com preço marcado médio.			

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, rotuladas assignadas com a indicação das respectivas condições, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envoltório fechado, com a declaração, por fôrça, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involtório deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente, deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved e registrado pelo Tribunal de Contas.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
OLEO PARA PRODUÇÃO DE GAZ, PARA A
2ª DIVISÃO, EM 1922

(Primeira correção do edital de 11 de
fevereiro de 1922)

(Concurrence n. 45)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de março de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1922, de 160.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme o caderno de encargo, prevalecendo, porém, para este fornecimento, as seguintes modificações:

Densidade a 15° centigrados será 0,800 a 0,920; cem litros de oleo deverão produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz; o ponto do fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo de 60° centigrados.

O preço maximo para o litro será de \$0,07, não sendo acceptas as propostas que apresentarem preços superiores.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

Os concorrentes deverão apresentar na mesma interdição, até a hora marcada para a concorrência, as amostras dos oleos que pretenderem fornecer, na quantidade de 260 litros, no minimo, para serem as mesmas devidamente examinadas.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir por isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará sobre o preço, em dollars, ou americano, para o litro, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata em consequencia das relações entre os preços e as produções de gaz em metros cubicos encontrados nas experiencias que a estrada fizer com as amostras que forem entregues.

Para comparação dos preços servirá o

cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

A entrega da metade de oleo pedido será no correr do mez de junho e a da outra metade no correr do mez de setembro.

A entrega não sendo no prazo marcado ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe approuver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença em preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente do acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito de reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora de recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizá-la immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, rotuladas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involtórios fechados, com a declaração por fôrça, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involtório deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 2:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do con-

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes do abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte da outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenham aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de março de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

tracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e analyse das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertura das propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e a que corresponderem a amostras não acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas caberá a preferencia ao proponente que o apresentar menor no desempate que for providenciado.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1922.

— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil.

CONCURRENCIA PARA ELECTRICIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENDIDAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E BELÉM E OS RAMAIS INDICADOS.

Segunda correção do edital de 25 de novembro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que de accordo com a autorização contida no aviso n. 882, expedido em 21 de novembro de 1921, pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no dia 30 de março de 1922, ás 13 horas, nesta secretaria serão recebidas propostas para electrificação dos trechos de linha, fornecimento do material de tracção e de transporte, fornecimento do material e construção das sub-estações e demais obras indicadas nas bases constantes do presente edital, mediante as seguintes condições:

I

As propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em tres vias, em involuços fechados com a declaração por fora, Esse involuço deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos, devidamente sellados, que possam provar a idoneidade do proponente.

II

Tratando-se de obras de grande vulto, que só podem ser executadas de modo perfeito por especialistas que tenham longa pratica e reconhecida experiencia, a questão da idoneidade é a base principal da concorrência, pelo que só serão considerados idoneos os proponentes que provarem, além de capacidade financeira sufficiente, já ter fornecido e montado grandes installações de tracção electrica, bloques de linhas e installações para manobras nos pateos de grandes estações.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente á vista dos documentos que foram apresentados, ficando entendido que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

IV

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200.000\$, previamente feita na Thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertora para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe for marcado pela directoria da Estrada.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

VI

O fornecimento do material e a execução dos trabalhos que constituem o objecto da concorrência estão distribuídos por seis grupos, a saber:

1º, fornecimento de todos os materiais e installação das redes de distribuição;
2º, construção das sub-estações, fornecimento e installação dos respectivosapparelhos;

3º, fornecimento e montagem das locomotivas;

4º, fornecimento e montagem dos carros motores e do equipamento electrico para os carros de reboque;

5º, fornecimento, installação e montagem dos apparelhos de sinais necessarios á segurança da circulação dos trens;

6º, fornecimento e montagem das coherthuras metallocas para os abrigos do material rodante e para as officinas electricas em Dondora, e todas as machinas, e ferramentas necessarias ao serviço das mesmas. O fornecedor apresentará um projecto detalhado para essas installações segundo o programma que será fornecido, sendo as machinas e ferramentas procedentes das melhores fabricas.

De todos os materiais devem ser fornecidos descrições e dados minuciosos.

VII

As machinas e installações, objectos do contracto, só serão recebidas definitivamente depois de terem funcionado regularmente durante o prazo de 12 meses sob a direcção do contractante, que será responsavel pela perfeição dos machinismos, correndo, porém, por conta da Estrada o respectivo custo durante esse periodo.

VIII

O contractante obriga-se, sem onus algum para a Estrada, a ter no Rio de Janeiro technicos especialistas para fazerem todas as installações (systema distribuidor, sub-estações, material rodante, apparelhos de sinais e officinas), tudo sob a fiscalização da commissão de engenheiros da Estrada para tal fim designada.

IX

A montagem da installação será feita pelo fornecedor por conta da Estrada, devendo o proponente apresentar um programma detalhado da respectiva execução e, bem assim, uma estimativa das despesas. Todavia, o fornecedor deverá mandar um operario de sua inteira confiança e a expensas suas para assistir a montagem e iniciação dos trabalhos de cada um dos grupos.

X

O fornecedor ficará obrigado a admitir nas suas officinas de fabricação do material electrico e outros o pessoal que a directoria da Estrada julgar necessario afim de praticar no manejo do serviço de tracção electrica e outros, correndo as despesas relativas aos ordenados e salarios do mesmo pessoal por conta da Estrada.

XI

A Estrada reserva-se o direito de fazer acompanhar a fabricação do material por pessoal de sua confiança, ao qual serão proporcionadas as necessarias facilidades.

XII

A planta geral das linhas a electrificar, os respectivos perfis, os horarios dos trens e todos os demais documentos relativos ao projecto das obras a executar e bem assim os typos e especificações do material a fornecer se acham á disposição dos concurrentes para exame e estudo no escriptorio do chefe da Tracção Electrica da estrada.

XIII

Os contractantes ficarão obrigados a concluir as obras que constituem obje-

cto da presente concorrência dentro do prazo de quatro annos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo a parte referente ao serviço de subúrbios ficar concluida no prazo de tres annos, contados da mesma data.

XIV

Os contractantes ficarão obrigados a mandar organizar um ante-projecto para a nova estação inicial que se tornará necessario construir depois de concluida a electrificação, de accordo com o programma que lhe será fornecida pela directoria da estrada.

XV

As propostas deverão conter a tabella de preços unitarios para fornecimento do material de cada um dos grupos, correndo por conta da estrada apenas os direitos aduaneiros, e bem assim o respectivo preço total de cada grupo. Para o quinto e sexto grupos, cujas especificações comportam elaboração de projectos de diversas naturezas, as propostas deverão conter o preço total do fornecimento de todo o material necessario e bem assim os preços unitarios para os materiais a empregar.

XVI

O pagamento do material importado do estrangeiro e fornecido será feito, no Banco do Brasil, em libra esterlina, dolar ou franco, com os recursos obtidos pelo Governo com a realização das operações de credito autorizadas pelo art. 1º da lei n. 4.199, de 30 de novembro de 1920, mediante folhas de medição organizadas pela directoria da Estrada, de tres em tres meses, de accordo com os preços offercidos na concorrência.

Os materiais adquiridos no paiz serão pagos em moeda nacional, nas mesmas condições, tambem no Banco do Brasil.

XVII

As despesas com os trabalhos de montagem, a que se refere a clausula IX, serão pagas, mensalmente, no Banco do Brasil, mediante folhas de pagamento organizadas pelos contractantes e conferidas pela directoria da estrada, que terá o direito de fiscalizar o ponto do pessoal operario empregado nos respectivos serviços. O total das folhas referidas será acrescido de 15 %, que serão pagos aos contractantes como indemnização pelas despesas de administração e beneficio pelos serviços realizados.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Os proponentes augmentarão para 500.000\$ a caução de que trata a clausula IV afim de garantir a execução do contracto, que só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XX

Fica entendido que as quantidades de material indicadas nas bases annexas servirão apenas para o effeito da comparação das propostas, reservando-se á directoria da estrada o direito de modificar o projecto elaborado conformo entender de conveniencia para o serviço publico.

LEI DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A ELECTRICIFICAÇÃO DAS LINHAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL DESDE A ESTAÇÃO CENTRAL ATÉ BELÉM

As linhas a electrificar são as seguintes:

a) as linhas do pátio da estação Central;

b) oito linhas de tráfego entre a estação Central e o começo da linha elevada próximo ao Depósito de S. Diogo (1.100 metros);

c) as linhas do pátio do Depósito de S. Diogo;

d) as linhas de acesso à estação Maritima e as do respectivo pátio;

e) as linhas de desvios de carros próximas à estação Central;

f) as linhas de acesso ao pátio da estação de mercadorias projectada junto ao canal do Mangue, bem como as do respectivo pátio;

g) quatro linhas de tráfego desde o começo da linha elevada próximo ao Depósito de S. Diogo até a estação de Engenho de Dentro (10.070 ms.);

h) seis linhas de tráfego desde a estação de Engenho de Dentro até a de Teodoro (10.930 metros);

i) duas linhas de tráfego desde a estação de Teodoro até a de Belém na linha do Centro e a de Santa Cruz no ramal de Santa Cruz (39.468 ms. e 32.541 ms.);

j) uma linha de tráfego entre a estação de Belém e a de Paracambi (8.306 ms.);

k) as linhas circulares de D. Clara, Bangü e Maladouro;

l) a linha de acesso da estação de Teodoro aos galpões destinados a abrigo, limpeza e reparação do material rodante, e bem assim todas as linhas pertencentes a essa instalação.

A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 80.000 volts e 50 ciclos.

As linhas de contacto devem ser installadas para corrente continua de 1.500 volts.

1º GRUPO

Systema distribuidor

O systema distribuidor comprehende as linhas de contacto, as linhas de alimentação, os isoladores, os cabos de aço para suspensão longitudinal e transversal, as vigas transversaes, os postes metallicos, as estruturas especiaes para ancoragem, os cabos para armagem das vigas transversaes, os cabos para estaiamento dos postes, as ligações de cobre entre os trilhos e os cabos para sua ligação transversal, e todos os accessorios e ferramentas para a respectiva montagem, sendo de todo esse material apresentada especificação minuciosa.

O systema distribuidor, que é um dos objectos da presente concorrência, abrange apenas as linhas mencionadas nas letras b, g, h, i e j, servindo a montagem de todos os trechos a electrificar e cuja extensão exacta não é possível actualmente fixar, unicamente de base ao estudo da localização e capacidade das sub-estações. O material requerido pelas linhas indicadas nas letras a, c, d, e, f, k, l será pago pela Estrada pelos preços unitarios resultantes da presente concorrência.

Nos trechos de oito vias de tráfego a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes de ferro, com espaçamento normal de 90 metros.

Nos trechos de seis vias de tráfego, a linha aerea será montada em postes de

treliça de aço e vigas transversaes cheias ou de treliça amarradas aos postes, com o espaçamento de 45 metros em lantejolo e variavel conforme as curvas.

Nos trechos de quatro vias de tráfego, a linha aerea será montada de modo identico ao precedente, sendo nos lugares em que for possível fazer o estaiamento, os postes de treliça substituidos por postes tubulares de aço, empregando-se em lugar da viga transversal, duplo cabo de aço, systema catenaria.

Entre Teodoro e Belém e entre Teodoro e Santa Cruz a linha aerea será igualmente montada em postes de aço e cabo transversal, unico, com estaiamento dos postes apenas nas curvas.

No ramal de Paracambi a linha aerea será montada para via singela em postes de aço, dotados de braços transversaes com estaiamento apenas nas curvas.

Em todas as demais linhas que devem ser electrificadas, (pátios, desvios, circulares, etc.), o modo de suspensão obedecerá a disposição analoga á indicada de accordo com o numero de vias existentes, fazendo-se a suspensão transversal por meio de cabos de aço ou de braços.

A suspensão longitudinal será de systema catenaria tipo flexivel, tendo os suspensores o espaçamento normal de 4m.50.

Os cabos para suspensão longitudinal e transversal, bem como os tirantes para as curvas serão de aço galvanizado systema Siemens Martin.

Nos viãos de 90 metros o cabo principal será de aço high strength.

A linha de contacto sera constituida por fio de cobre (hard drawn) entalhado, 4/0, empregando-se fio duplo nas linhas de tráfego.

A linha distribuidora deve ser dividida em secções, separadas umas das outras por meio de interruptores fechados normalmente.

Nos trechos de mais de 2 vias serão montadas estruturas especiaes constituidas por vigas transversaes e postes de treliça de aço, destinadas á ancoragem dos cabos, na proporção média de quatro por 3.000 metros, além das que forem exigidas por condições especiaes.

As ligações dos trilhos serão feitas por meio de cabos de cobre, presos aos trilhos, e collocados por fora das talas de junção, em cada junta, adoptando-se para a avaliação da quantidade necessaria, o comprimento médio de 10 metros por trilho.

As ligações transversaes dos trilhos serão feitas igualmente por meio de cabos de cobre que devem abranger todos os trilhos de rolamento em cada trecho. Ella serão na proporção de 2 em cada 1.000 metros.

No trecho de via singela, (ramal de Paracambi) será installado um cabo de cobre longitudinal, para occorrer á possibilidade de interrupção no circuito de retorno.

Os proponentes devem oferecer preço por tonelada para postes e vigas e o respectivo peso approximado por kilometro.

2º GRUPO

Sub-estações

As sub-estações serão quatro, localizadas approximadamente da forma seguinte:

A primeira proxima a Mangueira, a segunda proxima a Teodoro, a terceira no ramal de Santa Cruz e a quarta entre Teodoro e Belém.

A localização definitiva das sub-esta-

ções deverá attender á circumstancia de que a primeira terá á seu cargo as manobras dos pátios das estações Central, Maritima e do Canal do Mangue, e, que a terceira ou quarta deverá no futuro ter a seu cargo o tráfego da linha projectada entre Caranajós e Santa Cruz, com a extensão de cerca de 27 kms.

Todas as sub-estações devem ter um apparelhamento identico.

Os seus edificios serão construidos pelo fornecedor do material, de accordo com os desenhos de montagem e projectos que forem approvados pela Estrada.

As sub-estações devem ser propostas com a capacidade sufficiente para o tráfego representado nos graficos tendo, porém, cada uma unidade de reserva.

Devem além disso dispor de espaço que permita, apenas com a installação de novas unidades, occorrer a um serviço correspondente ao indicado acima com um acrescimo de 50 % nas horas de movimento, maxima dos trens de subúrbios e de pequeno percurso (SU, SD, SS, SM).

As sub-estações serão constituidas principalmente pelos transformadores destinados a abaixamento da tensão da linha de transmissão e por grupos motores geradores destinados á produção da corrente continua de 1.500 volts.

A corrente triphasica de alta tensão será fornecida ás sub-estações em dois circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor, que permita verificar com precisão o consumo de energia.

Os proponentes indicarão o numero de transformadores necessarios para o abaixamento da voltagem para os motores, e o numero de unidades para cada sub-estação.

Os transformadores devem ser isolados e restringidos a óleo por meio de tanques radiadores externos munidos de conservadores.

Os transformadores devem ser do tipo de nucleo com bobinas circulares e os tanques devem ser de chapa de caldeira com radiadores separados ou removiveis.

Cada unidade ou grupo motor gerador se comporá do seguinte:

Um motor triphasico synchrono, para trabalhar com 2.500 volts, 50 ciclos, directamente ligado a um gerador de 1.500 volts, c. c. ou a dois de 750/1.500 volts.

Cada grupo motor gerador terá uma capacidade normal de 1.500 ou de 2.000 kw., deve poder supportar 50 % de sobrecarga durante duas horas e 200 % durante um periodo de cinco minutos, sem produção prejudicial de scintillas.

Estas machinas devem ser dotadas de meios de commutação e dos enrolamentos de commensação, além do campo série common.

Os geradores devem ter enrolamento compound nos campos magneticos.

O excitador do motor deve ter um enrolamento em série especial para fornecer a excitação maxima ao motor synchrono quando elle estiver com a carga maxima, afim de evitar que o mesmo motor perca o synchronismo, o para que se mantenha approximadamente uma voltagem constante nos terminaes do motor, durante os periodos de grande sobrecarga. Deve ter polos de commutação. Devem ser incluidos em cada grupo motor-gerador, interruptores de alta velocidade, além do interruptor regular do quadro, afim de limitarem

eficazmente tanto a duração como a extensão dos curtos circuitos.

Os painéis do quadro do 1.500 volts de corrente contínua devem ser instalados juntamente em um único quadro com o painel especial para iluminação da sub-estação.

Cada linha de iluminação deve ser controlada de uma chave de desligamento de corrente contínua de 1.500 volts, de modo que elle possa ser desligada nas proximidades do ponto em que sahir da sub-estação.

O aparelhamento de relés fornecido para as linhas de entrada de 80.000 volts deve ser projectado para desempenhar todas as condições de funcionamento e para isolar qualquer das linhas que entram, no caso de curto circuito nessa linha, sem impedir que a outra continue a fornecer energia á sub-estação.

Um para-raios do tipo mais aperfeiçoado deve ser incluído na instalação da barra de alta tensão, com bobinas de reacção nos diversos circuitos, afim de proteger eficazmente osapparellhos da sub-estação.

O material de cada sub-estação deve incluir todas as ligações dos apparellhos electricos desde a bucha de entrada de alta tensão inclusive, até os cabos necessários para as linhas de alimentação de corrente contínua no lado exterior das praças dos edificios, assim como as respectivas buchas, todas as ligações do terra necessárias e a instalação para iluminação da sub-estação.

Para cada sub-estação será fornecido um tanque com óleo, um compressor de ar, motor, e um respectivo motor e um guindaste volante movido á mão com força sufficiente para as peças mais pesadas.

Para cada duas sub-estações será fornecido um filtrador para óleo e um exaustor para verificação da rigidez dielectrica.

As sub-estações serão do tipo semi-externo.

3º grupo

Locomotivas

O numero de locomotivas necessário é o seguinte:

Para cargas	11
Para passageiros	11

Locomotivas para trens de cargas.

Os motores dos trucks terão polos de commutação e a transmissão do movimento se dará por meio de engrenagens.

A disposição será de modo que a cabina dividida em tres compartimentos, o central e os extremos, seja o mecânico.

Nos compartimentos extremos devem ser collocados os apparellhos de manobra principais, o apparellho de manobra dos freios e dos ardeiros e o apparellho para operação dos pantógraphos.

Todos os demais apparellhos, inclusive os de iluminação, serão collocados no compartimento central.

O systema de freio deve ser de ar comprimido, Westinghouse.

O apparellho de manobra deve ser do tipo auto automatico e deve possuir ferramentas para operação em série parallelas.

Os collectores do tipo pantographo serão dois em cada locomotiva, de modo que cada um ter capacidade sufficiente para rebocar toda a carga. Esses collectores devem ser elevados por ar comprimido e abaixados pela gravidade.

As locomotivas devem ser dotadas de interruptores electricos de acção rápida, e de para-raios.

Deve possuir mais os accessorios seguintes: amperímetros, para a linha e para o campo magnetico, volímetros, manómetros, registradores de velocidade, pilhas, ferramentas, etc.

O esforço de tracção deve ser o seguinte approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (4 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessárias para rebocar um trem de 700 toneladas (metricas) entre Maritima e Belém, com os tempos indicados no graphico com margem correspondente a 10 %.

O peso maximo por eixo deve ser de 18 toneladas metricas.

As locomotivas devem ser submettidas á prova seguinte: rebocando um trem de 700 toneladas (metricas) fazer duas viagens simples (ida e volta) entre Central e Belém com as velocidades indicadas pelo graphico, gastando na regulada daquellas escurões apenas o tempo necessário ás manobras. Depois de uma hora de descarga na estação inicial repetir o mesmo serviço. Durante essa prova a temperatura dos motores electricos não deverá atingir valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

Locomotivas para trens de passageiros:

Os motores e todos os apparellhos devem ser o mais possivel identicos aos correspondentes nas locomotivas de carga, sendo as suas partes intercambiaveis.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (2 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessárias para rebocar um trem de 400 toneladas (metricas) entre Central e Belém, de accordo com o horario representado no graphico, com margem correspondente a 10 %.

A velocidade maxima no trecho Cascaema-Belém não deve exceder de 90 kms. hora.

As locomotivas devem ser submettidas a prova identica á que foi estabelecida para as locomotivas de cargas, variando apenas para 400 tons. (metricas) o peso do trem e adaptado ás velocidades do graphico respectivo.

4º grupo

Carros motores e equipamento para os carros de reboque

Carros motores

1ª classe	110
2ª classe	8

Equipamentos para carros reboque, 192.

Os carros motores devem ser identicos para os trens SU, SD, SS e SM.

As plantas e gabaritos dos carros devem estar de accordo com os desenhos fornecidos pela Estrada.

As portas lateraes das caixas serão de correr, em duas folhas.

As portas lateraes dos vestibulos terão grades articuladas.

Os propoentes poderão apresentar como variante dispositivos de transmissão pneumatica ou electrica para que a porta lateral da caixa e as grades articuladas possam ser manobradas simultaneamente por um unico guarda, em cada face do carro.

As portas das cabeceras das caixas serão tambem de correr, em duas folhas, manobráveis á mão, separadamente.

As toldas serão de lanternim.

Os estados serão de aço e as caixas de madeira de lei. Os propoentes apresentarão como variante carros totalmente de aço.

As escadas dos vestibulos serão cobertas por pranchas em escapão, que possam ser levantadas e presas ás cabeceras do carro.

A iluminação dos carros será obtida por meio de um grupo motor-gerador em cada carro motor.

A iluminação interna dos carros bem como a dos pharões, será feita por meio de lampadas incandescentes.

Os carros terão 4 motores de 750 volts para trabalharem normalmente em serie de dois.

Os motores transmitirão o esforço de tracção ao eixo do carro por meio de roda dentada.

Os motores serão suspensos por um lado pelos eixos dos trucks, e por outro por meio de molas.

O regulador (controller), será de qualquer dos typos que permittem ao factorieiro dirigir todo o trem de sua cabine.

Os controllers serão collocados um em cada vestibulo, de forma que o que estiver funcionando fique á direita, no sentido da marcha do carro.

A lampada de corrente será feita por meio de pantographos.

Os carros serão providos de freios de ar comprimido Westinghouse e de todos os apparellhos de segurança usados em servicos analogos.

Os carros serão providos de engates automaticos com apparellho de molas para tracção e choque.

Os vestibulos terão na parte inferior pequenas portas normalmente fechadas e destinadas a permittir a ventilação do pessoal do trem.

As janelas terão caixilhos de vidro e venezianas de armar.

Os carros terão correntes de segurança nas cabeceras e nos trucks.

Os assentos e encostos serão de palhinha nos carros de 1ª classe e de reguas de madeira nos de 2ª classe.

Os encostos serão reversiveis, nos carros de 1ª classe e fixos nos de 2ª classe.

Todos os detalhes de construcção de carros, ferragens, pinturas, forros, vidros, etc., obedecerão, em geral, ás especificações em vigor na Central.

Os carros motores devem ser submettidos á prova seguinte:

Um trem composto de 2 carros motores e de tantos reboces quantos forem necessários para obter a equivalencia do trahido de latices de um trem de 5 carros deve poder "fretar" entre a Central e Maritima 8 or entre Central e Belém 6 vezes por rodadas, com as velocidades e tempo de parada especificadas no horario para as estações intermedias e 5 minutos, no maximo, nos extremos, sem que a temperatura dos motores atinja valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

mesma prova deve poder ser repetida após uma hora de intervalo.

Os equipamentos a fornecer para os estudos de bloqueio consistem na instalação para iluminação e nas ligações necessárias para que a manobra do trem possa ser feita da cabine do carro motor da frente, de forma que não seja preciso operar modificação alguma do trem nas estações terminais para que elle possa regressar em sentido contrario.

5º grupo

Apparellhos de signaes

O trecho a bloquear comprehendendo as linhas 1, 2, 3 e 4 da entrada do viaducto em S. Diego a Deodoro; as linhas 5 e 6 de Engenho de Dentro a Deodoro e 1 e 2 de Queimados a Belém.

As instalações de interlocking a montar são as seguintes:

a) uma para manobrar as chaves e signaes que forem estabelecidos para ligação de todas as linhas do Centro e Auxiliar em Derby-Club;

b) uma cabine para manobrar as chaves da nova estação de Engenho Novo;

c) uma cabine para manobrar as chaves e signaes no Engenho de Dentro abrangendo de um lado seis linhas e do outro quatro linhas;

d) uma cabine para manobrar as chaves e signaes de uma travessia de comunicação de linhas em qualquer sentido entre Cascadura e Madureira abrangendo ali as seis linhas existentes e mais as entradas e saídas da circular de D. Clara;

e) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pátio de Deodoro;

f) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pátio de Belém.

O systema adoptado pela Estrada é o automatico, accionado e fiscalizado pelo circuito de trilhos (track-circuit).

O bloqueio será permissivo em linha corrida tornando-se absoluto para protecção de chaves e travessias.

Os signaes serão normalmente abertos com excepção dos de protecção das instalações de manobras de pátio e travessias (interlocking).

A corrente a empregar no bloqueio será corrente alternativa triphasica de 60 cycles.

Será construída em Engenho de Dentro uma sub-estação para o fornecimento da energia para todo o serviço de bloqueio e interlocking. Esta sub-estação receberá energia a 6.000 volts/50 cycles, corrente triphasica e transformal-a-ha em corrente de 4.400 volts/60 cycles para alimentação da linha principal de força.

A instalação comprehenderá todos os quadros, apparellhos de medição, etc. e uma instalação completa do reserva exactamente igual á que estiver em funcionamento.

A linha triphasica de 1.100 volts/60 cycles será estendida de Central a Deo-

doro montada sobre isoladores de 6.000 volts com linha aerea de retorno, em postes metallicos de 10 metros de altura, a instalação comprehenderá uma linha de emergencia absolutamente igual á que estiver funcionando no serviço normal.

No inicio de cada uma das secções de bloqueio será feita a transformação da corrente de 4.400 volts/60 cycles para 110 v. e 55 v./60 e. para accionamento dos signaes e iluminação dos mesmos por meio de transformadores estaticos. A corrente de 110 volts será transformada para 1 a 18 volts ou 1 a 22 volts em transformadores estaticos para alimentação dos track-circuits.

As linhas dos transformadores nos trilhos, destes aos relais e aos signaes serão todas perfeitamente isoladas providas de capas de chumbo e resguardadas no chão em calhas de madeira (Trucking) e, onde for necessario, em tubos apropriados.

A corrente do track-circuit será de voltagem apropriada de accordo com a secção de trilha e resistencia do lastro. Far-se-ha utilizando os dois trilhos da linha e todos os circuitos e relais serão dispostos do modo a que, em consequencia de qualquer falha (falha de corrente, defeito de isolamento nas juntas, etc.), os signaes assumam automaticamente a posição de *parar*.

A sinalização será feita por meio de signaes de tres indicações correspondentes aos seguintes avisos: *Parar, atenção, proseguir*. A indicação de *parar* será feita quando a secção estiver occupada. A indicação de *atenção* quando desoccupada a secção, a seguinte estiver occupada. A indicação de *proseguir* quando as duas secções seguintes estiverem livres.

A proposta para o fornecimento dos signaes deve ser feita tendo em vista a alternativa seguinte, na qual a Estrada se reserva o direito de escolha, attendendo a visibilidade dos signaes e custo das respectivas instalações:

a) emprego dos signaes de bandeiras (quadrante superior a 0°-15°-90°) montados em mastros ou mastarcos tubulares sobre pontes com motores de accionamento na base ou no topo dos mastros;

b) emprego dos signaes luminosos de cor (vermelho, amarelo, verde) munidos de lentes e prismas para a maxima visibilidade compativel com cada uma situação. Em todos os casos será previsto o controle permanente da existencia do signal por meio de uma luz vermelha fixa.

A propostas para o fornecimento dos signaes comprehenderá as pontes sobre as quaes deverão os mesmos ser montados e toda a instalação necessaria á iluminação, aproveitando-se onde for possível as pontes da linha aerea.

As propostas deverão incluir o fornecimento dos relais, pelo changers, talas isoladoras e todo o material necessario á constituição dos circuitos.

15.

Os relais serão resguardados em caixas metallicas apropriadas, fixadas no pé dos mastros ou nos pilares das pontes.

16.

Será feita a instalação completa de indicadores comprehendendo toda instalação externa e interna necessaria, de modo que uma estação final de secção das linhas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, tenha sciencia da occupação dos trechos de linha desde a estação final de secção anterior até a seguinte, permitindo-a em caso de emergencia fazer um serviço até a contra via com auxilio do telephone.

17.

Na previsão de ser adoptado um systema completo de indicação da occupação de todas as linhas, deverá ser feita uma proposta supplemenar para o fornecimento eventual de todo o material necessario a estabelecer nas condições da mais perfeita segurança os seguintes diagrammas luminosos:

Um em Derby-Club abrangendo a indicação de occupação de todas as linhas e desvios de Lauro Müller a Riachuelo.

Um em Engenho Novo (nova estação) abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Riachuelo a Todos os Santos.

Um em Engenho de Dentro abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Todos os Santos a Cascadura.

Um em Madureira abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Cascadura a Bento Ribeiro.

Um em Deodoro abrangendo a indicação de occupação das linhas e desvios de Bento Ribeiro a Deodoro.

Um em Belém indicando a occupação dos trechos que interessam o interlocking local e mais o bloqueio Queimados a Belém.

18.

A protecção das linhas contra descargas electricas será feita nas uzinas por limitadores de tensão e para-raios electroliticos e juntos a todos os transformadores e relais, por meio de dispositivos especiais (Lighting arrester, vacuum, arrester, etc.).

19.

Para passagem da corrente continua de retorno de tracção serão fornecidas as conexões inductivas (Inductive bonds) para serem applicadas nos limites de todas as secções do bloqueio. Tacs conexões satisfarão a exigencia de perfeito funcionamento embora com desequilibrios de 20 % na corrente de retorno e um a outro trilho.

20.

Para protecção dos transformadores e relais contra a corrente do tracção serão fornecidos os dispositivos de resistencia necesarios (resistor grids, etc.).

21.

O numero de secções será calculado observando as seguintes condições:

a) nas linhas 1 e 2 maximo de 850 metros;

b) nas linhas 3, 4, 5 e 6 o maximo de 2.000 metros, respeitadas as actuaes limities de secções (Lauro Müller, S. Christovão, S. Francisco Xavier, Engenho Novo, Engenho de Dentro, Piedad, Quintino Bocayuva, Cascadura, Madureira, Oswaldo Cruz, Bento Ribeiro, etc.).

rechal Hermes e Deodoro), sub-dividindo-se onde for preciso para attender a extensão maxima exigida;

c) no computo dos maximos de extensão o tempo de parada em uma estação será equiparado a um comprimento virtual de 250 metros;

d) os limites de secção nas estações devem coincidir com os extremos das plataformas;

e) ficção em plena via apenas os limites de secções necessarios a observar a sub-divisão dos trechos para o pequeno espaçamento dos trens;

f) os limites de secções poderão sofrer pequenas alterações provenientes:

1º, da conveniencia de fazer-se o agrupamento dos signaes das linhas pares e impares para maior clareza e simplicidade do serviço; 2º, da obtenção de pontos de melhor visibilidade; 3º, de estabelecer a protecção á cauda dos comboios; 4º, da protecção ás secções de interlocking.

22

Os signaes de bloqueio e os de limites das secções de interlocking serão munidos de aparelhos (automatic train stop) que confirmem imperativamente as suas indicações, actuando sobre os freios dos comboios em circulação na linha. A proposta deverá incluir os aparelhos necessarios a serem adaptados aos carros motores constantes do edital. Estes aparelhos farão o controle das indicações de «parar» e «atensão».

23

Deverá ser bloqueado automaticamente nas mesmas condições de segurança o trecho da linha 1 e 2 entre Tucumã e Belém, dividindo-se cada uma das linhas neste trecho em quatro secções de bloqueio.

24

Os aparelhos serão do tipo «all-electric», satisfazendo as seguintes condições principais:

a) a manobra de todos os aparelhos da via permanente que entram no itinerario completo deve ser feita em um só movimento, ficando, porém, fechados os signaes que autorizam o percurso deste itinerario;

b) a manobra da alavanca que arria o signal do itinerario fica aberta e não impedida enquanto o circuito do controle do itinerario não a destravar em consequencia da perfeita disposição assumida por todos os aparelhos do itinerario;

c) a mesma alavanca em duas posições distintas deve effectuar a manobra dos signaes que autorizam em sentidos oppositos a circulação no mesmo itinerario;

d) deve ser conseguida de modo absolutamente seguro a travagem impedindo a effectuação dos itinerarios secantes ou tangentes;

e) deve ser conseguida de modo facil a manobra individual de qualquer chave ou signal em caso de urgencia, ficando, porém, estes dispositivos accessorios fechados de modo a delles só se poder utilizar com autorização expressa do encarregado da cabine;

f) immobilização do itinerario enquanto sobre elle estiver circulando o trem;

g) se depois de feito um itinerario e apriado um signal por qualquer circunstancia, houver avaria ou perturba-

ção em um aparelho do itinerario, o signal deverá fechar automaticamente;

h) os aparelhos devem ser constituídos por secções de 20 alavancas no maximo justapostas permitindo ampliações ou reduções posteriores;

i) os aparelhos comprehenderão todos os dispositivos de contactos e relais necessarios á distribuição de energia e controle dos aparelhos da via-permanente.

25.

A corrente para accionamento das chaves e signaes de interlocking poderá ser alternativa 110/60 c. ou continua.

No primeiro caso (corrente alternativa) juntamente com as installações completas de interlocking que devem prever a installação de transformação para consumo de energia para manobra de todos os aparelhos na linha e na cabine será fornecida para cada uma cabine uma installação de emergencia para produção de corrente necessaria por meio de gerador accionado a motor de gasolina.

No segundo caso (corrente continua) será fornecido, para cada cabine, um grupo, motor-gerador para carregamento de uma bateria de acumuladores que devem tambem ser fornecidos com capacidade para o accionamento durante 12 horas de todas as chaves, signaes e demais dispositivos do interlocking.

26.

Os signaes trabalharão normalmente fechados e serão de duas ou tres indicações, conforme o caso e nas bifurcações principais trabalharão com um jogo de letras ou numeros indicadores da direcção.

Os signaes exclusivamente destinados ás manobras serão do tipo do pequeno signal terreo de duas indicações.

27.

Os aparelhos de manobra de chaves devem satisfazer ás seguintes condições:

a) a manobra deve ser conseguida empregando-se somente corrente electrica;

b) o aparelho de manobra deve possuir dispositivo solido de immobilização da agulha na posição conveniente, estabelecido de modo que no caso de uma chave indevidamente forçada pelo coque, apenas possam ser avariadas as agulhas, tirantes e aparelhos de fixação e nunca o motor ou os aparelhos de controle;

c) aparelho electrico de controle de posição da agulha em combinação com os dispositivos da cabine fazendo controle de ambas as agulhas;

d) os dispositivos devem ficar resguardados em caixa metallica que os proteja perfeitamente contra as intempéries;

e) a conexão dos aparelhos de manobra á chave deve ser feita por meio de barras munidas de dispositivos e furquilhas para gradação, e com o aparelho, devem ser fornecidos os jogos de tirantes de união das agulhas e tirantes de furquilhas e gradação, e quando necessarios de dispositivos de isolamento para secção do track-circuit;

f) os aparelhos de manobra devem ter o dispositivo de barra de immobilização da agulha (lock-bar) sob a passagem dos trens, quando for julgado conveniente o emprego dessas barras.

28

Com as installações dos interlockings serão fornecidos todos os dispositivos accessorios taes como: selectores de si-

gnaes, desengates, aeronadores, descarregadores, time-releas, interlockings relais, material para as transmissões da corrente nos pontos de applicação, calhas de protecção, grupos, motor-compressores, com todos os accessorios para assegurar a perfeita estanqueidade e isolamento das canalizações, etc.

29.

Para o serviço de conservação serão fornecidos os aparelhos portatéis de medição de corrente com inspecção de circuitos e linhas e bem assim tres carros motores para transporte dos materiais e pessoal de serviço.

30.

A proposta comprehenderá o fornecimento de todo o material necessario para execução dos serviços de bloqueio e interlocking conforme as especificações acima.

31.

A estrada reserva-se o direito de exigir que o material de bloqueio e interlocking satisfaga além das exigencias acima a todas as especificações adoptadas pela «Railway Signal Association» dos Estados Unidos da America do Norte, e, para os aparelhos de train-stop as conclusões adoptadas pela comissão especial da referida associação.

Além do preço global de todos os grupos, os proponentes devem apresentar preço em separado, apenas para a parte relativa á electrificação dos serviços dos trens SU e SD.

A estrada se reserva o direito de accellar a totalidade do material para todos os serviços ou apenas a parte referente aos acima enumerados.

Essa parte comprehende:

a) o systema distribuidor apenas para 4 linhas de trecho entre Central e Deodoro com as ligações e desvios respectivos; as linhas do abrigo de carros em Deodoro; a circular de D. Clara.

As vigas transversaes a postes serão, porém, collocados prevendo a electrificação de todas as linhas;

b) as duas sub-estações, Mangueira e Deodoro, com capacidade sufficiente para todos os serviços e margem já aberta para desenvolvimento futuro;

c) o material rodante seguinte:

Carros motores de 1ª classe..... 110

Carros motores de 2ª classe..... 8

Equipamento para reboques..... 158

d) o bloqueio das quatro linhas 1, 2, 3 e 4 entre São Diego e Deodoro e as installações de interlocking já mencionadas, com exclusão da de Tucumã;

e) o abrigo para carros dos trens SU e SD e a officina para pequenas reparações em Deodoro.

A proposta para o systema distribuidor de que trata a letra a) deve ser feita de accordo com as plantas fornecidas pela estrada.

Relação do material do 4º grupo

Postes de trecha de aço com 10m,60	934
Postes de trecha de aço com 11m,60	26
Postes de trecha de aço com 10m,60	455
Postes simples de aço com 11m,60	3.087
Postes simples de aço com 10m,60	426
Vigas transversaes de aço em trecha para vão de 5m,90.	47
Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 16m,80, com escoras sobre os postes	224

Vigas transversaes de aço, al-
ma eficia, para vão de
22m,00, com escoras sobre
os postes 243
Braços de aço de 3m,50, com
tirante 185
Tirantes de aço para amarra-
ção da viga com 5m,50, com
acessorios para ligação aos
postes 418
Tirantes de aço para amarra-
ção da viga com 5m,50, com
acessorios para ligação aos
postes 486
Cabo de aço galvanizado (aço
de Cadinho) de 5/8" metros 8.619
Cabo de aço galvanizado (S.
M.) de 1/2" metros 268.639
Cabo de aço galvanizado (S.
M.) de 3/4" metros 83.057
Cabo de aço galvanizado (S.
M.) de 1/2" metros 16.034
Garras para cabo de 1/2" 1.074
Garras para cabo de 3/4" 63.675
Garras para cabo de 1/2" 3.983
Isoladores de porcellana, com
pino, para o cabo longitudi-
nal de 5/8" 104
Idem, idem de 1/2" 2.539
Isoladores de tensão, de porcel-
lana, para cabo de 5/8" 10.118
Idem, idem de 1/2" 1.994
Barras de ancoragem de 3/4" 3.714
Sapatilhas em coração, para
cabo de 5/8" 3.714
Collares com olhal simples 2.948
Idem, idem duplo 684
Suspensores de comprimentos
variaveis para o cabo longi-
tudinal, para o vão de 90m,00 1.920
Suspensores de comprimentos
variaveis para o cabo longi-
tudinal, para o vão de 45m,00 77.950
Suportes para amarração do
cabo longitudinal de 1/2" ao
cabo lateral transversal de
de 5/8" 3.197
Pecas para ligação dos cabos
dos encurvadores 6.098
Encurvadores com accessorios 3.816
Fio de cobre 4/0 metros 358.247
Lovas para ligação das pontas
do fio de cobre 200
Braceadeiras para prisão entro
o cabo de aço de 1/2" e o fio
de cobre de 4/0 1.920

**Relação do material para osapparehos
de signaes (3º grupo)**

Um transformador triphasico de
6.000 v/50 cyclos para 220 volts 50c.
Um grupo motor-gerador de 220v/50c.
— 440v/60c.
Um transformador de 4.500/60c. para
4.500/60c.
Um quadro de marmore de distri-
buição.
Um voltmeter.
Um ammeter.
Um interruptor para corrente tripha-
sica.
— Uma chave para interrupção automa-
tica de corrente.
Um porta fusíveis.
Um jogo de facas de cobre para inter-
rupção de corrente de alta tensão.
Um isolador para 6.000 volts.
Um isolador para 220 volts.
Um poste metallico com altura de 10
metros acima solo, nignido da espigão
para ser enterrado.
Uma braceadeira metallica, singela atd
0m,70, para isoladores.
Uma idem dupla.
Um poste metallico de quatro metros
com braceadeiras para ser fixado nas
pontas de signaes.

Um transformador de 4.400 v/60c.
para 110 v., 55 v./60c. com capacida-
de de 0,60 kva.
Um idem, idem, 1,5 kva.
Um idem, idem, 2,0 kva.
Um idem de 110 v/ 60c. para 1 a 18
v. ou 20 v. ou 22 v. com capacidade
de 0,03 kva.
Um idem, idem, 0,075 kva.
Um idem, idem, 0,15 kva.
Um idem, idem, 0,20 kva.
Um apparelho de conexão inductiva
completo com cabos para capacidade
por tralho de 325 amperes.
Um idem, idem, de 600 amperes.
Um idem, idem, de 1.000 amperes.
Um idem, idem, de 1.500 amperes.
Um par de talas isolante completo
para tralho (typo C).
Um metro quadrado de fibra para ta-
las isoladoras.
Um relays não polarizado singelo.
Um relays não polarizado duplo.
Um relays não polarizado quadruplo.
Um relays não polarizado sextuplo.
Um relays polarizado singelo.
Um relays polarizado duplo.
Um relays polarizado quadruplo.
Um relays polarizado sextuplo.
Dar os preços dos relays mencionados,
numero de posição, numero e natureza
dos contactos, corrente alternativa e
continua.
Um relays indicador singelo.
Um relays indicador duplo.
Um relays indicador sextuplo.
Um inter locking relays.
Um time release.
Um selective relays.
Uma caixa metallica de 0m,75 a 1m,00
de altura para relays.
Uma idem, de 1m,00 a 1m,50.
Uma idem, de 1m,50 a 2m,00.
Uma resistencia constituída por bo-
bina, tubo de graphite, etc., montada
sobre base de porcellana ou madeira
com terminaes, para capacidade conti-
nua de cerca de 6 watts.
Uma idem, idem, de 9 watts.
Uma idem, idem, de 12 watts.
Uma idem, idem, de 14 watts.
Uma idem, idem, de 26 watts.
Uma idem, idem, de 42 watts.
Uma resistencia constituída por grade
com capacidade de 75 a 300 watts.
Um metro de calha de madeira para
protecção de fios de 1" X 1".
Uma idem, idem, de 2" X 1".
Uma idem, idem, de 2" X 2".
Um metro de calha de madeira para
protecção de fios, de 3" X 1 1/2".
Uma idem, idem, de 3" X 2".
Um idem, idem, de 4" X 2".
Um idem, idem, de 6" X 2".
Um metro de conduite revestida de
betume com 1" de diametro.
Um idem, de 1 1/2".
Um idem de 2".
Um idem de 2 1/2".
Um idem de 3".
Um idem de 3 1/2".
Um idem de 4".
Uma caixa de junção para conduite.
Dar o preço por metro de todos os
fios da tabella Brown & Shrap, em co-
bre doce.
Idem, idem em cobre endurecido.
Idem em cobre revestido de isolante,
para os diversos isolamentos de 1/64 a
3/64 de espessura.
Idem, idem com capa de chumbo.
Idem para fio de aluminio.
Um mastro tubular para signal fixo,
com escada (typo Standard R. S. A.),
com altura de 5 a 5m,50.

Um idem, idem, de 5m, a 7m,09.
Um idem, idem, de 8m,50 a 9m,00.
Um idem de 11m,00.
Um mastro para signal de 1m,00 a
1m,50.
Um idem de 3m,00.
Um idem, idem, de 5m,00.
Um idem, invertido, 1m,00.
Um apparelho constituído por motor
e bandeira metallica esmaltada de 3
posições, quadrante superior, respecti-
va lanterna para 2 lampadas, destinado
o motor a ser collocado no alto do
mastro.
Um idem, idem, para motor na base
do mastro.
Uma bandeira com luneta, para 3 po-
sições.
Um apparelho de controle de circuito
para signal.
Um mastro com apparelho para si-
gnaes luminosos, de 3 cores, apparelha-
do com as respectivas lanternas, lentes
e prismas.
Um apparelho de train stop (parte a
collocar na linha).
Um idem (parte a fixar na locomoti-
va).
Um apparelho de alavancas de itine-
rario conforme especificação para um
grupo de 20 alavancas.
Um grupo motor a gazolina gerador
110 v/60c. para uma instalação de in-
terlocking.
Um apparelho motor corrente alter-
nativa gerador corrente continua para
alimentar bateria de acumuladores.
Uma bateria de acumuladores para
instalação de interlocking, satisfazendo
especificações da clausula 25ª.
Uma instalação motor compressor e
accessorios para estanquidade das cana-
lizações.
Um apparelho completo para mano-
bra de chaves com motor e controle, sem
lockbar.
Um idem, idem com lockbar.
Um selector electrico de signaes.
Um apparelho com jogo numerico in-
dicador de direcção para trabalhar com
signaes de interlocking.
Um detonador com dispositivo de ac-
ciamento.
Uma desencarilhadeira com apparelho
electrico de manobra.
Um motor car.
Um voltmetro portatil, de precisão.
Um idem, commum.
Um ammeter de precisão.
Um ammeter commum.
Um apparelho para medição de cycla-
gem.
Um milheiro de channel pins.
Desde que o proponente empregu
qualquer material mencionado na pre-
sente relação, obriga-se a fornecer com
a proposta o seu preço unitario.
A entrega do material de cada grupo
deve ser feita pela forma seguinte:
Primeiro grupo — Devem ser entre-
gues em primeiro lugar os postes, e em
seguida, cada carregamento deve conter
todo o material necessario para que se
possa proceder á sua collocação imme-
diata nos postes.
Segundo grupo — Si o fornecimento
tiver que ser feito parceladamente de-
vem ser entregues em primeiro lugar os
guindastes e em segundo a parte restan-
te, de forma que se possa proceder á sua
immediata montagem.
Terceiro grupo — As locomotivas de-
vem ser expedidas á medida que forem
sendo concluidas, por unidades comple-
tas.

Quarto grupo — Cada partida deve conter o material que for necessário á montagem de um certo numero de carros.

Quinto grupo — Deve ser fornecido em primeiro lugar o material para o serviço de bloqueio entre S. Diogo e Deodoro e em seguida as installações de interlocking á medida que for sendo terminada a modificação nas chaves das linhas de cada uma; com o interlocking de Belém será fornecido o material para o trecho de bloqueio Belém-Queimados.

Secretaria da E. F. Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1922. — O Secretário, *Diocleciano Cândido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SUPERSTRUCTURAS METALLICAS PARA AS PASSAGENS SUPERIORES DE S. FRANCISCO XAVIER E BENTO RIBEIRO, PARA 5ª DIVISÃO EM 1922

Primeira correção do edital de 15 de fevereiro de 1922)

Concurrença n. 47

De ordem da directoria, fago público que ás 13 horas do dia 31 de março de 1922, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas superestructuras metallocas, para as passagens superiores de S. Francisco Xavier e Bento Ribeiro, de accordo com o seguinte:

Uma superestructura para a passagem de S. Francisco Xavier, conforme os desenhos n. 301, 304, 305 e 306, todos de 1921, sendo o peso em toneladas 128, 730;

Uma superestructura para a passagem de Bento Ribeiro, conforme os desenhos 243 e 246, ambos de 1921, sendo o peso em toneladas 57, 690;

Preço maximo da tonelada metrica, 1.200 francos belgas.

O preço dado nas propostas deverá referir-se ás duas superestructuras metallocas, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que se referirem a uma só superestructura.

A despesa correrá por conta da verba — Fechamento da linha.

O pagamento da conta será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos, dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica indicado em algarismo e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo câes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega dentro de um espaço de tempo de 150 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallocas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supra-citados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 1:000\$000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do rece-

bimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vesp. do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos preços não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1º do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não esticarem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offeras de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das postas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos da estrada, o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vesp. do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do con-

cimento e factura commercial, acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e dever:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu approval;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaisquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhes;

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para acaes, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em quatro mil e quinhentos reis (ouro), por tonelada do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções gerais

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer erro ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão feitas ao contractante desde que essas tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos desenhos de montagem mostrando claramente a montagem e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 8.º Todas as peças serão pintadas com tinta, a óleo, a fres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 9.º As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 10.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 11.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 12.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 2 de março de 1922. — O secretario, *Diocleciano Coutinho de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARO, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 42

(Segunda correção do edital de 15 de fevereiro de 1922)

Foi ordenado da directoria, facto publico que ás 13 horas do dia 15 de abril de 1922, na Intendência desta Estrada, na estação Marilina, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes de machinas:

Aros com rebordo:

20 de 21 1/2" interior
20 de 24" interior
20 de 31 3/4" interior
12 de 41 3/4" interior
132 de 53 1/2" x 62 1/4" x 5 1/2"
60 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
56 de 45 3/4" x 53 1/2" x 5 1/2"
14 de 39 1/2" x 46 1/4" x 5 1/2"
44 de 18 3/4" x 25 1/4" x 5 1/2"
12 de 21 3/4" x 27 3/4" x 5 1/2"
76 de 61 1/2" x 68 1/4" x 5 1/2"
150 de 23 1/2" x 30 3/4" x 5 1/2"
64 de 42 1/2" x 50 3/4" x 5 1/2"
30 de 35 1/2" x 42 1/4" x 5 1/2"
180 de 18 1/2" x 25 1/4" x 5 1/2"
7 de 19 1/2" x 26 1/4" x 5 1/2"
300 de 25 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
106 de 29 1/2" x 36 3/4" x 5 1/2"

44 de 41 1/2" x 48 1/4" x 5 1/2"
39 de 31 1/2" x 37 1/4" x 5 1/2"
100 de 23" x 28 3/4" x 5 1/2"
120 de 22 1/2" x 28 1/4" x 5 1/2"
200 de 20" x 26 1/4" x 5 1/2"
12 de 14 3/4" interior
50 de 21" x 27 3/4" x 5 1/2"
100 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"
50 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
100 de 29 7/8" x 36 1/2" x 5 1/2"
300 de 32 1/4" x 38 1/2" x 5 1/2"
20 de 35 3/4" x 42 1/4" x 5 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 5 1/2"
100 de 43 3/4" x 50 3/4" x 5 1/2"
50 de 46 3/4" x 53 1/4" x 5 1/2"
56 de 55 3/8" x 62 1/4" x 5 1/2"
20 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 5 1/2"
50 de 55 3/4" x 62 1/4" x 5 1/2"

Aros sem rebordo:

50 de 55 1/2" x 62 1/4" x 6 1/2"
62 de 46 3/4" x 53 1/2" x 6 1/2"
38 de 61 1/2" x 68 1/4" x 6 1/2"
60 de 43 1/2" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 41 1/2" x 48 1/4" x 6 1/2"
16 de 31 1/2" x 37 1/4" x 6 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 6 1/2"
50 de 43 3/4" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 46 3/4" x 53 1/4" x 6 1/2"
16 de 47 3/4" x 54 1/4" x 6 1/2"
24 de 55 3/4" x 62 1/4" x 6 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 6 1/2"

O peso total dos aros é, mais ou menos, 1.039.400 kilos.

Preço médio, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, maximo do kilo, \$0.11.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe e as que não se referirem a totalidade dos aros pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá competir um unico proponente.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cilez do Porto, diretos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A empresa não sendo conforme está mateado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da execução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de ação ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço médio, em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o kilo, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para elaboração dos preços servirá o caminho, a via, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, dadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5.000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1922.

O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MÁQUINAS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1922

(Primeira correção do edital de 21 de fevereiro de 1922)

Concurrencia n. 51

De ordem da directoria, fago publico que, ás 13 horas do dia 10 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Installação para fabricaço de molas:

1.º Combined Shearing, and Hot-Punching Machine. Ryerson and Son. Including one pair of shear blade, one slot punch and die, and complete set of gauge for both shearing and punching. Motor drive, 7 1/2 HP.

Shearing capacity, cold spring steel, 6" x 1 1/2".

Punching cap., 1" hole, hot spring steel, 5" x 1 1/4".

Por \$3.000.00

2.º Combined Nibbing and Trimming Machine. Ryerson and Son. Complete with gears guards, one nibbing punch and die, que set of trimming blades and gauges. Motor drive 5 HP.

Shearing capacity, cold spring steel, 6" x 1 1/4".

Nibbing capacity, hot spring steel, 5/8".

Por \$1.800.00

3.º Combined Tapering Roll and Swedging Machine. Ryerson and Son. Complete with gears guards, one set of rolling and swedging dies. Motor drive 8 1/2 HP.

Capacity, spring steel hol, 6" x 1 1/2".

Speed of taper roller and swedger, 50 r. p. m.

Length of roll dies 9".

Diameter of roller 12".

Stroke of swedger 5/8".

Por \$3.000.00

4.º Ryerson Riegel Patented Universal Elliptic Spring Forming Machine. With capacity to handle spring leaves up to and including 7" x 5/8 material, complete with regular equipment, and arranged to operated on 80 lbs air pressure or on Hydraulic pressure of 1.500 lbs per square inch. Capacity 96", por \$2.000.00

5.º Combined Hydraulic Banding and Stripping Press. Ryerson and Son. Complete. Maximum capacity 60 tons press.

Por \$2.500.00

6.º Hydraulic Ball Bearing Spring Assemble Table. Ryerson and Son. 10 tons press. Por \$500.00.

7.º Spring Forming Roll and Fitting Table. Ryerson and Son. Motor drive 3 HP. Por \$600.00.

8.º Spring Forming Roll and Fitting Table. Ryerson and Son. Motor drive 3 HP. Por \$600.00.

9.º Ferguson Two Fitter Sprig Furnace. Ryerson and Son. Por \$200.00.

10. Machina para fazer molas espiraes a frio. Engel e Biernmeyer — Hagen. Com motor electrico e uma colleção completa, de accordo com os tipos de molas em uso. Modelo AG II. Por \$2.000.00.

11. Prensa de balança, automatica e oscillante, para experimentar molas espiraes ou ellipticas. Engel e Biernmeyer-Hagen. Com um motor electrico adaptado. Capacidade para 35 toneladas. Por \$1.500.00.

Installação para tubos de caldeira

Uma machina pneumática para caldear tubos de caldeira com os mandris para caldear tubos de todas as dimensões. For welding and swedging all sizes of flues and superheater tubes.

Draper Improved Automatic Pipe Welding Combination. Three Cylinder e um forno a oleo combustivel com a capacidade para o diametro de todos os tubos (4 1/2" to 5 1/2"), inclusive superaquecedor. Oil Burning Flue Heating Furnace. The Draper Manufacturing Co. Me. Graph Flue Welding Furnace ou Joseph T. Ryerson & Son. Por \$1.000.00.

Uma machina para limpar tubos de caldeira com a capacidade para limpar os ditos tubos desde 1 1/2" até 6 1/2". Ryerson Improved Universal Flue Cleaning Machine. Standard 1 1/2" to 6 1/2" inch Joseph T. Ryerson & Son Machine. accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, com todos os accessorios (with all attachment and equipment) e ferramentas para o seu immediato funcionamento. Por \$900.00.

Uma machina para cortar e preparar tubos para serem caldeados. Capacity 3/8 to 6". The Matthews Tube cutting Machine, accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles (All attachment and equipment) Joseph Ryerson & Son. Por \$600.00.

Uma machina para fazer porcas sextavadas e quadradas e tambem parafusos sextavados e quadrados. Acme 1 1/4 inch Steel Heading and Forging Machine. For bolts and nuts «Standard Sizes». Devem ser fornecidas com a machina as estampas para as porcas e os parafusos acima citados (quadrados e sextavados), para as seguintes dimensões: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8" e 1 1/4". accionada directamente por motor electrico corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, com todos os accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funcionamento. The Acme Machinery Company, Cleveland, Ohio, U. S. A. Por \$9.400.00.

Uma machina automatica para attachar porcas de 1/2" até 1 1/4". Screwing nuts from 1/2" to 1 1/4". B. F. Paist Patent Applied for Edwin Harrington, Son & Co. Importated Philadelphia, Pa, U. S. A., accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles; devem acompanhar a machina 12 machos para cada uma das dimensões seguintes: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8" e 1 1/4" e todos os accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funcionamento. Por \$1.800.00.

A despesa correrá por conta da verba — Melhoramentos das officinas.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contracante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as machinas pedidas, nas condições acima estabelecidas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Na acta da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do envoltório que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, em antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha.

As propostas não poderão conter ainda uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1922.
— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PILE, PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 30

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 de março de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

MATERIAL PILE:

6 alicates isolados, grandes, de 8", um.....	\$2.00
10 anéis de guia para lampadas de arco, tipo "C", um.....	\$0.30
2 buchas externas n. 18, uma.....	\$7.50
2 buchas internas n. 501, uma.....	\$2.00
4 buchas com flanges numero "C" 505, uma.....	\$5.20
1 conmutadores de 5 ampéres, rotativos, um.....	\$0.50
1 contador de revolução, por.....	\$1.50
200 escovas de carvão graphito de 2" x 1 1/2" x 3/8", uma.....	\$0.52
100 escovas de carvão graphito de 2" x 1 1/2" x 1/2", uma.....	\$0.52
203 escovas de graphite, tipo "C", uma.....	\$0.52
6 escovas de graphite, tipo "E", uma.....	\$0.52
6 escovas de graphite, tipo "K", uma.....	\$0.52
5 eixos, tipo "K", um.....	\$8.50
50 eixos tipo "E", n. 624, um.....	\$11.50
10 installações completas, Pyle, tipo "C", uma.....	\$515.00
12 installações completas, Pyle, tipo "E", uma.....	\$481.00
5 installações completas, Pyle, tipo "K", uma.....	\$139.00
21 induzidos completos, tipos "C" e "E", um.....	\$58.50
22 induzidos, tipo "K", completos, 8 chaves de duas direções, para um polo, um.....	\$15.80
25 inductores, tipo "E", um.....	\$67.60
10 inductores, tipo "K", um.....	\$30.50

26 inductores "C", superiores, um.....	\$10.70
31 inductores, tipo "C", inferiores, um.....	\$9.70
1.650 lampadas electricas para cabina, Mazda, de 10 x 32, uma.....	\$0.15
1.100 lampadas electricas para cabina, Mazda, de 10 x 32, uma.....	\$0.15
1.000 lampadas electricas para cabina, Mazda, de 32 x 32, uma.....	\$0.15
313 lampadas electricas para cabina, Mazda, de 10 x 35, uma.....	\$0.15
249 lampadas electricas para cabina, Mazda, de 32 x 35, uma.....	\$0.15
50 molas para buchas de regulador n. 611, tipo E, uma.....	\$1.15
503 parafusos, n. 622, dos bracos, para o movimento de valvula, um.....	\$0.10
500 bracos n. 624, para movimento de valvula, um.....	\$2.25
500 pinos n. 634 B, para as molas dos bracos de movimento das valvulas, um.....	\$0.10
50 "contenents" para turbina, Pyle, um.....	\$10.80
3 "contenents" n. 306, um.....	\$10.80
30 rotores, tipo E, com eixos, um.....	\$63.00
50 rotores tipo K, com eixos, um.....	\$31.00
50 parafusos n. 630, para o supportor do anel anti-frição de graphite, tipo E, um.....	\$0.50
50 parafusos n. 632, para o braco do regulador, tipo E, um.....	\$0.50
50 supportos n. 639, do anel anti-frição de graphite, tipo E, um.....	\$0.50
315 saídas para freio, tipo E, n. 133, uma.....	\$2.10
50 valvulas completas numero 750, tipo E, uma.....	\$0.50
50 valvulas completas numero 650, tipo E, uma.....	\$0.50
3 bracos n. 634, para movimento da valvula, um.....	\$2.25
50 guias para valvula numero 35, tipo C, uma.....	\$ 3.20
10 vidros redondos para orelha, de 0.46, um.....	\$ 3.90
10 vidros redondos para orelha, de 0.17, uma.....	\$ 3.90
48 vidros ovais para pharol, de 18", um.....	\$ 3.90
10 armaduras tipo C, numero 155, uma.....	\$33.50
1 armadura tipo K, numero 155, uma.....	\$15.80
1 bobina magnetica superior, tipo C, uma.....	\$10.70
1 bobina magnetica inferior, tipo C, uma.....	\$10.70
1 bobina magnetica inductora, tipo E, uma.....	\$67.00
3 caixas de espheras numero 306, para turbina, uma.....	\$10.80
41 caixas de vapor n. 600, uma.....	\$19.70
2 caixas de espheras numero 503, uma.....	\$10.80

1 collector para appa- lhios Pyle, n. 112, por	\$30.50
1 collector para dynamo type K, n. 462, por...	\$38.00
3 esphéras para turbina tipo E, uma.....	\$10.80
450 esphéras para dynamo, n. 125, uma.....	\$ 0.52
15 electroides de cobre para lampadas de ar, nú- mero 109, um.....	\$ 0.65
300 lampadas de 10 velas, 1/2 watt, 32 volts, uma	\$ 0.70
150 lampadas de nitrogénio de 100 X 32, uma...	\$ 1.15
100 lampadas Westinghouse Mazda de 16 X 35, uma	\$ 0.45
100 lampadas Westinghouse Muzda de 50 X 35, uma	\$ 0.45
50 lampadas Westinghouse Mazda de 50 X 35, uma	\$ 0.15
100 lampadas Westinghouse Mazda de 100 X 35, uma.....	\$ 0.98
20 inductores Compound, type E, completos, um	\$67.00
50 parafusos n. 622 dos bra- ços para movimento da válvula, um.....	\$0.19
50 braços para movimento da válvula, n. 634, um.	\$2.25
25 pinos n. 634-B para os rolos dos braços do movimento da válvula, um.....	\$0.10
1.000 lampadas para pharol, Westinghouse de 50 X X 32, uma.....	\$0.45
450 lampadas para pharol Westinghouse de 100 X X 35, uma.....	\$0.98
769 lampadas para pharol Westinghouse de 250 X X 35, uma.....	\$1.80
100 lampadas para pharol Westinghouse de 50 X X 35, uma.....	\$0.45
100 lampadas de 16 X 35, uma	\$0.45
50 lampadas de 100 X 35, uma.....	\$0.98
50 lampadas de 25 watts, 35 volts para pharol, fila- mento metálico, uma.	\$0.53
290 lampadas de filamento de carvão de 16 X 32, uma	\$0.45
100 lampadas de 250 watts e 35 volts, type esphéri- co Westinghouse, para reflector, uma.....	\$4.00

Os preços marcados são os máximos.
O pagamento das contas será feito
pelo Banco do Brasil combrando o banco
1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da
Estrada, no Cães do Porto, direitos al-
fandegarios por conta da Estrada e todas
as demais despesas por conta do forne-
cedor, dentro de um espaço de tempo de
90 dias, a contar da data do registro do
contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está
marcada sujeita o contractante a uma
multa que conforme entendimento da ad-
ministração, poderá ser até o valor da
caução do contracto, sendo dado novo
prazo, si não preferir a administração a
resolução do contracto, por simples aviso
ou notificação; independentemente de
acção ou interposição judicial, com
perda da caução e sem que assista ao
contractante direito a reclamação de es-
pécie alguma.

No caso de multa, fica o contractante
obrigado a entregar a respectiva multa
na thesauraria, no prazo de 38

horas, a contar da data do recebimento
da intimação por escripto, sob pena de
rescisão do contracto, nas condições já
acima estabelecidas, si não for cumpri-
da a intimação.

A concorrência versará apenas sobre
o preço, em qualquer moeda, indicado em
algarismos e confirmado por extenso,
para as unidades estabelecidas dos ar-
tigos acima pedidos, cabendo a prefe-
rencia de direito ao autor da proposta
mais barata, por minima que seja a dif-
ferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá
o cambio, á vista, que vigorar na ves-
pera do dia indicado para a concorren-
cia.

A estrada recusará as propostas que
apresentarem preços superiores aos má-
ximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devi-
damente selladas as primeiras vias, da-
dadas, assignadas, com a indicação das
respectivas residencias, não sendo per-
mittidas, nas mesmas, rasuras ou emen-
das, devendo ser escriptas em papel das
respectivas casas commerciaes, serão
entregues, em tres vias, em involucros
fechados, com a declaração, por fóra, do
assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado
de um outro em separado, contendo to-
dos os documentos que possam provar
a idoneidade do proponente, comprehen-
dendo-se, entre elles, os recibos de qui-
tação da ultima collecta dos impostos a
que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o pro-
ponente deverá exhibir o recibo da cau-
ção de 4.000\$, em dinheiro ou em títu-
los da divida publica federal, prévia-
mente feito na thesauraria desta estrada,
para garantir a assignatura do con-
tracto, caução que reverterá para os co-
fres da mesma estrada, si o proponente
preferido recusar-se a assignar o respec-
tivo contracto, dentro do prazo de seis
dias, contados da data da entrega do
convite que lhe fór expedido para esse
fim.

O fornecedor, para garantia da ex-
cução do fornecimento, caucionará na
thesauraria desta estrada a quantia
correspondente a 5 % do valor do for-
necimento a realizar, em dinheiro ou em
títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo
depois de approved definitivamente
pelo Ministerio da Viação e Obras Publi-
cas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos propo-
nentes será julgada e examinada prévia-
mente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tive-
rem sido considerados idoneos não se-
rão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos
proponentes serão marcados o dia e a
hora para abertura e leitura das propos-
tas, que, antes de qualquer decisão, se-
rão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de
aceitar parte de uma proposta e parte
de outra, ou outras, conforme a diffe-
rença para menos nos preços de varios
artigos a serem fornecidos, assim como
de não aceitar nenhuma das propostas
apresentadas ou annular a concorren-
cia, caso assim convenha aos seus in-
teresses.

As propostas não poderão conter si-
náo uma formula de completa sub-
missão a todas as clausulas deste edital
e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração
quaesquer offertas de vantagens não
previstas neste edital, nem as propostas
que contiverem apenas o offerecimento
de uma redução sobre a proposta mais
barata.

No caso de absoluta igualdade entre
propostas terá preferencia a que apre-
sentar preço mais vantajoso no desem-
pate.

A estrada reserva-se o direito de re-
stringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não es-
tiver inteiramente de accordo com este
edital não será tomada em considera-
ção.

Secretaria da Estrada de Ferro Central
do Brasil, 21 de fevereiro de 1922. —
O secretario, *Diocleciano Candido de
Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENDIDAS ENTRE AS ESTA- ÇÕES CENTRAL E BELÉM E OS RAMAES INDI- CADOS

De ordem da directoria, faço publico que,
de accordo com a autorização constante do
aviso de 16 do corrente mez, do Ministerio
da Viação e Obras Publicas, as propostas
para a concorrência acima indicada, serão
tambem ser entregues na Delegacia Fiscal,
em Londres, até o dia 15 de março do cor-
rente anno.

A caução de 200.000\$ a que se refere a
clausula IV do respectivo edital, deverá ser
feita antes de 15 de março.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do
Brasil, 17 de fevereiro de 1922. — O secreta-
rio, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do B.

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CARRE- TOS DA INTENDENCIA, EM 1922

Concurrencia n. 48

De ordem da directoria, faço publico
que ás 13 horas do dia 17 de março de
1922, na Intendencia desta estrada, a
Intendencia Maritima, serão recebidas as
propostas para o serviço de carros da
Intendencia, por conta da 2ª divisão, em
os pontos Imprensa Nacional, Maritima e
Central.

A concorrência versará apenas sobre
o preço, em réis, indicados em algaris-
mos e confirmados por extenso, para o
carro, entre os pontos já citados, ca-
bendo a preferencia de direito ao autor
da proposta mais barata, por minima
que seja a diferença entre ella e qual-
quer outra.

A estrada recusará as propostas que
apresentarem preços superiores a 15%
para o carro.

As propostas, que devem estar devi-
damente selladas as primeiras vias, da-
dadas, assignadas, com a indicação das
respectivas residencias, não sendo per-
mittidas nas mesmas rasuras ou emen-
das, devendo ser escriptas em papel das
respectivas casas commerciaes, serão
entregues, em tres vias, em involucros
fechados, com a declaração, por fóra, do
assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado
de um outro, em separado, contendo
todos os documentos que possam provar

Idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1008 em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução do serviço, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia de 500\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Bases para contracto:

I. Fica o contractante obrigado a alistar, no prazo de 24 horas, aos pedreiros de carros feitos pelo fiel da 2ª secção da intendência, em vehiculos de quatro rodas, com a capacidade para 1.800 kilos, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

II. O contractante fica responsável por qualquer falta ou avaria que sofrerem os volumes que forem entregues.

III. A cessão deste contracto não poderá ser feita sem autorização da administração.

IV. A não observancia de qualquer clausula estabelecida dará lugar á rescisão do contracto, com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1922. — *Alcides de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido, pelo presente, ao Sr. Domingos Teixeira, proprietario do predio n. 72 da rua Carlos Sampaio, a depositar, dentro do prazo de 30 dias, a partir desta data, na thesouraria desta repartição, a rua do Riachuelo n. 287, a quantia de 100\$ proveniente da multa que lhe foi imposta de conformidade com o disposto no art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 3.036, de 24 de outubro de 1908, por ter sido encontrado violado o registro de gradação de 0.003, assento naquelle immovel.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 22 de fevereiro de 1922. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe de secção, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAME DE ADMISSÃO AO CURSO DE QUÍMICA

Pelo presente, faço publico, que se acham abertas até o dia 15 do corrente as inscrições para os exames de admissão ao curso de quimica industrial agricola, que comecarão a 16, devendo os interessados apresentarem seus requerimentos á secretaria da escola até o referido dia 15.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nitheroy, 2 de março de 1922. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAME VESTIBULAR

Faço publico, pelo presente, que serão recebidos, na secretaria desta escola, até o dia 15 do corrente, os requerimentos dos candidatos ao exame vestibular de algebra, geometria e trigonometria.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nitheroy, 2 de março de 1922. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAME DE PREPARATORIOS PARA ADMISSÃO AO CURSO DE QUÍMICA

Pelo presente, faço publico, a quem interessar possa, que estarão abertas até o dia 10 do corrente as inscrições para exames de preparatorios para entrada para o curso de quimica industrial agricola, devendo os candidatos apresentarem seus requerimentos á secretaria da escola até o referido dia, visto terem inicio os mesmos a 11.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nitheroy, 2 de março de 1922. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAMES DE 2ª ÉPOCA

Pelo presente, faço publico, para conhecimento dos interessados que estarão abertas até o dia 14 do corrente as inscrições para exames de 2ª época, os quaes terão inicio a 15, devendo, portanto, os pretendentes apresentarem seus requerimentos á secretaria até o referido dia.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nitheroy, 2 de março de 1922. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Junta Commercial

CONCURSO PARA LOGARES DE INTERPRETES COMMERCIAES DAS LINGUAS FRANCEZA, INGLEZA, ALLEMA, ITALIANA E HESPAÑHOLA, AUMENTADOS PELO DECRETO N. 14.953, DE 17 DE AGOSTO DE 1921

De ordem do Sr. presidente da Junta Commercial, faço publico que, tendo sido elevado o numero de interpretes commerciaes das linguas franceza, ingleza, allemã, italiana e hespanhola por decisão do Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, fica desde hoje aberto o concurso para esses logares, encerrando-se a inscrição no dia 30 de abril do corrente anno ás 15 horas.

Os candidatos deverão instruir suas petições com documentos que provem:

I. Ter a qualidade de cidadãos brasileiros natos ou naturalizados.
II. Terem mais de 21 annos de idade.
III. Não serem negociantes fallidos irrehabilitados.

IV. Não estarem sendo processados, não terem sido condemnados por crimes cuja pena importe em destituição de cargo publico ou inhabilitação para o exercer.

O concurso, nos termos do decreto numero 14.953, de 17 de agosto de 1921, comprehendera:

a) prova escripta, constando de traducção no idioma estrangeiro de um trecho de 30 ou mais linhas, de prova em vernaculo de bom autor e no vernaculo de um trecho do referido autor;

b) prova oral, consistindo em leitura e traducção, bem como em palestra com arguição no idioma estrangeiro e no vernaculo, que permitam verificar si o candidato possui o necessario conhecimento e comprehensão das subtilidades e difficuldades de cada uma das linguas.

E para conhecimento de todos os interessados se comunica que os requerimentos dos candidatos devem ser apresentados, diariamente, das 12 ás 15 horas, ao Sr. director, na secretaria da Junta Commercial, e mandou-se lavrar o presente edital, que será publicado durante 90 dias, na forma da lei.

Dado e passado na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal aos 24 de janeiro de 1922. — *Luiz Augusto Alves Feltosa*, 3º official archivista. — *Joaquim José da Silva Fernandes Couto*, presidente.

Ministerio da Marinha

Estado Maior da Armada

De ordem do Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada, determino que o primeiro tenente commissario Arthur Gonçalves Capella, sob pena de ser considerado desertor, se apresente dentro do prazo de oito dias a contar desta data a este Estado Maior ou ao Commando do Batalhão Naval onde serve.

Estado Maior da Armada, 7 de março de 1922. — *Julio Cesar de Noronha Santos*, capitão de Mar e Guerra, sub-chefe.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na 5ª categoria que até quinta feira, 9 do março, se recebem cartas de fiança, acompanhadas das respectivas matriculas afim de serem as mesmas reformadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1922. — *Mario de Segadas*, capitão-tenente, sub-director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, director, avisa-se ás Sras. costureiras matriculadas na 3ª e 4ª categorias, que nas terças, quintas e sábados a contar do dia 4 de março, serão chamadas a fim de assignarem as suas respectivas matriculas, assim como as da primeira e segunda que ainda não assignaram.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1922. — *Mario de Segadas*, capitão-tenente, sub-director

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir, durante o anno de 1922, nos termos do § 1 do art. 98 da lei n. 4.242, de fevereiro de 1921, mediante pagamento ao Thesouro Nacional, da firma Heraclito & Comp., negociantes estabelecidos a rua Primeiro de Março n. 101, o material abaixo declarado, de accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval:

12 000 kilos de Desinfectante «Pheno Danica», em latas de um kilo,	
Kilo.....	1\$070
3.000 kilos de desinfectante «Pheno Danica», em latas de 18 kilos,	
Kilo.....	\$890

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 4 de março de 1922. — *Luiz Garcia Barroso*, capitão-tenente.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA FABRICA DE TECIDOS D. ISABEL

ACTA DA 34ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 1922

Aos onze dias do mez de fevereiro de 1922, á uma hora da tarde, na sala do edificio da fabrica, achando-se presentes e representados 20 accionistas com 4.280 acções e 424 votos, numero legal, o director Sr. Hermann Bekenn abre a sessão e convida o Sr. Dr. Durval de Souza para presidir-a, o que foi approvedo.

Assumindo a presidencia, o Sr. Dr. Durval de Souza convida para secretarios os Srs. Arnold Lind-scheid e Arnaldo Teixeira de Azevedo. O Sr. presidente declara que, tendo sido esta reunião convocada para apresentação do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal relativo ao anno de 1921, sua discussão e julgamento, eleição do conselho fiscal e supplentes para o anno de 1922, convida a directoria a ler o seu relatório, o que foi dispensado pela assembleia, por já haver sido publicado e distribuido pelos Srs. accionistas.

O Sr. Guilherme Maul, relator do conselho fiscal, lê o seu parecer, que conclue pela approvação das contas da directoria.

O Sr. presidente submete o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal á discussão e, ninguém pedindo a palavra, sujeita-os a julgamento, sendo ambos approvedos unanimemente, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal. É igualmente approvedo, por proposta do Sr. Arnaldo Teixeira, seja transferida dos lucros liquidos de 1921 a quantia de 3:000\$ para o fundo de beneficencia.

Em seguida o Sr. presidente diz que se vai proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes e convida os Srs. accionistas a se munirem de cédulas, para o que suspende a sessão; reaberta ella, faz-se a apuração que dá o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal os senhores:

Guilherme Maul;
Jacob Hansen;
Alberto Düringer.
Para supplentes, os senhores:
Dr. Durval E. de Souza;
Arnaldo Teixeira de Azevedo;
Arnold Lind-scheid.

Finda a eleição, o Sr. presidente proclama eleitos e empossados os Srs. accionistas acima mencionados para membros do conselho fiscal e supplentes.

O Sr. Pedro B. de Cerqueira Lima pede a palavra para formular as seguintes perguntas:

1ª, porque era a casa commercial dos Srs. Souza Filho & Comp., a depositaria da importancia constante no balanço de 31 de dezembro de 1921, quando poderia ser um banco;

2ª, porque não tinham ainda cotação na Bolsa do Rio de Janeiro as acções da companhia.

E pediu a demonstração da conta do lucros e perdas para examinar, devolvendo-a sem fazer nenhuma objecção.

O Sr. Hermann Bekenn pediu a palavra e respondeu a primeira pergunta do Sr. Cerqueira Lima, pedindo-lhe que indicasse o estabelecimento bancario de sua confiança, para que a assembleia se manifestasse a respeito; o Sr. Cerqueira Lima esquivou-se a indicar. Quanto á segunda pergunta, o Sr. Bekenn respondeu já terem as acções cotação na Bolsa do Rio de Janeiro.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. Presidente, em vista da recusa do Sr. Cerqueira Lima, pediu á assembleia que fizesse essa indicação. A assembleia, contra os votos apenas dos Srs. Cerqueira Lima e Manoel Salazar, resolveu que o saldo para o movimento da companhia continuasse, como até aqui, sob a guarda dos Srs. Souza Filho & Comp.

O Sr. Arnaldo Teixeira de Azevedo propõe que seja lançada nesta acta um voto de louvor á directoria, o que foi unanimemente approvedo.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão, lavrando esta acta que, sendo lida, é unanimemente approveda.

Petropolis, 11 de fevereiro de 1922.
— *Dr. Durval de Souza*, presidente. — *Arnold Lind-scheid*, 1º secretario. — *Arnaldo Teixeira de Azevedo*, 2º secretario. (1.418).

STUDEBAKER DO BRAZIL

(Sociedade anonyma)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 1922

Aos nove dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e dous, reunidos na sede social á Avenida Rio Branco numero cento e oitenta; por si e por seus procuradores devidamente habilitados, accionistas representando novecentas e noventa e oito acções do capital social, assumiu a presidencia o Sr. Alfredo Mosquera que, declarando aberta a sessão, lê os annuncios de convocação, publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, de sete de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e dous, e convidou para presidir a sessão o Sr.

Richard P. Momsen, o que foi accionado e approvedo unanimemente. Assumindo a presidencia o Sr. Richard P. Momsen convidou para secretarios os Srs. Pedro Americo Werneck e Eduardo Dias de Moraes Netto.

Constituida a mesa foram em seguida lidos o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, publicados no *Diario Official* de cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous. O Sr. presidente chamou a attenção dos Srs. accionistas para a proposta da directoria no sentido de que não se declarassem dividendos para o anno social findo e de que fossem os lucros liquidos apurados, passados para o fundo de reserva de forma a habilitar a companhia a fazer face a possiveis difficuldades futuras. Ninguém pedindo a palavra o Sr. presidente pôe em discussão o relatório, o balanço e o parecer do conselho fiscal, os quaes são approvedos unanimemente.

O Sr. presidente convidou então os Srs. accionistas a se munirem de cédulas para a eleição dos directores, fiscaes e supplentes para o exercicio de 1922. Suspensa a sessão e computadas as cédulas, foi pelo primeiro secretario apurado o seguinte resultado:

Directoria:

Alfredo Mosquera, director presidente;
Richard P. Momsen, director vice-presidente;

H. S. Welch, director;

David Bell, director;

Frederick Bew, director.

Conselho fiscal:

John Christie Belfrage;

Douglas Milton Wallace;

Percy An Twiss.

Supplentes:

Raymundo Agostinho de Azevedo Nery;

Manoel Jorge da Costa Nunes;

Moyses Menegon Adji.

Nada mais havendo a se tratar, o Sr. presidente levanta a sessão, para ser redigida a acta dos trabalhos. Reaberta a sessão meia hora depois, o Sr. presidente manda proceder á leitura da acta, que após approvação unanime, foi assignada por todos os accionistas presentes.

E o primeiro secretario a redigir e assigno com todos os demais presentes.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922.

— *Pedro Americo Werneck* (sobre estampilhas valendo collectivamentereis 1\$200). — *John Bruce Thomson* (si e como procurador da The Studebaker Corporation of America). — *Alfredo Mosquera*. — *David Bell*. — *Frederick Bew*. — *Richard P. Momsen*. — *Alexander M. Lackey*. — *Eduardo Dias de Moraes Netto*.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL N. 5.906

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 6 de março de 1922 se archivou nesta repartição, sob o numero 5.906, o seguinte documento referente á Studebaker do Brasil, Sociedade Anonyma, a saber:

Acta da assembleia geral ordinaria realizada em 9 de fevereiro proximo findo que approvedo as contas da directoria e elegueu nova directoria e novo conselho fiscal. Eu, João Hygino de Araújo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 7 de março de 1922. — *João Hygino de Araújo*, 1º official. (sobre uma estampilha de 50\$000). Visto — *J. C.* em 7 de março de 1922. — *Isidoro Camões*, director. Estava o carimbo da Junta Commercial.

Sociedade Anonyma Martinelli

BALANÇO GERAL DA MATRIZ E FILIAES ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo		Passiva	
Caixa :		Capital :	
Dinheiro existente.....	125:738\$260	Pelo integralizado.....	2.000:000\$000
Depósitos :		Quota Secção Bancaria Rio-São Paulo.....	500:000\$000 1.500:000\$000
Em Thesouro Nacional.....	200\$000\$000		
Letras a receber :		Reservas :	
Em carteira.....	2.877:158\$100	Finndo de reserva.....	600:000\$000
Em cobrança.....	372:584\$530	Reservas extraordinárias.....	1.958:701\$600
		Idem s/títulos.....	119:474\$500 2.678:176\$100
Devedores :		Credores :	
Em c/c e em depósito nos bancos	9.921:525\$150	Por c/c, companhias representa-	
Em c/garantidas.....	1.054:337\$210	das e correspondentes.....	8.488:288\$670
Em c/cobranças.....	49:371\$000	Por cobranças.....	395:621\$530 8.883:910\$200
Em c/suspensas.....	36:549\$000		
		Letras a pagar :	
Filial de Mandos :		Saldo desta conta.....	125:000\$000
Valor de s/debito.....	356:666\$530	Contas diversas :	
Valores :		Idem idem.....	1.275:550\$740
Em bens immoveis.....	891:849\$610	Caução da directoria :	
Em moveis e utensilios e instal-		Importancia desta conta.....	200:000\$000
lações.....	82:526\$800	Títulos de n/endorso :	
Em títulos e acções.....	2.028:555\$500	Saído desta conta.....	142:100\$000
Em mercadorias em depósito.....	172:427\$960	Depositantes de títulos :	
Em est: mpilhas.....	1:308\$600	Idem idem.....	988:835\$000
		Secção bancaria :	
Responsabilidades:		Idem idem Rio-S. Paulo.....	2.347:305\$160
Por c/terceiros.....	142:100\$000	Títulos de n/responsabilidade :	
Por títulos depositados.....	848:835\$000	Saldo desta conta.....	959:851\$600
Por acções caucidadas.....	200:000\$000	Lucros :	
		Pelos do exercicio.....	261:804\$450
	19.362:533\$250		19.362:533\$250

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922. — G. Martinelli, presidente. — J. Amaral Siqueira, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Lucros	
De secções bancarias.....	97:246\$320
De vapores, mercadorias e diversos.....	698:343\$245
Perdas	
Por despesas geraes.....	379:284\$850
Por juros e descontos.....	149:225\$065
Por diferenças de cambio.....	5:275\$200
Saldo de lucros.....	261:804\$450
	795:589\$565 795:589\$565

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922. — J. Amaral Siqueira, contador.

PROPOSTA DA DIRECTORIA, PARA DISTRIBUIÇÃO

A directoria 20 %, conforme os estatutos.....	52:360\$800
A reserva dos estatutos.....	50:000\$000
A lucros suspensos.....	50:000\$000
A reservas extraordinárias.....	109:443\$650
	261:804\$450

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1922. — Sociedade Anonyma Martinelli, G. Martinelli, presidente.

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

(1.430)

COMPANHIA REGISTRADORA E CAIXA DE LIQUIDAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Aos 25 dias do mez de fevereiro do anno de 1922, ás 13 horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos na sede da companhia á rua de S. Bento n. 13, achando-se presentes accionistas representando a maioria do capital social, o Sr. C. R. Murray declara aberta a sessão, pedindo á assembléa que indicasse um dos presentes para dirigir os trabalhos. Por indicação unanime, assumiu a presidencia o Sr. C. R. Murray, que convidou para primeiro e segundo secretarios os Srs. P. Swanson e E. D. Anderson, respectivamente.

Assim organizada a mesa, o Sr. presidente declara que a presente assembléa fôra convocada pela directoria, conforme publicado no *Diário Official*, afim de tomarem os Srs. accionistas conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço relativo ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1921, bem como proceder-se-ha á eleição da nova directoria, conselho fiscal e supplentes par a proximo exercicio.

Exposto assim o fim da reunião, o Sr. presidente mandou que se procedesse á leitura do relatório e parecer do conselho fiscal, que foi dispensada sob proposta do Sr. A. Richards, visto terem os Srs. accionistas tido conhecimento anteriormente, por cujo motivo foram não só as contas, como também o referido parecer approvados por unanimidade.

Em seguida, o Sr. presidente declara que trazia ao conhecimento dos Srs. accionistas o acto da directoria, de accordo com a consulta anteriormente feita.

pelo qual tinha sido feita a distribuição do dividendo correspondente ao exercício findo, a razão de oitenta mil réis por ação, cujo pagamento foi effectuado nos termos do convite publicado no *Diário Official* de 25 de dezembro do anno findo. Submettido o assumpto a discussão e não havendo quem se pronunciasse, foi este approved unanimemente.

O Sr. presidente declara que havendo terminado o mandato da actual directoria, suspendia a sessão, assim que os Srs. accionistas se munissem de cédulas para se proceder à eleição da nova directoria, conselho fiscal e supplentes. Reaberta a sessão, o Sr. presidente convidou o 1º secretario a proceder à chamada, collocando os Srs. accionistas os seus votos, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para directores: Edward Greene (presidente); C. E. Murray; A. Richards; G. G. Watson; P. Swanson e E. D. Anderson. Para membros do conselho fiscal: os Srs. G. L. Chandler; A. C. Ciceri e A. F. Nitti; e para supplentes: F. J. d'Almeida; E. N. Grindrod; e F. Whittop.

O Sr. presidente declara que, ante o resultado da eleição, proclama eleitos e empossados os referidos senhores acima mencionados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, mandando lavrar a presente acta, a qual depois de lida e achada conforme, é assignada pelos presentes. — C. R. Murray. — P. Swanson. — E. D. Anderson. — A. Richards. — Por procuração da Brazilian Warrant Co., Ltd., C. R. Murray. — L. M. Smith. — C. J. Parsons. — W. T. Coupar.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO ANNO DE 1921

Débito	
Despesas geraes.....	82:123\$070
Diversas contas.....	110:000\$000
Ordinados.....	73:638\$660
Juros.....	71:079\$660
Saldo desta conta de lucros e perdas.....	406:586\$600
	745:726\$080
Credito	
Diversas contas.....	636:426\$440
Descontos.....	109:299\$640
	745:726\$080

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — P. Swanson, director. — C. K. Shepherd, gerente.

BANCO NACIONAL BRASILEIRO

RELATORIO

Srs. accionistas — No presente relatório das nossas operações durante o anno de 1921, pouco temos a vos informar, porquanto cingimo-nos aos negocios que nos foram apresentados por nossos antigos clientes, restricção essa que bem mostra as cifras do balanço e da conta de lucros e perdas, annexos.

Não nos convindo, por enquanto, operar em cambio, deixamos de fazer o deposito que, para esse fim, exige a nova lei da Fiscalização Bancaria.

Dos lucros líquidos, verificados no segundo semestre de 1921, distribuímos a

Dividendo Beneficente dos Empregados	600\$000
Fundo de reserva	106:319\$517
Reservando a 9 %	89:973\$000
	100:892\$517

Para o primeiro semestre de 1922 passou o saldo de réis 275:183\$867.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo	
Capital a realizar.....	300:000\$000
Ações caucionadas.....	1:200\$000
Liquidações por differença.....	372:174\$000
Diversas contas.....	646:518\$050
Dinheiro em deposito.....	5:716:017\$643
Movéis e utensilios.....	17:597\$100
Caixa-dinheiro em cofre.....	5:729\$070
	7.059:296\$160
Passivo	
Capital.....	300:000\$000
da directoria.....	1:200\$000
Credores diversos.....	6:558:096\$160
	7.059:296\$160

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — P. Swanson, director. — C. K. Shepherd, gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Registradora e Caixa de Liquidação do Rio de Janeiro, tendo examinado o balanço e contas da directoria, folgamos em comunicar que pesquizaram todos aquellos documentos, verificando a sua exactidão e esmeroso cuidado com que foi executado aquelle serviço, por cujo motivo são de parecer que devem as contas ser approvadas, por se acharem em perfeita ordem com os livros e documentos da companhia, constantes do seu archivo. — G. L. Chandler. — A. C. Ciceri. — F. J. de Almeida.

COMPANHIA DE TECIDOS DE MALHA FRANCO BRASILEIRA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADA PARA O FIM DE SEIREM PREENCHIDOS OS CARGOS DE DIRECTORES PRESIDENTE E TECNICO

Aos vinte e sete dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e dous, de accordo com o estabelecido na assembleia geral ordinaria de vinte deste mez e annuncio publicado no *Diário Official* de vinte e tres, reuniram-se em

assembleia geral extraordinaria, á rua dos Ourives n.º 99, 1º andar, os Srs. José Chamie, Francisco Chamie representado pelo seu procurador bastante Sr. Adolpho Melibeu de Lima, Elias Pohmé, Adolpho Melibeu de Lima, Elisa F. Roxo de Lima, Celina Roxo e Carlota Roxo, accionistas da companhia, representando accções em numero de mil e dzentas, correspondentes a todo o capital da referida companhia e Lindolpho Melibeu de Lima na qualidade de presidente interino da mesma. Este, depois de aberta a sessão, diz ser do conhecimento de todos as renuncias concedidas em assembleia de vinte aos Srs. José Chamie e Adolpho Melibeu de Lima que, á aquella época, exerciam, respectivamente, os cargos de director presidente e director tecnico. Por isso, lora convocada aquella reunião, tendo por fim o preenchimento dos ditos cargos. Pedindo indicação de um accionista para presidir os trabalhos, foi aclamado o Sr. Elias Pohmé. Satisfeitas as formalidades de praxe, procedeu-se a eleição, sendo apurado o seguinte resultado:

Para director presidente:

Adolpho Melibeu de Lima..... 6
Francisco Chamie..... 1
Para director tecnico:
Elias Pohmé..... 6
Francisco Chamie..... 1

Apregoados o resultado, são considerados ceitos os Srs. Adolpho Melibeu de Lima e Elias Pohmé, este no cargo de director tecnico e aquelle no de director presidente, cujos exercicios deverão assumir depois de feita a caução garantidora de suas respectivas gestões.

Os recém-eleitos agradecem a prova de consideração recebida, promettem bem desempenharem o mandato.

Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. presidente manda redigir a presente acta que lida e posta em discussão foi sem debate approved por todos os presentes que assignam commigo e o Sr. presidente.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1922. — Adolpho Melibeu de Lima, secretario. — Elias Pohmé, presidente. — José Chamie. Por procuração de Francisco Chamie, Adolpho Melibeu de Lima. — Elisa F. Roxo. — Celina Roxo. — Carlota Roxo. — Lindolpho Melibeu de Lima. (1.449)

Sendo annual a eleição do conselho fiscal e supplentes, deveis eleger os que tendam de funcionar no corrente anno.

Aos membros que terminaram o seu exercicio, rendemos agradecimentos pelo concurso que nos prestaram sempre que recorremos ás suas luzes e experiencia.

Seremos sollicitos em ministrar-vos quaesquer outras informações que desejardes.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1922. — Aprígio Alves de Carva. — Renato da Rocha Miranda. — Benedicto Antonio Bueno.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Como nos cumpre, vos trazemos, Srs. accionistas, o nosso parecer sobre os negocios e operações do Banco Nacional Brasileiro durante o anno de 1921.

Tomando por base o inventario e as contas das Srs. directores, somos de parecer que tanto o balanço e o relatório, que vos são apresentados, merecem a vossa approvação.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1922. — Carlos de Resende. — R. de Castro Moya. — Eug. Honold.

BALANÇETE EM 30 DE JUNHO DE 1921

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Caixa	2.987:572\$258
Contas garantidas	11.068:056\$022
Titulos descontados	4.997:530\$950
Ações e debentures	148:612\$000
Imoveis	501:508\$215
Valores em deposito	26.910:157\$720
Agentes	496:635\$464
Penhor mercantil	9.329:400\$000
Letras a receber contra terceiros	5.633:664\$731
Cauções e fianças	80:000\$000
Diversas contas	507:683\$307
	<u>62.660:820\$667</u>

Passivo

Capital	2.000:000\$000
Fundo de reserva	379:457\$854
Fundo de previdencia	350:000\$000
10º dividendo e anterior	14:300\$650
88º dividendo a distribuir	89:973\$200
	<u>101:273\$650</u>
Conta movimento com juros	4.101:392\$185
Conta simples sem juros	12.379:409\$374
	<u>16.980:801\$359</u>
Agentes	36:947\$400
Recebimento por conta terceiros	5.633:664\$731
Depositos	36.239:557\$720
Caução da directoria	80:000\$000
Diversas contas	593:537\$093
Lucros e perdas	272:580\$667
	<u>62.660:820\$667</u>

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — Frederico Bokel, contador.

LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1921

debito

Despesas gerais	8:354\$374
Despesas judiciais	1:241\$600
Impostos	12:666\$800
Administração e ordenados	40:358\$493

Dividas contenciosas:

Para attender prejuizos processuais	26:000\$000
	<u>88:621\$267</u>

Fundo de reserva:

10 % dos lucros liquidos	10:587\$214
--------------------------	-------------

88º dividendo:

9.997 ações a Rs. 9\$000.	89:973\$000
	<u>100:560\$214</u>

Saldo que passa para o semestre seguinte	272:580\$570
	<u>461:762\$051</u>

Credito

Alugueis	48:470\$000
Commissões	5:330\$175
Cambias	31:932\$000
Imoveis	2:577\$820
Ações e debentures	2:396\$340
Juros e descontos	152:318\$114
	<u>192:064\$918</u>

Saldo do semestre passado	268:779\$133
	<u>461:762\$051</u>

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — Frederico Bokel, contador.

Activo

Letras descontadas	4.574:008\$300
Letras e effeitos a receber	2.743:301\$636
Valores em liquidacao	42:660\$827
Empréstimos em conta corrente	2.208:818\$900
Valores caucionados	5.428:400\$000
Valores depositados	27.176:357\$720
Agencias	14:081\$890
Correspondentes no estrangeiro	134:144\$193
Titulos e Fundos pertencentes ao Banco	156:372\$000
Hypothecas	7.076:720\$109

Caixa:

Dinheiro em cofres	944:169\$405
Em Bancos	2.298:500\$936
	<u>3.212:670\$341</u>

Diversas contas	932:358\$955
	<u>53.729:894\$862</u>

Passivo

Capital	2.000:000\$000
Fundo de Reserva	389:777\$374
Depositos em conta corrente com juros	5.417:918\$406
Depositos em conta corrente sem juros	9.257:974\$129
Titulos em caução o deposito	32.604:757\$720
Cobranças contra terceiros	2.743:307\$136
Agencias	7:764\$230
Lucros e Perdas	275:483\$670
Diversas contas	1.033:092\$200
	<u>53.729:894\$862</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — Frederico Bokel, contador.

LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Debito

Despesas gerais	8:844\$150
Despesas judiciais	1:237\$800
Impostos	17:614\$074
Administração e ordenados	40:230\$000
	<u>65:926\$024</u>

Fundo de reserva:

10 % dos lucros liquidos	10:310\$517
--------------------------	-------------

39º dividendo:

9.997 ações a 9\$	89:973\$000
	<u>100:292\$517</u>

Saldo que passa para o semestre seguinte	275:483\$670
	<u>441:702\$211</u>

Credito

Ações e debentures	2:736\$000
Titulos em Report	593\$000
Imoveis	30:372\$670
Alugueis	14:490\$000
Commissões	9:776\$559
Cambias	5:912\$987
Juros o descontos	105:240\$434
	<u>169:121\$641</u>

Saldo do semestre passado	272:580\$570
	<u>441:702\$211</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — Frederico Bokel, contador.

ANNUNCIOS

Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 73

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Em obediência ao art. 14 dos estatutos, convido os Srs. accionistas desta Empresa a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 25 de março proximo, ás 14 horas, em sua sede, para deliberar sobre as contas e relatorios da administração, e eleger o conselho fiscal com seus suplentes.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1922. — Visconde de Moraes, José, director-presidente. (1.442)

Companhia Norte Paulista de Combustiveis

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 16 do corrente ás 14 horas, no escriptorio da Companhia á rua da Alfandega n. 28, 1º andar, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre uma proposta da directoria para reforma dos estatutos e augmento de capital.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1922. — A directoria.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Garantia

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede desta companhia, á rua da Quitanda n. 127, sobrado, no dia 2 do corrente, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, referentes ao anno de 1921, e procederem á eleição do conselho fiscal e suplentes, de conformidade com o art. 20 § 2º dos estatutos.

Até á realização dessa assembleia, ficam suspensas as transferencias de accões.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1922. — A directoria. (1.419)

Companhia Cervejaria Brahma

Convidamos os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na quarta-feira, 15 de março do corrente anno, ás 2 horas da tarde, á rua Marquez de Sapucahy n. 260, afim de tomarem conhecimento da renuncia, que fez o director-secretario de seu cargo, elegerem director em sua substituição e deliberarem sobre outros assumptos.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1922. — A directoria.

Companhia de Productos Químicos e Materias Corantes S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os accionistas desta companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, ás 13 horas, na rua Visconde Inhaúma n. 81, 1º andar, afim de tratar da reorganização da companhia e reforma dos estatutos. — A directoria. (1.842)

Companhia de Tecidos Bom Pastor

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 93, no dia 25 do corrente, ás 14 horas, afim de lhes serem apresentados o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e contas relativas ao anno findo em 31 de dezembro ultimo, assim como para elegerem o conselho fiscal e suplentes para o exercicio de 1922, ficando suspensas as transferencias de accões desde o dia 20 do corrente até a data em que se realizar esta assembleia.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1922. — A directoria. (1.425)

Companhia Constructora em Cimento Armado

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 23 de março proximo, ás 3 horas, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 24, 1º andar, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre augmento de capital da companhia.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1922. — A directoria. (1.440)

Empresa Commercio e Industria

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, á 1 p. m. de 11 deste mez, no escriptorio desta empresa, á rua do Onivdor n. 121, para o fim de se tratar da reforma dos estatutos, autorizando o augmento de capital.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1922. — A directoria. (1.441)

Companhia Minas e Estradas de Ferro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 11 do corrente, ás 12 horas, na sede da companhia á rua de S. Pedro n. 27, 1º andar, para resolverem acerca de uma proposta autorizando a directoria a effectuar contracto a longo prazo de arrendamento dos bens da companhia e tambem da venda dos mesmos.

Ficam suspensas as transferencias das accões nominativas e são convidados os possuidores das accões ao portador a depositar as no escriptorio da companhia até a vespera da reunião.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1922. — A directoria. (1.435)

Companhia Constructora em Cimento Armado

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 23 de março proximo para tomarem conhecimento do relatorio da directoria, balanço e parecer da commissão fiscal relativos ao anno que vem de findar e elegerem os fiscacs. A assembleia se realizará na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 24, 1º andar, ás 2 horas da tarde, devendo os Srs. accionistas depositar na sede as suas accões com tres dias de antecedencia.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1922. — A directoria. (1.44)

Companhia Petropolis Industrial

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 29 de março de 1922, ás 13 horas, na escriptorio da companhia á rua Westphalia n. 2.551, em Petropolis, para apresentação do relatorio, contas do anno de 1921, parecer do conselho fiscal e tratar de outros assumptos.

Petropolis, 7 de março de 1922. — A directoria. (1.427)

Companhia Petropolis Industrial

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua Westphalia n. 2.551, em Petropolis, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Petropolis, 7 de março de 1922. — A directoria. (1.427)

Juizo da 1ª Vara Civil

Concordata preventiva de Guimarães, Fonseca & Companhia

AVISO AOS INTERESSADOS

Os commissarios da concordata preventiva de Guimarães, Fonseca & Comp., avisam que se acham á disposição dos interessados todos os dias uteis, das 15 ás 17 horas, no estabelecimento commercial dos concordatarios, á rua General Camara n. 89.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1922.

Aviso

A Julius Pintsch A. G., autorizada a funcionar no Brasil, faz publico que a procuração ha tempo outorgada ao Sr. Johannes Leisse e registrada em 5-6-1913 sob numero 191.008 no livro de Registros de Titulos e Documentos, foi revogada.

Conforme procuração archivada na Junta Commercial sob n. 27.343 e cujo substabelecimento tambem se acha registrado na mesma Junta sob n. 27.679 C., actualmente o unico procurador da Julius Pintsch A. G. no Brasil é o Sr. Willy Meiss, estando a venda dos productos da mencionada sociedade entregue exclusivamente á firma Haupt & Co., rua S. Pedro n. 50, na qualidade de representantes.

S. A. Companhia Constructora «Inco»

Rua dos Ourives 56 — 58

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da sede Social, os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1922. — A directoria. (1.920)

Legislação Eleitoral

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional, os decretos ns. 4.215 e 4.227 de dezembro de 1920 e 14.631 de janeiro de 1921, que modificam a legislação eleitoral. — Preço 500 réis.

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n. 15.603, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 34000.

COMPANHIA GUANABARA

(SOCIEDADE ANONYMA)

CAPITAL POR ACCÕES. . . 1.500:000\$000

Prospecto para emissão de um empréstimo por obrigações ao portador, debentures, na importância de Rs. 1.000:000\$000 nos termos do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893

A Companhia Guanabara abre á subscrição publica um empréstimo por debentures, mediante as condições estipuladas no seguinte manifesto:

A Companhia Guanabara (sociedade anonyma) tem os seus estatutos approvados por decreto n. 14.961, de 1 de setembro de 1921 e publicados no *Diário Official* da União n. 209, de 4 de setembro e no Estado de S. Paulo n. 209, de 18 de setembro de 1921.

A sua sede é nesta cidade, á rua Tupinambás ns. 10 e 12.

O seu fim é a exploração, em um ou mais estabelecimentos, do fabrico e venda de cerveja e outras quaesquer bebidas, de acido carbonico liquido e de gelo, bem como de outras industrias congêneres e bem assim a venda dos productos da Companhia Cervejaria Brahma, do Rio de Janeiro, ou de outra qualquer. A Companhia pôde fundar estabelecimentos commerciaes ou de divertimentos publicos, a elles associar-se ou para elles concorrer e estabelecer filiaes em outros pontos do PAIZ.

A acta da assembléa geral extraordinaria que autorizou a emissão do empréstimo e lhe fixou as condições foi publicada no *Diário Official* do Estado de S. Paulo n. 39, de 17, e no *Jornal do Commercio* (edição de S. Paulo) n. 114, da 23 de fevereiro de 1922.

O producto do empréstimo será destinado para pagamento de augmentos e melhoramentos feitos e a fazer a consolidação da divida fluctuante da companhia e a maior segurança de seus negocios em geral.

Em garantia do presente empréstimo, além das inherentes a debentures especificadas no decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, a companhia dá aos futuros tomadores de debentures especialmente e em unica hypotheca, penhor e caução, conforme escriptura a lavrar em tabellião desta cidade, os seguintes bens:

Os terrenos situados á rua Tupinambás ns. 10 e 12, onde se achá montada a sua fabrica de cerveja, refrigerantes e de gelo e todos os edificios nelles construidos, com todos os machinismos e accessorios, camaras frigorificas, salas de fabricação, casa de caldeiras e os respectivos geradores de vapor, geradores de gelo, casa de machinas com as machinas frigorificas e a vapor, motores e installações electricas, laboratorios, officinas de carpinteiro, caixa-

teiro, pintor, funileiro, corriciro, ferreiro, serraleiro, torneiro, electricista, tanoeiro e de concertos de carros e automoveis; moveis e utensilios de escriptorio e moradia; toncis e tinas; automoveis, animaes, arreios e carros de transporte.

O activo da companhia, conforme balanço de 31 de dezembro de 1921, era de **2.573:145\$370** e o passivo, conforme o mesmo balanço, de **999:899\$180**.

O empréstimo a ser emitido é de **1.000:000\$000**, representados por 5.000 obrigações ao portador debentures do valor nominal de **200\$00**, cada uma.

A emissão do empréstimo será ao par, sendo amortizado, por sorteio ou por compra, na razão de **80:000\$000** por anno, a contar do primeiro dia util de janeiro de 1925 até final resgate em 12 annos e meio, reservando-se a Companhia Guanabara o direito de resgatar, no todo ou em partes, o mesmo empréstimo antes do prazo estipulado. Os titulos sorteados só vencerão juros até o dia anterior em que se começar o resgate.

Os juros das debentures, isentos dos actuaes impostos, serão pagos semestralmente no primeiro dia util dos meses de janeiro e julho de cada anno, á razão de 8%, ao anno, sendo os juros, correspondentes da data da emissão até 30 de junho de 1922, pagos com 5\$000 no acto da emissão, devendo assim o primeiro coupon ser pago no primeiro dia util do mez de janeiro de 1923, proporcionalmente ao semestre decorrido, sendo os demais pagos nas datas acima referidas, até final resgate. O pagamento dos coupons e das debentures sorteadas será feito simultaneamente nesta cidade e na do Rio de Janeiro, nos logares pela companhia annunciados para esse fim, nos *Diários Officiaes* da União e do Estado de S. Paulo.

A inscripção eventual dos bens offerecidos em hypotheca a beneficio da communhão dos futuros portadores das debentures foi feita no Registro Geral e de Hypothecas da Primeira Circumscripção da comarca da Capital de S. Paulo, sob n. 126, á pag. 83, do livro especial de empréstimos contrahidos por sociedades anonymas, em data de 6 do corrente.

A escriptura definitiva será lavrada nos termos da lei, depois de subscripto o empréstimo.

A subscrição será aberta no dia 10 do corrente, ás 12 horas, e encerrada assim que o empréstimo esteja subscripto, na sede desta companhia, nesta cidade, á rua Tupinambás ns. 10 e 12; no *Brasilianische Bank Für Deutschland* e no *Banco Allemão Transatlantico*, nesta Capital e no Rio de Janeiro; na sede da Companhia Cervejaria Brahma, á rua Marquez de Sapucahy n. 200, no Rio de Janeiro, e na Sociedade Anonyma Leonidas Moreira, á rua Direita n. 7, sobroloja, Palacete Guinle, nesta Capital.

A emissão será feita mediante a intervenção do corrector Dr. Oscar Moreira.

O pagamento dos titulos tomados será feito integralmente no acto da subscrição contra recibos provisionarios da companhia que deverão ser substituidos opportunamente por cautelas ou titulos definitivos.

São Paulo, 8 de março de 1922. — Os directores: *Joh. Kunning*, presidente. — *Rob. Kutschat*, gerente. — *Oscar Moreira*, corrector official.